

ATTACCO · LA · MIA · CARRETTA
NELLE · STELLE

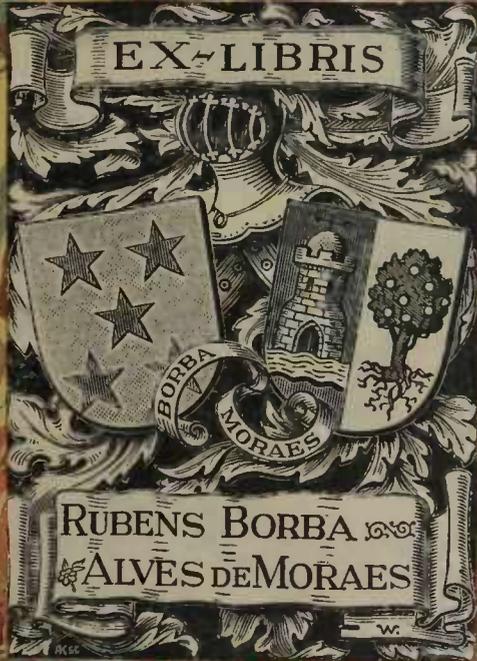


EX · LIBRIS
RICARDO XAVIER DA SILVEIRA

MCMXXXVII

ALVARO

EX-LIBRIS



RUBENS BORBA
ALVES DE MORAES

HISTORIA
DOS
PRINCIPAES SUCCESSOS POLITICOS
DO
IMPERIO DO BRASIL
DEDICADA
AO
SENHOR D. PEDRO I,

PARTE X. SECÇÃO II.

POR

JOSE' DA SILVA LISBOA,

*Visconde de Cayrú: do Conselho de Sua Magestade
Imperial, Membro da Camara dos Senadores,
Official da Imperial Ordem do Cruzeiro, Com-
mendador da Ordem de Christo, Membro da Ame-
ricana Sociedade Philosophica de Philadelphia,
Membro da Sociedade de Agricultura de Baden &c.*



RIO DE JANEIRO.
NA TYPOGRAPHIA IMPERIAL E NACIONAL.

1829.

The history of Brasil is less beautiful than that of the mother country, and less splendid than that of the Portuguese in Asia ; but it is not less important than either Discovered by chance, it is by individual industry and enterprize, and by the operation of the common laws of nature and society, that this empire has risen and flourished, extensive as it now is, and mighty as it must one day become.

Robert Southey. — History of Brasil. — Preface.

A historia do Brasil he menos bella que a da Mãi-Patria, e menos esplendida que a dos Portuguezes n'Asia ; mas não he menos importante que a de qualquer dellas Descoberto o Brasil por acaso, e por longo tempo deixado ao acaso, foi pela industria dos individuos, e pela operaçã das communs leis da Natureza e da Sociedade, que se levantou e floreceo este Imperio, tão extenso como agora he, e tão poderoso como algum dia virá a ser. — *Traducção.*

Observação Preliminar.

NEsta Secção cumpre-me pedir venia aos Leitores, por ter que escripturar o mais momentoso periodo da Historia da Independencia do Brasil, que envolve grandes successos, em que houverão cousas mysteriosas, que, só escrevendo-se á distancia de tempos e lugares, e depois de mais exactas averiguações de futuros Escriptores, se poderão assaz esclarecer.

O Redactor da *Gazeta do Rio de Janeiro*, no *Supplemento* ao N.º 18 de 9 de Janeiro de 1822, noticiando o successo que então maculou os *Annaes Militares* do Brasil, assim diz: — “ Quem reflectir sobre as diferentes maneiras com que se tem annuciado a revolta da *Divisão Auxiliadora*, e sua obstinada resistencia ás Ordens de S. A. R., conhecerá por certo a difficuldade que tem de arrostar, quem se propõe escrever a historia; pois que os factos acontecidos com tanto estrondo no meio de nós, tanto custão a classificar, e achar-se o principio efficiente de seu desenvolvimento e progresso. „ Este Redactor particularizou algumas circumstancias incognitas. Mas, na presente narrativa, cingí-me precisamente ao que foi patente aos olhos de todos os Fluminenses, e consta de Proclamações, e Cartas do Principe Regente sobre esses e outros factos, bem como de impressos e principaes

Monumentos Historicos, que offereço por
Appendice á esta Secção.

O mesmo Redactor na *Gazeta* de 28 de Fevereiro, mencionando, e transcrevendo, como papel da maior importância, o intitulado *Manifesto* de 30 de Janeiro, que fizeram alguns Cidadãos á Camara de Villa Rica, que se oppoz á que o Governo Provisorio expedisse Tropas da Provincia ao Rio de Janeiro, requeridas pelo Principe Regente, disse: — “que não se propunha *discortinar o mysterio que nisso ha.* „ Eis nova razão da sobriedade que usei em a narrativa de vários successos. 67

Permitta-se-me pois valer-me da Apologia, que de sua historia deo o Primeiro Historiador da *Achada do Brasil* — *João de Barros* — na sua Decada IV., que por morte deixou imperfeita: — “Porque não queriamos dar, nem receber escandalo de alguém, nem menos ouvir queixumes de alguns, que em nossa rescriptura démos muitos louvores á huns, e não tanto á outros; que em huma parte fomos largo, e em outras estreito; e que escrevemos os bens que cada hum fez, e não os males &c. — pedimos por mercê a quem o nosso trabalho não aprouve, que lhe apraza de nos perdoar, e não nos hajão por homem, que não cumpre com sua palavra. „

HISTORIA

DOS

PRINCIPAES SUCCESSOS POLITICOS

DO

IMPERIO DO BRASIL.

PARTE X. SECÇÃO II.

CAPITULO I.

*Opinião Publica no Rio de Janeiro com
a Noticia das Ordens das Cortes de
Lisboa contra o Brasil.*

NO anno de 1822 se abriu esplendida Scena de Energia Brasileira, e Prudencia Politica, que turbou e confundio o Lusitano *Jorge de Avillez*, Commandante das Armas do Rio de Janeiro, o real Proconsul, e confidente Executor das Ordens das Cortes de Lisboa nesta Capital, vendo mallograr-se o Plano dos Cabalistas da Metropole.

As más novas que sobrevierão no fim do anno passado sobre a Resolução do Congresso para a retirada do Principe Regente fizerão a mais terrivel impressão nos Verdadeiros Constitucionaes, ainda dos Portuguezes estabelecidos no Brasil. Os Litteratos do paiz pelo entendimento, e os Estadistas por presentimento dos males, se horrorisárão do manifesto Plano

6 HISTORIA DOS PRINCIPAES SUCCESSOS

das Cortes para Recolonição deste Reino Ultramarino.

Era obvio, até aos espiritos prevenidos, que as Cortes estavam resolutas a não conceder aos Brasileiros a *Igualdade de Direitos*, que ellas havião promettido e jurado nas *Bases da Constituição*. Esta offensa da Moral Publica, e da Sãa Política, foi havida por *nada* em seo nefando Projecto. Elles porém não metterão em seos calculos machiavellicos a especia- lissima circumstancia de estar á Testa dos Brasileiros hum Principe compatriotado no Brasil, de reconhecidos talentos, de Coração Herculeo, e de avita Honra Bragantina, incapaz de sub- metter-se á odiosa humilhação, á que Revolu- cionarios o pertendião abater.

Os Dictadores das Cortes ostentavão sobe- rano desprezo dos Brasileiros, tendo-os por idiótas, e até ignorantes do que era Constitui- ção (*). Elles levárão a propria vaidade, e in- fatuação ao excesso de se persuadirem que re- alizarião a impossibilidade moral de outra vez no Brasil fecharem os portos que a Providencia abriera (primeira causa dos males da Monarchia preconizada no seo intitulado *Manifesto da Na-*

(*) Assim vociferou hum dos mais destemperados falladores do Congresso. Mas o facto he que nas principaes Provincias do Brasil havião muitos natu- rales delle instruidos nas theorias de Politica, Legis- lação, Economica, principalmente os que havião es- tudado na Universidade de Coimbra. Erão Livros cor- rentes — *Collecções das Constituições* — *Montesquieu* — *Filangieri* — *Benjamin Constant* — *Bonin* — *Lan- juinais* — *Delolme* — *Bentham* — *Smith* — *Say* — *Ga- nith* — *Malthus* — *Ricardo*. No Rio de Janeiro já em 1810 se havia publicado hum *Compendio de Eco- nomia Politica de Smith*, em traducção de hum Jo- ão Brasileiro em lingua vulgar.

ção Portuguesa aos Povos e Soberanos da Europa). Não se escarmentarão do horrido estado á que se reduzirão as Colonias de Hespanha por não terem a fortuna de se lhes enviar em tempo Principes Nacionaes, e pela obstinação de suas Cortes em lhes não darem Representação Constitucional, e as franquezas necessitadas pela irresistivel força das cousas, e luzes do seculo.

Os espiritos de maior penetração bem virão, que as Cortes de Lisboa no Projecto da retirada do Principe, e de sua viagem á Europa, fitavão aos suspirados alvos de se impossibilitar no Brasil hum Centro de resistencia á Metropole, não tendo os Brasileiros Pessoa Real Defensor de Sua Causa, por identificação dos proprios interesses, e ter-se o Herdeiro Presumptivo da Coroa em distancia de Portugal, por tempo indefinido, até que podessem consolidar o Democratico Governo de hum Poder Executiwo illusorio, de simples Realeza nominal.

As Cortes nem ao menos sentirão a palpavel contradicção de impor ao Principe da Nação huma Lei, que não havião imposto á si. Era affectada e absurda a razão (só plausivel aos imbeceis) de ser necessaria a viagem do Herdeiro da Coroa pelos Estados da Europa para o bom Governo dos Reinos Unidos de Portugal, Brasil, e Algarves. Nenhum dos Coryphéos do Congresso teve, ou julgou necessaria, essa preliminar habilitação para se erigirem Legisladores, Ministros, e Conselleiros de Estado; e todavia se ensubebecerão á ponto de darem Regras em materia de governança prática. Nem ainda jamais se exigio esse preparatorio ao Herdeiro Presumptivo da Coroa Britanica, ou de qualquer outro Throno de Gover-

no Representativo' e quando aliás era incomparavelmente mais facil tal peregrinação em Estados limitrophes, ou apenas separados pelo Canal de Inglaterra. A Sciencia do Governo achase escripta em muitos livros, que estão na mão de Principes; e o melhor regimen quasi sempre dependeo principalmente de boas leis e de sabios Conselheiros do Imperante. Por tanto só para ignominia do Principe do Brasil, casado, e com filbos, poderia a Cabala Anti-Brasilica excogitar a Publica Injuria da Ordem Compulsoria de Sua sahida do Rio de Janeiro. Todas as mais considerações erão subalternas á este Ponto cardeal.

Tal foi a Opinião Publica que se manifestou nas Provincias Fluminense, Paulistana, e Mineira, assim que tiverão official noticia desta Resolução do Congresso. Dando-se os devidos descontos ás naturaes predilecções e parcialidades, que os naturaes de Portugal tem á seo bello paiz (sempre venerado, e veneravel, pela inauferivel e privativa honra e gloria de terem sido os Portuguezes os Primeiros a quem a Providencia inspirou as prodigiosas Expedições Maritimas que mostrarão á Sociedade Civil incognitas e remotissimas Partes do Mundo (*)), não faltarão Lusitanos que se distinguirão, e até sobresahirão em detestação da injustiça do Congresso Metropolitano.

(*) He bem sabido o nome do afortunado *Vasco da Gama*, que primeiro procurou a *Asia* pelo mar do Sul: mas he menos conhecido o dos dous Portuguezes Irmãos (nada felizes) que procurarão semelhante viagem pelo mar do Norte; o que os Ingleses reconhecem. Elles tem o appellido da antiga familia de *Corte Real*, que descobrirão e derão o Nome á terra do *Labrador*, na direcção da *Bahia de Hudson*.

CAPITULO II.

*Manifesto do Povo do Rio de Janeiro : Officio da
Junta Provisional de S. Paulo para
suspender-se a execução das Ordens
das Cortes de Lisboa.*

LOgo que no fim do anno de 1821 sobrevierão as infaustas noticias das expostas Resoluções das Cortes, especialmente do Decreto para o regresso do Principe Real á Lisboa, sublevarão-se os animos de todos os genuinos patriotas; e bem se pôde dizer que no Rio de Janeiro não havia tumulto, nem descanço, mas o silencio de grande indignação, e grave pavor, receando-se que o dito *Jorge de Avillex*, orgulhoso Commandante das Armas, Commisario do Congresso Ulysiponense, fizesse executar com força armada tão impolitico Decreto. Vió o Povo que o Principe se dispunha com preparativos navaes ao ordenado regresso; o que encheo os corações de rancor, e inspirou Projecto de resistencia legal, valendo-se de hum dos indultos do Systema Constitucional o *Direito de Petição*.

De dia em dia se exacerbavão os espiritos em colloquios domesticos, e clandestinos conciliabulos; até que, sem rebuço, nem mysterio, Fluminenses energicos se reunirão, sem cabala, para organizar hum Requerimento ao Senado Municipal, instando, que officiasse ao Principe Regente para sobrestar na execução das Ordens das Cortes, a fim de que este Congresso redeliberasse sobre tão melindrosos objectos, com exacto conhecimento de causa nas circumstancias do Brasil.

Em casa do Advogado *José Joaquim da Rocha* se depositou e franqueou este Requerimen-

10 HISTORIA DOS PRINCIPAES SUCCESSOS

to com a maior publicidade; e logo que houve noticia disto, grande numero de pessoas, sem a menor sollicitação, e na mais pura espontaneidade, o forão alli assignar, tendo a data de 29 de Dezembro de 1821. Deo-se á esse Requerimento o titulo de — *Manifesto do Povo do Rio de Janeiro sobre a Residencia de Sua Alteza Real no Brasil, dirigido ao Senado da Camara.* He bem que fiquem insertas nesta Historia as seguintes passagens mais prominentes: —

“ O Povo, sempre fiel á causa commum da Nação, julga que não se desliza da sua marcha, representando os inconvenientes que podem resultar de qualquer providencia expedida, quando ella encontre no local, em que deve ser executada, obstaculos á esta idéa de prosperidade publica, que o Soberano Congresso annunciou altamente á face da Europa, e que até o presente tem sido motivo da nossa firme adhesão aos principios Constitucionaes. Na crise actual, o regresso de Sua Alteza Real deve ser considerado como huma providencia inteiramente funesta aos Interesses Nacionaes de ambos os Hemisphérios.

“ Não, não he a gloria de possuir hum Principe da Dynastia Reinante, que obriga o Povo a clamar pela Sua Residencia no Brasil. á vista do mesmo Decreto, que O chama além do Atlantico: nós perderiamos com lagrimas de saudade esta gloria, que acontecimentos imprevisitos, e mysteriosamente combinados, nos trouxerão abrindo entre nós huma epocha, que parecia não estar marcada pela Providencia nos nossos Fastos; e ao mesmo tempo fazendo a emancipação do Brasil justamente na idade, em que, possuido da indisputavel idéa de suas forças, começava a erguer o collo para repel-

lir o Systema Colonial: mas a perda desta Augusta Posse he igualmente a perda da segurança, e da prosperidade deste rico, e vastissimo Continente: ainda avançamos a dizer respectivamente, que esta perda terá huma influencia mui immediata sobre os destinos da Monarchia em geral! Se os Politicos da Europa, maravilhados pela Resolução de S. M. o Senhor D. João VI. em passar-se ao Brasil, realizando o projecto, que os Hollandezes conceberão, quando Luiz XIV. trovejava ás portas de Amsterdam; que Philippe V. tinha na idéa, quando a fortuna o ameaçava de entregar a Hespanha ao seu rival; que o illustre *Pombal* premeditava quando o Throno da Monarchia parecia ir descer aos abysmos abertos pelo terremoto; que Carlos IV. já mui tarde desejou realizar; sim se os Politicos disserão, que o Navio que trouxe ao Brasil o Senhor D. João VI., alcançaria entre os antigos Gregos maiores honras do que esse, que levou *Jason*, e os *Argonautas á Colchos*; o Povo do Rio de Janeiro julga, que o Navio que reconduzir Sua Alteza Real apparecerá sobre o Téjo com o Pavilhão da Independencia do Brasil.

“ Conhece-se qual he o estado de oscillação, e de divergencia, em que estão todas as Provincias do Brasil: o unico centro para onde parece que se encaminhão suas vistas, e suas esperanças, he a Constituição; e a primeira vantagem, que se espera deste plano regenerador, he a conservação inalienavel das attribuições, de que se acha de posse esta antiga Colonia transformada em Monarchia.

„ O Povo do Rio de Janeiro, conhecendo bem que estes são os sentimentos de seus co-irmãos Brasileiros, protesta á face das Nações pelo desejo que tem de ver realisada esta

união tão necessaria, e tão indispensavel para consolidar as bases da prosperidade Nacional: entretanto o mais Augusto Penhor da infallibilidade destes sentimentos he a Pessoa do Principe Real no Brasil; porque nelle reside a grande idéa de toda aptidão para o desempenho destes Planos, como o Primeiro Vingador do Systema Constitucional. As Provincias do Brasil, apparecendo nas pessoas dos seus Deputados *em roda do Throno do Principe Regente*, formarão huma liga de interesses communs, dirigindo sempre a marcha das suas providencias segundo a perspectiva das circumstancias, *sendo hum dos seus objectos de empenho estreitar mais e mais os vinculos de nossa fraternidade Nacional.* ,,

O Corpo do Commercio do Rio de Janeiro fez tambem especial, porém mais conciso, Requerimento ao Senado da Camara para o mesmo fim.

Mas, em quanto se tratava da apresentação destes Requerimentos, o Povo de S. Paulo coincidio em igual sentimento, e talvez ainda mais se exasperou com os fataes Decretos. A Junta do Governo daquella Provincia se antecipou a tomar Accordo para prevenir alguma demonstração irregular do odio popular á Authoridade do Congresso, sendo os Paulistanos, desde os seus aborigenes, Cidadãos sinceros, mas sobremaneira altivos, e difficeis de se applicarem nos seus resentimentos. He de summa honra á esse Corpo, vivamente animado (como se fez notorio) pelo espirito de seu Vice-Presidente, o Conselheiro *José Bonifacio de Andrada e Silva*, ser a Primeira Anthoridade Provincial do Brasil que levantou alta voz contra a prepotencia das Cortes de Lisboa, dirigindo em 24 de Dezembro do anno preterito ao

Principe Regente em forte estilo, talvez mais ardente que prudente, formal requisitoria, que não sahisse da Capital.

Esse Officio foi o *Primeiro Movel* de todas as Resoluções ultiores que salvarão o Brasil das garras do Congresso de Lisboa: elle foi qual Pedregulho da Montanha, arrojado da Serra do Cubatão que derribou o phantastico Colosso, que, semelhante ao de Rhodes, presumio cavalgar o Atlantico, tendo hum pé em Portugal, e outro no Brasil.

São especialmente notaveis as expressões do Officio, em que os Membros da Junta decláram, que a Ordem das Cortes para o regresso do Principe á Portugal, á fim de viajar *incognito* sómente pela Hespanha, França, e Inglaterra; lhes causára hum — *verdadeiro horror*; e que não poderá vir á cabeça de ninguem, que “*não seja profundamente ignorante, ou louçamente atrevido*, pertender que o vastissimo Reino do Brasil haja de ficar sem Centro de actividade, e sem Representação do Governo Executivo. „

A dita Junta de S. Paulo officiou no mesmo tempo ao Governo Provisorio de Minas Geraes, propondo-lhe Confederação para igual fim patriótico. Este Governo, tendo identicos sentimentos, annuindo ao Officio daquella Junta, não só dirigio a sua Representação ao Principe Regente, mas também deferio ao Requerimento que lhe fizerão os Deputados da Provincia eleitos para as Cortes de Lisboa, dispensando-os da Commissão, vendo-os com razão mui resentidos da insolencia com que constava terem alli sido tratados os Deputados das outras Provincias.

Convem aqui memorar, que o Presidente da Junta de S. Paulo, era hum nobre e insigne Lusitano, *João Carlos Augusto de Oeynhausen*,

que seguio, constante e cordialmente, a Causa do Brasil, tendo sido sempre excellente Governador, tanto na Capitania do Matto Grosso, como na de S. Paulo. Elle por sua reconhecida inteireza e prudencia foi eleito pelo Povo para Presidente daquella Junta, quando fez proclamar a Nova Ordem Politica.

Em 31 de Dezembro do mesmo anno a Camara da Provincia de S. Paulo tomou Accordo em Vereação de expedir huma Deputação de tres Cidadãos, o Conselheiro *José Bonifacio de Andrada e Silva*, o Coronel *Antonio Leite da Gama Lobo*, e o Marechal *José Arouche de Toledo Rendon*, para terem a honra de ser os Orgãos do Povo Paulistano, e expressarem ao Principe Regente os seus unanimes sentimentos, conformes aos dos Membros do Governo Provincial, para rogarem que não Dêsse execução aos Decretos de Recolisação do Brasil. A' esse Accordo assignarão os mais conspicuos de todas as classes de Cidadãos.

CAPITULO III.

Resolução do Principe Regente de Ficar no Brasil.

EM 9 de Janeiro de 1822 despontou a aurora da Independencia deste Reino. Até essa epocha, tudo se mostrava incerto e precario ácerca da sorte do paiz, e o horizonte politico era medonho pelo imminente risco, ou da anarchia do povo, ou da tyrannia do Congresso.

No 1.º do dito mez o Principe Regente recebeu por hum Correio Extraordinario o referido Officio da Junta de S. Paulo e teve noticia dos actos da mesma Junta para se confederar com a Junta e o Povo de Minas, afim

de não se executarem as Ordens das Cortes. Soube tambem que se preparavão Deputações das mesmas Juntas, e do Povo e Clero Paulistano, para virem á Capital fazer suas Representações para o mesmo objecto.

O Rio de Janeiro sentio-se com pêjo pelo atrazo na demonstração de seos sentimentos patrioticos, quando vio levantado Official Estandarte de Opposição ás Cortes de Lisboa nas Provincias centraes sem a sua inspiração, e concurrencia.

Os Fluminenses com a noticia da novidade se accelerárão a offerecer ao Senado da Camara a sua Representação, para ser por elle levada á Augusta Presença do Lugar-Tenente de S. Magestade Fidelissima, e rogar-Lhe benigno deferimento, e a remessa pelo expediente do Governo ao Gabinete d' Ajuda, e Congresso de Lisboa. Para esse effeito, se requereo á esse Corpo Municipal huma Sessão Extraordinaria, que foi concedida. Examinando-se nella a Representação, em unanime accordo foi approvada; e decidio-se que fosse levada pelo mesmo Senado ao Principe Regente no dia 9 de Janeiro. Enviou logo o seo Procurador a pedir á Sua Alteza Real-huma Audiencia especial, que foi deferida, designando-se para ella a hora do meio dia no Real Paço da Cidade.

Constando isto ao Povo, ornarão-se as janellas de colchas de sedas, e alastrarão-se de flores as ruas por onde se havião dirigir ao Paço o Presidente e Membros da Camara Municipal.

Póde-se em verdade dizer, que o *Memoravel Dia 9 de Janeiro de 1822* foi hum Dia de Função Civica e Procissão Nacional. Nella o Senado da Camara foi acompanhado dos *Homens bons*, que tinham servido na governança

dá terra, e de muitos Cidadãos de todas as Classes, excepto Militares. Os Fluminenses nunca virão *Acto Patriotico* mais voluntario, grave, solemne, e de melhor ordem. Os mesmos Estrangeiros admirarão e louvarão o magestoso apparatus, e exemplar silencio, que se manifestou ser dictado sómente por amor do Bem Publico, e devido respeito á Suprema Authoridade Tutelar do Brasil. Todos os Cordatos do paiz (que constituirão a immensa maioridade da população) fazendo timbre de fidelidade acrisolada, não supportarão a mais leve nodoa de idéas revolucionarias, nem se aventurarão a fazer cousa alguma sem participação e licença de seo Joven Principe. Aspirarão á tudo com Elle á nada sem Elle. O Bispo Diocesano, com o seo Cabido, Clero e Prelados das Religões, e muitos Membros dos Tribunaes, foram admitidos á Audiencia de S. A. R.

Nesta Audiencia o Juiz de Fóra *José Clemente Pereira*, em qualidade de Presidente do Senado da Camara, dirigio á Sua Alteza Real energica Falla, em que recapitulou, e addio as razões do Requerimento do Povo Fluminense.

Disse: — “ que a opinião publica se pressou a lançar veneno na Carta de Lei do 1.º de Outubro de 1821 que decretou a sahida do mesmo Principe; porque se entendeo que as Cortes tinham vistas de roubar o Brasil da Unidade Política, unica Garantia da sua Liberdade e Ventura. „

Mencionando as dissidencias, anarchias, e arrogancias de varias Provincias, denunciou: — “ que *havia partido republicano* mais ou menos forte, existia semeado no Brasil, e que a fama publica do parecer segura, indicava na mesma Cidade do Rio de Janeiro hum ramo

desse partido; que reverdecera com a esperança da sahida do Principe . e que fizera a tentativa de ganhar força , só desanimando-se á vista da opinião dominante , de que o mesmo Principe se devia demorar na Capital do Reino para sustentar a União da Patria. ,, Affirmou : — “ que concorrerão vozes envenenadas que nem poupárão a pureza da conducta do Principe que aliás a todas as luzes era Constitucional. ,, Acrescentou : — “ Desejou-se (sou homem de verdade hei de dizela), desejou-se aqui , e escreveo-se para Portugal que V. A. R. sahisse do Brasil . ,, Perorou com estas instantes súplicas : — “ Demorai-vos, Senhor entre nós *até dur tempo* que o Soberano Congresso seja informado do ultimo estado das cousas deste Reino e da opinião que nelle reina. *Dai tempo* á que recebem as representações humildes deste Povo Constitucional, e fiel, unidas ás das mais Provincias. *Dai tempo* á que todas corraõ para este Centro de Unidade. Se ellas vierem a Patria será salva; aliás sempre estará em perigo. Dai afago aos votos dos seos filhos do Brasil. Façamos justiça á boa fé do Congresso e veremos que a Carta de Lei do 1.º de Outubro de 1821, que á tantas desconfianças tem dado causa, fôra dictada sobre o estado da opinião que á esse tempo dominava neste Reino. Quasi todas as Provincias declararão mui positivamente, que nada querião do Governo do Rio de Janeiro e que só reconhecão o de Lisboa. He sem dúvida de esperar, que o Soberano Congresso que só quer a Salvação da Patria *conceda sem hesitar aos hirados Brasileiros* o remedio de hum centro proximo de unidade e actividade que com justiça lhe requerem. ,,

Concluiu dizendo : — “ Taes são, Senhor os votos deste Povo : e protestando que vive animado da mais sincera e ardente vontade de *permanecer unido á Portugal*, pelos vinculos de hum Pacto Social, que, fazendo o bem geral de toda a Nação, faça o do Brasil, por anneis de condições em tudo iguaes, roga á V. A. R. que *Se Digne de os accolher Benigno, e annuir á elles*, para que aquelles vinculos mais e mais se estreitem, e se não quebrem... por outra fórma, o ameaçado rompimento de Independencia e Anarchia parece certo e inevitavel!,,

O Principe Regente, depois de ponderar algum tempo sobre a Representação Deo ao dito Presidente do Senado a seguinte Resposta Vocal : — *Como he para bem de todos, e felicidade Geral da Nação, Estou prompto : diga ao Povo que FICO.*

O Presidente participou logo aos circunstantes esta Resolução, e tambem a annunciou ao numeroso Povo, que estava no Largo do Paço á espera da Decisão. Immediatamente o mesmo Povo deo *Vivas á Religião, á Constituição, ás Cortes á El-Rei Constitucional ao Principe Regente, á União de Portugal com o Brasil.* Então Sua Alteza Real, apparecendo na Varanda do Paço, Disse ao Povo : — *Agora só Tenho a recommendar-vos — União e Tranquilidade.*

O Senado da Camara voltou para a Casa do Concelho Municipal com grande acompanhamento de Cidadãos. O Jubilo Publico se manifestou de dia em longos repiques de sinos nas Igrejas, e de noite em espontaneas e geraes luminarias. No Theatro de S. João houve esplendido Espetaculo á que S. A. R. fez Honra de assistir. Estas demonstrações de coral sa-

tisfação e alegria continuarão tres dias successivos.

Por este glorioso triumpho do Patriotismo Brasileiro, suspendeo-se a retirada do Principe Real do Brasil á Portugal e tambem se impossibilitou qualquer passo retrogrado ao Brio Fluminense. O Publico repousou na Honra do Herdeiro da Coroa, e na justa esperança de que, Remettendo Elle por Mão de Seo Augusto Pai ás Cortes a Representação do Povo, o Congresso Deferiria ao *Voto deste Reino* com pleno conhecimento de Causa, revogando os seus Decretos menos circumspectos.

He de notar-se, que no mesmo dia 9 de Janeiro, grande numero de naturaes de Pernambuco residentes no Rio de Janeiro, ainda que a Junta do Governo Provisorio da sua Provincia (*) até então não reconhecesse em Publico Acto Collegial o Direito do Principe Regente, affectando ostensivamente só obedecer ás Ordens das Cortes, dirigio sua Representação ao mesmo Principe na conformidade dos sentimentos expressos pelo Senado da Camara do Rio de Janeiro. Essa Representação por ordem superior se mandou imprimir na Typographia Nacional. Naquelle numero entrarão eminentes Empregados Publicos e Cidadãos condecorados. Bem que não se podessem considerar como órgãos do Povo Pernambucano, todavia em verdade exprimirão os votos dos cordatos de seo paiz. Com razão he dado dizer,

(*) Convem memorar, que o Presidente da Junta de Pernambuco, *Gervasio Pires Ferreira*, aliás arguido de esquivo, dobre, e partidario do Dictador das Cortes, em sua carta de resposta á de 9 de Dezembro de 1821 á varios Desembargadores nomeados para a creada Relação de Pernambuco, que estavam receosos de admissão á seus Empregos, assim expressou o reconhecimento da Re-

que os genuinos patriotas de qualquer Nação, ou parte della não são os facciosos locaes, mas os fieis ao Governo legitimo, onde quer que se achem, e declarem seos cordiaes votos; porque *as Nações não são superficies geographicas, mas Essencias moraes.* (**)

He cheia de sensibilidade patriotica a seguinte effusão do Espirito Pernambucano: —

“ Seja V. A. R. sempre entre os Brasileiros o modelo das virtudes que elles devem imitar: ao pé de V. A. congreguem-se continuamente os sabios, e os benemeritos da Nação: então ver-se-ha quanto prospéra á sombra de hum

gencia installada no Rio de Janeiro: — “ Não podemos ver sem admiração a dúbida em que S. A. R. o Principe Regente entrou sobre a obediencia deste Governo Provincial, ou destes Povos aos seos Decretos. Porventura a Junta Provisoria desta Provincia teria nunca a temeridade de desobedecer aos Reaes Decretos do Lugar-Tenente de El-Rei o Senhor D. João VI., e aos Decretos do Amavel Principe Regente? Teriamos nós, os *Fidelissimos Pernambucanos*, a quem a calumnia tem querido denegrir o brio, e honra, teriamos a ousadia de contrariar as Ordens que dimanão do Governo Executivo, como fez o nosso calumniador *Luiz do Rego*, que, afim de illudir o Aviso Regio de S. A. R. que lhe mandou crear nesta Provincia huma Junta tal qual se acha hoje creada, fingio quere-lo dar á execução de hum modo tão contrario ao espirito, e mesmo á letra do dito Aviso que nunca se cumpriu? Nós que no mesmo momento em que foi installada, logo nos dirigimos á S. A. R.; nós que immediatamente fizemos subir á Sua Real Presença mais de cinquenta Documentos que bem mostram a nossa firme adhesão á Sua Real Pessoa; nós que temos dado a mais prompta execução á todos os seos Reaes Decretos? „

(**) São expressões do celebre *Burke*, fallando dos Francezes leaes á seo legitimo Governo, bem que não estivessem na França.

Principe virtuoso huma Nação illuminada : então o mundo imparcial dirá dos Pernambucanos : — Esta gente , fiel observadora das Leis , he huma das mais fortes columnas em que hum dia snstentará a gloria de Pedro Primeiro do Brasil — *O Incomparavel.* „

O Acto Exemplar de 9 de Janeiro teve efficaç e immensa influencia nas Juntas e Camaras de outras Provincias, os quaes , logo que forão noticiadas deste Successo, expedirão seos Officios de felicitação e congratulação ao Principe Regente, conformando-se com unanimidade aos sentimentos declarados no Manifesto do Povo Fluminense reconhecendo do modo o mais explicito e energico a Regencia constituída por El-Rei. Até a Junta de Pernambuco ostentou a sua Concordia em Officio de 18 de Março do corrente anno. A da Bahia, ainda que oppressa pela grande Força Militar Portugueza , não foi atrazada em seguir o exemplo da Capital do Brasil, assim que pôde respirar da tyrannia (*).

(*) Por não interromper o fio da narrativa , se colligem por Appendice, como importantes Documentos Historicos as principaes Representações dos Povos e Governos das Provincias do Rio de Janeiro, S. Paulo , Minas Geraes, e Pernambuco.

CAPITULO IV.

Cerco do Principe Regente no Theatro: Assalto das Tropas Lusitanas ao Morro do Castello: Rebelião e Capitulação do General Jorge de Avillez.

O Povo do Rio de Janeiro vendo-se animado pelo Principe Regente que annuo á sua Representação de — *Ficar no Brasil* — tambem ficou tranquillo esperando bom resultado na remessa da mesma Representação ás Cortes por mão de Seo Augusto Pai. Entretanto gloriava-se de conservar na Capital do Estado o Protector Compratriota, que vindo em tenra idade de Portugal, e tendo vivido doze annos nesta Grande Parte do Novo Mundo, estando mais que naturalizado, ahi se instruiu nos Principios Liberaes da Monarchia Constitucional de Governo Representativo e Mixto; convencendo-se de reunir ella as vantagens das formas simples de regimen civil e ser, nas actuaes circumstancias d'America, o Systema Social mais proporcionado aos verdadeiros objectos da Sãa Politica — a *Liberdade e Felicidade dos Povos*. Descançando pois na racionavel expectativa de que o Congresso faria justiça ao Brasil e á si proprio, se persuadio que esse Senado (onde havia homens de luzes) consultando a Opinião Publica e seguindo a Moral Universal, não se obstinaria em dar á hum e outro Hemisphério o espectáculo de mais que *Mentira Parthica*, e peior que *Fé Punica* negando ao Reino Coirmão a reiteradas vezes promettida, *Igualdade de Direitos* illudindo a candura de suas protestaões de *Fraternidade*.

Por desgraça excitou-se logo o espirito de partido em pessoas inquietas, intrigantes e mal intencionadas, que derão sinistra interpretação ao magnifico Acto de 9 de Janeiro, suggerindo, que por elle se destinava a separação do Brasil, e a rebeldia do povo contra a Constituição de Portugal. Elles desconhecão o genuino Character do Principe Regente que só tinha no entendimento e coração descobrir e empregar os opportunos meios de conciliar, (jamais desunir) os interesses dos Estados Pai e Filho. Isso occasionou perigo de guerra civil, e deo pretexto aos seguintes desatinos do Tenente General Portuguez Governador das Armas *Jorge de Avillez*, e de sua Officialidade e Tropa Lusitana, que se intitulava — *Divisão Auxiliadora de Portugal*.

Consta de publica notoriedade que este Proconsul das Cortes se arrojava á audacia de fazer Protesto em nome da Tropa ao Principe Regente em Publica Audiencia, contra o Acto do dia 9 de Janeiro arguindo-o de inconstitucional; e que o mesmo Principe o repellira, com tom imperial dizendo: — *Ao General e a sua Divisão Mandarei sahir pela barra fóra*.

Havião porém desconfianças, e fundadas suspeitas, de que o infatuado Chefe premeditava *golpe de mão*, para surprender o Principe, e aterrar o povo, a fim de se executarem sem demora os Decretos das Cortes, em plenitude de effeitos. O perspicaz, vigilante e impavido Regente sendo forte em desprezar rumores, não deixou de ir ao Theatro por comprazer ao regozijo do Publico. Elle sentia-se circumvallado do amor de todos os Fluminenses cordatos. Porém estando alli em a noite do dia 10, vio-se insultado e cercado por

soldadesca. Isso causou tumulto e confusão: mas Elle desembaraçou-se da quadrilha, pela Resolução que atterrou-a, e sahio do Theatro illésio; ninguem se atreveo a lançar-Lhe mão. Para atalhar novo estratagema providenciou á fortificação de Postos Militares, e mandou para o Quartel da Praia Vermelha hum Parque de Artilharia.

O dia 11 foi no fim pavoroso. Quando o povo dormia em socego, na confiança da lealdade e honra de Corpo Militar, e da inspecção e vigilancia do Mimistro da Guerra, a sua vida e liberdade forão, por vil trama, expostas á mercê da enraivada e furiosa Tropa Lusitana. *Avillez*, com a sua *Divisão Auxiliadora*, e outros Corpos de Batalhões Portuguezes que seduzio, se pozerão em armas, e na calada da noite, assaltarão ao *Morro do Castello*, que domina o Paço Real, e o recinto da Cidade. Na manhã do dia 12 he que sentio-se a surpresa e o imminente perigo da Capital. Temeo-se algum acto de desesperação do orgulho mortificado dos que se jactavão de *Vencedores dos Vencedores da Europa*. Espavorirão-se todas as Classes; muitas pessoas se apressarão a retirar-se para o interior. Pareceo renovada a antiga scena de Roma, quando os Gallos em nocturno assalto se apoderarão do *Capitolio*.

O Principe Regente com a terrivel nova se mostrou Quem era. Immediatamente deo ordens para se pôr em movimento defensivo a restante Tropa de Linha que não se maculara com a vilania da sedição. Salvou logo a Esposa e Familia Real da cilada dos presumidos centimanos, enviando a para a Fazenda de Santa Cruz, doze legoas da Corte. Não perdeu momento de prover á Segurança Publica. Expedio na mesma noite Correio Extraordinario

às Juntas das Províncias de S. Paulo (*) e Minas, para accelerada remessa de Tropas disponiveis; e deo ordem para correrem á Corte as Milicias dos suburbios, e da Provincia.

O Povo Fluminense ostentou animo e ardor de attacar os assaltantes, correndo muita gente armada e ajuntando-se em attitude marcial no Quartel do Campo de Santa Anna. Então o medo voltou-se contra o seo author: o nocturno Invasor descorçoou, e nada attentou, vendo o prospecto de resistencia á sua vil machinação, e ardida empreza, não menos presumçosa pela estupidez, que odiosa pela sua infernalidade.

A presença de espirito do Principe Regente e sua força de character, forão a salvação da Capital do Brasil: mas Elle animado não menos dos sentimentos da humanidade, que de amor á patria, só empregou estratagemas de impossibilitar acção hostil dos Militares rebeldes.

O Principe Regente procedeo com ener-

(*) O espirito providente vê-se na Carta Regia ao Governo Provisorio de S. Paulo, escripta ás sete horas e meia da noite do dia 12 de Janeiro exigindo prompta remessa de Tropas. A celeridade do Correio que levou esta Carta Regia, foi prodigiosa; pois ás nove horas e meia da noite de 17 foi recebida por aquelle Governo, que immediatamente participou a recepção ao Principe Regente no mesma dia, declarando perseverar em Sessão permanente, até a expedição da requisitada Força disponivel, que se effectuou no dia 23 do mesmo mez; addindo que —“ faria todos os sacrificios e esforços, e derramaria até a ultima gota de seo sangue para conservar no seo seio o Principe idolatrado em Quem pozera a sua confiança, e para convencer ao Mundo inteiro do enthusiasmo e ardente patriotismo, que o inflammava á bem da União do Reino-Unido, da tranquillidade, augmento, e prosperidade do Reino do Brasil. „

gia, e intrepidez. No dia 12 expedio Decretos para abolição de hum *Conselho Militar*, de que era cabeça *Avillex*, formado em 6 de Junho de 1821; e realisando a demissão do Commando das Armas de que estava encarregado, Nomeou Governador das Armas da Corte e Provincia ao Tenente General *Joaquim Xavier Curado* Brasileiro Veterano, distincto por seos Serviços nas Campanhas do Sul. Mandou tambem dar Baixa á muitos Soldados, cabeças na insubordinação. Estranhou aos Batalhões sediciosos a indignidade de sua conducta.

Não omittio porém os expedientes da Politica, fazendo conferencias como por Negociação, a fim de persuadir aos Chefes revoltosos a entrarem no seo dever. Dezar foi dos tempos o ver-se obrigado a tratar (por assim dizer) ao par com o Proconsul das Cortes, como se elle fosse Potencia, ou seo Delegado.

Felizmente pareceo cessar o perigo de ruina do Rio de Janeiro por huma offerta, ou real Capitulação, em que *Avillex*, e sua *Divisão Auxiliadora* se comprometterão a embarcar para Lisboa, traspassando-se para a Praia Grande na banda opposta ao Rio, entretanto que se apromptassem Navios de transportes.

Avillex dirigio ao Principe a seguinte Representação, com a ardilosa coarctada de sahir do Rio de Janeiro com a sua *Divisão* quando chegasse a Tropa que se esperava de Lisboa para rendel-a: —

“ Senhor — O General Commandante da *Divisão Portugueza Auxiliadora*, e os Officiaes da mesma *Divisão*, conhecendo as tristes consequencias que podem resultar da *indisposição geral* que ha entre as *Tropas de Portugal e as desta Cidade*, querendo poupar, quanto esteja da sua parte, a *effusão de sangue*, roção

a V. A. R., que, com a maior brevidade possível, Dê as Ordens necessarias para o seo alojamento na *Praia Grande*, donde sahiráõ para embarcar, *logo que cheguem de Portugal as Tropas que devem rendel-as*. Alli acharáõ as Ordens que V. A. R. se dignar communicar-hes, que executarãõ respeitosaente, esperando serem ali soccorridas, da mesma maneira que até agora forãõ, de Soldos e Etape: protestando á V. A. R. concorrerem quanto seja possível para a boa ordem e tranquillidade publica tanto relativamente áquelles habitantes, como aos habitantes desta Cidade. Aos Pés de V. A. R. Quartel do Batalhão N. 11 em 12 de Janeiro de 1822. *Avillex. — Correti. ,*

O Principe foi constante no proposito e fez logo expedir forte *Proclamação á Tropa* ao mesmo tempo conciliadora e comminatoria, a qual tambem dá luz á factos anteriores. São notaveis as seguintes enunciações:—

“ Que delirio he o vosso! Como he possível que Tropas Portuguezas, e que alcançárãõ hum renome immortal nos Campos da Gloria contra a usurpação Franceza, esquecidas agora de tudo que forãõ, queirãõ constituir-se rebeldes manifestos e ao Art. 36 das Bases da nossa Santa Constituição, ameaçando verter o sangue de seos Irmãos, e encher de espanto e susto esta pacifica Cidade, que os agasalhára e hospedára tão generosamente? Quem vos deo o direito de nomear para vosso General hum intruso e já demittido do exercicio de General das Armas desta Corte e Provincia?

“ Officiaes e Soldados Portuguezes! Ainda he tempo; aproveitai os momentos preciosos que vos dá o vosso bom Principe; lançaõ do vosso seio os homens desacreditados na opi-

nião publica e rebeldes ás Minhas Reaes Ordens. Eu vos Mando pois, por esta derradeira vez, que cumpraes á risca o que vos Ordenei; porque estou firme e inabalavel de o fazer, por todos os meios que a Justiça, Honra, e a Salvação do Reino Unido Me prescrevem. Tal he Minha ultima Resolução. Exijo pois de vos que declareis immediatamente, se, entrando no verdadeiro caminho do dever, quereis outra vez fazer-vos digno do nome de honrados e fieis Soldados Portuguezes, ou, desobedecendo ás Minhas Ordens, serdes marcados para sempre com o ferrete de rebeldes e foragidos. „

Esta Proclamação produziu pêjo, e terror na Soldadesca. *Avillex* pareceo conformar-se: effeituou-se o ordenado traspasso no dia 13 de Janeiro.

Na firme persuasão de que esse General cumpriria a sua palavra de se preparar para o Embarque á Portugal, em quanto se apromptavão os Navios de transporte, o Principe Regente deo immediatamente Ordem para cessar o movimento militar e popular do Campo de Santa Anna: o que se executou sem demora, e sem disturbio.

C A P I T U L O V.

Manifesto de Avillez aos Cidadãos do Rio de Janeiro na Praia Grande.

“ **O** General Commandante da *Divisão Auxiliadora* do Exercito de *Portugal*, destacada nesta Corte, se dirige ao vosso juizo imparcial, para que como Homens livres decidaes do seo comportamento, e do da *Divisão*, que elle tem a honra de commandar, nos acconteci-

mentos que tiverão lugar no dia 12 do corrente mez, e para os quaes se tem olhado, como hum attaque feito aos Direitos do Povo. A detracção, a maledicencia, e a duplicidade, tem trabalhado para apresentar-vos com caracteres negros, e odiosos a Divisão de *Portugal*, e os seus Chefes; designando-os como inimigos declarados da prosperidade deste Reino do *Brasil*. Nada ha mais facil que surprehender a multidão, suppondo factos oppostos aos seus interesses: este tem sido o resorte o mais effiz em todas as Nações para involver em sangue os habitantes pacificos. Para desfazer este conceito, que se tem admittido talvez sem reflexão o General que está á frente da Divisão tem a honra de fallar ao Povo, sujeitando ao mesmo tempo a sua conducta ao Voto do Augusto Congresso Nacional, cuja Authoridade Soberana todos temos jurado reconhecer

“ He notorio ao Mundo que, quando este Povo jazia debaixo do poder arbitrario de hum Ministerio imbecil e ignorante, a Divisão de *Portugal* foi a que, rompendo as Cadêas que opprimião aos seus Irmãos do *Brasil*, lhes restituiu o exercicio dos Direitos imprescriptiveis do Homem, elevando-os ao gozo de hum Governo Representativo, *tal e qual* o formassem as Cortes de *Lisboa*. As demonstrações publicas de gratidão manifestadas á porção por todas as Classes; a prodigalidade com que se recompensarão os esforços da Tropa; e as aclamações geraes, patentearão a gratidão sincera que transluzia no semblante de todos os seus habitantes, é são Monumentos que pregoão que, estes Homens, que agora nos fazem olhar com odio, são, os mesmos de cujas mãos recebestes o estimavel Bem da Liberdade Civil. Recordai Cidadãos, que estes Militares, quando

virão que o Governo desta Corte illudia astutamente os beneficios da Constituição, concedendo-vos como huma Graça o que por direito vos devia, levantou outra vez sua vóz no dia 5 de Junho para pedir a observancia das *Bases da Constituição* da Monarchia, porque ellas são a pedra fundamental de todos os Governos Livres. Não he verdade que desde aquelle dia gozais da Liberdade da Imprensa, e de outras Instituições dos Povos Livres? Não são elles os que tem arrancado da oppressão o genio viril de vossos Pais amorticados já com o pezo da escravidão? .. eu appello ao testemunho da vossa propria consciencia. Em vossos corações achareis a semente da Liberdade plantada por vossos Irmãos de *Portugal*. E será possível que se tenham transformado subitamente em inimigos vossos, intentando afogar no seo berço a nascente liberdade? Não Cidadãos: esta metamorphose não se póde fazer; ella he só obra dos inimigos da unidade da Nação. Elles tem accendido a teia da discordia para dividir a opinião commovendo-a do seo natural assento, concitando a anarchia, para arrancar, e affixar nas suas mãos o sceptro do mando, expondo os Povos aos horrores, e convulsões que se experimentão nas crises violentas dos Estados, quando, na exaltação das paixões, os principios politicos se desenvolvem sem a boa fé e a virtude da franqueza ... O General, os Chefes da Divisão de *Portugal*, não tem querido, nem querem outra cousa mais do que manter e conservar a unidade, e indivisibilidade da Monarchia, conservando-se inalteraveis no juramento que prestarão ás *Bases da Constituição*: se esta constancia se reputa como hum crime, elles confessão desde logo que não achão outro meio de conservar a sua honra do

que a inviolabilidade sagrada do seu juramento. Tal era o estado das cousas, e a fraternidade sincera que existia em todos os Corpos de Militares até ao fatal dia 12, cuja causa he preciso descobrir. A Resolução das Cortes para o regresso de S. A. R. para a Europa foi, recebida como injuriosa ao *Brasil*: manifestou-se por todas as vias o descontentamento: os papeis publicos lançavão o veneno que envolvião contra as Cortes; os seus Membros forão tratados com ludibrio e menos preço; os seus discursos ridicularisados; já esses homens não erão os que, inflexiveis e enthusiasmados pela Liberdade, tinhão reduzido á pó o Colosso da arbitrariedade: apparecião por todas as partes papeis que insultavão a honra dos Pais da Liberdade *Portugueza*: este cumulo de instrumentos de desprezo e envilecimentos se diffundião, sem que ninguem se prestasse a contraria-los; antes bem parecia que huma mão poderosa protegia, e aticava esta tactica de divisão e odio á Metropole: a *Divisão Auxiliadora* olhava com assombro e pavor a sua circulação não tanto pelo abuso da Liberdade quanto porque nestes actos descobria a destruição da Constituição, e o estabelecimento de hum Governo mais arbitrario do que o antigo destruido. Tudo isto olharão com magoa, sentindo em segredo os males que ameaçavão a sua Patria. O General ignorava absolutamente estes sentimentos da *Divisão Auxiliadora*; e achando-se isolado e impossibilitado de sustentar com honra o lugar que o Governo Constitucional lhe tinha encomendado, resolveo pedir a sua demissão, no momento em que conheceo a resolução terminante de S. A. R. de ficar nesta Corte à requerimento da Camara.

“ A noticia da demissão do General co-

moveo toda a Divisão, comprehendendo que era o percursor do rumor geral de serem desarmados e embareados com violencia, do mesmo modo que forão os de Pernambuco: não poderão soffrer esta ignôminia; e arrebatados do calor que inspira a honra e reputação de huns Militares que nunca manchárão a sua carreira gloriosa se reunirão na noite do dia 11 nos seus Quartéis, e manifestárão aos seus Chefes a resolução firme de não admittirem outro General, talvez inimigo da Constituição, com o designio de ultraja-los, e lança-los fóra da Terra como a malfeitoses. Foi necessario toda a prudencia e tino para que o General calmasse a commoção da Tropa, e dissipasse as suas justas ou figuradas apprehensões; o certo he que conseguiu tranquillizal-os, asseverando-lhes que não deixava de ser o seu General, posto que a sua demissão não estava ainda admittida, nem mandado reconhecer o seu successor; com este motivo dirigio-se á todos os Quartéis acompanhado dos seus Ajudantes, e vio as Tropas da Terra armadas, e em posições; e foi logo informado que havião girandolas preparadas para signaes: sabia que se tinvão tirado do Arsenal seis peças de artilharia, as quaes tinvão sido mandadas entregar sem conhecimento seu: observou que outro General tinha sido nomeado para Commandar aquellas Tropas, e lhe disserão que tudo isto se passava por Ordens positivas de S. A. R. Esta relaxação de disciplina Militar o inquietou desde logo; e conheceu que havia hum plano hostile contra algum Corpo; o que mais verificou a impugnação que alguns Chefes daquela Tropa oppuzerão á ordem que o General lhes intimou de tornarem ao seu socego: dalli foi ao Quartel do 3.º Batalhão de Caçadores que encontrou em tran-

quillidade ; e indo depois ao Paço de S. A. R. a informa-Lo do acontecido ; teve o desgosto de ouvir que Elle lhe significava, que — não cuidasse de tudo aquillo, pois que era por ordem Sua: -- observou-lhe reverentemente que a Cidade se aterrava com o aviso das Milicias, que por ordem de S. A. R. tomavão as armãs, e o perigo que ameaçava a tranquillidade publica, e as consequencias funestas, que talvez resultarão de huma medida tão violenta: replicou-lhe com violencia expressando — *que ao General, e a Divisão mandaria sahir pela barra fóra.* — Huma linguagem desta natureza com hum Official, que não tem feito mais do que sustentar com o seo sangne, e a sua fortuna, a defeza da Patriã, não foi digna certamente ; retirou-se então ao Quartel, e alli foi avisado de que tres peças de artilharia com mórões acésos, marchavão da Praia Vermelha para o Campo de *Santa Anna* a reunir-se á outra tropa: deo nova parte á S. A. R.; e a sua resposta foi — de que se não importasse com isso: — mandou ao mesmo tempo huma ordem sobre o mesmo objecto ao Ajudante General, que respondeu — se achava alli por ordens positivas de S. A. R. Facil he conhecer por esta exposição, que aquella attitude hostile se dirigia aos *Corpos de Portugal*, pois não havião inimigos exteriores na Cidade; em consequencia disso, e para impedir toda a desordem fez tomar as *Armas aos Batalhões 11, e 15, Brigada de Artilharia*, que reunio no Quartel do 11, tomando todas as precauções para não offender hum só habitante.

“ Na madrugada vio-se o Campo de *Santa Anna* transformado em hum arraial de guerra. Frades armados, Clerigos, e Cidadãos do Povo, corraõ a reunir-se, proferindo dictiones, e to-

da a qualidade de expressões insultantes á Tropa de *Portugal*: Todo o Mundo vio a moderação destes Corpos, que existião nas suas posições em silencio, respeitando inviolavelmente o direito do homem, sem usarem da menor força ou violencia.

“ O General appella á Justiça imparcial de todo o povo para qualificar a conducta irreprehensivel destes Soldados.

“ Assim continuou as suas posições, fazendo-se surdo aos insultos da Canalha, que enchião o ar com suas pestíferas expressões, até que, vendo que não havia necessidade de expor a segurança publica aos caprichos dos mal-intencionados, resolveo com os Chefes dos Corpos, o retirar a Divisão para a Praia Grande, dirigindo para esse fim á S. A. R. huma reverente Súplica, á que o Mesmo Senhor annuo na tarde do mesmo dia 12; tendo-lhe antes mandado intimar pelo Brigadeiro *Raposo* o seo immediato embarque para *Portugal*; ao que de modo algum podião annuir, por ser huma medida contraria á deliberação das Cortes.

“ Esta he Cidadãos a verdade dos successos daquelle dia. Descobris nelles algum espirito hostile contra os vossos direitos? Alguns vexames contra a vossa propriedade e pessoas? O General pede que lhe seja provada a menor desordem causada pelas Tropas do seo Commando naquella noite e dia. Elle poz-se, he verdade á frente della, porque ellas o reclamárão, por ser o seo Chefe immediato, e por ser o General das Armas da sua unica confiança: as Leis Militares lhe impõe a mais severa vigilancia na conservação da ordem publica, e elle a conservou á vista de todos: os seus inimigos podem faze-lo apparecer como o opposto á prosperidade do Paiz; porém

esta calunnia desapparecerá com o calor ephémero dos promotores da desordem: nada o pôde estimular a obrar contra os seus principios; e na sua carreira Militar jamais se tem dobrado á maldade; a sua fortuna independente o poz sempre em estado de se não prostrar ante o Idolo da adulação; e a classe que tem na Sociedade, foi adquirida sobre o Campo da Batalha: jamais foi hum Cortezão parasito; pugnou sempre pela liberdade dos seus compatriotas, e tem sido o primeiro para prestar-se ao estabelecimento de hum Governo livre. Quando nesta occasião tem dissentido, he porque está convencido de que os actuaes procedimentos são contrarios á indivisibilidade da Monarchia, cuja observancia tem jurado nas *Bases da Constituição*. Este mesmo he o sentimento da *Divisão Auxiliadora*, á cuja frente tem a honra de achar-se: estes Corpos tem dado provas do seu zelo pelo estabelecimento radical da Constituição, á cuja sombra sómente pôde crescer a tenra planta da Liberdade: desconfiai destes homens que com as cabeças cheias de maximas virtuosas, e o coração de veneno, vos tem armado cruelmente huns contra os outros.

“ Por ultimo as Tropas que compoem a *Divisão de Portugal* tem mostrado, que não são, nem serão jamais, instrumentos cegos do poder arbitrario, e que tem offerecido destimidamente os seus peitos aos inimigos da sua Patria, conquistando com o seu valor a independencia, e a liberdade do seu Paiz natal; e deste modo tem adquirido com o seu sangue para os seus filhos, e posteridade os beneficios que a Constituição derrama sobre os Habitantes do Reino-Unido de *Portugal, Brasil, e Algarves*. Esta aquisição tão preciosa, crêem elles que não pôde conservar-se com esta tendencia

á divisão e desmembramento, de que outr'ora os Fluminenses forão advertidos de não alterar. Estai convencidos de que na união e concordia dos *Portuguezes* de ambos os Mundos consiste o seo poder, e futura grandeza. A historia antiga, e a dos nossos dias, á cada passo apresenta a destruição de Reinos inteiros por divisões intestinas: queira o Ceo preservar o *Brasil* desta calamidade, que lhe será por extremo funesta. —

“ Quartel General na *Praia Grande* 14 de Janeiro de 1822. — *Jorge de Avellez Juzarte de Souza Tavares.* „

CAPITULO. VI.

Honorificos Sentimentos de Leaes Portuguezes contra a Sediçosa Divisão Auxiliadora.

O Cargo de Historiador não póde ter melhor desempenho, do que incorporando em sua narrativa a integra de papeis interessantes relativos aos successos descriptos, que se fundão em boa razão, e que se apresentárão ao Publico na época dos acontecimentos. Cumpre ao pról commum que permaneção como genuinos Memoriaes do espirito dos imparciaes e modestos observadores dos movimentos militares, e actos do Governo, nos máos dias do Paiz. Taaes são os seguintes Discursos, que circularão impressos no Rio de Janeiro, depois que o Principe Regente serenou a tempestade politica da *Sediçosa Divisão Auxiliadora*, reduzindo-a á necessidade de se traspasar á *Praia Grande*. A indignidade do intruso Commandante desta Divisão, que ahi prolongou a sua Revolta, que mal pak-

liou com *Manifesto*, *Proclamação*, e *Ordem do Dia*, forão rebatidas com as seguintes; verdadeiramente patrioticas; contradictas; substancial-as seria enfraquecel-as. : —

Contra-Proclamação.

“ *Chefes, Officiaes da Divisão Auxiliadora.* esquecemo-nos da honra que deveriamos ter em sermos Portuguezes; nossa conducta para com o Augusto Filho do Nosso Soberano, os multiplicados testemunhos de insubordinação, que havemos offerecido á este Povo, e os insultos que elles tem recebido da nossa parte apagarão em nós a gloria deste Nome, em todos os seculos distincto no meio das Nações polidas menos pelo estrondo das victorias conseguidas por nossos Antepassados, do que pelas virtudes politicas, e Nacionaes, que sempre o caracterisárão. A posteridade não acreditará, que nós nascemos nessa Lusitania, dentro de cujos muros, o valor, a honra a gloria o amor da Liberdade, forão sempre qualidades indigenas, proprias do nosso bello Ceo: embora se offereção aos seos olhos as ruinas da grandeza Romana prostrada debaixo do peso das nossas armas; ou os immensos troféos, que no decurso dos tempos se ajuntárão em nossas praças, e levárão em triumpho o nome Portuguez d’huma a outra extremidade do mundo: embora o genio da Monarchia lhe mostre em quadro as Aguias da França estrebuxando sobre as margens do Douro, e do Têjo; nossa escandalosa conducta nesta Cidade eclipsa o brilho de emprezas tão gloriosas; e he preciso confessarmos, ainda que nos custe, que nós, proclamados Heróes do meio dia da Europa, apparecemos como Vandalos no meio dia d’Amé-

rica sendo nós os uniões entre todos os illustres Portuguezes, que existem nesta Cidade, em quem se verifica o rifão, que tudo quanto passa a Linha, vindo para este Continente, degenera, e perde o seu merecimento, verdade, que, antes de nós, só se realisava na ordem physica. Depois de ajudarmos á fazer surgir d'entre as minas do Despotismo o Augusto Templo da Constituição quebrando os ferros, que agrilhoavão os Descendentes dos *Albuquerquez*, e dos *Pachecos*, tivemos a gloria de concorrer para que se erguesse nesta Cidade á face do mesmo Throno o Palladio da Liberdade Politica das Nações; mas sahirão erradas nossas esperanças: o Despotismo nos fez ver, que as *Bases da Constituição*, firmando o sagrado direito da propriedade individual, nos não authorisavão para commettermos os infames excessos que projectavamos.

“ *Camaradus*, os Habitantes desta Cidade conhecem esta maxima tão celebre em politica— a força das Armas sempre se faz suspeitosa, quando ella se considera necessaria para a segurança dos Povos; a liberdade civil, debaixo da formalidade da tutela de mil bocas de fogo, está sempre ameaçada, e a menor resistencia, que a força encontre em suas pertenções arbitrarías a fará voltar-se contra aquelles, que vivião á sua sombra. Nós tinhamos estas idéas, mas o Povo não nos deo o gosto de as desempenharmos. Elles mostrárão no dia 12 de Janeiro, que entendem melhor do que nós os principios Constitucionaes, e que hum punhado de homens, nunca poderá impunemente fazer face á energia do enthusiasmo d'hum Povo vingador dos seus interesses: nós conhecemos no mesmo dia, que os Povos só são escravos em quanto querem ser; e que na ordem social só são ami-

gos em quanto não desconfião de traição. Nós devíamos respeitar as medidas verdadeiramente Nacionaes, que elles tomárão impedindo o Regresso de S. A. R. que, na crise presente, seria mui funesto aos interesses d'ambos os Hemisphérios, se não encontrasse hum obstaculo irresistivel: porém a nossa politica he politica de baionetas; e illudidos por esses esturrados conselheiros, que nos dirigião pertendiamos temerariamente arrancar dos braços deste Povo o Augusto Penhor da segurança de Portugal, e do Brasil sem reflectirmos, que com este passo dariamos a entender que estavamos comprados por aquelles, que intentavão realizar a Independencia do Brasil, ou que desejamos ver a anarchia neste Paiz para levarmos ao fim nossas vistas ameaçadoras. Não, não procuremos cobrir-nos com os pretextos de repeller o Despotismo, e de vingar a Constituição; os Brasileiros são os mais zelosos vingadores desta Causa commum; elles estão convencidos com os grandes politicos da Europa, que o mundo não pôde tornar ao seo antigo estado; que o Systema Constitucional, ou mais cedo, ou mais tarde, com mais, ou menos opposição, hade ser adoptado em todas as Monarchias; elles sabem que S. A. R. se explica segundo a linguagem de seo Coração, quando diz, que sente haver nascido Principe porque talvez o Povo suspeite que no Augusto Berço de seo Nascimento estão firmadas as idéas Anti-Constitucionaes: elles estão plenamente convencidos que nem o Despotismo, nem a Lisonja, nem as Maximas de *Machiavello*, nem os planos dos *Richelieus*, nem os principios Cabalisticos dos *Mazarins*, são admittidos no Seo Gabinete; que S. A. R. regula sua Conducta pelo thermometro politico do tempo; que Elle mar-

cha á frente da Opinião Publica, porque, Dirigindo-se d'outro modo, não seria digno do amor que todos Lhe conságrão, nem se faria o Centro da reunião das Provincias que já dão passos no destino de fazerem em roda do Throno huma muralha impreterivel, e inconquistavel.

“ *Camaradas*, he verdade que S. A. R. escreveu á Seo Augusto Pai o Senhor D. João VI., Representando-lhe, que a sua residencia neste Paiz era indecorosa á Sua Pessoa. Sim, as circumstancias em que S. A. R. se considerava circumscripito no espaço desta Provincia, pela organização dos Governos Provisorios nas Provincias centraes, e maritimas com responsabilidade ás Cortes, derão justo motivo áquella representação... Era impossivel á S. A. R. sustentar a decencia da Sua Corte, apesar de haver entrado em economias, que fizerão lembrar os planos domesticos do Grande Frederico da Prussia, diminuição sensivelmente os recursos indispensaveis, e para a conservação dos diversos Tribunaes aqui existentes; não havia nem se podia estabelecer huma regra de proporção entre a Folha das Rendas Publicas, e das Despezas; á estas causas deveremos ajuntar nossa insubordinação manifesta, apesar de Suas maneiras politicas, e tão affaveis para com nosco, nossas maquinações contra o socego publico, todos estes projectos em fim que nós concebemos por muitas vezes, e que terião sahido á luz se não fossem impedidos pela energia de S. A. R. Entretanto se as Provincias do Brasil tivessem a mais pequena suspeita das intenções de S. A. R.; se a Carta dirigida ao Senhor D. João VI. apparecesse primeiro á sua vista, os Povos clamarião pela reunião, e mudarião as circumstancias, que fazião indecorosa a residencia de S. A. R. no Brasil.

“ *Camaradas*, nós seríamos dignos de semelhança dos *Cassios*, e dos *Brutos*, senão tivéssemos ostentado d’hum modo tão infame, os horrores do despotismo militar, atacando a Liberdade Civil, e a segurança individual dos habitantes desta Cidade, que nos receberão como Irmãos, e como huma Tribu auxiliadora. Com o nome da Constituição, nós temos feito ver as scenas que apresentarão os proclamadores da Liberdade, e da Igualdade em França: se *Bruto* e *Cassio* forão insultados pelos Romanos, todos sabem hoje, que a manhosa politica de *Cesar* deo causa á este rompimento; e poderemos por ventura apontar na Conducta de S. A. R. algum passo que denuncie suas intenções para que volte o Despotismo? Demos Graças ao Deos dos Exercitos por não havermos experimentado a sorte dos *Grachos*; nós estamos mui desmascarados; não poderemos jamais ganhar os animos da maior parte deste povo, que temia ver a todos os momentos reproduzida nesta Cidade a catastrophe dos *Idus* de Março em Roma; he constante que nós desejavamos ver o rompimento dos partidos de opposição, para fazermos o mesmo que fizerão os soldados de *Alexandre* em *Persepolis*; era impossivel levarmos adiante por mais tempo a impostura; perdemos a fé publica; e quando entrarmos em Portugal, não poderemos dizer que somos *Portuguezes*, sem fazer injuria á este nome, symbolo da honra, e da probidade no meio de todas as Nações da Europa. „

Resposta á Ordem do Dia dada na Praia Grande em 14 de Janeiro de 1822, offerecida aos Soldados da Divisão Auxiliadora.

“ Illustres Guerreiros ! Quando o Heroico, e Generoso Povo desta Capital estava persuadido da vossa sincera união ; quando tinha acreditado que as antigas rixas e rivalidades se tinham extinguido pela intima convicção de que Europeos e Brasileiros são synonymos ; e quando em fim se suppunhão unidos á vós , seguindo os mesmos principios , que tendião ao mesmo fim , qual era sustentar a Grande Causa da liberdade , he quando vós , apagando a luz de tão ingenuos sentimentos , renovasteis a antiga , e absurda rivalidade , querendo até impedir não só o recobro dos nossos Direitos , mas oppondo-vos á Regencia do nosso amado Principe ; de cuja existencia depende a prosperidade , e interesses do velho , e novo Mundo .

“ Merecia , por ventura , a nossa boa fé , que quando nos suppunhamos concordes nos principios conducentes ao bem da Patria , que , pelas suggestões de alguns mal intencionados , vos ligasseis á esses monstros , que , cevando a sua maldade , folgão da nossa ruina , para vos revoltardes contra a Legitima Authoridade do Poder Executivo , e contra os briosos Povos , e valerosos Corpos da Guarnição desta Capital , que sempre vos olhárão com os olhos da mais affectuosa fraternidade ? Ah ! custa a crer !!! Dizei-nos : He á Tropa a quem pertence pezar , e distinguir os communs interesses ? He á Tropa a quem toca deliberar os arduos , e difficeis negocios Publicos ? He á Tropa , e huma Tropa que se quer inculcar contida na

mais rigorosa disciplina, a que deve chamar á si a tutela dos Povos, e a direcção dos Negocios, que pertencem ao Governo que os deve encaminhar, e presidir? He á Tropa a quem a Nação fez responsavel pelos factos, abusos, e conducta dos Governos? Não, — Não. — Não.

“ Não podeis pois deixar de confessar, que obrasteis inconsideradamente; e se este mal he por vós reconhecido, tambem vos deveis convencer da necessidade de o remediar. Ensurderei para aquelles que não lhes importa ver o flagello da guerra civil, e de ver correr o sangue innocente! Esconjurai-os como inimigos da concordia, e do bem da Patria. Ouvi sómente aos que tiverem o amor della, e da vossa Gloria; e como eu seja hum delles, recebi de mim hum osculo de fraternidade, e o meu juramento, e confiai de que vos não hei de atraiçoar. Em nome da Honra Militar acceitai o meu conselho. Não affianço com tudo o desempenho das minhas idéas, porque tenho decidida difficuldade em exprimir-me. Procurarei porém, quanto me for possivel, o fazer-me entender, para vos fazer sentir.

“ Amados Camaradas, não temaes. Dizei sem susto ao vosso General, aos vossos Chefes, e dignos Officiaes: — Senhores — A *Divisão Auxiliadora* de Portugal se acha mais bem informada. Na época em que nós detestamos o despotismo, e juramos eterno odio á esta hydra, não devemos ser Anti-Constitucionaes, e os seos primeiros prevaricadores. Não deixamos de reconhecer a vossa capacidade militar; mas não podemos persistir no erro, e menos na nomeação que fizemos do General, que se acha á testa desta Divisão. Ella he nulla, e attentativa dos Direitos do Poder

Executivo; não só se acha intruso, mas são sem vigor todos os actos que elle tem exercido por hum titulo que não era da nossa competencia conceder-lhe. Se temos até agora obedecido aos seus Mandados, he porque nos achavamos illudidos: mas a nossa consciencia nos accusa, e a nossa ignorancia espirou. Não queremos mais reconhecê-lo na qualidade do Exercicio em que se acha, e nós o reclamamos, e protestamos pelos máos effeitos que por toda, e qualquer renitencia se seguir.

“ O nosso comportamento não teve por guia a rebeldia. Foi hum falso zelo que nos allucinou, e hum repentino delirio que nos equivocou. Equivocação porém funesta pois que atacou, não só as relações sociaes que deviamos manter mas que tendia a promover a guerra civil entre Povos tranquillos. Nós, senhores, tornamos a repetir estamos mais bem informados, e convencidos de que o nosso indiscreto procedimento se oppõe até ao mesmo bem, e interesses de Portugal. Já acreditamos que somos todos Portuguezes, e Irmãos, e que o acaso de nascer, e habitar no Brasil, não he nascer e habitar em terra amaldiçoada. Se o nosso fim deve ser o bem geral da Nação, e se por este bem he que o Brasil quer sustentar a sua Categoria, e a necessaria Regencia do Principe Real, não podemos, nem devemos oppor-nos, disseminando noções conducentes aos horrorosos effeitos de huma Anarchia. Não he proprio da honra, e da gloria que temos adquirido o perturbar a união que os Heroicos Povos do Brasil com disvelo, e fidelidade querem manter com a Mãe Patria.

“ Se nós Senhores, tivéssemos sido cabalmente instruidos por vós, não reputaria-

mos (sem reflexão) ser criminoso o direito de Petição dos Povos ; pois que outro não apparece que provocasse a nossa indignação. Nós agora conhecemos fóra de toda a illusão, que nos revoltamos em oppressores contra Povos, que só querião paz e conciliação e que pretendião estreitar cada vez mais as suas relações com os de Portugal, e que com este Reino se querião e querem unir em laços fraternaes, e permanentes, formando huma só familia. E devemos ser nós os que transtornemos o fim desta Magestosa Obra, filha da Justiça e da Razão, sómente por illucidações capciosas de caprichos? Não, Senhores. Os briosos soldados da *Divisão Auxiliadora* já se achão convencidos de que o Soberano Congresso, que he o Escudo da Nação, de maneira alguma nos ha de approvar, nem contar como serviços, ainda que bons fossem, os resultados de huma prepotencia Militar. Estamos ainda mais convencidos de que o espirito de unidade, que rege os Povos do Brasil, he sómente para defender que este Rico, e Poderoso Continente torne ao antigo, e infeliz estado Colonial, defeza esta que redundanda mesmo em beneficio da nossa Mãi-Patria. E senão dizei-nos, senhores; se o Brasil for reduzido á esqueleto (permitti-nos usar desta figura) que utilidade delle se poderá tirar? Mas se este esqueleto fór vivificado, não serão communs as utilidades e repartidas as riquezas de que a natureza quiz abundar hum terreno tão fertil como ameno, e suave? *Senhores.* Não devemos ser inconsequentes. Huma Tropa Auxiliadora não he huma Tropa revolucionaria. O Exercito não he o que delibera e só lhe pertence obedecer. A sua força só deve operar a voz do Governo, e não a vontade dos Chefes. Estes, senhores, são os nos-

sos sentimentos, e nem delles nos poderá apartar a narração que lemos na Ordem do Dia que nos foi transmittida; porque, além de se formar com ella o mais legal Corpo de delicto, foi o que de todo nos aclarou o engano que se nos fez, pelos equivocados, e errados principios, em que ella se funda. Os soldados, senhores ainda que não tenham a instrucção precisa para poderem decidir em materias politicas, nem por isso muitos de nós deixão de ter hum alvoroço de idéas que lhes abalão o peito, e avivão a sua imaginação, a pezar que não possam exprimir-se para significar os seus sentimentos com o enthusiasmo que desejão. Mas, nem por isso deixão de possuir o conhecimento da razão, e o amor da verdade, e que agora descobrimos, e que inteiramente falta na precipitada Ordem do Dia.

“ Nella são accusados os Povos desta Provincia de quererem lançar por terra a Grande Obra da nossa Regeneração, ao mesmo tempo que não apparece hum só facto que o conprove, nem que tenha chegado á nossa noticia.

“ A outra falsidade, que tambem descobrimos, he, de que S. A. R. tinha supplicado ao Seo Augusto Pai o Mandasse retirar deste Paiz. Sim: He verdade que Elle disse que lhe era indecoroso aqui permanecer como Governador de huma só Provincia, igualado ao das outras que lhe devião ser subalternas. E disse bem; até pela impossibilidade que resultava (na desunião) de poder fazer efficaz a sua Regencia no verdadeiro systema de util Administração. Mas não disse que era indecoroso ao Seo Character e Dignidade o conservar-se na Regencia do Reino do Brasil, quando as suas Provincias estivessem uniformemente unidas.

“ Se aquella Carta não fosse de proposi-

to adulterada, e sim fosse entendida com a importancia, madureza, e decoro que merecia, era bem de esperar que a providencia não fosse peor que o mal; e que, em lugar de se decretar o embarque de S. A. R. para Portugal, pelo contrario se ordenasse á todos os Governos das diversas Provincias, que lhe obedecessem e reconhecessem a Capital como hum centro commum, á que se devião dirigir.

“ Não nos ingerimos em accusar ao Augusto Congresso de huma tal decisão. Concedamos que ella foi fundada em boa fé. Se o foi, como acreditamos, pela mesma razão não podemos condemnar que os Povos do Brasil usem do *Direito de Petição*, que lhes he permittido pelas mesmas Bases da Constituição, que jurámos.

“ Se os soldados da *Divisão Auxiliadora*, senhores no dia 11 do corrente se achassem formalmente instruidos d'aquellas justas razões, como agora o estão, de certo serião surdos ao grito das Armas. A desobediencia nestes casos não he hum crime, he huma virtude. Não he o soldado a quem pertence o interpretar os designios do Governo, ainda mais com sediciosos movimentos, cobertos com o véo de hum affectado zelo pela Causa Publica.

“ Finalmente senhores; os soldados, que, em huma porfiada, e longa luta com os mais valentes Guerreiros da Europa, se cobrirão de loiros, salvando a Portugal da tyrannia de hum jugo estrangeiro; e que desde a foz do Têjo até além das agoas da Garumna fizeram respeitar as Quinas, e de cujo valor a Europa, com o exemplo aprendeo a resgatar-se e a quebrar as cadêas, com que foi subjugada, e vencida por muitas vezes; não hão de agora no Brasil vir a ser igualados aos vis Janizaros

com manifesto escandalo, e deshonra nossa.

“ Pezai, senhores, (nós vos supplicamos) na Balança da razão as nossas humildes expressões ; e se achardes que deve ter lugar o que vos ponderamos, criemos entre nós o mais ditoso dia dedicado ao nosso arrependimento, e vamos pelo meio de huma bem escolhida Deputação abraçar-nos com os nossos Irmãos, e ratificar o nosso Juramento de obediencia ao Augusto Principe nosso Amado Regente.

“ Mas, quando este bem que desejamos se não verifique, talvez senhores, por se querer sustentar hum capricho indiscreto e hostil, inteiramente opposto ao bem geral da Nação neste caso nós, na Presença do Deos, e do Mundo, protestamos pelo engano que se nos fez, para nos levarem á huma aggressão ruinosa até para os mesmos interesses de Portugal ; protesto este que sem o menor sossobro repetiremos em nossa defeza quando chegarmos á Mãi-Patria, e forem declarados os que nos illudirão, pelo Augusto Congresso, como perturbadores, e atropeladores do Paiz que devião respeitar, e auxiliar ; epithetos que, sendo os mais injuriosos, não competem com tudo áquelles que se constituem dignos do Nome Portuguez.

“ Estes pois são, Amados Camaradas, os saudaveis conselhos que vos offerece o vosso amigo — *Patriota Constitucional.* „

CAPITULO VII.

Mudança do Ministerio.

Nesta epocha perderão o credito no Povo os Ministros de Estado, o Desembargador *Francisco José Vieira*, da Repartição dos Negocios do Reino; o Marechal de Campo *Carlos Frederico de Caxa*, da Repartição da Guerra; e o Conde de Alousã *D. Diogo de Menezes*, da Repartição da Fazenda.

Em tão perigoso conflicto, o Principe Regente reconheceo, que nada podia fazer com bom conselho tendo hum Ministerio desacreditado. Excepto o leal Ministro da Marinha (que era Brasileiro) todos se mostrárão suspeitos de parcialidade á Tropa Portugueza. Parecia estar a deslealdade ou traição á Ordem do dia. O Ministro dos Negocios do Reino, como quem se pezára do triumpho do Principe e do entusiasmo do Povo contra o Chefe e a Divisão rebelde até prohibio por Aviso Publico hum escripto patriotico, que então se publicou com o titulo de — *Heroicidade Brasileira*.

Foi notoria a má vontade desse Ministro, e de seus compatriotas Collegas, devotos do Congresso de Lisboa. O Principe não pôde mais ter confiança em taes Servidores; e por Decreto de 16 de Janeiro Deo-lhes demissão. Nomeou ao Conselheiro *José Bonifacio de Andrada e Silva* para Ministro dos Negocios do Reino, e Estrangeiros (*), Declarando ter elle

(*) *José Bonifacio de Andrada e Silva* era Doutor em Direito na Universidade de Coimbra, e foi Pensionario de Sua Magestade Fidelissima, que lhe deo a Commissão de viajar na Europa, para adquirir prática de Mineralogia, Clinica, e Montanística, sendo mui afeiçãoado ás Sciencias naturaes,

a opinião publica; ao Conselheiro da Fazenda *Cactano Pinto de Miranda Montenegro*, para os Negocios da Fazenda; e ao Marechal de Campo *Jouquim de Oliveira Alvares* para os Negocios da Guerra.

O Conselheiro *Andrada*, que havia sido expedido pela Junta de S. Paulo, de que era Vice-Presidente, como o Primeiro Membro da Deputação do Povo dessa Provincia ao Principe Regente para requerer-lhe a suspen-

Foi depois empregado em Lisboa em Lugares de Letras, e creação de Cadeiras desses estudos. Na época da invasão dos Francezes em Portugal, Commandou com distincção hum Corpo de Estudantes sob as Ordens do General Inglez *Trant*. Pouco antes do Regresso d'El-Rei para Portugal, se havia recolhido com licença ao Brasil, e foi viver na Cidade de S. Paulo, sendo condecorado com o Titulo de *Conselheiro*. Intentou espoliar-o do subsidio de vida o mais altisonante *Demagogo* das Cortes *Borges Carneiro*, que fez contra elle no Congresso a seguinte Proposta, que consta do *Diario* das mesmas Cortes N. 213, Sessão de 20 de Outubro de 1821: — “Sou informado de que o Doutor *José Bonifacio de Andrada*, ha muito tempo ausente no Brasil, recebe annualmente de ordenado cousa de doze mil cruzados de Officios publicos que tem neste Reino, como, por exemplo, de Inspector do Encanamento do Mondego; de Inspector Geral das Minas, de Lente de Metalurgia, &c. &c. Ter muitos Officios, e não servir nenhum; te-los em Portugal, e estar no Brasil, e fazerem-se taes remessas de dinheiro para o paiz, onde elle nasce, são cousas que não entendo. O dinheiro publico tem um precio, para assim se desperdiçar. Ordenados são tributos impostos á Nação; não sei que se possam impor tributos para semelhantes fins.... Proponho por tanto se diga ao Governo, que, enquanto o dito Doutor *Andrada* não vier effectivamente para o Reino servir seus Officios, mande suspender-lhe os pagamentos, á excepção dos que lhe tocarem por jubilação ou aposentadoria.

são de sua retirada para Lisboa, logo que entrou no Ministerio, poz em activo movimento o que era necessario a preencher a Commis-são do seo paiz, e executar as Ordens do Principe Regente para sahida dos Batalhões da Praia Grande.

O Principe por este Acto realçou em popularidade, obviando a queixa do Povo. que se desprazia da preferencia que antes mostrava na escolha dos Ministros naturaes de Portugal, sem exclusiva dos naturaes do Brasil, havendo aliás alguns que occupavão altos Empregos, e havião sido honrados por El-Rei com o Titulo de Seo Conselho. Dahi em diante sem excluir os Portuguezes (o que seria injusto e impolitico) Nomeou Ministros d'Estado a varios Brasileiros de diferentes Provincias (*).

(*) O Celebrado *Robertson*, na sua Historia da—*Vida do Imperador Carlos V.*, menciona a queixa que os naturaes de Hespanha fazião por ter elle, depois de tomar posse da Coroa de Castella, mostrado predilecção aos Flamengos, sendo natural de Flandres, dando-lhes os Empregos de maior confiança, com preterição de benemeritos do novo reino. Convém aqui memorar a prudencia do Principe do Brasil, que, sendo acclamado Imperador, evitou essa censura: e he digno de reparo, que, tendo nomeado tres Ministros de Estado naturaes do Provincia de S. Paulo, tres do Rio de Janeiro, tres de Minas, Elegesse sete da Provincia da Bahia, e Encarregasse de Negocios Diplomaticos, com Character Politico a mais tres nas Cortes de Inglaterra, França, Hollanda.

CAPITULO VIII.

*Deputação da Junta do Governo da
Provincia de S. Paulo, e ao res-
pectivo Bispo.*

O Povo de S. Paulo, tão distincto nos Annaes do Brasil não só pelo seu espirito de empreza nos descobrimentos das Provincias centraes, e nos, quasi incessantes, combates com os inimigos Hespanhoes, mas tambem por esplendidos exemplos de lealdade ao Governo Legitimo, ainda que não foi exempto de disturbios na transição ao novo regimen, depois de lhe ser proclamada a Constituição de Portugal, em virtude do Decreto d'El-Rei D. João VI. de 24 de Fevereiro de 1821, por ordem do Governador (que então era) *João Carlos Augusto de Oeynhausen* (depois *Marquez de Aracaty*) que fez á esse respeito mui judiciosa Falla á Camara, ao Bispo e ao Cabido, aos Officiaes Generaes Corporações Militares, e Empregados Publicos; com tudo (como já se expoz no Cap. II.) se antecipou e sobresahio no manifesto de seus sentimentos, genuinamente constitucionaes, contra as ordens das Cortes.

A Junta Provisional da Provincia, não contente de haver dirigido ao Principe Regente o seu memoravel Officio de 24 de Dezembro de 1821, expedio outro Officio em 3 de Janeiro de 1822 ao mesmo Principe enviando-lhe sua Deputação, para, de viva voz, instar pelo benigno Deferimento de sua Supplicação, concluindo nos seguintes termos: — “O Governo pede novamente á V. A. R. attenda aos seus Deputados, como esta Provincia tem di-

neito a esperar pelos longos, e notorios serviços, que ella tem feito ao Estado, e, sobretudo, pela sua fidelidade e adherencia á Serenissima Casa de Bragança. ,,

O Vice-Presidente da mesma Junta, o Primeiro Membro da Deputação, tendo acceito o Emprego de Ministro de Estado, que S. A. R. Houve por bem conferir-lhe, apreciando os seus serviços á Causa do Brasil, destinou preencher a confiança de sua Provincia, requerendo ao Principe Regente Audiencia Publica para a sua Deputação no dia 26 de Janeiro, Aniversario da Acclamação da Nova Ordem Politica de Portugal no Brasil.

Por tanto no dito dia se renovou igual Scena á que o Senado da Camara deo á esta Capital no, para sempre memoravel, Dia 9. A Deputação veio desde a Praça da Constituição com numeroso acompanhamento em direitura ao Paço da Cidade; e no Salão do Docel, em Presença do Principe Regente, o dito Ministro dos Negocios do Reino foi o Orador e fez com primorosa amplificação a Supplica de seus Constituintes, no identico sentido do Primeiro Officio do Governo Provincial e com tal esplendor de eloquencia popular, que fez extaticos os circunstantes; concluindo com invocar o Auxilio Divino para o feliz exito da Representação. Esta foi benignamente acceita pelo mesmo Principe Regente.

Na mesma occasião foi offerecido pelo Procurador do Bispo de S. Paulo huma semelhante Representação em nome deste Prelado e do seo Clero.

CAPITULO IX.

*Continuação do Perigo da Guerra Civil:
Bloqueio da Praia Grande: Submis-
são e Expulsão da Tropa rebelde.*

Avillex com pertinacia insistio em não se deliberar ao embarque das Tropas, para ganhar tempo, por esperar cada dia pela Esquadra da Expedição Militar de Portugal, definitivamente decretada pelas Cortes em reforço da Guarnição do Rio de Janeiro, bem que ostensivamente se inculcasse, que só era destinada a render a *Divisão Auxiliadora*, que devia regressar á esse Reino, conforme o prometido pelo Governo. Talvez a chegada da Expedição, durante a rebellião, fosse fatal ao Brasil, ou muito mais dificultaria a defeza da Capital.

Avillex redobrou as suas furias, e perdeu toda a esperança no apoio do Ministerio addicto ás Cortes, quando vio demittidos por Decretos de 16 de Janeiro os Ministros Lusitanos, *Conde de Alouzã D. Diogo de Menezes*, Secretario de Estado da Fazenda, o Marechal *Carlos Frederico de Caulla*, Secretario de Estado da Guerra, e o Desembargador *Francisco José Vieira* (*), Secretario de Estado dos Negocios do Reino e Estrangeiros, e nomeado em seu lugar o Brasileiro Paulista o Conselheiro *José Bonifacio de Andrada e Silva*, decla-

(*) Na *Carta de Avillex* ao Congresso, se dá a noticia de que este Ministro tinha resistido a lavar huma Portaria para suspender a Convocação dos Eleitores de Comarca, que devião eleger os Membros do Governo decretado pelas Cortes.

rando-se no respectivo Decreto nelle concorrem os conhecimentos e mais partes necessarias para o bom desempenho dos primeiros Cargos do Estado e gozando até do mais subido conceito na opinião publica. Vendo ante si hum Homem, que não esperava, logo previo que elle desconcertaria o seo plano, frustraria o machiavelismo das Cortes e faria effectiva a residencia do Principe Regente na Capital do Brasil.

Nos papeis revoltosos, que publicou esse intruso Commandante, se arrogava a Honra de restituir aos irmãos do Brasil. os *direitos do homem*; e attribuindo ao Principe Regente *policia hostile á Divisão Auxiliadora*, intimou com maligna emphase, e atroz injuria, que *bem parecia que huma mão poderosa protegia e atizava — tactica de divisão, e odio á Metropole.*

Em 26 e 27 de Janeiro o mesmo Chefe e os Commandantes dos Corpos insubordinados dirigirão ao Principe Regente Representações inofficiosas, em que o arguião dizendo, que pelas Ordens das Baixas dos Soldados, *se diminuia a Força Publica, que he huma das attribuições do Poder Legislativo*; concluindo porém com submissa mas affectada rogativa — *V. A. R. não nos faça hostilidade alguma* (*).

Avillez, considerando-se Senhor do vasto districto terrestre e maritimo, cuidou que podia muito impedir o Commercio interior com a Capital tendo em seo poder o *porto do transito na Praia Grande.*

O Principe Regente á nenhuma cousa tanto anciava mais do que o prevenir a guerra civil. Porém, depois de exaurir, sem effeito, os meios

(*) No *Diario das Cortes* Sessão de 15 de Abril de 1822. vem por inteiro estes Documentos.

decorosos de nova Negociação, se resolveo proceder á extremidade e *ultima razão* dos Imperantes, preparando-se a debellar o violador da Honra Militar. Deo ordens para cortar e attacar por mar e terra as Tropas rebeldes; Prohibio toda a communicação com a Capital, e a importação de viveres; Mandou retirar todos os habitantes da Villa Real da Praia Grande, onde a Divisão rebelde se havia fortificado e vir dos contornos a Cavallaria e Infantaria Miliciana. Fragatas e Barcas Canhoeriras se aproximárão; manobrando para o Bombardeamento.

O executado Expediente do traspasso da Tropa á passo estreito foi o grande ponto ganhado para frustrar-se o premeditado plano da procrastinação do embarque. Facil por tanto se fez o bloqueio, por terra e mar, da infatuada Divisão. O absoluto córte da communicação de *Avillex* com seus partidistas Lusitanos no Rio de Janeiro, foi decisivo para o pôr á razão e reduzi-lo á obediencia. A intelligencia, actividade, e vigilancia do novo Intendente Geral da Policia o Desembargador *João Ignucio da Cunha*, (ora *Visconde de Alcantara*) muito cooperou com o General das Armas *Curado* para o próspero resultado das providencias do Principe Regente.

Avillex persistio em sua contumacia varios dias: mas, vendo-se destituido de recursos tardando lhe a Expedição de Lisboa, e recebendo a intimação de *render se á discrição*, cedeo á necessidade, por evitar a propria infalivel ruina e da sua Divisão, logo que foi certificado de que o Principe Regente passára no mar, a bordo da Fragata União, todo o dia e noite de 9 de Fevereiro e dera as suas ultimas Ordens, para o embarque no dia se:

guinte ao romper do Sol, e fizera as disposições para o ataque geral, se o rebelde o não executasse.

Na manhã seguinte cessou de sua teima: logo ao raiar da Aurora se divisou o movimento das Tropas sitiadas, levantando as suas barracas de Campanha, e carregando as bagagens. Então veio hum Official mensageiro de *Avillez*, offerecendo ao Principe Regente o prompto embarque da sua Divisão reclamando porém, da parte della o pagamento de tres mezes de soldos que se lhes devião. O Principe Regente mandou pagar immediatamente hum mez e os outros dous mezes realisado o effectivo embarque. Depois de alguma repugnancia das Tropas sobre este ponto se embarcou toda a Divisão á bordo dos promptos Navios de transporte.

Em 16 de Fevereiro estes Navios sahirão com aquella Tropa para Lisboa, escoltados pelas duas Curvetas Liberal e Maria da Gloria, até ao Cabo de Santo Agostinho.

Assim o Rio de Janeiro se desassombrou do trance de guerra civil pela Energia do seo Numen Tutelar, que Valeo Exercitos (*). Elle Experimentou as maiores provas da Fidelidade

(*) No *Annual Register* de Londres, ou *Historia Politica da Europa* de 1822 no Cap. XIII, pag. 259, expondo-se a rebellião das Tropas Lusitanas na Praia Grande, que causou consternação á Cidade, se faz o seguinte justo elogio: — “A Crise foi vencida sómente pela *energia e presença de espirito do Principe Real*. Elle appareceu em pessoa á bordo de hum das Fragatas do porto, onde deu as Ordens para o combate &c. , — The crisis was awerted only by the energy and presence of mind of the prince royal. He repaired in person on board of one of the frigates in the bay wich he directed to be ready for action &c.

Brasileira. Assim vimos sem sangue a Cidade, terminando-se a Crise Militar com a Proclamação do Principe Regente aos Habitantes e Tropas desta Capital e Provincia (*).

Por desdita, esta *Victoria incruenta* não foi sem sacrificio da Casa Real, profunda magoa do Povo, e intima dor do Principe Regente; porque a pressa da remoção de seo tenro filho o Principe da Beira D. João Carlos, para a Fazenda de Santa Cruz, e ardencia da quadra canicular, occasionárão na criancinha grande febre que foi fatal á vida do Real Primogenito do Brasil. Elle falleceu em 6 de Fevereiro de 1822. Jaz na Igreja do Convento dos Religiosos de Santo Antonio desta Cidade esta victima da Rebelião da *Divisão Auxiliadora*. A angustia do Coração Paterno não fez affrouxar o Regente em sua solitudine do Bem Publico.

Avilles, ainda que impetuoso e cabeçudo foi timorato pelos remorsos da consciencia, e tremenda responsabilidade em que se havia involvido com o *Assalto ao Morro do Castello*. Por tanto quiz reservar-se alguma defesa especiosa na duplicidade de sua conducta official.

Mostra-se ter sido immaculado e louvável o comportamento do Principe Regente pelas confissões da Officialidade rebelde. Isto se patentea das proprias, ainda que refofadas, Representações, que a mesma Officialidade Lhe fez no Quartel General da Praia Grande em 3 de Fevereiro. : —

“ A bondade paternal que todos reconhecem na Augusta Pessoa de V. A. R., o affecto filial que esta Divisão Lhe professa, são as

(*) Vai transcripta com outras na *Chronica Authentica da Regencia*.

razões, Senhor, que tem para protestar, por si, e pelos Soldados desta Divisão que, quanto supplicarão, não foi nem desobedecer, nem intentar rebellião contra a Sua Sagrada Authoridade. Na Supplica que dirigirão á V. A. R. jamais indicarão resistencia a deixar de cumprir as Suas Reaes Ordens; antes expressamente disserão que estavão promptos á voltar á Europa. Reconhecem em V. A. R. a Authoridade Suprema que nos tem deixado o nosso Monarcha para pedir e supplicar todas as providencias que seos subditos julgão injurias. Se V. A. R. não póde desconhecer este direito no ultimo Portuguez e se todos os Membros do Estado tem este titulo, como não poderão ter este mesmo jus aquelles Soldados que alcançárão hum nome immortal nos Campos da gloria contra a usurpação Franceza? He notorio, Senhor que, desde o fim do ultimo anno, circulava publicamente na Cidade huma opinião mui geral que era preciso lançar fóra do paiz, á todo o custo, a esta Divisão primeiro que chegasse a que devia rendel-a, e até de a desarmar com violencia, e aos que resistissem mandal-os banir para os Presidios de Angola. A obediencia réga que se exige he no Serviço de Campanha, e não a de hum Corpo que tem representação politica e civil declarada nas Cortes Geraes da Nação. „

Não obstante a linguagem insolente e doutrina Jacobinica desta artilosa Representação, accompanhada de *Artigos ds Capitulação*, offerecida ao Principe Regente, sendo o 1.º: *Os Ministros de S. A. R. serão responsaveis perante as Cortes Gerues da Nação, e o Governo de S. Magestade pelo embarque destas Tropas* — ; o mesmo Principe mandou expedir Ordem em 4 de Fevereiro participando ao Bri-

gadeiro *Carreti*, que — “ por effeitos de Sua Real Bondade, prorogava o prazo do embarque da *Divisão* para 9 do dito mez e declarar á *Divisão* quanto lhe foi repugnante o ver os receios de que se figurava possuida, de serem de armados, e mandados para a Costa d’Africa; estando aliás o mesmo Senhor bem persuadido, que taes receios não existem, nem podem existir em hum só individuo da mesma *Divisão*. ”

A Officialidade não satisfeita com a concessão, dirigio nova *Supplica* em 6 de Fevereiro, que assim começa: —

“ O General e Commandantes dos Corpos da *Divisão Auxiliadora*, cheios do maior regosijo tributão á V. A. R. as mais expressivas Graças, pela benignidade, com que se tem dignado annuir á maior parte de suas *Supplicas*; e, confiados no character paternal, que todos reconhecemos na Sua Augusta Pessoa, esperão annuirá ás outras requisições. ”

O Principe magnanimo em Portaria de 8 de Fevereiro ampliou as Suas Concessões, Mandando pagar tres mezes de Soldos adiantados, e respectivas Gratificações, e os competentes vencimentos de *Etape* e forragens. Deo em fim tempo para todos os arranjos; prefixando porém o improrogavel dia 15 de Fevereiro para a sahida da *Divisão*.

Em todos estes Actos se manifesta, que o Principe Regente procedera com a consummada prudencia de hum Chefe Politico; e como justo Executor da *Recommendação* de Seo Augusto Pai no Decreto e Instruções da Regencia (*): — “ *Se Haverá como Amigo e Pai destes Po-*

(*) Veja-se a Secção I. desta Historia Cap. XX. pag. 84.

vos, cuja saudosa memoria levo gravada. „ Elle devia Metter Hombros ao Brasil para não cahir do Predicamento á que Seo Pai o havia elevado, libental-o de tyraannia Militar de qualquer sorte, e mostrar-Se o Defensor efficaz dos Fluminenses, que se entregráão cordialmente aos Seos Braços supplicando-Lhe que ficasse entre elles; podendo com razão dizer cada pessoa do povo: — “ a Tropa Lusitana assaltando ao Morro do Castello e depois aneaçando-nos de suas vinganças na Praia Grande *pox a nossa vida em perigo* (*).

O complemento da narrativa deste Successo não se pôde melhor fazer do que nos proprios termos do Ministro da Guerra *Joaquim de Oliveira Alvares* no seo Officio de 17 de Fevereiro, em que deo parte ao Secretario de Estado do Governo de Lisboa *Candido José Xavier* do resultado final do Conflictto, que reduzio o Principe Regente á necessidade de fazer embarcar e remetter para Lisboa a Facciosa *Divisão Auxiliadora*. São notaveis naquelle Officio as seguintes declarações. Depois de participar as delongas e evasivas da Tropa e sua Officialidade até o dia 9 do dito mez, diz:—

“ Vendo S. A. R. por huma parte, a inquietação, e frenesi em que se achava o Povo desta Capital, que mal podia já tolerar, que se adoptassem medidas de brandura e se tivessem contemplações em circumstancias tão arriscadas; e por outra parte, vendo que

(*) Pelas Leis de Inglaterra, o paiz classico da Liberdade Constitucional, huma das maiores injurias e culpa capital, he a de quem aponta á outro arma de fogo, ainda que não dispare, ou fira. O offendido requer contra o offensor a pena da Lei, dizendo — *pox a minha vida em perigo*.

não era já possível conter a brava e valente Tropa da terra, que á porfia queria vingar, e castigar tamanha affronta, resolveo dar o ultimo passo, que dictou a sua sabedoria, para ver se conseguia o desejado fim de poupar effusão de sangue, que tanto repugnava ao seo bem formado e compassivo coração.

“ Para esse effeito passou S. A. R. á bordo da *Fragata União*; e mandando dalli intimar ao Brigadeiro *Carreti*, que a Divisão devia irremissivelmente embarcar no dia seguinte, vierão por esse motivo á bordo da *Fragata* os Commandantes dos differentes *Corpos*; a quem S. A. R. novamente intimou de hum tom o mais positivo e terminante — “ *que, se na manhã do dia seguinte não principiasse a Divisão a embarcar, mandava contra ella romper o fogo por mar, e por terra.*

“ Pela vez primeira produzio effeito a Real Intimação áquelles Commandantes, que felizmente se convencerão de que, esgotados já todos os meios de brandura, S. A. R. não podia deixar de pôr em execução a Sua Real Promessa.

“ S. A. R. permittio ainda alguns dias de demora para os Officiaes tratarem dos seus arruños particulares; prefixando o dia 15 para a sua sahida deste porto, como acconteceo.

“ He assaz notavel, e digno de mencionar-se, que durante todo o tempo, em que esta Capital esteve ameaçada do imminente perigo de huma guerra civil, e em que os seus habitantes, prevendo tão grande flagello, estavam em hum estado de agitação e sobresalto continuado, de mistura com o rancor e exasperação, que lhe causára aquella Tropa, não houvesse o mais pequeno motim, ou desordem em toda esta grande Cidade, e seus suburbios;

prestando-se todos os Cidadãos com a melhor vontade, e de seo motu proprio, a promover a tranquillidade e segurança publica: formando Guardas Civicas, que effectivamente fizeram todo o serviço da Guarda: deitando grandes e amudadas rondas por todas as ruas: procurando finalmente todos os meios de manter o Povo em quietação e boa ordem: não restando portanto cousa alguma a desejar sobre tão importante, e essencial objecto.

„ A' vista pois de tão ponderosas circumstancias he bem facil de comprehender-se qual seria o alvoroço e regosijo que experimentou este Povo pela separação de huma Tropa, que, sendo já desnecessaria aqui para os fins, com que viera destacada por haverem cessado os motivos, que á isso deo lugar, tanto e tão directamente contribuiu para o desassocego, inquietação e abalo que esta pacifica Provincia tem soffrido com resignação nestes ultimos tempos. „

CAPITULO X.

Participação do Principe Regente á El-Rei acerca do Excitamento da Guerra Civil ao Rio de Janeiro, e do Expediente necessario para a União do Brasil com Portugal.

DEsde que principiou a desordem da *Divisão Auxiliadora* pela intrusão do demittido Commandante *Jorge de Arillez*, o Principe Regente foi successivamente participando por Cartas á Seo Augusto Pai os actos irregulares dessa Tropa e do seo Cabo de assalto, e igualmente os expedientes que Empregou para salvar a Capital do Brasil dos horrores da guer-

ra civil, e effectuar a expulsão dessa insubordinada Soldadesca Lusitana, que continuamente insultava, e provocava os seus habitantes com baldões e ameaças que ferião o espirito do Povo Brasileiro (*). Aqui mencionarei com especialidade algumas passagens das ditas Cartas, que indicão o motivo da irritação original, que indispoz os Fluminenses contra a, mal intitulada, *Divisão Auxiliadora*; ellas manifestão o cordial desejo da União do Brasil com Portugal não obstante os aggravos soffridos; e ao mesmo tempo estabelecem as unicas possiveis condições dessa União: —

“ O meo trabalho he para unir ambos os Hemisphérios e procurar o socego na parte, que me foi confiada.

“ O povo cada vez mais desconfia das tropas, que compõe a *Divisão Auxiliadora*, e com razão.. ellas dizem publicamente que hão de atterrar tudo — e que *esta cabrada leva-se á páo.*

“ Sinto infinito que homens que vierão da Campanha tão victoriosos, e cobertos de loiros, saião daqui cobertos de vergonha, de descredito e com o ferrete de rebeldes.

“ O que soffri á Avillez, eu lho perdoe; mas o que lhe aturei como Lugar-Tenente de Vossa Magestade, e as offensas á mim feitas directamente, e á Vossa Magestade indirectamente *cumpra á Vossa Magestade, como Rei, castigal-as.*

“ Os Brasileiros, e Eu somos *Constitucionaes* mas Constitucionaes que buscamos honrar o Soberano por obrigação de subditos, e

(*) Na *Chronica Authentica da Regencia* serão insertas as Cartas e Proclamações relativas á este Successo.

para nos honrarmos a nós; por tanto *a raiva he só á essas facciosas Cortes*, e não ao Systema das Cortes deliberativas: *esse Systema nasce com o homem que não tem ulma servil, e que abarrece o despotismo.*

“ O odio do povo não he aos Portuguezes, mas á todos e quaesquer Corpos arregimentados, que não sejam Brasileiros, *a fim de nos colonisarem...* A nossa Mãi-Patria tem direito de nos admoestar, mas nunca de nos maltratar, *sob pena de passar de repente de mãe á quem amamos, á maior e mais infernal inimiga.*

“ Estes os sentimentos de todo Luso-Brazilico, e de todo o homem que tiver intenções puramente Constitucionaes, *como nós Brasileiros.*

“ Sobremaneira ficarei agradecido á Vossa Magestade, se mandar apresentar esta ao *Soberano Congresso* para que elle conheça que *no Brasil ha quem saiba o que he Constituição.*

“ Desde que a *Divisão Auxiliadora* sahio, tudo ficou tranquillo, seguro, e perfeitamente adherente á Portugal; mas sempre conservando em si hum grande rancor á essas Cortes, que tanto tem, segundo parece, buscado atterrar o Brasil, arrazar Portugal, e entregar a Nação á Providencia... Peço á Vossa Magestade mande apresentar esta ás Cortes, para que saibão, que o Brasil tem honra, e he generoso com quem lhe busca o mal.

“ Honrem as Cortes ao Rei, se quizerem ser honradas e estimadas pela Nação, *que lhes deo o Poder Legislativo sómente.*

“ Com força armada he impossivel unir o Brasil á Portugal; com o Commercio, e muita reciprocidade a União he certa.

“ Se a União tiver por base a força moral, será indissolúvel; se a physica, ella não existirá para nunca mais. ”

CAPITULO XI.

Officias do Senado da Camara do Rio de Janeiro ao Principe Regente para coarctar a Liberdade da Imprensa, e Convocar Procuradores Geraes das Provincias: Resposta do Governo: Representação do mesmo Senado ao Congresso de Portugal: Carta aos Deputados da Provincia.

O Senado da Camara do Rio de Janeiro, de grande merito por ter sido o Promotor do Bem Commum do Brasil e pela regularidade e energia, com que implorou e impetrou em 9 de Janeiro do corrente anno a Resolução do Principe Regente de Fiear neste Reino; em 4 de Fevereiro do mesmo anno tomou em Vereação o Accordo de Officiar áquelle Principe, para mandar pôr em execução a Lei das Cortes contra o abuso da Liberdade da Imprensa, e proceder á convocação de Procuradores Geraes das Provincias. Este segundo expediente já tinha sido requerido pela Deputação da Junta de S. Paulo; mas o primeiro era contradictorio á Ordem do Governo expedida á Typographia Nacional, dispensando de prévia censura quaesquer escriptos destinados a se imprimirem, tendo a assignatura do editor, com reconhecimento de Tabellião publico, para responsabilidade legal.

Ainda que em nenhum Governo, ainda o mais liberal, se authorize licenciosidade de escriptores, que offendão com seos impressos a Religião, Moral, Constituição do Paiz, e a

honra dos Cidadãos, com tudo a experiencia tem mostrado a summa difficuldade de effectiva restricção, que impossibilite impressos abusivos; de sorte que Politicos judiciosos considerão quasi irresolúvel o Problema de huma boa Legislação á este respeito. Em épochas de Crise Nacional, a necessidade de se conhecer a Opinião publica, e exaltar o patriotismo, faz toleravel alguma latitude e indulgencia na manifestação do espirito publico, ainda no risco de extravios. Por isso só a circumspecção politica pôde dietar o temperamento que for reclamado pelas circumstancias.

O Principe Regente, attendendo ás regras da prudencia dos Governos regulares e sabios, por evitar Resoluções, que talvez parecessem ter o cunho de precipitação, deferio aos Officios do Senado com Resposta decorosa, expedida em Portaria do Ministro da Repartição, moderando o zelo deste Corpo Municipal.

Eis os termos dos Officios do Senado e da Portaria do Governo:—

“ Senhor. — O Senado da Camara desta Cidade, com os homens bons, que tem andado na sua governança; considerando, que a liberdade absoluta da Imprensa no estado em que actualmente se acha, deve vir a degenerar em abusos terriveis, que podem perturbar o socego publico da Nação e o particular de cada hum dos seus Cidadãos, roga á V. A. R. que haja por bem Mandar pôr em execução a Lei da liberdade da Imprensa nesta Cidade, aonde a creação do Juizo dos Jurados parece exequivel sem inconveniente attenta a muita população de que se compõe, e as muitas luzes que já possui. Deos Guarde a Preciosa Vida de V. A. R. Rio de Janeiro em Vereação Extraordinaria de 4. de Fevereiro de 1822. „

“ Senhor. — O Senado da Camara desta Cidade, com os homens bons, que tem andado na sua governança, em nome do Povo della, de que he legitimo Representante, tem a honra de propor á V. A. R., que convirá muito aos interesses de toda a *Nação Portuguesa*, e aos do *Brasil* em particular, a creação de huma *Junta* composta de dous Representantes, ou Procuradores de cada huma das Provincias maiores, e hum de cada huma das menores, nomeados pelos seos Eleitores Parochiaes, amoviveis, e substituidos por outros á arbitrio das Provincias constituintes; cujas attribuições se-
jão aconselhar a V. A. R. em todos os negocios importantes; propor á V. A. R. as medidas, e providencias a tomar, que julgarem necessarias e urgentes; e advogar e solicitar os interesses, e vantagens das suas Provincias respectivas.

“ Por esta fórma o Systema Constitucional será sustentado e defendido, os laços de *União entre Portugal e o Brasil nunca se romperão*, este Reino defenderá seguro os direitos da sua Soberania, e as Provincias serão soccorridas com o remedio prompto das providencias, que as suas necessidades exigirem. Deos Guarde a Preciosa Vida de V. A. R. por muitos annos. Rio de Janeiro em 4 de Fevereiro de 1822. ,

“ Sendo presentes á S. A. R. o Príncipe Regente os dous Officios da Camara desta Cidade de 4 do corrente, em que representa, em hum, a necessidade da creação do Juizo dos Jurados para execução da Lei da Liberdade da Imprensa; e em outro, a utilidade da formação de huma Junta composta de dous Representantes de cada huma das Provincias maiores, e de hum dos menores, para aconselhar e propor á S. A. R., o que for mais provei-

toso ao bem geral da Nação, e em particular das respectivas Provincias: Manda o Mesmo Augusto Senhor, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, participar á referida Camara, que tomará em Consideração as sobreditas Representações, *para dar em tempo opportuno sobre estes importantes objectos as convenientes providencias.* Palacio do Rio de Janeiro em 8 de Fevereiro de 1822. „

O Senado pelo seo Expediente dirigio ao Congresso de Portugal Officio Justificativo do seo Acto de 9 de Janeiro, e dos sentimentos do *Manifesto do Povo Fluminense.*

São notaveis os seguintes termos: — “ O Congresso *quix roubar ao Brasil* da unica garantia de sua liberdade e felicidade futura; o Principe Regente: Levantou a opinião dominante e grito, e proclamou — que *Vossa Magestade tem em vista desunir o Brasil, e desarmar-o* — que *Vossa Magestade quix roubar ao Brasil o Centro de sua unidade politica.* — Concluimos, Senhor, jurando na presença de Vossa Magestade e na do mundo inteiro, que *o Senado, e o Brasil todo, só quer hum Governo Constitucional, e que fará guerra implacavel á qualquer outro que não seja este: mas o Brasil quer tambem sahir do Pacto Social, que Vossa Magestade está celebrando, com condições em tudo iguaes á Portugal: quer ser Irmão deste e não filho: Soberano como Portugal e nunca Subdito e dependente; finalmente como elle, e nada menos.* „

Quando este Officio se deo á luz no *Supplemento ao N.º 26 da Gazeta do Rio de Janeiro* de 21 de Fevereiro de 1822, os circunspectos patriotas fizeram triste agoiro do exito de hum Negocio tão melindroso: as consciencias clamavão com uniformidade, que os

Brasileiros cordatos nada mais pertendião . que a segurança da promettida Igualdade de Direitos, a Manutenção da Regencia de S. A. R., a estabilidade da Categoria á que este Reino se achava elevado, e a Posse das Franquezas que pozerão termo ao Systema Colonial. Nestes termos, a sua Postulação era justa, e havia toda a razão de esperar que, pela Súplica, remetida pelo Principe Regente á Seo Augusto Pai, este seria Mediador efficaz para o devido Deferimento do Congresso. O epilogo do Requerimento das Provincias deste Estado Ultramarino em senso commum consistia nada perder-se do ganhado por beneficio da Providencia. Este era o voto de todos os co-rações, e a voz de todas as linguas.

O mesmo Senado em Vereação Extraordinaria de 17 de Fevereiro dirigio huma Carta de participação do Successo de 9 de Janeiro aos Deputados da Provincia Fluminense. Nella, entre varios enunciados sobre o espirito publico, se fez a seguinte declaração: —

“ Seguros da vontade do Povo desta Provincia, e das de S. Paulo e Minas Geraes, temos a ventura de poder authorizar á V.V. E.Ex. para assegurarem na Presença Augusta do Soberano Congresso, na de todo o Portugal, e na do Mundo inteiro, que o *Brasil só quer o Governo Constitucional estabelecido, e que vive penetrado da mais sincera e ardente vontade de permanecer unido á Portugal*, pelo vinculo porém de hum Pacto Social, de condições em tudo iguaes que, fazendo o bem geral de toda a Nação, faça a deste Reino. Praza aos Ceos que o Anjo da Paz faça apparecer no Soberano Congresso a *Reclamação* que o Brasil interpõe dos seus Direitos com as vistas liberaes, e de justiça, em que ellas se

fundão ; e á V.V. E.Ex. dê as forças necessarias para advogar a Causa desta Provincia, que em V.V. E.Ex. tem fito os seus olhos, e as suas esperanças. ,,

CAPITULO XII.

Decretos para Eleição do Conselho dos Procuradores Geraes das Provincias.

A Nomeação do Ministro de Estado *José Bonifacio de Andrada e Silva* foi especialmente applaudida ; não só por ser de hum patriota egregio, nascido na Provincia de S. Paulo. mas tambem por ser de nome avantajosamente conhecido na Literatura Nacional, e ser notorio ter sido o espirito vivificante do Governo Provisorio de S. Paulo, de que era Vice-Presidente, quando se organisou a Primeira Representação ao Principe Regente para ficar no Brasil. O seo bom conceito, tanto de férvida sensibilidade de patriotismo ultrajado como de estudos e sentimentos de humanidade, exaltou os animos dos Brasileiros com as mais bem fundadas esperanças de huma Administração regular vigorosa e conducente a fixar os destinos, até então vacillantes, do Brasil.

Sua Alteza Real assignou o seguinte Decreto que deo nova fórma ao expediente do Governo, que, em voz popular, se attribuiu aos Conselhos do Ministro Paulistano : —

“ Tendo Eu annido aos repetidos votos e desejos dos leaes Habitantes desta Capital e das Provincias de S. Paulo e Minas Geraes que Me requererão Honvesse Eu de conservar a Regencia deste Reino, que Meu Au-

gusto Pai Me Havia Conferido , até que pela Constituição da Monarchia se lhe dêsse huma final organisação sábia , justa , e adequada aos seus inalienaveis Direitos , decoro . e futura felicidade ; porquanto , de outro modo este rico e vasto Reino do Brasil ficaria sem hum *Centro de união , e força* , exposto aos males da anarchia e da guerra civil ; E Desejando Eu , para utilidade geral do Reino-Unido , e particular do bom Povo do Brasil *hir d'antemão dispondo , e arreigando , o Systema Constitucional , que elle merece , e Eu jurei dar-lhe* , formando desde já hum Centro de meios , e de fins , com que melhor se sustente , e defenda a integridade , e liberdade deste fertilissimo , e grandioso Paiz , e se promova a sua futura felicidade : Hei por bem Mandar convocar hum Conselho de Procuradores Geraes das Provincias do Brasil , que as representem interinamente , nomeando aquelles , que tem até quatro Deputados em Cortes , *hum* ; *ns* que tem de quatro até oito , *dous* ; e as outras daqui para cima , *tres* ; os quaes Procuradores Geraes poderãõ ser removidos de seus Cargos pelas suas respectivas Provincias , no caso de não desempenharem devidamente suas obrigações , se assim o requererem os *dous terços* das suas Camaras em Vereação geral , e extraordinaria , procedendo-se á nomeação de outros em seu lugar .

“ Estes Procuradores serão nomeados pelos Eleitores de Parochia juntos nas Cabeças de Comarca , cujas eleições serão apuradas pela Camara da Capital da Provincia , sahindo eleitos afinal os que tiverem maior numero de votos entre os nomeados ; e , em caso de empate , decidirá a sorte ; procedendo-se em todas estas nomeações , e apurações na conformidade das

Instrucções, que Mandou executar Meu Augusto Pai pelo Decreto de 7 de Março de 1821, na parte, em que for applicavel, e não se achar revogada pelo presente Decreto.

“ Serão as attribuições deste Conselho : 1.º Aconselhar-Me todas as vezes, que por Mim lhe for mandado, em todos os negocios mais importantes, e difficeis : 2.º Examinar os grandes projectos de reforma, que se devão fazer na Administração Geral, e particular do Estado, que lhe forem communicados : 3.º Pro-por-Me as medidas e planos, que lhe parecerem mais urgentes, e vantajosos ao Bem do Reino Unido, e á prosperidade do Brasil : 4.º Advogar, e zelar cada hum de seus Membros pelas utilidades da sua Provincia respectiva.

“ Este Conselho se reunirá em huma Sala do Meu Paço todas as vezes, que Eu o mandar convocar, e além disto todas as outras mais, que parecer ao mesmo Conselho necessario de se reunir se assim o exigir a urgencia dos negocios publicos, para o que Me dará parte pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino.

“ Este Conselho será por Mim presidido, e ás suas Sessões assistiráõ os Meus Ministros e Secretarios de Estado, que terão nellas assento e voto.

“ Para o bom regimen, e expediente dos negocios nomeará o Conselho por pluralidade de votos hum Vice-Presidente mensal, d’entre os seus Membros que poderá ser reeleito de novo, se assim lhe parecer conveniente ; e nomeará de fóra hum Secretario sem voto que fará o Protocolo das Sessões, e redigirá, e escreverá os projectos approvados, e as decisões que se tomarem em Conselho. Logo que estiverem reunidos os Procuradores de tres Pro-

vincias, entrará o Conselho no exercicio de suas funcções.

“ Para honrar, como Devo, tão uteis Cidadãos, Hei por bem Conceder-lhes o tratamento de Excellencia, em quanto exercerem os seus importantes Empregos; e Mando outrossim, que nas Funcções Publicas preceda o Conselho á todas as outras Corporações do Estado, e gozem seus Membros de todas as preeminencias, de que gozavão até aqui os Conselheiros de Estado no Reino de Portugal. *José Bonifacio de Andrada e Silva*, Ministro e Secretario d’ Estado dos Negocios do Reino e Estrangeiros, o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Paço em 16 de Fevereiro de 1822. „ — Principe Regente.

CAPITULO XIII.

Providencia do Principe Regente para não se executarem quaesquer Leis das Cortes sem o Seu Beneplacito.

NA Resolução do Principe Regente de Ficar no Rio de Janeiro não houve jamais o intento de não reconhecer Elle, e o Brasil, a Authoridade das Cortes, sendo exercida na conformidade das *Bases da Constituição*, e com a devida Honra ao *Lugar-Tenente* de Sua Magestade Fidelissima, e sem prejuizo do Predicamento do Reino Ultramarino. Sem dúbida a Nação Portugueza, que he a União dos Subditos da Monarchia Lusitana em hum e outro Hemisphério, só delegou aos Deputados do Congresso o poder de bemfazer aos Brasi-leiros, que mais carecião de auxilios de civilisação progressiva pela distancia da Europa, mas

não para tolher-lhes os benefícios já conferidos pelo Soberano reinante. Portanto era justo e necessario, que o novo Ministerio fosse vigilante sentinella para a Manutenção das Honras e Mercês dadas pela Coroa aos povos, e com especialidade á Capital do Estado, onde convinha que o Herdeiro Presumptivo tivesse condigna Representação, e ao mesmo tempo obstasse que não sobreviessem Leis, Ordens, e Resoluções do Governo de Portugal, incompativeis com os Direitos e circumstancias do Brasil. Por estas considerações urgentes se expedio a seguinte Portaria: —

“ Manda S. A. R. o Principe Regente, pela Secretaria d' Estado dos Negocios do Reino, prevenir o Desembargador do Paço, Chanceller Mór do Reino, que de hoje em diante não deve fazer remessa á Repartição alguma das Leis que forem vindo de Portugal, sem que ellas primeiramente sejam submetidas ao conhecimento do Mesmo Augusto Senhor, que, achando-as analogas ás circumstancias deste Reino do Brasil ordenará então a sua devida execução. Paço do Rio de Janeiro em 21 de Fevereiro de 1822. — *José Bonifacio de Andrada e Silva.* „

Os partidistas das Cortes muito se afoguearão com esta providencia, que atalhou a eccentrica e extrayiada carreira dos Dictadores de Portugal em seo Projecto de deshonra e aniquilação da Categoria do Reino do Brasil. Esbrabejarão arguindo ao Principe Regente desobediencia á Representação Nacional, e á Seo Augusto Pai, e Rei. Além de dever Elle obedecer á *Lei das Leis*, isto he á Suprema Lei da Salvação do Povo, prevenindo os horrores d'anarchia e guerra civil no Brasil indignado em suas principaes Provincias

contra o Congresso, que com mão de ferro pertendia, de hum só golpe, pelo regresso do Principe Regente, abater o Corpo Politico Brasileiro, organizado por El-Rei; tambem a Representação Nacional não estava completa, e as Cortes prescindião com ufania de seo complemento, não obstante as protestações dos Deputados presentes do Brasil, o qual se achava em crise singularissima, e de summo perigo de catastrophe. Nos Estados Catholicos ainda os Decretos da Cadeira de S. Pedro, e da Curia Romana, não se executão sem Beneplacito do Governo; e assim o pratica a Coroa Fidelissima.

Em breve se manifestou a justiça e necessidade da providencia do Principe pela Lei das Cortes, que logo sobreveio, que poz o machado á raiz da Architectura Politica, e Economica, de que Sua Magestade Fidelissima Poz as Bases sobre o Solo Brasileiro pela Carta Regia da Abertura dos Portos de 28 de Janeiro de 1808, que em boa razão se deve considerar a MAGNA CARTA da Liberdade do Brasil, e Extincção do Systema Colonial.

CAPITULO. XIV.

Vinda de Esquadra Expedicionaria de Portugal contra o Brasil.

EM 16 de Janeiro sahio do Téjo a Esquadra com as Tropas ordenadas pelas Cortes. A Capitania desta Esquadra foi a Náo D. João VI., destinada ao Rio de Janeiro. Tocando em Pernambuco em 17 de Fevereiro, o Almirante dirigio no mesmo dia Officio á Junta da Provincia, declarando, que El-Rei ordenara que o Brigadeiro *José Maria de Moura*, Governador das Armas da Provincia, passasse a governar as da Provincia do Pará, substituindo-lhe o Brigadeiro *José Corrêu de Mello*, (que vinha de passagem) e que o mesmo Soberano o authorisara para fazer desembarcar naquella Provincia a Expedição das Tropas dos Navios de transporte no caso de ser necessaria para tranquillidade do mesmo Povo e para sustentar as Authoridades constituidas, e os juramentos prestados ao Soberano Congresso Nacional pelos respectivos Deputados.

A Junta respondeo á este Officio: — “ Pois que consideramos a Provincia tranquilla, e afferrada á religião do seo juramento prestado pelos Deputados ao Soberano Congresso Nacional, e á El-Rei o Senhor D. João VI., julgamos a V. S. dispensado de fazer desembarcar a Tropa; mórmente quando observamos o Povo da Provincia, que tantas vezes tem sido escandalizado pela Tropa de fóra, alvoroçado com receios do desembarque de novas Tropas. Se tentassemos permittir tal desembarque, comprometteriamos a tranquillidade publica e talvez sortissem effeitos de nenhuma sorte agra-

daveis. Todavia convidamos á V. S. para testemunha do socego e adhesão da Provincia ao Soberano Congresso, quando queirão saltar a refrescar em terra. „

No Officio que o Commandante dirigio ao Ministro da Marinha expondo-lhe este successo na data de 20 de Fevereiro assim se explica: — “ As noticias do Estado de Pernambuco me dão as que aqui correm do *Rio de Janeiro*. Diz-se que Sua Alteza Real, accedendo aos votos das Provincias do Sul do Brasil, Se resolvera a não regressar á Portugal, e que as Tropas Europêas, que alli se achavão depois de terem sahido da Cidade para a *Praia Grande* tinham embarcado para Portugal; bastantes idéas me dão estas noticias de qual será o fim da minha Commissão: no entanto o meu dever he executar as minhas instrucções, e sem hesitar me dirijo ao Rio de Janeiro (*).

CAPITULO XV.

Prohibição de Desembarque de Tropas Lusitanas da Expedição da Esquadra de Lisboa ao Rio de Janeiro.

NA Capital do Brasil vio-se o séguinte espantoso phenomeno, que dá nova prova da potencia magica ou talisman da Realeza em Principes Legitimos, resolutos, e sobre tudo *populares*.

Em 9 de Março avistou-se huma Esquadra Portugueza, approando á barra. Conheceo-se ser a Náo D. João VI., tendo por

(*) Veja-se o *Diario do Governo de Lisboa* de 18 de Abril de 1822 N.º 90.

Commandante o Chefe de Divisão *Francisco Maximiliano de Souza*, escoltando tres Char-rúas e dous Transportes, com dous Batalhões de Infantaria, hum Parque de Artitharia, e huma Companhia de Conductores. O novo Ministro dos Negocios da Guerra mandou logo intimar ordem ao dito Commandante para que dêsse fundo entre as Fortalezas, com toda a Esquadra, e viesse á Audiencia do Principe Regente. Este Commandante, parecendo deslembrar-se de sua promessa na despedida em Sessão das Cortes, obedeceo immediatamente e veio em hum Escaler com o Commandante das Tropas da Expedição. Sendo ambos apresentados no Paço da Cidade á Sua Alteza Real, tal foi o prestigio (*) da Presença do Filho de seo Soberano, o Herdeiro da Coroa, que sem a menor replica, e hesitação se submetterão a assignar o seguinte *Protesto de Obdiencia* ás ordens do Mesmo Senhor: —

“ Nós abaixo assignados protestamos obedecer em tudo ás Ordens, que nos forem dirigidas por Sua Alteza Real; pois *tal he o nosso dever*, assim como de nada nos embarçarmos nem tomarmos parte nas Disposições do Governo, salvo sendo ordenado pelo Mesmo Senhor. Paço do Rio de Janeiro 9 de Março de 1822. — *Francisco Maximiliano de Souza*, Chefe de Divisão Commandante da Esquadra. — *Antonio Joaquim Rozado*, Coronel do Regimento Provisorio. ,,

(*) Os Astronomos tem notado á roda do Sol e Estrellas huma Aureola, ou Circulo luminoso, á que chamão *Halo*. A dignidade dos Principes Legitimos he, por assim dizer, o *Halo Politico*, que lhes dá nativo esplendor, tanto mais brilhante, quanto a sua linhagem procede de mais antiga ascendencia, illustrada por grandes feitos da Realeza em be-

No dia seguinte entrou a Esquadra, e fundeou abaixo da Fortaleza de Villaganhon. Teve depois o Commandante ordem de voltar no dia 23 com a Esquadra para Lisboa, depois dos provimentos necessarios, obrigando-se a não desembarcar as Tropas no Brasil. Assim o executou.

A maravilha deste successo se realça pela delicadeza do Principe Regente, que, tendo em Seo poder toda a Esquadra da Expedição, contentou-Se de requerer ao Commandante sómente duzentas praças de Soldados, que voluntariamente quizessem entrar no Serviço do Brasil; Confiando na honra do mesmo Commandante e do Congresso, que essa Força Naval, e sua Tropa expedicionaria, não serão jamais empregadas contra o paiz que lhe dera asylo hospitaleiro, e tão honorifico tratamento.

A tudo o Commandante se comprometteo.

Esta conducta generosa do Principe desagradou á alguns entusiastas, que qualificarão a sua Resolução de *meia medida*, que, em politica contra inimigo conhecido e implacavel he considerada como prova de noviciado em governo, e imprevidencia do futuro, que só produz effeito contrario ao destino. Sem dú-

neficio dos Povos. Elle assegura a veneração e obediencia de todos que tem plantado no peito os principios de lealdade e honra. Ainda que sobrevenhão conflictos Politicos entre Pessoas da Familia Real, o Direito da Primogenitura dá natural e irresistivel Supremazia ao Presumptivo Herdeiro da Coroa. Isto por si só, explica a subita condescendencia do *Chefe de Divisão*, que já tinha sido em Portugal Ministro da Marinha. Dos Diários das Cortes constão os parocismos da raiva impoente dos mais atrabalhados que se esconjarão contra elle, e requererão seo castigo com os mais ignominiosos epithetos de infamia.

vida a providencia dictava tirar ás Cortes os meios e instrumentos de guerra fratricida, que a Providencia parecia ter posto á disposição do Regente do Brasil, deslumbrando os olhos do Commandante da Esquadra, e incutindo temor aos que se jactavão de gente sem pavor por mar e terra. Resolveo todavia, por animo verdadeiramente Real, proceder com os sentimentos de rigido observador da Lei das Nações.

O Principe Regente em Carta de 19 de Março participou á Seo Augusto Pái este Successo, declarando que a Soldadesca, que passou para o Exercito do Brasil, o fizera *por mui sua livre vontade; e que não Quiz que passasse Official algum*, a fim de não corromperem os Soldados, e *poder manter a união do Brasil com Portugal*. Acrescentou — *com esse expediente se conseguiu reforçar os laços, que nos união á nossa Mãe-Patria*. Estes são os sentimentos de todo o Luso-Brasileiro, e de todo o *homem que tiver intenções puramente Constitucionaes, como nós Brasileiros*.

Ainda que fossem varios os juizos sobre esse expediente, o certo he, que elle demonstrou que nem o Principe nem o Povo olhava com antipathia a Tropa Lusitana, tendo esta subordinação não sendo instrumento de Commandantes rebeldes, e executores da *monita secreta* das Cortes para recolonisação do Brasil.

Em verdade se o novo Ministro tivesse designios sinistros, e dêsse o conselho de se apoderar de toda a Esquadra e Tropa de Portugal, visto que ella tinha sido enviada com hostilidade manifesta contra as incessantes reclamações dos Deputados Brasileiros nas Cortes, toda ella se entregaria á discricção, estando dentro das Fortalezas do porto sem possibilidade de resistencia. Assim o reconheceo o

Comandante da Expedição; e tal foi a razão que em Officio ao Congresso deo de seo procedimento. Realmente declara a guerra, não o Governo que publica o Diploma de Resolução de hostilidade, mas o que effectua o Armamento hostile. A Esquadra que o Governo Britannico expedia á *Boston*, foi com razão havida pelo Congresso dos Estados-Unidos, como formal Declaração de Guerra Parricida. Se a Esquadra de Lisboa fosse aprezada no Rio de Janeiro a Bahia não continuaria a ser a victima da tyrannia do Governo Portuguez. A Politica Previdente he a Auxiliadora da Humanidade.

CAPITULO. XVI.

Circular ás Juntas dos Governos das Provincias Maritimas para não consentirem ao desembarque de Tropas de Portugal.

EM 17 de Fevereiro se expedia pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, ao Governo Provisorio de Pernambuco, a Portaria do theor seguinte: —

“ Havendo sido presente á S. A. R. o Principe Regente que o Povo desta Provincia, nem quer, nem póde resolver-se a consentir que desembarquem as Tropas, que de Portugal se dirigem á esta Corte. não só porque receia que se renovem aquelles insultos, inquietações, e attentados contra a segurança publica, e individual, que tiveram lugar pendente os ultimos desastrosos tempos da resi-

dencia da *Divisão Portugueza Auxiliadora* nesta Capital; como porque a Provincia, cansada sobremaneira com os esforços, que acaba de fazer com os aprestos indispensaveis para o transporte daquella Divisão, soldos adiantados, gratificações comedorias, e saldo de contas, não pôde fornecer o necessario para a subsistencia e regresso das ditas Tropas; e finalmente porque o desembarque dellas he não só inutil mas perigoso á conservação da União e Integridade do Reino-Unido: e sendo portanto indispensavel procurar, por todos os meios prevenir os males que disso devem resultar: Manda S. A. R. pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra que o Governo Provisorio da Provincia de Pernambuco, no caso eventual de apportar ali por qualquer motivo a Tropa, que de Portugal aqui se dirige, lhe intime pelos ponderosos motivos, que ficão expendidos a Sua Real Determinação, para que dahi mesmo regressem para aquelle Reino, fornecendo-lhes o referido Governo Provisorio amplamente para esse fim, os mantimentos, e refrescos, que possão carecer. Espera S. A. R. que o mesmo Governo não deixará nesta occasião de se prestar com o zelo actividade e energia que se requer em materia de tanta importancia e utilidade para a Nação. Palacio do Rio de Janeiro em 17 de Fevereiro de 1822. „

Fortuna e Honra foi dos Pernambucanos o terem, ainda antes de receberem esta Ordem, já expellido, á viva força da Cidade ao seo Governador *Luiz do Rego*, e o façanhoso Batalhão do Algarve, que havia causado tantas violencias, e desordens, reconhecidas nas Cortes.

Igual Ordem se dirigio em Circular ás Juntas Provisorias das Cidades Maritimas, Assim

o Príncipe Regente Deo o Manifesto ao Mundo, de que estava resoluta a estender e fazer respeitar a Sua Regencia em todo o Reino do Brasil, e não submitter-Se á usurpada Authoridade das Cortes.

CAPITULO XVII,

Nova Junta e Guerra Civil na Bahia.

A Cidade da Bahia que deo o exemplo de sanguinária Proclamação da Constituição de Portugal (*), e da apostasia da Regencia do Príncipe Regente, pagou bem caro o crime dos Cabalistas que induzirão os Bahianos, preeminentes em fidelidade (**), a faltarem ao seo dever, e desmentirem o character, que antes realçava a sua honra civica. Em o primeiro anno de sua preconizada Regeneração vio o triste espectáculo de irregularidade de Governo, e anarchia do Povo; e logo no começo do segundo foi o theatro de guerra civil, com horror da Humanidade, e escandalo da Religião.

(*) Veja-se a Secção I. Cap. VIII. desta Historia.

(**) He bem sabido que em 1817, logo que veio a noticia da Revolução de Pernambuco, sendo Governador da Capitania da Bahia o *Conde dos Arcos*, os Bahianos, por sua ordem, correrão com denodo ás Armas, e forão bater os Rebeldes. Vindo seos Batalhões Triumphantes, no Theatro se cantava em Grande Orchestra hum *Hymno Provincial*, que terminava em — **FIDELIDADE.**

He difficil descrever com serenidade esta lugubre scena (*).

No principio do anno de 1822, em consequencia da sobrevinda Legislação das Cortes, se installou na Cidade da Bahia nova Junta do Governo Provisorio de Eleição Popular. Obtiverão geral applauso os seus Membros com especialidade o Presidente *Francisco Vicente Vianna*, e o Secretario *Francisco Carneiro de Campos*, naturaes da Provincia, e de reconhecido credito por sua probidade, litteratura, e prudencia. Elles tambem tinham sido Magistrados, e erão dos naturaes proprietarios da Provincia. Esta Junta, logo que foi installada, supposto não fizesse Acto Publico de formal reconhecimento da Regencia do Principe Real, todavia participarão a sua installação ao Ministro do Rio de Janeiro.

He digno de memoria o seguinte Officio (**)
que esta Junta dirigio ao Principe Regente em 3 de Fevereiro por manifestar o espirito da nova Authoridade: —

“ Senhor. — A Junta do Governo da Provincia da Bahia julga do seu dever levar mui respeitosaente ao Conhecimento de V. A. R. que havendo-se procedido pelos Eleitores das Parochias de toda a Provincia,

(*) Principaes Documentos são os Officios impressos na *Gazeta do Rio*, cujos originaes forão expedidos pela nova Junta da Bahia a El-Rei. Porém a verdade transluz dos refalsados Officios do proprio tyranno Brigadeiro de 7 e 17 de Março de 1822 ao mesmo Augusto Senhor, dando parte dos seus triumphos na guerra civil, de que se fez edição em Lisboa na Imprensa Nacional por ordem das Cortes, em Sessão de 29 de Maio do mesmo anno.

(**) Apareceo transcripto na *Gazeta do Rio*, de 5 de Março de 1822.

presididos pela Camara desta Cidade, á eleição dos Cidadãos a compor a mesma Junta em conformidade do Decreto das Cortes de 29 de Setembro do anno passado, e da Lei do 1.º de Outubro que o mandou executar, recahiu a eleição nos Cidadãos seguintes; os quaes tomárão immediatamente posse na mesma Camara, e se achão no exercicio de suas funcções. A Junta aproveita esta occasião para protestar, mui solememente os sentimentos de puro amor, fidelidade, adhesão, e enthusiasmo, de que ella se acha animada para com o Soberano Congresso da Nação e Causa da Constituição, para com a Sagrada Pessoa de Sua Magestade e Augusta Dynastia da Casa de Bragança, e *mui positivamente para com Vossa Alteza Real*, como o seo mais florente Ramo, e Esperança, e o firme Apoio do Throno Constitucional. „

Por desgraça do paiz, recahiu o Commando interino das Armas da Provincia no Brigadeiro *Manoel Pedro de Freitas Guimarães*, o Proclamador da Constituição de Portugal, que sendo Tenente Coronel do Corpo de Artilharia, em consequencia desse successo havia sido declarado Brigadeiro por aclamação do Povo, e estava na posse deste Posto sem contradicção da Junta. Não tinha ainda apresentado Patente Confirmada por El-Rei; mas era geralmente reconhecido por Brigadeiro em todos os Corpos da Guarnição da Praça (*). Ninguem lhe contestava essa dignidade que foi constante no Ministerio e no Congresso; tan-

(*) Esta verdade de facto he reconhecida pelo rival Brigadeiro *Ignacio Luiz Madeira de Mello* na Carta que dirigio á El Rei em 7 de Março de 1822, assim dizendo no 1. §: — “ Não deixei de reparar

to assim que, logo que as Cortes forão officialmente informadas do successo da Proclamação da Constituição na Bahia, bem como de suas particularidades concomitantes e subsequentes, declararão benemeritos a todos que cooperárão mais activamente á esse Acto e até dirigirão á primeira installada Junta carta honorifica, e nos termos da maior congratulação, e approvação dos factos expressivos da vontade do Povo.

O Brigadeiro *Manoel Pedro* considerando-se seguro com a adquirida popularidade, não só na plebe mas tambem na Tropa dos naturaes da Provincia, em 10 de Fevereiro do corrente anno, em solemnisação do Anniversario desse dia de seo triumpho popular, publicou a seguinte extraordinaria Ordem do Dia: —

“ Sendo tão relevantes os serviços prestados pelo Regimento de Artilharia de Linha desta Cidade no, sempre indelevel, dia 10 de Fevereiro, de que hoje se commemora gloriosamente o primeiro anniversario, em que o gigantesco esforço, e inabalavel denodo de seos benemeritos Officiaes e Soldados, arrostando os maiores perigos, supplantou nesta Provincia o despotismo, dando o primeiro liberal impulso á Regeneração Politica do Continente Brasilico; e cumprido-me ora fazer justiça no lugar, que tenho a honra de occupar nesta mesma Provincia pela letra da Lei, e generosidade de seos Illustres habitantes: Ordeno que todas as Praças de Officiaes, de que se compunha

que, tendo recahido a eleição dos Membros do Governo Provisorio desta Provincia em naturaes do Paiz, á excepção de hum Europêo, e que tomando posse interinamente o Brigadeiro *Manoel Pedro* do Governo das Armas, por ser a *Patente mais superior &c.* ”

aquelle distincto Regimento no referido dia, tenham a graduação do posto immediato ao que estão servindo, e que outro sim sejam as suas Bandeiras ornadas, á custa do meu Soldo, com huma Legenda em letras de oiro dictada por seos dignos Officiaes, que sirva de galardoar o heroismo de tamanho feito: e pela bem fundada esperança, de que as sobreditas determinações merecerão sem dúbida a confiança de Sua Magestade o Senhor D. João VI., se lhe dará desde já inteiro cumprimento; sendo esta ao mesmo fim publicada na Ordem do Dia, e registada onde convier. Bahia 10 de Fevereiro de 1822. ,,

Esta Promoção, e Innovação na Bandeira, muito escandalisou o principal Corpo Militar, especialmente os Batalhões da intitulado *Legião Constitucional Lusitana*, que attribuirão ao Commandante interino sinistros projectos, pela manifesta parcialidade ao Regimento de Artilharia. Estando assim os espiritos indispostos, e exaltadas as rivalidades entre as Tropas de Portugal e do Brasil, sobreveio a infausta nova de que El-Rei Nomeara por *Carta Regia* de 9 de Dezembro de 1821, Brigadeiro e Commandante das Armas da Provincia da Bahia ao Coronel Portuguez da Guarnição da Praça, *Ignacio Luiz Madeira de Mello*, que aliás não tinha algum distincto serviço á Causa do Brasil.

Assim que se divulgou esta noticia, houve grande irritabilidade no povo da Bahia. Os partidistas do Brigadeiro popular considerarão tal Nomeação obrepticia e subrepticia, além de injuriosa á honra do Proclamador da Constituição da Provincia, a quem prezavão como o Libertador da Patria. As pessoas de penetração, e solido juizo, abrirão então os olhos, e virão

toda a extensão do Plano das Cortes para Re-colonisação do Brasil, pelo expediente de só confiar o Commando das Armas das Provincias á Militares Portuguezes com absoluta exclusiva dos naturaes do paiz por mais benemeritos que fossem na Causa Constitucional. Dahi resultou organizar-se huma Representação do Povo á Camara Muniopial, com assignatura de mais de quatrocentos subscriptores, de todas as ordens e classes em que se requeria que ella não mandasse registrar a dita Carta Regia; não com intento de opposição á Ordem Real, mas só por exercicio do *Direito de Petição*, huma das Garantias dos Cidadãos nas Bases da Constituição até que as Cortes Resolvessem a suscitada dúvida, com pleno conhecimento de Causa.

Em 15 de Fevereiro *Madeira* apresentou a Carta Regia á Camara; mas esta não determinou o registo para a posse; tanto porque não mostrava Patente de Brigadeiro registada na Contadoria da Corte na conformidade do Regimento dos Governadores das Armas como porque tal Carta não estava referendada pelo Ministro da Repartição, como era necessario, segundo a Lei das Cortes de 11 de Outubro de 1821. *Madeira* recorrendo á Junta do Governo, tambem não teve deferimento pelas mesmas razões; accrescendo a falta de participação da Carta Regia pela Secretaria de Estado, como era de estilo.

Foi notorio que *Madeira* enfurecido fez Cabala Militar com a Officialidade e Soldadesca Portugueza, especialmente da intitulada *Legião Lusitana* para arrogar-se o Commando das Armas sem ordem do Governo local: assim se effectuou.

Sentio-se logo o perigo de conflicto do

Commandante interino e legal com o Commandante intruso e inconstitucional. Sendo imminente a anarchia, e guerra civil, a Junta convidou os Membros da Camara, e os Brigadeiros competidores a fim de reconciliação. Mas a Camara insistio na legitimidade do seo Acto de Officio e o Commandante interino declarou que entregaria o Commando das Armas da Provincia tendo ordem superior.

A Junta perplexa, e informada de irregular movimento das Tropas dos dous Partidos em seos Aquartelamentos, occupando Batalhões Brasileiros a casa do Trem da Artilharia e o Forte de S. Pedro e os Batalhões Portuguezes apoderando-se da Casa da Polvora, dos Fortes de Barbalho e Santo Antonio; convocou huma Congregação Extraordinaria da Camara e das Corporações de Justiça, Fazenda, Marinha, convidando para ella os Brigadeiros rivaes e varias pessoas condecoradas, a fim de composição amigavel, e prevenção de desordem.

Em 18 do mez se ajuntou a Congregação no Palacio do Governo. Porém o Commandante interino não compareceo. Procedendo-se á Deliberação, reconheceo-se ser verdadeira a Assignatura d'El-Rei na Carta Regia; mas igualmente se reconheceo a inexecuibilidade deste Diploma pela Legislação anterior e posterior á Constituição. O Presidente da Junta em consequencia propoz a formação de hum prompto *Conselho Militar* para o Commando das Armas da Provincia, em que entrassem os Brigadeiros competidores, sendo Presidente *Madeira*. até que El-Rei e o Congresso resolvesse a dúvida.

Concordou-se unanimemente neste Compromisso; porém *Madeira* só annuo com o protesto, de vencimento do Soldo de Brigadeiro,

e da Gratificação do Commando, e bem assim de *consentimento da Officialidade Portugueza*. Mas varios Officiaes da sua facção no mesmo acto logo se opposerão ao Compromisso com impetuosidade e indecencia bradando e reque-rendo a immediata execução da Carta Regia, arguindo de *chicanas* as razões do Accordo da circumspecta Congregação. Tão grosseiro artificio demonstrou o Colloio!

Foi impraticavel aplacar as furias dos Perturbadores publicos, não obstante ser permanente a Sessão toda a noite. *Madeira*, vendo-se apoiado pela sua Officialidade, ostentou desprezo das Leis e das Authoridades arrogando-se o Commando da Tropa á força d'armas. Lavrou-se na Acta da Congregação o seguinte ameaço, que fez resolutu e soberbo: — “ Como
 „ intrigas se armárão contra mim urdindo-se
 „ representações com assignaturas manejasdas
 „ para serem levadas á Camara, e estorvarem
 „ a insinuação do meu Diploma, apesar de
 „ todas as contradicções, serei constante em
 „ sustentar o meu direito, e *tratarei de fazer*
 „ *realizar a Mercê Regia por todos os meios*
 „ *ao meu alcance.* „

Na manhã de 19 do mez apparecerão em attitude hostil, e com apparato bellico, as Tropas Brasileiras e Portuguezas. O Commandante das Armas interino desapareceo da Cidade. *Madeira* se poz á frente dos seus Batalhões, e lhes deo ordens. Em breve se ouvirão descargas de mosquetaria e artilharia. O ataque foi reciproco, e a peleja encarniçada entre os Corpos antagonistas. A superioridade de numero, e a Cavallaria Lusitana, derão á *Madeira* a victoria do cruento dia. Mas não foi completa; porque as Tropas Brasileiras, ainda que combatessem sem direcção de Che-

fe não forão descorçoadas com a derrota, e se recolherão no Forte de S. Pedro. Constou depois que ahi de noite entrara o seu Comandante *Manoel Pedro*.

A desenfreada Tropa de *Madeira* tratou a terra como Praça levada de assalto. Não satisfeitos os soldados de commetter arrombamentos de casas roubos e assassinatos de Cidadãos inermes também arrombárão a Portaria do Convento das Freiras da Lapa, e matarão a sua veneravel Abbadeça; e, á couces de espingarda, deixárão quasi morto ao Capellão da Comunidade, idoso Sacerdote de exemplar virtude.

Madeira preparou-se para bombardear o Forte de S. Pedro batendo-o com grossa artilharia. Isto não se podia executar sem arrazamento de Edificios e Templos da vizinhança (*).

A Junta do Governo em continuos e urgentes Officios á *Madeira* deligenciou persuadir-o que desistisse da empreza protestando contra todo o ataque, e recordando-lhe a tremenda responsabilidade, em que elle incorria: Vãos esforços! O sanhudo Mario Lusitano foi surdo, e inexoravel: apenas consentio na supplica que lhe fizerão as Freiras do Convento das Mercês, immediato ao Forte de S. Pedro para as deixar sahir a procurarem asylo de caridade.

Espectaculo lastimoso foi ver-se aquella Comunidade em o dia 20 atravessar na estação canicular e intensa calma do dia, as ruas e suburbios, a procurar refugio no Con-

(*) Proximas estão as Igrejas do — *Senhor dos Afflictos* — *Senhora das Mercês* — *Rozario* — *S. Raimundo* — *Piedade*.

vento das Freiras da Soledade, na extrema da Cidade, distante perto de legoa do seo religioso remanso.

Madeira reforçou a Tropa do seo Partido não só com os Corpos Milicianos Portuguezes, mas tambem com marujos das Tripulações dos Navios. Tinha por si o Corpo do Commercio, quasi todo composto de Lusitanos.

Tudo annunciava grande catastrophe, por não cederem os sitiados no Forte e parecerem resolutos á defeza não obstante as intimações de *Madeira* para se renderem. Mas as Tropas alli encurraladas, e sem preparativos, nem recursos, por fim reconhecendo a impossibilidade de resistencia á decisiva força superior, e perdendo toda a confiança no seo Chefe evacuárão em 21 do mez de noite o Forte da parte do Baluarte maritimo. Dahi resultou entrar nelle *Madeira* com sua Tropa, achando-o vazio de defensores; apenas existindo ali solitario, com alguns Officiaes e Cadetes, o seo rival a quem logo prendeo.

Tal foi o Triumpho do Crime! O mais singular he que sobreviesse tanta calamidade por simples Questão de Posse do Commando das Armas da Provincia, que as Cortes em poucos mezes poderião decidir. *Madeira* e sua Officialidade blazonárão do vilipendio do Governo da Provincia.

Madeira constituindo-se realmente Senhor do paiz, firmou o seo reino de terror. Procedeo como *Regulo* a exercer os Direitos Magesticos, promulgando Bandos de Perdão aos Desertores, e aos que tivessem tomado armas no conflicto. Cassou as Patentes da Promoção de *Manoel Pedro* e o remetteo prezo para as Cortes. Deo em Ordem do Dia exorbitantes louvores e agradecimentos á sua Tropa.

Para justificar a sua usurpação, e carnificina, dirigio Officio á Junta do Governo Provisorio em data de 25 de Fevereiro, em que referindo, á seo modo, os ataques das Tropas, imputa a aggressão e o rompimento do fogo aos Batalhões Brasileiros. No dito Officio pallia a sua usurpação com o pretexto de falta de cumprimento da Convenção no Acto da Congregação e diz: -- “ Vi que o dever de conservar o que a Nação e El-Rei me confiarão, e ás Tropas Constitucionaes do meu Commando, estava ligado com o dever de procurar a nossa segurança: só procurei portanto o modo de *repellir quaesquer ataques*, e obrar energicamente. Para este fim mandei ao Coronel *João de Gouvea Ozorio*, que *pozesse em movimento a Legião Lusitana*, para podermos obstar á *quaesquer tentativas* que podessem emprehender-se contra nós. Consequentemente marchou para a Piedade o Tenente Coronel *Joaquim Antonio de Andrade*, a quem foi determinado que não atacasse senão a quem o atacasse; a mesma ordem tinha recebido o Tenente Coronel *Pereira &c.* Mandei reunir a Artilharia; podia sér necessaria; reforçarão-se as guarnições dos Fortes do Barbalho e Santo Antonio. „ Conclue o seo Officio nestes termos: — “ Taes são os accontecimentos Militares, que tiverão lugar nesta Cidade, nos quaes não fiz senão o que foi absolutamente necessario para se defenderem as Tropas do meu Commando para não sermos involvidos e evitar os males que dahi se seguirião. „

He indifferente inquirir que Tropa foi a primeira que rompeo o fogo, mas qual se rebellou contra o Governo do Paiz installando-se sem sua ordem no Commando das Armas hum Militar, que não apresentara Di-

ploma da Authoridade Suprema na fórma devida e Constitucional. Se *Manoel Pedro* era digno de censura pelas Promoções e Inovações de sua *Ordem do Dia* de 10 de Fevereiro, só era á seo cargo a responsabilidade á El-Rei e ao Congresso na conformidade da Lei Novissima; mas a sua irregularidade nunca podia justificar a intrusão do invasor.

Madeira vendo desertar-se de dia a dia a Cidade, faz em 31 de Março a seguinte Proclamação: —

“ Cidadãos! Vós tendes presenciado os
 „ horrores da guerra civil: ainda nos seus es-
 „ tragos se apresentam á nossa vista para nos
 „ consternarem, e a memoria das victimas rou-
 „ badas á Patria arranca ainda hoje as nossas
 „ lagrimas. Evitai repetições de scenas horro-
 „ rosas. Habitantes da Bahia! Recobrai o vos-
 „ so socego. O intento dos perversos he fa-
 „ zer-vos desconfiar da estabilidade dos sagra-
 „ dos direitos (da Constituição), e attrahir
 „ partido para organizarem o plano da desu-
 „ nião, em que trabalham: fingem-se possuidos
 „ de medo para se retirarem da Cidade dan-
 „ do-vos o exemplo para que os imiteis, quan-
 „ do elles só tem em seus corações a perversi-
 „ dade que pertendem fazer grassar nos po-
 „ vos do Reconcavo. „

Inutil foi a inepta Proclamação. Os Bahianos só vião nos contornos da Cidade vastos cemeterios das victimas da guerra civil, os horrores da fome recrescente, e os tristes prospectos da vingança dos Portuguezes, e do espirito de dominação, com que assolarão os paizes de suas conquistas por qualquer resistencia á conducta tyrannica dos Proconsules da Corte.

Tendo sido tão grande o mal da guerra civil, maior ainda foi o seo resultado em exas-

perar os infaustos ciumes de naturalidades, e produzir funesto immortal odio entre os nascidos no paiz e os seus oppressores, que quasi tirou a esperanza de futura reconciliação; quando aliás a Bahia sempre se distinguira em ser a Terra Hospitaleira dos Lusitanos e a que mais cordialmente abraçou a Causa da Regeneração politica da Monarchia, e da União do Brasil á Metropole.

A Acta da Congregação Extraordinaria do dia 18 he cabal Refutação das calumnias de *Madeira* que preseindio da Declaração, que lhe fez a Junta do Governo em Officio de 20 de Fevereiro para obstar ao progresso das hostilidades certificando-o da fidelidade do Povo, — *todos absolutamente reconhecem a authoridade das Cortes e d' El-Rei.*

Seria injuria da razão e innocencia refutar a fementida calumnia, espalhada pela soldadesca de *Madeira*, de que do Convento das Freiras da Lapa se fizera fogo á Tropa Lusitana: tal impostura por si se desmente.

A Junta teve a coragem de ordenar ao Juiz do Crime da Cidade que tirasse devassado exposto Successo. Este Ministro exerceo seu dever com intrepidez. A Officialidade Lusitana enviou ao seu levantado Commandante *Madeira* hum Protesto contra o resultado da Devassa. Mas tão irresistivel era a evidencia da rebellião e aggressão de *Madeira*, e dos Batalhões do seu Partido, que as testemunhas da Devassa, afrontando os medos, deposerão contra esta Tropa e seu Chefe: em consequencia de que forão pronunciados por authores da guerra civil.

O simples senso commum convence a calumnia do Officio de *Madeira* á Junta. O Ajuntamento, e Accordo para o Conselho

Militar, em que se lhe assignou o primeiro lugar de *Presidente*, dá o manifesto da Constitucionalidade do Senado, Governo, e Corpo Militar Brasileiro. Se *Madeira*, e a sua Officialidade, se conformassem ao prudente Compromisso, tão honorifico ao mesmo *Madeira*, não se alteraria a boa ordem, e evitar-se-hia effusão de sangue: mas o seu orgulho o precipitou a imitar a *Cabreira*, Chefe da Facção do Porto de 24 de Agosto de 1820, que derribou o Governo Real, e em Carta á El-Rei teve a insolencia de vangloriar-se da rebellião, inculcando-se o Capitão Constitucional com sua Officialidade, dizendo: —

“ Hum Conselho Militar tomou á si, com
 „ nobre ousadia, o desempenho da Regene-
 „ ração Politica. „

Officio da Junta da Bahia ao Ministerio.

“ A Junta Provisoria do Governo da Provincia da Bahia envia á V. Exc. para fazer subir á Augusta Presença de S. M. El-Rei o Senhor D. João VI., e das Soberanas Cortes da Nação, a Devassa original, á que a Junta mandou proceder pelos desastrosos acontecimentos dos dias 19 e 20 de Fevereiro do corrente anno.

“ Della se patenteão os horrores, á que esteve entregue esta populosa Cidade naquelles infaustos dias, que marcarão no futuro huma época de lucto, e pranto, tanto mais dolorosa, quanto ella mancha grandemente a brilhante gloria das Armas Portuguezas, que jamais se poderão honrar dos louros, com que descorerão as nossas ruas salpicadas de sangue de seus irmãos.

“ O espirito publico da Provincia sempre

agitado pelas suggestões de alguns desorganizados, que loabão já de viva voz, já cobertos com a amplitude da Lei da Liberdade da Imprensa, e, contando por ventura mal á proposito com a protecção da força, procurão deprimir a authoridade desta Junta.

“A Junta, ligada á determinação das Soberanas Cortes, communicada pela Portaria da Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar de 21 de Julho do anno passado, não tem até aqui cumprido as Ordens de S. A. o Principe Real; mas ella não pôde dissimular, que, fóra humã fraccão, só numerosa na classe mercantil desta Cidade, a maioria da Provincia sem dúvida deseja reunir-se áquelle Augusto Centro da Familia Brasileira. — *Francisco Vicente Vianha*, Presidente. — *Francisco Carneiro de Campos*, Secretário. — *Manoel Ignacio da Cunha e Menezes*. — *José Cardoso Pereira de Mello*. — *Antonio da Silva Telles*.,,

Quando chegou ao Rio de Janeiro a triste nova da mortifera calamidade da Bahia, extremamente foi a consternação dos espiritos rectos, que, além do mal irreparavel de tanta perda de vidas, logo previrão os progressivos horrores da guerra civil, e sentirão os symptomas precursores do irreconciliavel Schisma Politico entre o Brasil e Portugal. Depois de tres séculos de Colonisação, estava, por incognitos juizos de Deos, reservada á Primeira Metropole da *America Portuguezæ* (*), a desgraça

(*) Foi natural da Bahia o Primeiro escriptor da Historia do Brasil, que elle intitulou *America Portuguezæ*. Que diria, se resuscitasse, e visse a Princesa das Provincias Brasileiras débalde chorando a mortandade de seus patricios, pelo Proconsul das Cortes?

de ver a seus fillos assassinados por Lusitanos, que havia agazalhado em seu seio. Os Bahianos, que residão na Capital, derão lagrimas á humanidade, e fizeram demonstração de seus religiosos sentimentos patrióticos, e civicos, fazendo, por subscripção espontanea, no Templo de S. Francisco de Paula, sumptuosas Exéquias, pelas almas das Victimas da Cabala Militar, mas, em puro espirito christão, não excitando odiosas differenças entre Lusitanos e Brasileiros. O Principe Regente, que não pôde com a Sua Presença Dar Protecção á Cidade de S. Salvador, á que primeiro apportou vindo de Lisboa, não menos penalizado pelo successo desastroso, deo linitivo á dor dos compatriotas, Honrando com a Sua Presença ao lugubre Acto do Sacrificio Expiatorio.

S. A. R. Se Dignou de admittir no Paço huma Deputação de naturaes da Bahia residentes no Rio de Janeiro, que se reunirão para dar-Lhe seus agradecimentos por essa Honra. Foi Orador o Ex-Chancellor da Relação da Bahia, e Conselheiro da Fazenda, que bem desempenhou a confiança dos Patricios.

As infaustas noticias das desgraças e oppressões dos Bahianos havião extremosamente consternado ao Principe Regente: mas foi impossivel dar-lhes logo remedio, porque o Regulo *Madeira* estava Senhor do Paiz; e, com o seu reino de terror, se considerou ainda mais seguro no usurpado Comando da Força Militar, pelo reforço que recebeu de hum Batalhão da Tropa Lusitana de *Aviloz*, que na sua Expedição do Rio de Janeiro á Lisboa, desviara a viagem, desembarcando á seu salvo na Bahia, onde foi incorporado á Guarnição da Praca. Sem proporcionada Força Naval era impraticavel auxilio effectivo ao paiz subjugado.

Depois certificou-se que o Principe Regente, lançando os olhos para a Contra-Costa do Sul d' America, diligenciara attrahir ao Serviço da Marinha Brasileira o famoso *Lord Cochrane*, que constava ter feito no Mar Pacifico façanhas gloriosas em favor da Liberdade dos Peruanos, mas estava desgostoso das Authoridades do Paiz pela vacillação de seus Planos, brigas de poder, e impontualidade de Contratos. Narrar-se-ha em lugar proprio o exito do Convite. Entretanto que revolvia na mente o melhor Plano de geral Defeza do Brasil, por Decreto de 12 de Março, Deo providencias para reforma do Arsenal do Exercito; para esse effeito creou huma Comissão especial, a fim da Organisação de Força Armada.

A turbulencia dos tempos, e a infatuação de alguns temerarios, que presumirão ser alguma cousa, vendo authorizadas as Juntas das Provincias com as Jurisdicções excentricas, dadas pelas Cortes na sua Legislação Revolucionaria sem dependencia do Governo do Rio, forçou o Principe Regente á alguns expedientes extraordinarios.

CAPITULO XVIII.

Nascimento da Infanta D. Januaria.

A Providencia concedeo allivio á dor do Principe Regente pela morte prematura de seo primogenito filho Varão, fazendo em 11 de Março á sua Augusta Esposa, a Serenissima Princeza *D. Maria Lepoldina Josefa Carolina*, Arquiduqueza d' Austria, a Graça de dár á luz huma Infanta. O Povo applaudio esta Da-

diva Celeste. A Recem-nascida recebeu o Baptismo ao oitavo dia do Nascimento, conforme ao estilo da Pia Casa de Bragança, na Capella Real, onde se celebrou a solemnidade religiosa, e se cantou o *Te-Deum*, com a magnificencia do costume. Seu Augusto Pai poz-lhe o Nome de *D. Januaria Maria*. Foi Padrinho o Patriarcha S. José, e Madrinha a Princesa *D. Maria da Gloria*, Primogenita do Brasil.

A Cidade da Bahia, ainda estando afflictiva e oppressa pela tyrannia de *Madeira*, bem manifestou os seus sentimentos com que anhelava a pôr-se sob o Patrocínio do Principe Regente, assim dizendo-Lhe o Governo no seguinte Officio: —

“ Senhor. — A Junta Provisoria do Governo da Bahia, havendo recebido pela Carta Regia de 11 de Março do corrente anno, em que V. A. R. Se dignou louval-a, a faustissima noticia de haver Deos Nosso Senhor Felicitado este Reino com o próspero Nascimento da Serenissima Senhora Infanta, exultou com os mais vivos sentimentos de alegria e contentamento: e participando-a immediatamente á todas Estações Publicas da Provincia, para as competentes demonstrações de regosijo, correo depois á Cathedral com a Camara, e mais Corporações, e Cidadãos de distincção, a render Solemnes Accções de Graça ao Ente Supremo por tão assignalado beneficio. Cumpre agora á mesma Junta levar á Augusta Presença de V. A. R. a expressão dos mais sinceros sentimentos de sua congratulação por este motivo, e a *renovação dos feis protestos de amor, fidelidade, e adhesão*, que constantemente a animão para com a Augusta Pessoa de V. A. R., como o Firme Protector da Causa Constitucional, e Ex:

trenuo Defensor de nossos Foros e Liberdades.
Deos Guarde a V. A. R. Palacio do Governo
da Bahia 6 de Maio de 1822. — *Francisco Vi-*
cente Vianna, Presidente. &c. ,,

He digno de memoria o seguinte facto:—
Na Villa de Santo Amaro, huma das principaes
do Recôncavo da Bahia, cujo districto sobre-
sahé pelo estabelecimento dos maiores Engenhos
de assucar, de que são proprietarios as pessoas
da mais antiga nobreza da Provincia, a respec-
tiva Camara com o Clero, Povo, e Milicia,
festejou com sumptuosidade o Nascimento da
Infanta, não só com solemnidade religiosa na
Igreja Matriz, e tres dias de luminarias, mas
tambem com pompa de Campo, com brilhante
Cavallada, e Baile de noite, e grande or-
questra, em que se cantou o Hymno patrioti-
co (*) de composição do patriota *José dos Santos*
Barreto. Isso dá evidencia da lealdade do povo,
e do cordial affecto á Dynastia da Augusta Ca-
sa de Bragança.

(*) Viva o Principe Regente
Fillto de Pais virtuosos;
Viva o nosso amado Rei;
Que quer os Povos ditosos.
Amor, Amizade,
Paz, União,
He dos Portuguezes
A Constituição.

Illusoria fantasia
Enganou sempre os mortaes:
Suplante-se a vil intriga,
Sejamos todos iguaes.
Amor &c.

CAPITULO XIX.

Reconhecimento da Regencia do Principe Real pela Junta de Pernambuco: Contradictorio Procedimento da mesma em não executar o Decreto da Eleição dos Procuradores da Provincia.

A Junta do Governo Provisorio da Provincia de Pernambuco, que não havia ainda feito Acto Collegial de Reconhecimento da Regencia do Principe Real, só recebendo Ordens das Cortes, e só correspondendo-se com o Governo de Portugal, sendo nesta parte sectaria da Junta da Bahia, se resolveo a abrir pública communicação

Brasileiros, Europêos,
Todos tem o mesmo Rei,
A mesma Constituição,
Caracter, Costume, e Lei.
Amor &c.

De hum Tronco Bragantino
Nasceo hum Tronco frondoso;
Deste nasceo huma flor,
Que faz o Brasil ditoso.
Amor &c.

Mil graças ao Joven Pedro,
Graças mil ao Rei João;
Hum protege, outro confirma,
A nossa Constituição.
Amor &c.

Entre laços de oiro fino
Se estreita a nossa união;
He *Januaria* o Penhor
Da feliz Constituição.
Amor &c.

com o Ministerio do Rio de Janeiro, e fazer *Causa Commum* com as Provincias confederadas que requererão não se executar a Ordem das Cortes para o Regresso do Herdeiro da Coroa. O Povo de Pernambuco não era menos ativo e intelligente para deixar de conhecer que o interesse do Brasil assim o reclamava. He notorio que elle considerava impopular a sua Junta pela apostasia, que antes mostrara do Gabinete da Boa Vista. Verosimilmente a opinião pública da Provincia (assaz manifesta por impressos desfavoraveis ao Presidente *Gervasio Pires Ferreira*, a quem se arguia sinistra ambição e secreta intelligencia com o Dictador das Cortes) o obrigou a dirigir ao Ministro do Rio de Janeiro seu Officio de Reconhecimento da Regencia do Brasil na Pessoa do Senhor D. Pedro de Alcantara em 18 de Março do corrente anno.

Contra toda a expectação vio-se a Junta Provisoria mudar de Systema, e com huma contradicção inexplicavel, não obedecer á Lei das Cortes que determinara Nova Eleição do Governo Provincial, e expedir Officio ao Principe Real, explicitamente reconhecendo a Sua Authoridade de Regente do Brasil, e declarando *conformar-se aos sentimentos da Junta de S. Paulo*; expondo-Lhe ao mesmo tempo os seus procedimentos sobre a necessidade da, já effectuada, expulsão da Tropa Portugueza do intitulado *Batalhão do Algarve*.

Porém com obliquidade e incoherencia fez apologia por não executar o Decreto do mesmo Principe Regente para Eleição dos Procuradores da Provincia, affectando escrupulo, por entender, que esta providencia exorbitava da jurada Constituição, e tendia á quebra da União da Grande Familia Portugueza. Deste

seu procedimento deo Conta á El-Rei (*), em contradicção ao proprio facto arguindo de *atroz perfidia* a providencia do Decreto.

Fosse este procedimento de ingenuidade ou duplicidade, o certo he, que grande fortaleza accresceo á Causa Brasileira pela abertura da Communicação politica entre Pernambuco (a *Rochella d' America (**)*) e o Rio de Janeiro, o Sacro Promontorio do Brasil. A força do exemplo teve em breve decisiva influencia sobre as Provincias limitrophes para consolidar a sua União. O bom senso do energico Povo Pernambucano, não tardou de seguir em tudo e por tudo as Determinações da Regencia, frustrando a insidiosa conducta da Cabala, que, para se manter na governança da Provincia, pertendeo conciliar cousas incompativeis — obedecer ao Franco Principe Regente do Brasil, e ao machiavellico Congresso de Portugal.

(*) Deixo aos futuros naturaes de Pernambuco escriptores da Historia desta Provincia explicarem as particularidades relativas aos seus Negocios mais importantes: devo concentrar-me á Historia Geral.

(**) Este titulo he dado pelo insigne *Padre Vieira no Recife.*

CAPITULO XX.

Desordem em Villa Rica: Decreto de 23 de Março annunciando a Viagem do Principe Regente á Minas Geraes: Restabelecimento da Ordem com a Sua Presença: Providencias conciliadoras.

O Governador de Minas Geraes *D. Manoel de Portugal*, que havia sido nomeado por El-Rei, não quiz seguir a Causa do Brasil. Antes de sahir do Governo, tendo o Principe Regente em Agosto de 1821 permittido á Provincia a organização de sua Junta Provisoria, aquelle Governador expedio ordens circulares ás Villas da Provincia para a Eleição dos Membros da mesma Junta. Mas, antes do dia aprazado para esse Acto, insurgirão varios Cabalistas da Cidade de Villa Rica, que se arrogavam a preeminencia de *Constitucionaes*, colloiados para formarem hum governo de sua facção. Os Cabeças desta Cabala erão o Commandante das Armas o Tenente Coronel *José Maria Pinto*, e o Juiz de Fóra *Cassiano Spiritião de Mello*.

A Junta assumio os Poderes Legislativo, Executivo, Judicial, e affectou ser independente da Regencia. A Camara se conformou ao desejo do Governo de S. Paulo para requerer ao Principe Regente que não desamparasse o Brasil, e em consequencia tambem expedisse para esse effeito huma Deputação ao Rio de Janeiro (*); com tudo a Junta procedeo com tal despotismo, que scandalisou a Provincia, e os ha-

(*) Veja-se no *Appendice* a Falla do Orador da Deputação em 15 de Fevereiro.

bitantes cordatos anhelavão pela anniquilação dos ignobiles despotas. Temeo-se commoção popular: era necessario prompto remedio.

Logo que o Principe teve informação do começo das desordens em Villa Rica, expedio em 23 de Março hum Decreto, em que annunciou a necessidade de Sua Ausencia por algum tempo fóra da Capital, sem declarar o destino e motivo da Viagem, Commettendo o Governo ao Conselho dos Ministros e Secretarios de Estado. Constou depois que se internára na Provincia do Rio, e se passára á de Minas Geraes, desacompanhado de Tropas, e com poucos Seos criados. A velocidade da viagem causou surpresa aos Fazendeiros por onde passava. Em breves dias Se apresentou na Capital da Provincia.

A causa da desordem foi a irregular Installação do Novo Governo Provisorio da Provincia, em que entrárão por eleição tumultuaria e insubordinada pessoas ambiciosas, violentas, e que affectárão independencia do Principe Regente, procedendo logo á actos arbitrarios e despoticos, fazendo Leis, querendo cunhar moeda, prendendo sem culpa formada, depondo Magistrados, creando Corpos Militares; assoberbados com furioso desejo de dominação e desmentindo o Voto do Povo da Provincia, tão solemnemente manifestado na Deputação de seos Procuradores dirigidos á Presença de S. A. R.

Quando o Principe Regente chegou á Villa de Barbacena, a Camara no 1.º de Abril em Carta Municipal, de numerosas assignaturas, participou-Lhe circunstanciadamente estes Atentados, e pedio, que, para remedio dos males, Estabelecesse hum Governo Provisorio Constitucional, que prevenisse o espirito de divisão e anarchia, que hia rebentar, e Provesse ao

bem do Povo da Villa, que estava unido á Causa do Governo de S. Paulo.

Alvorço de fidelidade e alegria se patenteou por todas as Villas por onde S. A. R. transitou, e as respectivas Camaras Lhe dirigirão Cartas de felicitação nos termos os mais reverentes e de cordial amor com expresso reconhecimento de Sua Suprema Authoridade como Regente do Reino. Os povos concorrerão á porfia em demonstrações de seo jubilo, considerando-se honrados com a Presença do Principe do Brasil. Até o manhoso e refalsado Governo Provisorio da Provincia não foi tardio em semelhante cumprimento; mas a sua dissimulação não illudio.

O Principe Regente avançou á Capital com a reserva que dictava a prudencia tendo sido informado que os Cabalistas preponderantes na Installada Junta havião concordado secreto plano de resistencia militar. Em 9 de Abril Pousou no lugar denominado *Capitão de Lano*; e Nomeando por seo Ministro para expedição de Ordens ao Magistrado natural da Provincia, *Esterão Ribeiro de Rezende*, Mandou por elle expedir hum Officio ao dito Governo Provisorio, contendo o Manifesto de suas Intenções.

Neste Officio se declarou que o Principe Regente só tinha em vista o visitar a Provincia para accomodar os partidos que nella havia, e observar por Si mesmo o espirito publico; que as Camaras e os Povos das Villas, por onde passara Barbacena S. João d'El-Rei, S. José, e Queluz havião, pessoal e uniformemente ostentado seo desejo de União, e que os mais, por onde não passara, Lhe certificarão por Officios a sua adhesão e resolução de O reconhecerem como Principe Regente

Constitucional do Reino do Brasil, por ser essa a única medida capaz de salvar os males, que o ameaçavam; que a sinceridade de taes representações se confirmava pelo entusiasmo, com que todos os povos O recebiam com incessantes *Vivas*, e proclamavam Regente; que o Governo Provisorio Lhe enviara dous dos seus Membros a beijar a Mão, e prestar-Lhe igual obediência, e subordinação. Annunciou porém que, Aproximando-Se á Villa Rica, sube com grande megoa de seu coração que nessa Capital da Provincia se havia formado hum pequeno partido de sinistros designios, que até insinuava o modo, por que o povo havia de dar *Vivas* á S. A. R. conminando penas em contrario, ardil destinado a negar-Lhe o reconhecimento da Regencia pelo qual aliás os Povos instavam. Assegurava-se em tal Manifesto para socego dos animos que o Principe não queria usar de força armada, nem expor o povo interno, e a Tropa de iguaes e bons sentimentos, a serem sacrificados por esse partido faccioso: declarou em fim que suspendia a sua entrada na mesma Capital, até que o mesmo Governo declarasse, explicita e formalmente se O reconhecia ou não por Principe Regente Constitucional do Reino do Brasil.

Foi verdadeiramente Marcha Triumphal a Viagem do Principe Regente á Minas Geraes. Povoações inteiras espontaneamente se aggregarão para O ver acompanhar e beijar-Lhe as mãos. Especialmente se distinguirão no commum jubilo e enthusiasmo os habitantes da Villa de Sabará. Não obstante os boatos de que o Governo e povo de Villa Rica ameaçavam com apparato bellico prohibir ao Principe a entrada, Elle Se dirigio sem pavor ao *fóco da desordem*, certo de que o estulto concilia-

bulo de alguns facciosos desappareceria com a sua Presença. Verificou-se a sentença de hum dos mais Sabios dos antigos Reis — *O Olho do Soberano dissipa todo o mal.*

Assim que chegou ás portas da Cidade, o Senado da Camara enviou-Lhe hum Carro de Triunpho, que Elle por modestia recusou. A Magestade de Sua Pessoa impoz silencio aos facciosos. Festas religiosas solemnizarão a sua vinda. Em 9 de Abril dirigio ao povo e á Tropa da Provincia de Minas Geraes a seguinte Proclamação: —

“ Briosos Mineiros! Os ferros do Despotismo, começados a quebrar no dia 24 de Agosto de 1820 no Porto, rebentárão hoje nesta Provincia. Sois Constitucionaes. Uni-vos Co'Migo, e Marchareis Constitucionalmente. Confio tudo em vós: confiai todos em Mim. Não vos deixeis illudir por essas cabeças, que só buscão a ruina da vossa Provincia, e da Nação em Geral. Viva El-Rei Constitucional. — Viva a Constituição. — Vivão todos que forem honrados. — Vivão os Mineiros. — Principe Regente. „

S. A. R., pelo Seo espirito conciliador, e usando de generosa politica, attribuindo a desordem á vertigem dos tempos, Ostentou clemencia com os rebeldes, não só perdoando os seus erros e crimes, mas até promovendo-os á superiores Empregos, assim penhorando a sua fidelidade. Recebeo felicitações das Camaras de todas as Cidades, e Villas, ainda do remoto districto diamantino do Serro do Frio e proveo á muitos objectos da Administração Publica. Deixou por fim os povos socegados, e satisfeitos com a sua benignidade e munificencia, tendo a complacencia de testemunhar os puros e ardentes votos de todas as classes no absoluto reconhecimento de Sua Authoridade de Regente do

Reino, e o entranhavel odio aos facciosos das Cortes de Portugal, manifestando os seus desejos de terem Cortes no Brasil. O Bom espirito publico até se manifestou em Canções populares(*). Tendo dado varias providencias, Despedio-Se da Capital de Minas Geraes, deixando

(*) Principe Excelso
Regente Augusto :
Vem nosso susto
Vem dissipar.

America feliz; he tua a Gloria ;
Ergue a cabeça , vem entrar com gosto
Teu Principe no Templo da Memoria.

Real Senhor achareis
Nas Minas Povo Leal ,
Que conserve no seo Peito
O Principe Constitucional.

Genuflexa aos Reaes Pés
Destas Minas grita a gente ;
Viva o Anjo Tutelar !
Viva o Principe Regente !

Deseja o Brasil, Senhor ,
Com Portugal União ,
Com Vossa Alteza Regente
Justa igual Constituição.

Necessitas Portugal ,
Se quizeres ser temido,
Conservares-te unido
Com o Brasil immortal.
Deves ser para Elle igual,
Tens disso a obrigação ,
Porque Elle he Teu Irmão ;
Porque Elle póde dizer —
Apré com tanto soffrer,
Quebremos este grillhão,...

do os seguintes Diplomas dignos de memoria : —

“ Manda S. A. o Principe Regente por esta Secretaria de Estado, que o Governo Provisorio de Minas Geraes expeça sem perda de tempo as necessarias Ordens aos Ouvidores, e Camaras da mesma Provincia para a prompta execução do Decreto de 16 de Fevereiro do corrente anno, pelo qual, Annuindo ás Representações dos Povos, Houve por bem Crear hum Conselho de Estado composto de Procuradores das Provincias do Brasil. — Ordena mais S. A. R. que o mesmo Governo faça constar á todas as Camaras e Authoridades da Provincia, que, achando-Se reconhecido Principe Regente do Brasil He do Seo dever adoptar medidas, que fação a felicidade geral do Reino- Unido e de cada huma das Provincias deste Reino; e he debaixo desses principios, que exige o bem geral da Provincia que, dentro em vinte dias, contados da data deste, ou mais breve, se for possivel se devem apurar nesta Capital as Eleições, que se fizerem nas Cabeças das differentes Comarcas; prevenindo as Authoridades competentes, que as devem remetter immediatamente ao mesmo Governo para as transmittir á esta Secretaria de Estado, a fim de se mandar proceder ao apuramento, logo que existirem ás Eleições de todas as Comarcas; pois que S. A. R. não deseja, nem quer Partir desta Provincia sem Deixar os Povos satisfeitos, e na pura tranquillidade, que tanto Apraz á Seo Paternal Coração. Espera S. A. R. a mais activa, e prompta execução pela parte do Governo, dando conta de assim o haver cumprido. Paço de Villa Rica em 11 de Abril de 1822 — *Estevão Ribeiro de Rezende.* „

“ Manda S. A. R. o Principe Regente declarar ao Governo Provisorio desta Provincia

que, em consequencia de haver o mesmo Governo e Povo reconhecido a sua Regencia neste Reino, competendo-Lhe por tanto o Poder Executivo, fica pertencendo sómente ao dito Governo; em conformidade dos §§. 6., 7., e 8., da Carta de Lei do 1.º de Outubro de 1821, as attribuições nos mesmos declaradas; e que Espera que o Governo Provisorio observe religiosamente as Leis existentes sem de nenhum modo as poder revogar alterar, suspender, interpretar ou dispensar; porque só assim se póde cada vez mais consolidar o Systema Constitucional. Manda mais S. A. R.; que o mesmo Governo immediatamente faça abolir as Commissões de Fazenda Militar, que creou nesta Provincia, repondo tudo no estado, em que estava ao tempo da Innovação e que se regule pelas Leis e Ordens que havião anteriormente, dando o mesmo Governo, por esta Secretaria de Estado, parte de assim o haver cumprido. Paço de Villa Rica 11 de Abril de 1822. — *Estevão Ribeiro de Resende.* „

“ Manda S. A. R. o Príncipe Regente, que o Desembargador Ouvidor desta Comarca, examinando as culpas, por que se achavão prezos os tres individuos cuja soltura pedio o Ouvidor interino *Cassiano Spìridião de Mello* no dia em que S. A. R. deo entrada nesta Capital, informe circunstanciadamente, se houve Processo e culpa formada, antes de se verificar a prisão de cada hum delles.

“ Exige mais S. A. R., que o Desembargador Ouvidor interino remetta á esta Secretaria de Estado para subir á Sua Real Presença a relação de todos os prezos, que se acharem detidos por ordem da Ouvidoria e Correição, declarando o tempo da prisão de cada hum a culpa e o estado dos Processos de seo li-

vramento. Paço de Villa Rica 12 de Abril de 1822. — *Estevão Ribeiro de Rezende.* „

“ Manda S. A. R. o Principe Regente re-metter ao Governo Provisorio desta Provincia a Representação inclusa do Vigario *Francisco José Pereira de Carvalho*, sobre o prezo *Domingos Luiz da Costa*, encarcerado ha doze annos na Enchovia da Cadeia desta Villa; e Recommenda que o Governo dê todas as providencias para evitar-se prizões eternas contra os miseraveis Réos, e contra todas as Leis da humanidade, e a respeito deste, Ordena positivamente á presente Junta de Justiça o conhecimento final na conformidade das Leis. Paço de Villa Rica 20 de Abril de 1822. — *Estevão Ribeiro de Rezende.* „

“ Manda S. A. R. o Principe Regente re-metter á Camara da Villa do Sabará a Carta Regia inclusa, por mão do Desembargador *José Teixeira da Fonseca Vasconcellos*, Ouvidor da mesma Comarca e Vice-Presidente do Governo Provisorio desta Provincia, ao qual S. A. R. Escolhe para esta Commissão, em Testemunho do alto apreço, que faz das suas bem conhecidas virtudes, prudencia, e honra, com que tem desempenhado os differentes cargos publicos que lhe tem sido confiados, e ultimamente a commissão, que desempenhou na Corte do Rio de Janeiro sendo o órgão dos honrados sentimentos dos habitantes desta bella e rica Provincia para a união, que felizmente está realisada desta com as Provincias do Sul do Brasil, e que em breve, por tão heroico exemplo, se realisará a respeito das Provincias do Norte. Paço de Villa Rica 20 de Abril de 1822. — *Estevão Ribeiro de Rezende.* „

CARTA REGIA.

“ **C** Amara, e povo da Comarca do Sabará. Eu o Principe Regente vos Envio muito Saudar. Devendo, por circumstancias que urgem a Minha Presença no Rio de Janeiro, partir quanto antes; não posso deixar de vos Agradecer Louvar, e Bemdizer pelo honrado, e heroico comportamento, e intrepidez, com que vos haveis mostrado á bem da Nação em geral, e do grande Brasil, de quem Me Prezo ser Regente. Eu vou seguramente com o Meu Coração mui triste, porque não Pude, Pessoalmente, como Desejava Congratular-Me comvosco. O Sabará existirá ná Minha Lembrança, em quanto Vida tiver; e Contai que Heide Fazer todas as Diligencias segundo Mo permittirem os Negocios publicos, para voltar á Provincia, de quem Me Aparto Saudoso Fazendo caminho para esta Capital pela vossa Comarca, a fim de vos Mostrar o Meu reconhecimento. Fazei publica esta Minha Real Demonstração, por todas as Camáras, e differentes Corpos de Tropas da vossa Comarca. Paço de Villa Rica 30 de Abril de 1822. — PRINCIPE REGENTE. „

Proclamação de Despedida.

“ **M** Incieros. — As convulsões politicas, que ameaçavão esta Provincia, fizeram huma impressão tal em Meu Coração, que ama verdadeiramente o Brasil, que Me obrigárão a vir entre vós fazer-vos conhecer qual era a liberdade de que creis senhores, e quem erão

aqueelles, que a proclamavão á seo modo, para extorquirem de vós riquezas e vidas, não lembrados, que vós não serieis por muito tempo soffredores de semelhantes despotismos. Raiou em fim a liberdade, conservai-a. Razões politicas Me chamão á Corte. Eu vos agradeço o bom modo, com que Me recebestes, e muito mais terdes seguido o trilhó, que vos Mostrei. Conhecei os máos, fugi delles. Se entre vós alguns quizerem (o que Eu não Espero) emprehender novas cousas, que sejão contra o Systema da União Brasilica, reputai-os immediatamente terriveis inimigos, amaldiçoai-os, e accusai-os perante a Justiça, que será prompta a descarregar tremendo golpe sobre monstros, que horrorisão os mesmos monstros. Vós sois Constitucionaes, e amigos do Brasil, Eu não menos. Vós amáis a liberdade, Eu adoro-a. Fazei por conservar o socego da vossa Provincia, de quem Me Aparto Saudoso. Uni-vos co' Migo, e desta união vireis a conhecer os bens, que resultão ao Brasil, e ouvireis a Europa dizer:— o Brasil he que he Grande, e Rico; e os Brasileiros são os que soberão conhecer os seus verdadeiros direitos, e interesses. Quem assim vos Falla, Déseja a Nossa fortuna, e os que isto contradisserem, amão só o vil interesse pessoal sacrificando-lhe o bem geral. Se Me acreditardes, seremos felizes; quando não, grandes males nos ameaçã. *Sirva-nos de exemplo a Bahia.* — PRINCIPE REGENTE. „

CAPITULO. XXI.

*Desordens Populares e Militares na
Provincia de S. Paulo.*

Sendo a Junta do Governo Provisorio de S. Paulo a primeira que deo, por assim dizer, o Exemplo Archetypo de legitima opposição ás tyrannicas Ordens das Cortes, he congruente aqui fazer especial historia de sua Installação.

Depois da Proclamação da Constituição no Rio de Janeiro em 26 de Fevereiro de 1821, ficou estacionario o Governo da Capitania de S. Paulo, não obstante que o seo Governador dêsse execução ao Decreto d'El-Rei de 24 do mesmo mez que unicamente se dirigio ao Reccebimento da mesma Constituição que as Cortes fizessem.

Porém logo que chegou a noticia do Decreto da Regencia de Portugal de 18 de Abril de 1821, que approvou todas as Juntas de Governos Provisorios, estabelecidos, e que se estabelecessem por Eleição do Povo, que acclamasse, e jurasse a nova Ordem Politica de Portugal, a Camara da Cidade de S. Paulo convocou o Povo e a Tropa aos Paços do Concelho em 23 de Junho do mesmo anno; e o seo Presidente, o Juiz de Fóra *Nicoláo de Sequeira Queiroz*, propoz a Forinação de hum Governo Provisorio e o Juramento das Bases da Constituição decretadas pelas Cortes de Lisboa, e tambem o Juramento de obediencia á El-Rei, e ao Principe Regente do Reino do Brasil, e á Real Dynastia da Casa de Bragança.

Por aclamação do Povo e da Tropa foram eleitos : — Presidente, o Governador, que

então era, *João Carlos Augusto de Oeynhaus-*
sen ; -- Vice-Presidente, o Conselheiro *José Bo-*
niñacio de Andrada e Silva ; — Secretarios pa-
 ra o Interior e Fazenda, *Martim Francisco*
Ribeiro de Andrada ; — para a Guerra, o Co-
 ronel *Luzaro Gonçalves* ; — para a Marinha, o
 Chefe de Esquadra *Miguel José de Oliveira*
Pinto ; — para Deputados Vogães da Junta,
 pelo Ecclesiastico o Reverendo Arcipreste *Fel-*
isberto Gomes Jardim, e o Reverendo The-
 soureiro Mór da Sé *João Ferreira de Oliveira*
Bueno ; — pelas Armas, o Coronel *Antonio Lei-*
te Pereira da Gama Lobo e o Coronel *Pedro*
Muller ; — pelo Commercio, o Coronel *Francisco*
Ignacio de Souza Queiroz, e o Brigadeiro *Ma-*
noel Rodrigues Jordão ; — pela Sciencia e Edu-
 cação Publica, os Reverendos Professores *Fran-*
cisco de Paula e Oliveira, e *André da Silva*
Gomes ; — pela Agricultura o Doutor *Nic-*
lão Pereira de Campos Vergueiro, e o Te-
 nente Coronel *Antonio Maria Martin*. Todos
 logo prestarão o Juramento, e tomárão posse
 de seos Empregos, ficando assim installada a
 Junta do Governo Provisorio da Provincia.

Este Governo publicou ao Povo em 26 do
 dito mez a sua Eleição, declarando tambem a
 sua Installação. Participando estes Actos á S.
 A. R. por Officio de 30 de Junho, Lhe suppli-
 cárão que Deixasse livre ao mesmo Governo
 as disposições e economia do interior, e ou-
 tro sim, o Direito de representar quaesquer
 inconvenientes que podesse ter a execução de
 novas Leis, e dos Decretos do mesmo Princi-
 pe Regente.

A Installada Junta, para firmar seo credi-
 to no Povo, em 5 de Julho por Banho fez
 publicar o sobredito Decreto da Regencia de
 Portugal, em todo o seo theor seguinte : —

“ A Regencia do Reino, em Nome d’El Rei o Senhor D. João VI., Faz saber que as Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portugueza tem Decretado o seguinte :

“ As Cortes Geraes Extraordinarias, e Constituintes da Nação Considerando a obrigação que tem de estreitar cada vez mais a união dos Portuguezes de ambos os Hemisphérios, por meio de seos interesses politicos, e attendendo tambem á que nenhum Cidadão pôde adquirir o sublime character de Deputado de Côrtes sem que este lhe seja conferido pelos votos de *seos Constituintes, nos quaes a Soberania essencialmente reside*, declaram, e decretão o seguinte :

“ 1.º Serão havidos como legitimos todos os Governos estabelecidos ou que se estabelecerem, nos Estados Portuguezes do Ultramar, e Ilhas adjacentes, para abraçarem a Sagrada Causa da Regeneração Politica da Nação Portugueza, e serão *declarados benemeritos da Patria os que tiverem premeditado, desenvolvido, e executado a mesma Regeneração.*

“ 2. Todos os ditos Governos mandarão logo proceder ás eleições dos Deputados de Cortes, nas quaes se observarão quanto for possível, as Instrucções, que a Junta Provincial do Governo deste Reino, em data de 22 de Novembro do anno passado, mandou publicar assim para esta Capital, como para as Provincias do Reino, ajustando as mesmas Instrucções ás circumstancias locaes de cada huma Provincia.

“ 3. Nas Provincias em que pela sua extensão se acharem mui distantes as Cabeças de Comarca, poderão estas considerar-se, para este effeito sómente, como Capitaes de Provincia.

“ 4. Logo que os Deputados tiverem sido eleitos o Governo respectivo os fará apresentar nestas Cortes, instruidos das competentes Procurações; e lhes arbitrará, para suas viagens e estadas ajudas de custo, que serão pagas pelas Rendas Publicas das respectivas Provincias.

“ 5. A occupação violenta de qualquer porção de Territorio Portuguez, será considerada como declaração de guerra feita á Portugal.

“ 6. Quaesquer Authoridades, e pessoas, que se opposerem á Regeneração Politica da Nação Portugueza, dando causa á que os Povos desesperados ensanguentem as suas resoluções, serão responsaveis pelos males, que occasionarem.

“ 7. A Regencia do Reino *apertará cada vez mais os vinculos de fraternidade*, que *felizmente unem este Reino com as Provincias Ultramarinas*, prestando-lhe os possiveis auxilios para se tornar *perpetua e indissolúvel a mutua união*.

“ A Regencia do Reino o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Cortes em 18 de Abril de 1821. — *Hermano José Bramcamp do Sobral*, Presidente. — *Agostinho José Freire*, Deputado Secretario. — *João Baptista Filgueiras*, Deputado Secretario. „

Depois fez a seguinte Proclamação ao Povo : —

“ O Governo Provisorio desta Provincia de S. Paulo se congratula com os moradores da Cidade, e lhe agradece mui particularmente as publicas demonstrações, que tem dado pela sua installação: Elle, fiel ao seo juramento, procurará, quanto estiver da sua parte a felicidade particular da Provincia, e com ella a de todo este Reino; e querendo dar maior am-

plitude as suas diligencias, convida a todos os homens de letras, e pessoas zelosas do Bem Publico, para que lhe communicem as suas idéas sobre todos os ramos de administração, em Memórias, ou Representações, escriptas com o respeito e decencia, que compete ao Governo, e he proprio dos heroicos e leaes Paulistanos; para que, sendo discutidas, e approvadas se executem humas, e sejam outras remettidas com informação á Approvação de S. A. R.; para Quem já está nomeada huma Deputação de dous dos seus Membros os quaes devem immediatamente partir para entregarem ao Mesmo Senhor a Carta do Governo, em que participa a sua Installação e protestarem a sua obediencia e respeito.

“ Honrados Paulistanos! Convençei-vos da sinceridade com que vos falla o Governo e que nada o affastará dos deveres que o ligão á Santa Religião que professamos, ao nosso amado Soberano o Senhor D. João VI. Rei Constitucional do Reino-Unido, ao Serenissimo Senhor Principe Real Regente deste Reino, á Real Dynastia de Bragança, ás disposições das Cortes Nacionaes Extraordinarias, e Constituintes de Lisboa, e á tudo o que possa concorrer para a prosperidade publica desta Provincia. Dado no Palacio do Governo de S. Paulo aos 26 de Junho de 1821.,,

Officio da Junta ao Principe Regente.

“ Senhor: — Ralou em fim o dia affortunado, em que os valentes Paulistanos, leaes Vassallos do Augusto Pai de V. A. R. quebrarão as cadêas da longa escravidão que tão indignamente os algemárão; Dia: que ficará

gravado com letras d'oiro nos corações da presente geração, e das futuras para todo o sempre.

“ Foi este dia venturoso o de 23 de Junho do presente anno em que, reunidos o Povo e Tropa, por unanime aclamação elegerão e Installarão hum novo Governo Provisorio, que haja de cuidar realmente de fazer cumprir á risca as Bases da Constituição e as Leis, e defender os sagrados Direitos do Homem e do Cidadão, como V. A. R. verá do Auto incluso da Vereação que remettemos por copia.

“ A V. A. R. devemos este inapreciavel beneficio; pois procuramos imital-O admirando a magnanimidade e bondade, com que V. A. R. no dia memoravel 4 do corrente, não só Se Dignon Jurar as Bases da Constituição do Reino Unido de Portugal, Brasil, e Algarves, mas igualmente pelo Seo liberal Decreto de 5 do mesmõ mez e anno Houve por bem crear hum Junta Provisoria de Governo que tivesse á seo Cargo examinar as Leis que se hajão de promulgar, e fazer effectiva a responsabilidade dos Ministros.

“ Este Acto solemne de Regeneração, e prosperidade futura se fez sem desordem, com universal e completa união de sentimentos: e porque desde este feliz momento começarão a pezar sobre nós deveres bem sagrados e impreteriveis que juramos, para preenchermos hum dos principaes por meio de dous Deputados do mesmo Governo o Coronel *Antonio Leite Pereira da Gama Lobo*, e o Tenente Coronel *Antonio Maria Martin*, vamos ante V. A. R. depor nossos sentimentos de respeito e vassallagem.

“ Se esta prova singela e verdadeira do nosso acatamento obtiver o acolhimento que nos

he mister e nos parece justo, supplicamos á V. A. R. que deixe livre á este Governo Provisorio as disposições economicas do Governo anterior desta Provincia, na conformidade do que os Augustos Seos Predecessores já em parte, tinham concedido aos Governadores e Capitães Generaes desta Provincia; e, outro sim o direito Constitucional de representar quaesquer inconvenientes, que possa ter a execução das novas Leis e Decretos de V. A. R. vistas as circumstancias locais deste paiz. Deus, guarde a Sagrada Pessoa de V. A. R. como ha mister esta Provincia, e todos os seos leaes Vassallos. Paço do Governo de S. Paulo 30 de Junho de 1821. „

O pessimo exemplo, que as Cortes de Portugal derão de authorisar Actos irregulares do Povo e revoltas na Tropa, feitos por instigação. e Cabeças de Partidos, tambem occasionou na Provincia de S. Paulo, tão distincta pelo seo caracter leal, hum começo de anarchia, que podia turbar muito a tranquillidade publica, se o installado seo Governo Provisorio não atalhasse o progresso do mal nascente procedendo com actividade e vigor contra a primeira insurreição da Tropa, que rebentou na Villa de Santos, excitada pelos Officiaes Inferiores e Soldados principalmente do Batalhão de Caçadores com o pretexto de falta de pagamento de Soldos e Etapes. Alguns dos amotinadores mais desenfreados matarão, e roubarão a varios Cidadãos, e occasionarão naufragios de Embarcações no porto. Os cabeças de Motim forão logo prezos, e alguns capitalmente punidos; com o que se restabeleceo o socego publico.

A Junta annunciou ao Publico estes attentados pela seguinte Proclamação:—

“ Honrados Paulistas, valente e briosa Tropa, no dia sempre memoravel de 23 do mez de Junho, vós déstes hum claro testemunho de que abundavão em nossa razão os liberaes e saudaveis principios fundadores das Sociedades Politicas, jurando as Bases da Constituição decretadas pelos Deputados das Cortes Extraordinarias e Geraes congregadas em Lisboa; jurando obediencia ao Muito Poderoso e Magnanimo D. João VI. nosso Rei Constitucional, e ao Principe Real em cujas Mãos Elle depositou a Regencia do Reino do Brasil, e cuja honrosa tarefa mereceo universal applauso deste Novo Mundo; jurando finalmente decididofferro, e legal obediencia ao Governo Provisorio, que por unanime aclamação installastes para defender nossa segurança individual fazer respeitar vossas propriedades, manter vossos direitos imprescriptiveis de homens e de Cidadãos, firmar a tranquillidade publica, e consolidar vossa felicidade, regendo-vos segundo as Bases desta mesma Constituição acceita, e as Leis anteriores necessarias a suppri-las. Mas todos estes actos de sabedoria, obediencia, e fidelidade, que erão hum seguro presagio dos futuros destinos de gloria que nos aguardava, forão em parte eclipsados na Villa de Santos em a noite de 28 para 29 de Junho, por hum punhadõ de perjuros Soldados e Officiaes Inferiores dos Batalhões de Caçadores alli estacionados, que, esquecidos do laço indissoluvell com que os liga a religião do juramento, não lembrados dos deveres sagrados de Cidadãos e de Soldados, confundindo o abuso da Liberdade com a liberdade da Lei perpetrarão o mais sacrilego dos attentados, revoltando-se contra os seus Chefes e Officiaes arrombando Cadêas, e soltando desertores que cumprião suas senten-

cas ; prendendo as primeiras Authoridades da Villa , os Officiaes d' Alfandega , e alguns Capitalistas ; acestando peças , carregando-as , ameaçando atirar sobre os Barcos que tentassem sair ; arrombando o Trem , e apoderando-se da polvora e balla , e promettendo incendial-o em quanto não saciassem sua sordida e vil sede de ouro ; por fim ousada e violentamente , se fizeram pagar de tudo aquillo que lhes pareceo ; delicto tanto mais atroz quanto o Governo já d'antes tinha determinado e dado as precisas ordens para o pagamento de seos Soldos e Etapes , segundo as Tabellas que aqui havião por falta das que esperava , e pedira ao Conselho Supremo Militar do Rio. Paulistas e Tropas ! O Governo Provisorio vos communica este execravel attentado , para que o acompanheis na justa indignação que elle inspira. O Governo Provisorio, fructo da vossa unanime escolha , que saberá justificar , jurou ser fiel executor das Leis ; elle o será ; jurou fazer vossa felicidade ; elle a fará ; confiai nelle. Palacio do Governo de S. Paulo 2 de Julho de 1821. ,,

Socegada a Província tendo-se procedido á Eleição dos seos Deputados para as Cortes que forão expedidos com *Instrucções* da Camara da Capital continuou o Governo Provisorio com regularidade. Cumpre mencionar com especialidade os Deputados que mais energicamente advogárão nas Cortes de Portugal a Causa do Brasil : — *Antonio Carlos Machado Ribeiro de Andrada*, — *José Feliciano Fernandes Pinheiro*, — e *Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro*, habil Letrado , que , não obstante ser Portuguez por naturalidade , foi accerrimo defensor de sua Patria adoptiva.

Depois que o Vice-Presidente da Junta *José Bonifacio de Andrada e Silva* veio para

o Ministerio, formou-se hum partido na Provincia contra seo Irmão que havia tomado ascendencia no Governo.

Em 23 de Maio ás quatro horas da tarde, havendo-se tocado rebate com tambores pelas ruas, a Tropa Milliciana correo a reunir-se na Praça do Senado da Camara, para onde tambem se ajuntou o Povo. O Ouvidor da Comarca se apresentou logo na Casa do Concelho, e o Governo tambem procedeo á Sessão Extraordinaria. Nesta se expedio ordem para saber-se das causas do acontecimento. Foi-lhe respondido que o Povo e Tropa se oppunhão ao cumprimento de humia Portaria do Principe Regente, em que Mandava vir á Corte, para objecto de Serviço do Estado, ao Presidente do Governo *João Carlos Augusto d'Oeynhausens*; accrescentou-se mais, que o mesmo Povo e Tropa querião que fossem demittidos os dous Membros do Governo *Martim Francisco Ribeiro de Andrada* Secretario do Interior e Fazenda e o Brigadeiro *Manoel Rodrigues Jordão*. Thesoureiro da Fazenda Publica, arguindo-os de *serem perniciosos á Provincia*. A Junta respondeo, que excedia as suas attribuições deferir á taes pertenções, e que os oppoentes entrassem em seus deveres.

Os ditos Secretario e Thesoureiro, desejando tirar pretextos aos emulos e amotinados para a continuação da desordem, se offerecerão a demittir-se de seus Lugares. *Martim Francisco*, tambem requereo a sua demissão do Emprego de Inspector das Minas e Matas da Provincia, e o Brigadeiro *Manoel Rodrigues* a do Emprego de Thesoureiro do Cofre Nacional.

Em Sessão da Junta de 24 de Maio se accordou que sobrestando-se na retirada á Corte do Presidente, se participasse á S. A. R.

a infausta occorrença, e se esperasse pelas suas ordens. Por este expediente cessou o tumulto popular e militar.

O escandaloso facto do Povo e Tropa, foi justamente arguido de Attentado contra a Suprema Authoridade do Principe Regente. Logo que elle constou nas Villas circumvizinhas encheo de indignação os seus habitantes; e varias Camaras fizeram leaes Officios á S. A. R., protestando a sua obediencia, e esconjurando-se contra os machinadores do Motim.

S. A. R. expedio logo ordem para se pôr termo á desordem, e tambem para se proceder á devassa dos Cabeças e complices do Attentado (*).

(*) Por Decreto de 3 de Julho seguinte creou huma Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça e Ecclesiastico, e para ella Nomeou a *Cactano Pinto de Miranda Montenegro*, que era Ministro Presidente do Thesouro Publico, e Elevou para este lugar ao sobredito *Martim Francisco Ribeiro de Andrada*, Declarando fazer esta Mercê palas suas distinctas qualidades, grandes conhecimentos, e singular adhesão á Causa do Brasil.

CAPITULO XXII.

Offerecimento do Senado da Camara do Rio de Janeiro ao Principe Regente dos Titulos de — Protector e Defensor Perpetuo do Brasil.

O Senado da Camara do Rio de Janeiro, que, sendo o orgão dos sentimentos do Povo Fluminense havia feito em 9 de Janeiro deste anno tão assignalado Serviço ao Brasil, supplicando e obtendo do Principe Regente, que não effeituasse a sua retirada para Portugal, como inconsideradamente as Cortes de Lisboa havião decretado sem calculo de circumstancias e consequencias; reconhecendo o quanto ainda estavam incertos e precarios os destinos da Nação Brasileira, por ser a Resolução de S. A. R. *Ficar* sómente *provisoria*, como dependente da Decisão das Cortes; bem e prudentemente ajuizou, que era necessaria maior garantia para Segurança do Estado.

Por tanto, seguro nos votos do Povo Fluminense, e considerando-se honrado pela confiança de todos os Cidadãos sensatos das mais Provincias do Brasil, tomou em Acto de Vereação o Accordo de ir offerecer ao Principe Regente o Titulo de *Protector e Defensor Perpetuo do Brasil*.

Escolheu para esse effeito o *Dia 13 de Maio*, Anniversario do Nascimento d' El-Rei D. João VI., em que devia haver Beija-Mão do estilo da Corte, á que o mesmo Senado da Camara por Direito Consuetudinario sempre assiste, tendo a honra de entrar no Salão do Docel, e beijar a Mão do Soberano logo depois do Cumprimento do Corpo Diplomatico.

Depois de concluido o Acto, o mesmo Senado da Camara pediu especial Audiencia ao Principe Regente; e apresentando-Lhe o Accordo de sua Vereação, supplicou que Se Dignasse de Acceitar os Titulos de *Protector e Defensor Perpetuo do Brasil*, em nome do Povo e da Tropa da Capital. O Presidente do Senado fez huma Falla, em que expendeu as razões que justificavão o Accordo.

S. A. R. Attendendo á Supplica respondeo que não Acceitava o Titulo de *Protector*, porque o *Brasil protegia a si mesmo*; porém que Recebia o offerecido Titulo de — *Defensor Perpetuo do Brasil* — porque estava Resolvido a executar sempre o Dever Sagrado de Defender o Estado dos seus inimigos.

Lavrou-se logo no Sallão da Corte o Acto Authentico do Offerecimento e Acceite deste Titulo, que assignarão não só o Corpo do Senado mas tambem grande numero de pessoas condecoradas de todas as Ordens que haviam concorrido ao Beija-Mão.

Foi applaudida esta Resolução circumspecta; por ser enunciada com a delicadeza competente não menos ao Character do Principe que ao Timbre Brasileiro. Com prudencia politica e boa razão S. A. R. Recusou o Titulo de *Protector*; visto que nem era Titulo Nacional e equivocava com huma Dignidade odiosa na Historia da Europa (*).

(*) O Titulo de *Protector* era especial de Inglaterra, na menoridade dos Principes Herdeiros da Coroa. O *Protector* era Personagem da Alta Nobreza que exercia a Dignidade de Regente do Reino. Varios abusarão do Poder Supremo, e forão Usurpadores do Throno. *Bonaparte*. Usurpador do Throno da França, e Assolador da Europa, tomou o Titulo de *Protector da Confederação do Rheno*.

Pelo Aceite de Titulo de *Defensor Perpetuo do Brasil*, S. A. R. virtualmente contrahio o Empenho de nunca desamparar o Brasil, Fixando a sua Residencia na Capital deste Reino, quaesquer que fossem as Determinações do Governo de Portugal.

Dahi em diante as Juntas e Camaras das Cidades e Villas das Provincias que não estavam subjugadas com Tropas Lusitanas dirigirão-Lhe Officios de Congratulações dos respectivos Povos, e de sua Gratidão por tão Honorifica Resolução, que dava plena seguridade ao complemento de seo commum voto (*).

CAPITULO XXIII.

Retrospecto á Portugal: Novos Actos das Cortes para Segurança da Recolonição do Brasil.

Quando as Provincias do Brasil que reconhecerião a Regencia do Principe Real, se esperançavão de feliz Exito da sua Representação contra os Decretos Recolonisadores de que se queixarão, virão em breve mallogradas as expectações de boa fé, com que se haviam persuadido, que obterião cordial união todos os Brasileiros e Portuguezes no Templo da Concor dia, por tão facil e justo expediente como era a Derogação de taes Decretos. Porém a sua il-

(*) No *Annual Register*, ou *Historia da Europa*, que todos os annos se publica em Londres, bem se notou que esta Resolção do Principe Regente foi passo decisivo para a Independencia do Brasil; porque (observa o Redactor) — “ em politica, mudança de Titulos do Governo traz com sigo *mudança de ordem.* „

lusão de dia em dia se foi dissipando pelas noticias sobrevindas dos Actos do Congresso, e Governo de Portugal, que ainda mais escancararão os seus designios sinistros contra o Grande Estado Ultramarino, que foi o Asylo Salvador da Casa Augusta e Familia de Bragança.

Tendo as Cortes no principio do corrente anno determinado Recrutamento do Reino, com pretexto de necessidade de defensão de Portugal e Brasil contra invasão estrangeira fizeram sahir de Lisboa em 16 do mez huma Esquadra de Expedição de Tropas para o Rio de Janeiro (como já fica exposto); e pelo seo Diario se publicou *Carta de Lei*, assignada por El-Rei em data de 13 de Janeiro do corrente anno para a effectiva extincção de *todos os Tribunaes*, que este Soberano alli creou, dispondo varias providencias para Administração da Justiça e Fazenda, em confirmação e ampliação do Decreto de Setembro do anno passado, dando aos povos nas causas civeis o recurso de Revista para a Casa da Supplicação de Lisboa, excedendo o valor de dous contos de réis. Naquelle Decreto não se deo razão alguma; mas na Carta de Lei se dá á razão falsa de *terem cessado as causas porque os ditos Tribunaes se estabelecerão no Rio de Janeiro*.

... Não tinha cessado a causa principal do estabelecimento desses Tribunaes, qual era a Nova Ordem Politica, que impossibilitou a continuação do Systema pelo qual antes todos os Negocios dependião da Metropole. Com o regresso da Corte á Portugal tambem não cessarão outras causas secundarias, que reclamavão a perseverança do Systema Liberal Mercantil, garantido pelo Decreto da Franqueza dos Portos á todas as Nações, e do Regio Indulto da *Carta de Lei* da elevação do Brasil á Categoria de

Reino, participada por extraordinario Expediente Diplomatico as Potencias da Europa e por ellas applaudido em Notas dos Gabinetes. Seria illusorio e anniquilado esse Predicamento, ficando abolidos os Tribunaes Supremos, destraindo Sua Magestade Fidelissima o Senhor D. João VI. huma das Magnificas Obras da sua estada no Brasil, que lhe erão de gloriosa memoria, e cuja permanencia diminuia o geral descontentamento dos Brasileiros pela sua retirada á Lisboa. Reino sem Tribunaes Supremos seria grypho e zéro politico.

Pelo regresso d'El-Rei á Portugal não cessou o Tratado de Commercio de 1810 com a Coroa Britannica, sendo huma das suas Estipulações a continuação no Brasil do antigo Privilegio que os Inglezes tinham em Portugal, de hãem Juiz Conservador Desembargador da Casa da Supplicação, e do qual só havia recurso para este Supremo Tribunal de Justiça do Reino. A extineção deste Tribunal no Rio de Janeiro reduzia os Inglezes á alternativa, ou de sahirem do Brasil, ou de submetterem-se á dureza de procurar em os recursos de suas causas em Lisboa.

O Tribunal da Junta do Commercio, que El-Rei creara no Rio de Janeiro, e por cujas Consultas se ampliara a jurisdicção das Mezas de Inspecção das principaes Cidades Maritimas, e se estabelecerão Casas de Seguros, antes prohibidas, foi o Baluarte inexpugnavel contra os aspirantes ao restabelecimento dos Monopolios do anterior Systema, que era o *pezo morto* sobre o Coração do Brasil. Foi clarissimo que o fim das Cortes na sua extincção era o retorno dos Brasileiros á Servidão Colonial, com indirecto exterminio dos Estrangeiros, impossibilitando os expedientes estabelecidos da prospe-

ridade do Reino, que já consideravão muito sublimado.

O Governo de Portugal deo mais provas de seo animo hostile ao Brasil acceleradamente expedindo Ordem ao seo Consul em Londres de não dar despacho de petrechos militares e navaes para o Ultramar. Elle, prevendo a resistencia dos Brasileiros na execução da dita Carta de Lei, antecipou-se a tirar-lhes os meios da defeza natural, sem attender que tambem deixava o Estado exposto ás emprezas de piratas, e ainda de correrias de revolucionarios internos, ou circumvizinhos.

Entre os insidiosos e clandestinos expedientes do Governo de Portugal contra a Regencia estabelecida no Brasil para ficar este Reino desarmado e indefezo, foi logo descoberto esse que se não podia occultar; sendo cumprida a mencionada Ordem que se havia expedido ao Consul em Londres para impedir a exportação de quaesquer armamentos para o Brasil. A notificação de tal Ordem foi feita em 7 de Março no Consulado Portuguez (*).

Quão futil era esta medida, podia bem conhecer qualquer pessoa de mediocre sagacidade e trivial pericia de commercio. Se In-

(*) Baldou-se o empenho do Governo de Portugal, pela segurança, que o Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros no Rio de Janeiro, em Nota de 14 de Junho, deo oficialmente ao Consul Geral de S. M. Britannica nesta Capital, em nome do Principe Regente, de que as Embarcações Inglezas que chegassem aos portos do Brasil, serão admittidas nas Alfandegas, independentemente de Despacho do Consulado Portuguez em Londres; e não serão apprehendidos os petrechos militares e navaes que nellas se transportassem pela simples falta de licença do Consul do Governo de Portugal.

glaterra, contra os proprios interesses, obstasse á sahida de petrechos militares e navaes para o Brasil, elles se poderião exportar de varios Estados.

CAPITULO XXIV.

Indicação para não se applicar ao Brasil o Cap. 1.º do Tit. 6.º da Nova Constituição em quanto não estivesse completa a Deputação desse Reino.

EM Sessão de 23 de Fevereiro, o Deputado da Bahia *Domingos Borges de Barros* propoz a *Indicação* de se addiar o Cap. 1.º do Tit. 6.º da Constituição que se estava discutindo até que chegassem ao Congresso pelo menos dous terços dos Deputados do Brasil; e quando isto se não approvasse, a materia vencida na Deliberação não fosse applicavel á esse Reino, emquanto os Deputados das respectivas Provincias não dissessem sobre ella o que entendessem convir. Elle assim sustentou a sua *Indicação*: —

O Cap. I. do Tit. 6. da Constituição a que ella se refere he o seguinte: —

„O Governo Administrativo das Provincias residirá em *Juntas Administrativas*. Em
„ cada Provincia haverá huma Junta compos-
„ ta de hum Presidente de tantos Deputados
„ quantas forem as Comarcas dessa Provincia
„ e de hum Secretario com voto &c.,

“ Eu não creio que a Nação se reunio aqui para fazer huma Constituição para o Reino de Portugal; mas sim nos reunimos para fazer huma Constituição para a Nação: esta se acha espalhada, mais que outra alguma, em todo o

Universo. Como Portuguezes he necessario que estejamos pelos mesmos principios, e estes nos devem sempre reger; mas, como reinos unidos, tem os interesses peculiares á cada reino. „

O Deputado *Ribeiro de Andrada* disse: —
 “Necessitamos de conhecimentos locaes que devem influir na modificação de algumas decisões; aliás seria depois mister retroceder com dezar, ou teimando nellas, arriscar o socego do Brasil. Faltão as Deputações do Rio Grande do Sul; do Espirito Santo; de Minas Geraes; Matto Grosso, Ceará, Goyaz, Piahy, parte de Pernambuco, e parte de S. Paulo; apenas são presentes 30 Deputados do Brasil, devendo ser mais de 70. „

O Deputado *Moura* impugnou a *Indicação*, dizendo, que ella hia subverter tudo que se tinha até então decidido; que seria hum *Veto* á Constituição; que não havia Decisão no Congresso que authorizasse a se esperar pelos Representantes das Provincias; que a proposta espera era de principio anarchico &c.

Ficou a *Indicação* addiada para 2.^a Leitura.

Na Sessão de 3 de Março, deo-se para Ordem do Dia a discussão da referida *Indicação*.

O Deputado *Borges Carneiro* impugnou a *Indicação*. A 1.^a razão foi, porque estava já no Congresso a maior parte dos Deputados do Brasil; e, quando não estivesse, o Reino Unido estava sufficientemente representado, visto que cada Deputado não representa singularmente a sua Provincia, mas he Deputado *in solidum de toda a Nação*. A Presença de Deputados de todas as Provincias he conveniente para informação, mas não para validade. A 2.^a razão foi, porque os Deputados do Brasil que ainda faltão, podião, á todo o tempo

que chegassem, fazer os additamentos ou emendas que lhes parecessem ao que na Constituição se achasse sancionado.

O Author da *Indicação* reforçou-a com reflexões judiciosas, dizendo que o amor da ordem e da justiça e o desejo do acerto lhe dictara a Proposta, para haver-se cabal informação das localidades pelos Deputados de cada Provincia. — Concluiu observando, que convinha dar-se attenção aos climas usos costumes distancias das Provincias do Brasil, *que se podem chamar reinos.*

Depois de forte contestação dos Deputados decidio-se que a materia do sobredito Artigo ficasse transferida para o fim da Constituição: mas esta Decisão foi de machiavellica procrastinação: a final a *Indicação* não foi attendida.

CAPITULO XXV.

Indicações dos Deputados do Rio de Janeiro, Villela, e Léo.

EM Sessão do 1.º de Março o Deputado *Villela* fez a seguinte *Indicação*: —

“ Constando-me que o Governo delibera chamar do Rio de Janeiro para esta Capital a Academia dos Guardas-Marinhas, que passou para aquella Cidade em 1807; e sendo ahi precisa a existencia de huma Escola de Navegação para habilitar os que se destinão ao serviço do mar ou como Officiaes de Guerra, ou como Pilotos; accrescendo que nesta Cidade de Lisboa existe outra Academia de Marinha, que torne aquella desnecessaria:

“ Proponho se diga ao Governo que faça suspender quaesquer ordens que haja expedido, ou houver de expedir, á este respeito;

ficando alli continuando a referida Academia no Ensino de que se acha encarregada, em quanto se não procede á nova organisação de Escolas de Marinha, que forem indispensaveis em todo o Reino-Unido. ,,

Esta Indicação accrescentou as provas dos sinistros designios do Governo de Portugal de reduzir o Brasil á crassa ignorancia, até dos elementos da Sciencia da Navegação. A verdade do facto que motivou a Indicação foi tão certa no Congresso, que nenhum Deputado a contestou.

Em Sessão do mesmo mez o Deputado *Lédo* fez a Indicação seguinte: —

“ Sendo indubitavel que o Banco do Brasil está a ponto de tocar o momento de sua ultima quéda, huma vez que não se reconheça como Divida Nacional aquella que o Erario, e as diversas Estações Publicas do Rio de Janeiro contrahirão com elle e não se lhe consignem quantias equivalentes para pagamento das avultadas sommas, que emprestara á bem do Estado. proponho: —

“ Que o Soberano Congresso decrete: 1.º que fica reconhecida como Nacional a divida que o Erario do Rio de Janeiro contrahio para com o Banco: 2.º que mande assignar para pagamento de tal divida aquella parte dos rendimentos Nacionaes das differentes Provincias do Brasil, que se julgar convir melhor; a fim de prover por este modo á existencia, e ao credito do Banco cuja prosperidade está intimamente connexa com a do Rio de Janeiro., e a desta Provincia com a do Brasil. ,, — Tão justa Proposta não teve resultado.

Em Sessão de 7 do dito mez o mesmo Deputado *Villela* leu huma Indicação, em que propoz, que os Governadores das Armas do

Brasil fossem tirados do Exercito deste Reino; e que tanto elles, como as mais Authoridades, devião estar sujeitos ás respectivas Juntas dos Governos.

O Deputado *Guerreiro* requereo que a Indicação ficasse para 2.^a Leitura: á isto replicou o Author da mesma Indicação: — “ *Peço que essa 2.^a leitura não fique para daqui a seis mezes. Eu sou orgão da minha Provincia; e por isso sou obrigado a fallar com franqueza. Recebi cartas da mesma Provincia muito desagradaveis, em que pintão o estado do descontentamento, em que ella se acha: he por tanto necessario tomar providencias quanto antes, que satisfação o povo.* „

Venceo-se ser urgente a Indicação.

Na Sessão de 8 fez-se a 2.^a leitura desta Indicação, e o Author da mesma disse: —

“ A nomeação de Officiaes do Exercito de Portugal para Governadores das Armas das Provincias do Brasil he desnecessaria, prejudicial, injuriosa, e impolitica. He desnecessaria porque alli temos Officiaes benemeritos: he prejudicial pelas avultadas despezas que faz o Thesouro com a ida daquelles Governadores: he injuriosa, porque pôde parecer que se duvida da aptidão, ou da fidelidade dos Officiaes do Exercito do Brasil: he impolitica porque pôde fazer descontentes todos estes. Além disto he preciso que os povos do Brasil não julguem que se pertende ainda conservar alli estes, e outros lugares para morgados dos filhos primogenitos: he necessario remover delles toda a idéa de dominação. Eu sei que as Tropas, que daqui forão, e a independencia dos Chefes militares para com as Juntas dos Governos das Provincias, tem geralmente desagradado muito. Com effeito he hum monstro de quatro cabeças

o regimen, que se quer alli instituir. Se não houver em cada Provincia hum centro de poder, quem ha de chamar aos seus deveres os Governadores das Armas, quando estes abuem e saião do circulo de suas obrigações? Quem fiscalisará o procedimento das Juntas da Fazenda? Quem vigiará os Magistrados? E onde deve residir este Poder senão nas Juntas do Governo? Todos sabem os males, que tem soffrido os povos pela rivalidade e conflicto das Authoridades independentes entre si. Em verdade confesso que não vejo a razão porque ao antigo Governo de huma Provincia do Brasil, quando era individual isto he de hum só, todas as Authoridades erão subordinadas, e o não hajão de ser á hum Governo Collectivo. á hum Governo formado de individuos da escolha e confiança dos povos e entre elles residentes. Julgo que isto deve merecer a consideração do Soberano Congresso, e que nos devemos lembrar, que povos, que ha pouco sairão da escravidão, não dormem tranquillos nos primeiros dias o somno da liberdade: sonhão ver os antigos ferros, e qualquer arruido por mais leve e innocente que seja, os accorda, e sobresalta. „

Prorogou-se a discussão para o dia 11 e o Author da Indicação nesse dia accrescentou: — “ O Exercito do Brasil sempre se considerou distincto de Portugal; nem pôde deixar de o ser; pois as suas promoções devem fazer-se em separado, e mesmo nos Corpos de cada huma das Provincias do Brasil, pela grande distancia em que estão entre si, e a respeito da metropole. Com effeito seria muito duro o obrigar os Officiaes a andarem de Portugal pãra o Brasil, e *vice-versa*, quando se pôde conciliar o commodo dos particulares com

o commodô geral do Estado. Ora no Exercito do Brasil ha muitos Officiaes Europêos, assim como no de Portugal ha alguns Brasileiros. Quando proponho que os Governadores das Armas das Provincias do Brasil sejam tirados do Exercito do Brasil não excluo os Europêos, nem os Brasileiros; e assim não pôde haver idéa alguma de odiosas differenças entre huns e outros. „

O Deputado *Borges Carneiro* impugnou a Indicação com o especioso fundamento de que — “ o Governo tinha authoridade illimitada para escollier os Governadores das Armas em qué tivesse confiança, em qualquer parte que estejam, e faze-los passar de Portugal para o Brasil. ou do Brasil para Portugal; devendo-se esperar que nisso attenda as regras da prudencia e as distancias e commodidades das pessoas que se nomearem, quanto for conciliavel com o bem publico. „

Do exposto he clarissimo que o designio das Cortes era o restabelecimento do antigo Governo Militar, aggravado com o privilegio exclusivo de terem os Portuguezes na sua mão a Força Armada, para exercerem seu predomínio, e despotismo nos Brasileiros co-irmãos, e filhos das proprias entranhas, surdos aos brados da Natureza, e Liberal Politica.

CAPITULO XXVI.

Criação de Comissão Especial dos Negocios do Brasil.

EM Sessão das Cortes de 12 de Março se apresentáram duas Cartas do Principe Regente, datadas do Rio de Janeiro de 14, e 15 de Dezembro do anno passado, em que Expunha á El-Rei o estado politico daquella Capital, e das Provincias limitrophes, e qual era a vontade do povo para o não deixar partir para Portugal. Então o Deputado *Pereira do Carmo* disse: — “ que, não se podendo mais escurecer o estado á que se achava reduzido aquelle territorio, propunha com urgencia a criação de huma *Commissão Especial dos Negocios do Brasil*, que houvesse de indicar os expedientes de serenar os animos, e remover as desconfianças dos povos do Brasil contra o Congresso. „

O Deputado *Guerreiro* judiciosamente observou: — “ A situação do Brasil merece huma attenção séria. Hum dos meios que nós temos para conhecer as necessidades do Brasil (mesmo estando privados dos conhecimentos locais daquellas Provincias) he comparando o seo estado com o estado á que ficou reduzido Portugal com a ausencia da Corte de Lisboa para o Rio de Janeiro, e então conheceremos tambem muitas das privações que nós padeciamos. e tambem aquellas que o Brasil hade sentir por igual motivo. Os povos que estão accostumados a ter junto á si os recursos necessarios, não podem sujeitar-se a ter que ir busca-los muitas legoas distante. „

O Deputado *Borges Carneiro*, vendo mal figurado o aspecto dos Negocios Ultramarinos, em apoio da Proposta disse: — “ Em verdade

querer em tudo medir o Brasil por aquillo, que se resolver para Europa, *he incoherente, e muito errado*; e querer ter aquelle longinquo Continente na mesma dependencia de Lisboa em que della estão as provincias Européas, *não faremos mais que relaxar os vinculos da União*, quando os queremos segurar, e apertar a corda até que estalle. Se quizermos continuar o Systema até agora adoptado, quero dizer que não haja no Brasil huma Authoridade, que possa nem se quer suspender hum Ministro prevaricador; fazer depender de Lisboa o exercicio do poder administrativo. toda a despeza das rendas publicas &c.; *renascerá naquelles povos hum espirito de reacção. e chegaremos aos termos, em que está a Hespanha a. respeito da sua America.* Vamos por outros caminhos mais generosos, e mais adaptados á natureza. ,,

O Congresso se resolveo a nomear huma *Commissão Especial de Negocios do Brasil* composta de doze Membros *sendo ametade Deputados do Brasil.* Mas, por fatalidade, appressando-se esta a dar o seu Parecer em 18 do corrente mez de Março o evento não correspondeo ao destino; porque foi o estimulo immediato para se desenvolver no Brasil o *espirito de reacção*, prognosticado por hum dos Coryphêos da Cabala Anti-Brasileira; porque nelle se manifestou que o Brasil não tinha nas Cortes defensores de sua Justa Causa, visto que trahirão os seus mais evidentes interesses, ainda aquelles em que posera a sua mais cordial confiança. O primeiro, que assignou o duro Parecer, foi o Deputado da Provincia de S. Paulo *Antonio Carlos Machado Ribeiro de Andrada*: este havendo levado as *Instrucções do Povo ou Governo* de sua Provincia, não as quiz apresentar nas Cortes, sendo-lhe ahi requerido, segundo consta dos *Diarios.*

CAPITULO XXVII.

Carta de Lei das Relações Commerciaes de Portugal com o Brasil.

A Carta de Lei das Cortes de 19 de Março do corrente anno de 1822 foi *Bulra* Publica, só promulgada para illudir a incautos. No Preambulo dá-se razão especiosa para encobrir o machiavellico designio de frustrar os beneficios da franqueza dos Portos do Brasil de que os Brasileiros estayão de posse, em virtude do Indulto da Carta Regia de 28 de Janeiro de 1808, que foi confirmada pelo definitivo Decreto de 1815 que declarou livre o Commercio daquelle Paiz com todas as Nações. Alli se diz: — “ Desejando fixar as relações commerciaes entre *Portugal e o Brasil*, e unír a Grande Familia Portugueza por laços indissoluveis, firmados nos interesses reciprocos, que só da mesma união podem resultar á todos os Cidadãos de suas vastas Provincias, Decreto &c. „

Para se demonstrar o gravame do Brasil nesta ardilosa Legislação, basta advertir, que no Art. 3.º se sobrecarrega a exportação dos Vinhos de Portugal para este Reino com os direitos hypothecados para a amortisação do *papel moeda*, e no Art. 9.º se confirma o Systema prohibitivo Colonial: — *Fica prohibida nos portos do Reino do Brasil a entrada para consumo de vinho vinagre agoardente de vinho, e sal, que não forem de producção de Portugal, Algarve, e Ilhas adjacentes: — Fica igualmente prohibida a entrada do Azeite, que não for de Portugal*, emquanto o seo preço não exceder no Brasil 150\$000 por pipa commum; e logo que exceda, poderá ser admittido o azeite es-

trangeiro pagando o *duplo dos direitos* que pagão os de Portugal. — No Art. 10 tambem se impoem os *direitos dobrados* na importação de Generos estrangeiros. — Em outro se impoem Direitos de 30 por cento aos Generos não admitidos em Portugal.

Por este expediente ficavão os habitantes do Brasil como *servos da gleba de Portugal*, para só terem supprimento escasso e caro, dos productos desse paiz, privados, em grandes artigos, dos variados provimentos estrangeiros, que aliás serião comprados em primeira mão; sendo incalculavel o lucro que resulta só do provisionamento de viveres para os Navios estrangeiros. Assim as Cortes tentárão roubar o nosso Timbre de *Comunicação directu com todas as Partes da Terra* e desfructar o mais barato possivel, os fructos naturaes e artificiaes de todos os Paizes.

He escuzado fazer reflexões sobre o Art. 1.º que impõe 10 *por cento* de Direitos na Exportação do Brasil; sendo a regra Geral favorecer o Governo a exportação dos productos do paiz, mórmente dos que soffrem concurrencia de competidores de outras Nações.

CAPITULO XXVIII.

Mão recebimento nas Cortes do Officio da Junta de S. Paulo: Discussão do Parecer da Commissão Especial dos Negocios do Brasil.

Quando as Cortes tiverão participação do Officio da Junta do Governo de S. Paulo, em que ella requeria ao Principe Regente que não sahisse para Europa, os Deputados de Portugal ficarão atonitos, aturdidos, e assombrados, como feridos de raio. Parecião não crer aos proprios olhos: não se podião capacitar, que Paulistas ostentassem a que os Portuenses qualificárão de *nobre ousadia* de reclamarem os Direitos do Brasil contra o que, em *boa razão*, ajuizárão ser despotismo do Congresso nas ordens offensivas da Suprema Authoridade estabelecida por El-Rei, e espoliativas da Categoria do Reino, á que Elle tão justa e politicamente havia elevado a Grande Terra da Santa Cruz. Os termos energicos, bem que exorbitantes, de tal Officio descobrirão ás Cortes o segredo de sua imbecillidade e que no Ultramar já não se cria na presumida omniscencia, e arrogada omnipotencia com que nos seos *Manifestos* se apregoavão sanctificados Regeneradores.

Na Sessão tumultuaria em que se fez a primeira Leitura de tal Officio, pôde-se dizer que só houve vociferação, e não deliberação: Alguns, infatuados de oradores, requintárão em virulencia e furia: e o colerico *Borges Carneiro* ardendo em raiva, até dêo logo voto de *forca* contra todos os Membros da Junta de S. Paulo; sem attender que havião usado (bem que em *palavras mais duras que elegantes*) do Indulto Constitucional o *Direito de Petição*.

Os Deputados Brasileiros forão mortificados ; apenas o Deputado da Provincia de S. Paulo *Antonio Carlos Machado Ribeiro de Andrada* repellio os baldões , dizendo . que na sua Patria havião não menos pessoas de honra que no Congresso. Reservou-se a Discussão para 2.^a Leitura do dito Officio.

Em Sessão das Cortes de 23 de Março se abriu a discussão sobre o Parecer da Commis-são do Ultramar relativo á Representação da Junta de S. Paulo , que havia sobremaneira irritado esse Congresso. O 1.^o Parecer foi prudente e consistio , em que se lhe concedesse espaço de tempo para interpor o seo juizo acerca de tal objecto , até que recebesse noticias do real estado do Brasil , que a habilitasse a julgar com pleno conhecimento de causa ; propondo em consequencia que , entretanto , se dispensasse a leitura da dita Representação , e se suspendessem as Ordens , de que havião queixas. — Forte altercação houve de varios Deputados : para se formar idéa das contradictorias opiniões se faz o seguinte transumpto.

O Deputado do Rio de Janeiro *Villela* disse : — “ que o Congresso estava inteirado do conteúdo na Representação e que por tanto não era necessario que se lêsse. „ — Accrescentou : — “ Para que se quer que se leia ? He para magoar os nossos ouvidos e corações ? „

O Deputado *Borges Carneiro* disse : — “ O meu voto he que não se leia o papel. Eu já vi o Congresso hontem hum pouco incendiado ; e o meu maior desejo he que o Congresso tome todas as suas decisões com a maior magestade e serenidade. O maior lustre , que tem tido , e tem , as Cortes de Portugal , he a marcha serena , e de prudencia , com que se tem dirigido em todas as suas decisões. A’ esta sereni-

dade de espirito pôde obstar a leitura da Representação. A Representação já foi lida. O meu parecer pois he que não se leia, e que não se tome huma decisão proxima á sua leitura. ,,

O Deputado *Miranda* disse: — “ He muito para sentir que houvesse a Representação da Junta de S. Paulo; mas huma vez que ella appareceo no Congresso, não sei para que se quer tanto mysterio sobre este Documento: he necessario que se leia para nossa instrucção; como se ha de avaliar a força della sem a sua leitura? Deixemo-nos de tantos mysterios. O Congresso não ha de proceder com indignação; mas conforme for de justiça. ,,

O Deputado *Peixoto* disse: — “ Não sei para que seja tanto empenho para se ler hum tal papel? ... *A leitura deste papel necessariamente ha de incendiar os animos.* ,,

O Deputado *Fernandes Thomaz* disse: — “ He de admirar o empenho que ha para que se não leia tal papel. Diz-se, he *para que não excite a indignação novamente*: mas acaso hum papel, que merece a indignação das Cortes, não se deve ler? ,,

O Deputado *Pessanha* disse: — “ Nenhum dos Membros deste Congresso pôde negar, que a Representação de S. Paulo seja hum acto o mais subversivo da ordem, e o mais attentatorio á Soberania Nacional: mas dizem os que defendem a Commissão, que os sentimentos expressos naquella Representação podem ser communs á Provincia de S. Paulo, e mesmo á grande parte do Brasil, e que por isso deve a Commissão ser authorizada a demorar o seo parecer até novas noticias: eu julgo, que nada disso he preciso; mas que se deve aproveitar esta occasião, que chamarei desgraçada, para extremarmos, e pôr á prova, os sentimentos da

Provincia de S. Paulo, e o das outras do Brasil: o crime he patente; ahí está o Corpo de delicto: mantenhão as Cortes a sua dignidade, ordenando que se forme culpa aos authores de tão infame papel. Se as Authoridades obedecerem, podemos estar seguros do Brasil, e continuem a legislar para elle: aliás poderemos dizer como já disse hontem hum illustre Deputado — *adeos Brasil*. Se eu consultasse só o brio de Portuguez, votaria que seguíssemos o nobre exemplo de *Sylla*, o qual com a mesma mão com que esmagou a facção de *Mario*, anniquillou as hostes de *Poncio Felecino*, que solicitava á força de armas o direito de Cidadão Romano para os povos da Italia. — Suspendendo o meu juizo sobre os successos posteriores, só *ousarei affirmar, que os pretos serão os instrumentos da vingança da fé ultrajada.* „

O Deputado *Trigoso* disse: — “ Lêa-se a Carta se se quer maior effervescencia de espirito. „

O Deputado *Moura* disse: — “ He preciso que o Congresso ouça ler a Carta de noticias confidenciaes que se diz haver, não para se inflamar sobre o conteúdo della. Que medo he este? „

Posto á votos, decidio-se que não se lêsse.

Continuou a discussão sobre o Parecer da Commissão: —

O Deputado *Soares Franco* disse: — “ Opponho-me ao Parecer da Commissão: na Representação da Junta de S. Paulo se diz que os Legisladores de Lisboa quizerão legislar para o Brasil sobre cousas que não deverião legislar; que este Corpo Legislativo he huma fracção da Nação Portugueza; e que, estabelecidas as Juntas Provisorias, pertenderão dividir o Brasil, tentárão escravisa-lo, e fazer-lhe mal. — E não são taes

termos ataques manifestos feitos ao Congresso ? O mesmo Principe foi o que mandou dizer á seo Pai que lhe era indecoroso estar no Rio de Janeiro, porque se achava reduzido á hum Capitão General; o que motivou a deliberação do Congresso para que elle regressasse á Portugal; o que tambem a dignidade, e a união da Monarchia assim pedião imperiosamente. Deve-se mandar formar culpa aos que assignárão a Representação. Todos nós sabemos que são da Facção que quiz embarçar a vinda de Sua Magestade. „

O Deputado *Moura* disse: — “ Que homens são esses da Junta de S. Paulo, a quem a America haja de seguir como hum rebanho de gado apoz hum carneiro? Só sei que me excitou a pena o ver homens, que excitão a rebellião e o crime, que ninguem ousou contestar. Trata-se de castigar a rebeldia de 12 homens daquela Provincia. Se esta Junta se limitasse a dizer ao Congresso Nacional directamente pelo orgão de seos representantes os inconvenientes que os Decretos tinhão, estava dentro dos limites de sua authoridade: mas ella insulta com palavras o Congresso, e diz: — Vós publicasteis estes Decretos que tiverão por origem, e por causa o vosso despotismo o vosso perjurio, a vossa fraude machiavelica, o vosso espirito desorganizador; diz mais: — Vós não fizesteis legalmente estes Decretos, porque, ainda não estavam no Congresso todos os representantes do Brasil; sois huma fracção da Grande Familia Portugueza. Ainda fez mais: dirigio-se ao Chefe do Poder Executivo que está no Rio de Janeiro, dizendo: — Vós Senhor, não Vos deveis affastar do sitio em que estais collocado por Vosso Augusto Pai, porque as Cortes de Lisboa não tinhão authoridade para desfazer o que

Vosso Pai fez: — Não Vos deveis separar d'America, sejam quaesquer que forem os Decretos das Cortes. Quem diz isto, não arvora a rebellião, não se põe na Vanguarda dos Anarchistas? „

O Deputado *Pereira do Carmo* disse: — “ A Comissão Especial rigorosamente fallando, não dá parecer; faz hum requerimento á este Soberano Congresso. E o que pede a Comissão em seo requerimento? Pede hum prazo razoado, a fim de colher noticias posteriores do estado politico do Rio de Janeiro e mais Provincias do Brasil, para lançar depois com segurança o seo parecer definitivo. Quando se calla a razão e fallão as paixões, nada he mais facil que impugnar os arbitrios apontados pela razão. Eu estava até agora persuadido, que hum Deputado ás Cortes antes de se assentar neste augusto recinto, devia deixar lá fóra da porta, o temor, a esperança todos os prejuizos, todas as paixões: adianto mais; devia até esquecer-se da Provincia, em que nasceo; porque só desta maueira he que póde subir acima de todas as considerações humanas, para ver lá da eminencia da sua dignidade hum unico objecto, o bem geral da Nação, que representa. Persuado-me que os illustres preopinantes, que attacão tão afincadamente o requerimento da Comissão, se esquecerão destes principios, para seguir os impulsos do amor proprio offendido: (Alguns Deputados disserão — não — e o Orador continuou.) Sim, do amor proprio offendido. Pois huma *lava incendiada*, que *reventou da volcanica* Junta de S. Paulo, póde manchar, nem levemente, a magestade da representação nacional? Quem o acreditará! Mas a moderação do Parecer inculca medo, dizem alguns destes Srs.; e eu digo,

a precipitação prova ligeireza , e ligeireza quando? Quando *péza sobre nossos hombros huma responsabilidade immensa, quando os destinos de muitos milhões de homens, talvez dependão da resolução, que vamos tomar.* Confesso todavia, que tenho medo: e de que? De que palavras inconsideradas augmentem o incendio, que muito importava atalhar; de que discursos pouco comedidos attrahirão sobre as Cortes odios, que depois vão reflectir sobre as novas instituições; de que demos em fim aos inimigos do systema representativo, esta arma terrivel — *no tempo do despotismo tão calumniado, se conservou inteira a Monarchia; chegou a decantada liberdade constitucional, e de repente se fez em pedaços o Imperio Lusitano.* Tomara que nos persuadissemos huma vez por todas de que nem huma só palavra se profere neste recinto, ou sobre cousas, ou sobre pessoas, que seja indifferente. Oxalá que esta verdade nunca se arrede de nossos olhos; porque assim o pede a dignidade do Congresso, e o bem da Nação. *Mas, que tem o Parecer, que deve dur a Commissão, com as noticias posteriores do estado politico do Brasil?* Tudo, porque só por ellas podemos conhecer, se a Representação de S. Paulo he o sentimento de hum punhado de facciosos, ou de huma Provincia, ou de muitas, ou de todas as Provincias do Reino do Brasil. *Nesse caso* (ouvi eu tremendo na Sessão de hontem) *Separe-se o Brasil.* Separe-se muito embora, mas não porque nós o abandonemos: o abandono suppõe desprezo, e nem os nossos irmãos Brasileiros devem ser desprezados, nem o desprezo se perdoa nunca. Não apressemos inconsideradamente esta crise, que póde ser fatal á elles e á nós. Demos á Europa hum testemunho publico, de que as lições

da historia não são desprezadas pelas Cortes Constituintes de Portugal. Humas folhas de Chá separarão para sempre de Inglaterra os Estados Unidos d'America : huma legislação pouco meditada converteo em hum pelago de sangue a brilhante Colonia de S. Domingos ; e as Colonias Hespanholas. basta. Temos refutado todos os argumentos, que se opposerão ao requerimento da Commissão : resta-me concluir em duas palavras, que elle deve ser deferido : primeiro, porque não offende a dignidade nacional : segundo, porque evita medidas precipitadas, sempre de grande risco nas crises politicas de qualquer paiz. „

O Deputado *Girão* disse : — “ Todos já ouvirão ler as expressões de rebeldia, do servilismo, e da maldade : aquelle protervo escripto insulta tanto os Portuguezes deste Reino, como os do Brasil ; porque insulta a Representação Nacional ; e por conseguinte toda a Nação Lusa. Soffrerá pois a patria dos Albuquerque, dos Almeidas e Castros a patria dos Dinizes povoadores, e dos Reis Conquistadores huma affronta destas, feita por hum bando vil de facciosos ? Poderá o Brasil por ora gozar huma independencia segura ? Não cahirá nos horrores da anarchia ? Ah ! eu vejo lá homens sim muitos sensatos, muitos sabios ; mas tambem vejo huma povoação de escravos africanos, e ai das familias ricas, e illustres se o fogo anarchico huma vez péga ! Elle será talvez assoprado por ventos estrangeiros, e devorará tudo em suas chammas. „

O Deputado *Fernandes Thomaz* disse : — “ Nós não queremos que se castiguem os Membros da Junta de S. Paulo por exporem os seus aggravos ; queremos que sejam castigados pelo modo com que os expõe. He o parecer da Com-

missão que sobre estes negocios, tanto das Cartas do Principe, como da Representação de S. Paulo, vista a sua natureza, a sua importancia, e influencia que podem ter na sorte do Brasil, se espace a sua decisão e se resolvão ambos *depois de virem as novas noticias*, e sabermos como foi recebida a Expedição no Rio de Janeiro, se os povos resistirão ás ordens das Cortes &c.; se propuzesse isto sómente, seria eu o primeiro em dizer — tem razão a Commissão; esperemos; vejamos qual he o resultado das medidas que o Congresso adoptou; vejamos como foi recebida a Tropa; vejamos o estado em que se achão estas Provincias; mas a Commissão passou de repente por tudo isto; e propõe o aniquilamento dos Decretos que o Congresso estabeleceo a respeito do Brasil. O que existe he huma Representação insolente que attaca as Cortes, que se oppõe ás suas resoluções, que diz não lhe quer obedecer. Fóra disto nada mais vejo senão hypotheses e pusillanidades. As noticias que se espalhão que a opinião de todos os Brasileiros he a da Junta de S. Paulo, *são historias para nos fazerem medo*. Desgraçado o Congresso, se elle precipitar as suas medidas por taes noticias. Sabemos que ha huma Facção que tem promovido todos estes resultados, e hade continuar a promove-los, intrigando, e espalhando estas vozes de descontentamento. Desgraçado o Congresso, se não suspender a decisão de suas medidas, até virem noticias mais circumstanciadas dos successos e se não fundar sobre ellas a sua resolução: mas esta suspensão hade ser de tudo, não hade ser só dos Negocios de S. Paulo; hade ser de todas as medidas a respeito do Brasil: isto he que o pede a prudencia. — *Quer-se entregar á Na-*

ção o Brasil unido com Portugal no estado em que elle se achava antes de 24 de Agosto de 1820 ! Como o recebeu o Congresso ? Como se achava então o Brasil ? Toda a Nação sabe o que era o Brasil desde que El-Rei foi para lá. Toda a Nação sabe o que nós desde então temos soffrido por causa do Brasil. ,,

O Deputado *Borges Carneiro* disse : — “ Para as Cortes poderem tomar com acerto huma deliberação conveniente , sobre a Carta da Junta de S. Paulo , tanto no lado , pelo qual os seus authores pertendem semear a zizania , e espalhar a desconfiança nos povos das Provincias meridionaes do Brasil contra as Cortes e Governo de Portugal , como na outra parte , em que se tem proclamado principios anarchicos e subversivos , pelos quaes os membros da Junta de S. Paulo devem ser submettidos á severidade das Leis , he necessario que fixemos as idéas do espirito publico das Provincias do Brasil. ,, — Expoz largamente qual era este espirito publico , fazendo huma enumeração dos factos principaes , que tem acontecido no Brasil ; e depois de feita esta enumeração , e de expôr varias razões em favor do requerimento da Commissão , concluiu dizendo : — ,, que se deveria approvar o Parecer da Commissão. ,,

Foi approvado o Parecer da Commissão por 92 Votos contra 22. Mas esta Decisão do Congresso foi só de respiro temporario : centuplicou-se a Furia dos Coryphêos da Cabala Anti-Brasilica , logo que se certificou o real estado das Provincias do Brasil , unanimes na Opposição aos Decretos de Recolonação.

He notabilissima a Falla do Deputado *Fernandes Thomaz* , que , pela sua extravagancia , provocou os Membros circunspectos , ou menos desorientados , a chama-lo á Ordem. Elle

affectando de propheta, disse: — “ Que o Brasil se hade separar de Portugal, ninguem o pôde duvidar: quando? He o que não sei. Se o Congresso precisa mais noticias para se determinar, he melhor que digamos *Adeos ao Brasil*, e que cuidemos dos nossos negocios. *A minha opinião he que o Brasil desde já se desligue* (chamou-se *á Ordem, á Ordem*), e que fiquemos sós; venho a dizer, que, se o Brasil se quizer separar, que o faça; mas que, se os seus povos se querem ligar á Portugal, se sujeitem ás deliberações que o Congresso determinar (*); e se não quizerem estar por isso, que se desliguem, e tirem dahi o sentido. Se o Brasil se quizer desligar ninguem o pôde embarçar; pois que he hum direito, que tem todo o povo, de escolher a fórmula de governo, que melhor lhe convier. O meu parecer he que não ha receio algum desta desunião; e quando o houvesse então deviamos acabar com legislar para o Brasil. Se fosse hum dos escriptores venaes e incendiarios do Rio de Janeiro, isto não admirava: mas hum Deputado tão ardente tão zeloso!! Diremos com *Talleyrand*. — *Eu refiro, não commento.*

Os Leitores reconhecerão no discurso do Deputado *Pereira do Carmo* os genuinos sentimentos constitucionaes, de quem verdadeiramente anciava manter a União do Brasil á Portugal pela garantia da Igualdade de Direitos; e nos discursos dos seus contradictores os dictames machiavellicos, só proprios a effectuar desunião dos Estados Pai e Filho.

O Deputado *Pessanha* patenteou o *supra summum* da malignidade dos espiritos infernaes,

(*) Devia dizer — *estando completa a Representação dos dous Reinos no que tocasse ao Brasil.*

appellando para a *vingança dos pretos*; a horribilidade não podia ir mais longe.

O Deputado *Fernandes Thomaz*, intentando canonizar o Congresso, justificou, sem o perceber, a Junta de S. Paulo, que se sublevou contra o Projecto da Recolonisação; elle encampa ao Brasil os males de Portugal, e com insidiosa emphase perguntou á seu oppoente o Deputado *Girão* se queria entregar á Nação o Brasil unido com Portugal no estado em que elle se achava antes de 24. de Agosto de 1820, isto he, com a Categoria de Reino á que havia sido elevado pelo Senhor D. João VI., e com as franquezas do Systema Liberal de Commercio e Industria, e Estabelecimentos de Tribunaes &c! A propria loquella o manifestou. Isto verifica a Sentença do Coryphêo das Democracias (*) -- *a iniquidade he cega, e a paixão não raciocina.*

CAPITULO XXIX.

Parecer da Commissão Especial dos Negocios do Brasil sobre os requerimentos das Provincias deste Reino.

A Commissão diz: — “Lendo attentamente as Cartas de Sua Alteza Real á Sua Magestade, não pôde deixar de convencer-se da *franqueza e lealdade do procedimento de S. A. R.*,” — Eis a unica verdade do Parecer da Commissão!

Diz mais: — “A respeito dos Actos do Congresso e do Governo, *foi tudo desfigurado por escriptores venaes e desorganizadores, que,*

(*) Rousseau.

inspirados pelo genio do mal, afanão-se em dividir irmãos. „

“ A Commissão deplora o engano em que laborão os Brasileiros: — Não concebe como se possam attribuir ao Congresso vistas contrárias aos sentimentos liberaes que lhe derão nascimento. A Constituição falla por si mesma, e convence a *impostura dos que a abocanhão*. — *Aos povos do Brasil nada se negou do que se concedeo á Portugal de direitos, commodos, e vantagens, tanto quanto o permittia a situação de ambos os paizes.*

“ O Congresso não legislou para o Brasil, senão porque elle *adherio sem condições* ao que se decretasse nas Cortes.

“ Menos contemplação merecem os gravames especificos que allegão; e, bem acrisolados, reputalos-hão *beneficios os Brasileiros abrindo os olhos.*

“ A estada de S. A. R. no Brasil *impossibilita as economias precisas*, e accelera a queda fatal dessa parte do Imperio Portuguez: — He mister que o Herdeiro do Throno resida em paiz que faz parte do Systema Europêo, cujas Negociações tanto podem, principalmente nas actuaes circumstancias influir na sorte do Reino-Unido.

“ He pasmoso sobremaneira que se queira a conservação de Tribunaes que tanto pezo fazem á Nação, e que estão em perfeita contradicção com o Systema representativo por ella admittido. Huma Representação formada da *flor da Nação*, não he mister escorar-se nas formulas decrepitas de Corporações permanentes, para quem o dia de hoje he como o de hontem. — Similhantes Estabelecimentos são o *luxo da Ordem Social*, que a Política reforma, todas as vezes que na organização de hum paiz

se olha para a *utilidade*, e não para o *apparato*.

“ O Reino do Brasil nada perde com a *extincção* dos Tribunaes, porque no Decreto respectivo se proveo de remedio á tudo. &c.

“ *A calunnia envenenou* alguns Actos do Congresso e do Governo, taes como as *nomeações dos Governadores das Armas, por falta de conhecimento de Brasileiros. Falta involuntaria* não pôde justificar indecente fervor, onde não ha malicia.

“ O Congresso não tem *dúvida de conceder ao Brasil hum ou dous Centros de Delegação do Poder Executivo.* „

Esta insidiosa asserção por si só, não deixou a menor *dúvida* do machiavellico Projecto das Cortes de confirmar o Schisma Politico entre as Provincias do Norte e as Provincias do Sul.

Mas a tentativa da Recolonição do Brasil, e da Divisão do Imperio, estava tão fóra do Systema Americano como da Ordem Cosmologica; ella mal podia ser apprehendida por Contrabandistas de opios politicos, que recebem a dictadura do *Commissario das Tropas de Portugal* (*).

(*) Tal foi *Fernandes Thomaz*, que tomou o preponderante ascendente nas Cortes, e achou oportunidade de saldar suas contas com promessas do *El-dorado* do Brasil. — Veja-se o seo *Balanço no Supplimento do Diario do Governo* N. 87., com data de 13 de Abril de 1822.

CAPITULO XXX.

Nota ao Parecer da Commissão Especial dos Negocios dos Brasil &c.

HE Maxima d'Estado nos Paizes Despoticos que o Governo *não dá razão de nada*; isto he melhor do que dar razão futil, ou falsa.

Na Resolução para o regresso do Principe Regente, as Cortes só derão as razões de — ser a Sua residencia *desnecessaria e indecorosa á Sua Alta Jerarchia*: e convir aos interesses da Nação que viajasse nos tres assignados Estados da Europa, — Hespanha, França, e Inglaterra, para obter os conhecimentos necessarios a occupar dignamente o Throno Portuguez. A Commissão agora só dá razões de *economia, e interesse Europeo*.

Sabios Governos Representativos em Revoluções Politicas não tem extinto, mas só reformado, os Tribunaes, e Estabelecimentos semelhantes, e principalmente por melhor Legislação, habilitação, e escolha de Empregados.

Na que os Inglezes intitularão sua *gloriosa Revolução*, não se abolirão os Tribunaes, antes existentes. Assim igualmente se praticou na Revolução dos Estados-Unidos d'America.

A estabilidade dos Estabelecimentos de Justiça, e Economia Pública, ainda que defeituosos, he infinitamente menos prejudicial, do que a instabilidade das Instituições e Corporações. A prudencia politica e a Estadistica experimental só aconselhão reforma gradual, com circumspecto calculo das circumstancias e consequencias; e muito mais quando se envolve a fortuna e honra de muitos Cidadãos. O pro-

gresso da população do Brasil reclamava os recursos dos povos nos Tribunaes ahí creados.

Não deve pois admirar que o Principe Regente, cuja perspicacia não podia ser iludida com a Bulra publica, e as phantasmagorias das Cortes desfizesse o Plano dos *Architectos de Ruinas*, Sustentando a Unidade do Poder na Capital do Brasil, unico Centro em que a Providencia Collocára a Authoridade Suprema deste Reino.

CAPITULO XXXI.

Proposta não attendida dos Deputados do Brasil nas Cortes contra o Motor da Guerra Civil na Bahia, o Madeira, e o Ministro da Repartição.

O Congresso e Ministerio de Lisboa, tendo recebido Officios do seo Proconsul na Bahia, o façanhoso *Madeira*, não procedeo ao que devia contra esse *Monstro*, e Tyranno. Mas a consternação que a noticia dos tão calamitosos successos daquella Cidade, expostos no Cap. XVII. causou nos espiritos rectos impellio em 15 de Junho ao Deputado da Provincia de S. Paulo *Antonio Carlos Ribeiro de Andrada*, a fazer nas Cortes huma *Proposta*, assignada por 17 Deputados do Brasil, para que se dissesse ao Governo, que fizesse effectiva a responsabilidade do Ministro da Guerra, e daquelle seo nomeado Governador das Armas.

O Relator da Commissão da Constituição *Pereira do Carmo*, evadio a proposta, dizendo: — “ que a Commissão não tinha á vista documentos alguns, e que se devia esperar a devassa que se havia mandado tirar de seus successos. „

O Deputado *Martins Bastos* mostrou a necessidade de se dar huma satisfação aos povos da Bahia, que tanto soffrerão por esses acontecimentos, tendo sido muitas casas roubadas, muita gente morta, e havendo-se perpetrado toda a qualidade de crimes, em que se achão involvidos muitos Officiaes Lusitanos; e por tanto era preciso tomar medidas á esse respeito, com as quaes se mostrasse aos Bahianos que o Soberano Congresso não era indifferente ás suas desgraças, e aos seus clamores.

O Deputado *Moura* fez elogios ao Relator da Commissão, attribuindo ao seu parecer prudencia, e sabedoria visto que não tinha documento algum, pelo qual se podesse conhecer o qual dos dous Brigadeiros, *Freitas* ou *Madeira*, rompera o fogo, e que isso mesmo se conclua dos Officios da Junta Provisoria do Governo da Bahia.

Seguiu-se acree diatribe entre os Deputados Brasileiros e Lusitanos.

A referida Proposta não teve resultado em favor da Causa da Justiça e Humanidade, Disciplina Militar, e Ordem Politica. *Madeira* não só obteve impunidade, mas tambem, para triumpho de sua usurpação, continuou, por confiança das Cortes, no Governo das Armas, em que á força se empossara, até contra a Lei Novissima do mesmo Congresso, que annullou toda a Ordem, e Carta Regia não referendada pelo Ministro respectivo; o que, por si só, bastava para ser destituido, e sentenciado em Conselho de Guerra. Tanto mais que a horrida matança bradava ao Ceo para exemplar castigo de attentados nunca vistos no Brasil.

Os Cabeças do Areopago Ulysiponense tanto reconhecerão, que a culpa só estava no seu Holofernes (que desejárão salvar, á custa da propria

honra) que mandáráo soltar , e livremente deixar sahir para o Brasil, ao seo rival, *Freitas*, o qual havia declarado, perante a Junta da Bahia, que daria posse ao Contendor, logo que a Camara fizesse o competente registo do Diploma com que se authorizava o Competidor; o que constava dos Officios deste ao Governo.

CAPITULO XXXII.

Felicitação de Avillex ao Congresso; seus Louvores, e de Madeira, e Rego.

EM 23 de Maio o Ministro da Marinha, dando parte ao Congresso da vinda do Tenente General *Jorge de Avillex*, lêo a seguinte Carta congratulatoria: —

“ Senhor. — A’ este Augusto Congresso tem a honra de dirigir-se o Tenente General *Jorge de Avillex* no momento de sua chegada á este porto, á bordo do Navio *Tres Corações*, hum dos que transportou a *Divisão Auxiliadora* do Rio de Janeiro; a testemunhar á V. Mag. o seo mais profundo respeito e veneração; não só pela felicidade e gloria da Nação Portugueza; como pela prosperidade com que marcha na grande obra da nossa Regeneração Política.

“ Em 31 de Janeiro do presente anno elevei ao Conhecimento de V. Mag. as occurrencias, que tiverão lugar nos dias 11 para 12 do mesmo mez no Rio de Janeiro, cujo Governo das Armas exercia então e cujo detalhe, com esta mesma data, elevei ao Conhecimento do Governo de El-Rei.

“ Digne-Se por tanto V. Mag. receber, nesta homenagem, o tributo de seo amor e lealdade á Nação Portugueza; que elle tem a

honra de apresentar ante este Augusto Congresso ; por cuja prosperidade e conservação dirige os seus votos ao Ceo.

“ Aos Pés de V. Mag. — Bordo do Navio *Tres Corações*, 21 de Maio de 1822. — *Jorge de Avillez Juzarte de Souza Tavares.* „

Eis como o Proconsul das Cortes se prostrou ante a Hydra de mais de cem cabeças , sem remorso , nem pêjo , de ter insultado ao Principe da Nação , sido causa da morte do seo Primogenito , e ameaçado a destruição da Capital do Reino do Brasil!

O Deputado *Guerreiro* disse , que não se devia mencionar na Acta o ser recebida a felicitação , e congratulação de *Avillez* com agrado , em quanto não se manifestasse a sua innocencia . e o seo regular procedimento.

Os Deputados *Moura* , *Girão* , *Caldeira* , e *Freire* fortemente impugnárão esta opinião , sustentando , que o General *Avillez* se conduzira com muita honra e muito saber em todas as operações , que praticou durante a sua estada no Rio de Janeiro.

O Deputado *Miranda* ainda foi mais singular : disse que o Ministerio do Rio de Janeiro he rebelde : (*Ordem* , *Ordem* , vozeouse de varios lados) Elle exclamou ; — Chamão-me á *Ordem* ! Dia virá em que possa justificar as minhas idéas , e melhor expende-las.

O Deputado *Villela* disse , que não sabia a razão , por que se devia receber com agrado a felicitação do General *Avillez* , tendo o Congresso negado essa distincção , quando a enviou o General *Luiz do Rego*.

O Deputado *Póvoas* disse que , bem que fosse Militar , e prezasse a Honra de sua profissão , com tudo , até mesmo por honra e credito do General , era de parecer que se sus-

pendesse o juizo de sua conducta , e a menção na Acta de sua felicitação . em quanto não houvesse cabal conhecimento dos Successos do Rio de Janeiro.

Excitando-se altercação entre os Deputados Portuguezes *Póvoas*, e *Freire*, ressentindo-se este de que se lhe imputasse *servilismo*, retorquiu concluindo, que *Avillex* em toda a sua conducta *se comportura maravilhosamente*, e que , se alguma imputação merecia , era por *ter sido tão condescendente*.

Dictou porém nesta vez o senso do decoro ao Congresso o usar de prudencia , e decidiu que *não se mencionasse na Acta , que foi recebido com agrado*.

Tendo o General offerecido huma *Exposição* dos Successos do Rio de Janeiro , sendo mui extensa , foi remettida á Commissão dos Negocios do Brasil , dando-se ordem de *se publicar pela Imprensa Regia* (*).

Na Sessão tumultuaria em que depois se tratou deste objecto , as Cortes , em vez de mandarem proceder conforme as Leis de todas as Nações civilizadas contra *Avillex*, e *Madeira*, aggressores da Guerra Civil no Rio de Janeiro , e na Bahia e rebeldes ás Legitimas Authoridades Constituidas sómente determinarão a impressão dos Officios destes Regulos na Typographia Nacional, como Documentos Justificativos de sua conducta , sendo aliás os Corpos de Delictó de horrida Rebelião.

Tal foi a cegueira e furia do orgulho mortificado do Congresso , que nem vio o ridiculo de sua raiva impotente ; não podendo já duvidar que nada se podia executar de suas Ordens permanecendo na Terra da Santa Cruz o

(*). *Veja-se o Appendice.*

Assertor e Vingador dos Direitos Brasileiros; e da Sua Propria Dignidade; sendo o Principe Regente tão Interessado em salvar ao menos a principal parte da Monarchia Lusitana do Despotismo Democratico e Militar dos Revolucionarios Seductores do Povo e Exercito de Portugal.

Sendo mais facil commetter crimes que justifica-los lê-se com horror no *Diario das Cortes*, que este Congresso, para dar exemplos de atrocidades politicas de todas as sortes, não desapprovou a Força Publica, e Guerra civil da Tropa Lusitana, nem se horrorisou das suas hostilidades.

O Deputado *Miranda* disse: — “ *Em Avillez não lhe vejo crimes; vejo huma conductu leal e franca; huma conductu digna do maior elogio.* „

O Deputado *Girão* disse: — “ *Nós estamos ao facto de seu comportamento, que foi de certo o mais honrado e brioso; que cada vez faço mais gosto de ser Portuguez, vendo a Portuguezes que em paizes tão remotos sabem manter a honra da patria.* „

O Deputado *Caldeira* disse: — “ *Este General não he accusado mais do que de TER CUMPRIDO AS ORDENS DESTE SOBERANO CONGRESSO.* „

Não tendo sido chamados á ordem esses Deputados, a obvia inferencia, e não temerario juizo, he, que o Congresso dera occulta ordem para a hostilidade tão atraçoada de *Avillez*.

Tambem nas Cortes se derão louvores ao sanguinario *Madeira*; e o Deputado *Pessanha*, até com antiphase, ou blasphemia, o intitidou — *o Redemptor da Bahia*, tendo aliás sido o Destruidor desta Primeira Metropole de Brasil.

Tambem, não obstante as representações

dos Deputados de Pernambuco, que por vezes haviam exposto as violencias do intruso Presidente *Luis do Rego*, foi este declarado *Benemerito*.

Ferro e Fogo! Eis os expedientes que os mais atrabiliarios Deputados aconselharão contra os Patriotas do Brasil, que unicamente requerirão a Igualdade de Direitos, e a Firmeza do Predicamento, á que os havia elevado o seo Monarcha Legitimo, que no *Manifesto de Guerra* contra o Invasor da Monarchia, datado de Maio de 1808 no Rio de Janeiro, Declarou vir Crear *Novo Imperio*.

Hum dos mais violentos Coryphêos da Cabala Anti-Brasilica, o Deputado *Moura*, bradou dizendo: — “ Já se não deve hoje tractar de raciocinios, nem de exhortações, nem de planos conciliatorios, para manter a legislação da America; e só sim dar ao *Grande Partido da União*, que existe naquello Paiz hum auxilio tutelar e protector que o vigore, e que o habilite á combater, e aniquilar a Facção. „

O *Abbate Medrões* em apoio dos Deputados, que requerirão Novas Expedições Navaes e Militares contra o Brasil, insinuadas nos Officjos de *Avillez e Madeira*, disse com enthusiasmo de quem só respirava sangue: — “ *se saltar Capellão, eu já me offereço.* „

CAPITULO XXXIII.

*Decretos das Cortes de Portugal sobre os
Requerimentos das Provincias do Brasil.*

QUando o Senhor D. Pedro de Alcantara se esforçava com o Seo Espirito Conciliador em Extender e Consolidar a Reunião das Provincias do Brasil, ao Norte e ao Sul, até Empregando por Sua Carta Honorifica ao Oppressor da Bahia o restante meio pacifico de evitar a guerra civil, e, Lutando com os elementos heterogeneos e refractarios de opiniões, timbres, e interesses, Desejava Unir os Estados Co-Irmãos no Templo da Concordia, salva a Dignidade do Reino Ultramarino, que propugnava pela sua Categoria, e Representação Nacional; os Directores das Cortes de Portugal só meditação, e emprehensão Expedientes irritantes contra o Brasil, para o restabelecimento do seo Systema Recolonizador; com actividade de centimanos porfiando em recuperar o caduco, e totalmente perdido, Monopolio Metropolitano.

Pela sua errada e orgulhosa Politica, nem ao menos imitarão o exemplo do Parlamento e Governo da Gram-Bretanha. Quando este, contra a Carta de Privilegios de alguns Soberanos aos seus Colonos d' America, quiz exercer supremazia despotica, estabelecendo o Imposto de *Papel Sellado*, logo derogou o Acto respectivo, attendendo ás Reclamações das Provincias; o que serenou por annos a tempestade imminente. Em nada o Congresso de Lisboa desagravou ao Brasil, nem consultou ao Decoro do Principe Regente o seo Mediador e Advogado; antes, tendo a vingança n'alma, estimulou todos os animos com insultantes e furibun-

das Declamações, não reprimidas, de seus Mem-
bros, provocando Ruptura, e as extremidades
de Represallia e Guerra, com a seguinte Re-
solução sobre os Requerimentos das Provincias
do Brasil: —

DECRETOS.

I.

“ As Cortes Geraes, Extraordinarias, e
Constituintes da Nação Portugueza, attenden-
do á que o Decreto dado no Rio de Janeiro
em 16 de Fevereiro de 1822 para a Convoca-
ção de Procuradores das Provincias do Brasil,
excede as facultades do Governo delegado por
Sua Magestade naquella Cidade, he contrario
aos Decretos das Cortes, altera o Systema Con-
stitucional, e prejudica á definitiva Regulação
do Governo do Brasil, que vai estabelecer-se
na Constituição Politica da Monarchia, decre-
tão o seguinte:

“ 1.º He nullo, irritado, e de nenhum ef-
feito, o Decreto de 16 de Fevereiro do Pre-
sente anno, pelo qual o Governo estabelecido
no Rio de Janeiro convocara hum Conselho de
Procuradores das Provincias do Brasil. Fica
por tanto inexequivel o mesmo, e será logo
suspensa a sua execução em qualquer parte
onde se haja principiado.

“ 2.º Far-se-ha verificar a responsabilidade
do Ministerio do Rio de Janeiro, não só
pelo citado Decreto, mas tambem por quaes-
quer outros actos da sua administração, em que
a responsabilidade possa ter lugar. „

II.

“ As Cortes Geraes , Extraordinarias , e Constituintes da Nação Portugueza decretão o seguinte :

“ 1.º Serão processados , e julgados os Membros da Junta Provisional do Governo da Provincia de S. Paulo , que assignarão a Representação enviada ao Principe Real , em data de 24 de Dezembro de 1821 ; e bem assim os quatro , que assignarão o Discurso dirigido á Sua Alteza Real no Rio de Janeiro em o dia 26 de Janeiro do presente anno ; para o que se envia ao Governo a mesma Representação e Discurso , a fim de se transmittir ás Authoridades competentes.

“ 2.º Não será exequivel alguma sentença condemnatoria sobre o referido objecto , sem prévia decisão das Cortes.

“ 3.º Contra nenhuma outra pessoa , além das indicadas no artigo primeiro , se procederá pelos documentos que nelle se referem , e factos á que elles alludem. ,,

III.

“ As Cortes Geraes , Extraordinarias , e Constituintes da Nação Portugueza , tomando em consideração o estado politico , em que actualmente se achão as Provincias meridionaes do Brasil . decretão o seguinte :

“ 1.º Continuará o Principe Real a sua residencia no Rio de Janeiro até a publicação da Constituição politica da Monarchia Portugueza , governando entretanto , com sujeição á El-Rei , e ás Cortes , as Provincias que actualmente governa , e lhe obedecem. Serão nomeados por El-Rei os Secretarios d’Estado , em cu-

jo Conselho se tomaráõ todas as resoluções; e o Ministro da competente Repartição assignará, não só todas as decisões, mas tambem a correspondencia official, ainda a que vier dirigida ás Cortes, ou á El-Rei. Fica desta maneira suspensa a Resolução de 29 de Setembro de 1821 pela qual as Cortes mandá-rão respeitosaente participar á El-Rei, que o Principe Real devia regressar, quanto antes, para Portugal.

“ 2.º Serão logo eleitas e installadas as Juntas Provisionaes de Governo. em conformidade do Decreto de 29 de Setembro de 1821 em todas as Provincias, em que elle ainda não estiver fielmente executado. „

CAPITULO XXXIV.

Reflexões sobre os transcriptos Decretos.

O Dia do 1.º de Julho de 1822, em que nas Cortes se accordárão (*) estes Decretos, pôde-se com razão dizer Dia de Rompimento de Portugal com o Brasil, e de Declaração de Guerra d' El-Rei ao Principe Real, e, ao mesmo tempo, Dia de Ruina da Nação Portugueza; por ser a Causa immediata, não só da Emancipação effectiva da Colonia a respei-

(*) Em verdade e justiça convem aqui declarar o que consta dos Diarios das Cortes e do Governo de Portugal, que o *Accordo* foi mais propriamente *Desaccordo*; porque a Resolução se venceu por hum Vogel, havendo 59 contra 58 votos. Isto prova que no Congresso havião Deputados que bem entendião os Interesses Nacionaes, e previãõ as funestas consequencias do Indeferimento dos Requerimentos das principaes Provincias do Brasil.

to da Metropole, mas tambem da absoluta; e irrevogavel separação dos Estados Filho e Pai, impossibilitando a sua Reunião e Conciliação.

Infelizmente a Resolução das Cortes, depois das porfiosas e prolongadas discussões dos Requerimentos das principaes Provincias do Reino Ultramarino, foi tal qual o Principe Regente presugiu, e por isso antecipadamente se prevenio Declarando em seos Manifestos de 1.º e 6 de Agosto a Independencia da Terra da Santa Cruz, quanto a sua privativa Representação e Legislação Nacional, salva a União com Portugal, Protestando obediencia ás Leis e Ordens do Congresso e Governo Portuguez, no que não encontrasse os Direitos e Interesses do Estado Co-Irmão.

He notorio ter esta Resolução sido dolorosa aos cordatos Patriotas, porque nella virão o arranco de cordas de coração de parentes, e consanguineos de hum e outro Hemisphério. Ella foi mais que amputação do *Braço Direito* da Monarchia Lusitana, por se dilacerarem as entranhas do Corpo Politico. Se as Cortes tivessem cumprido a Promessa da Igualdade dos Direitos, conservassem a Categoria do Brasil, e concedessem o Indulto da Residencia do Principe no Rio de Janeiro. a Monarchia Lusitana tinha a mais bella perspectiva de *augmentada força e esplendor* (*).

A Cabala Anti-Brasilica predominante no Congresso se mostrou indignada da phraseologia

(*) Expressão de Sua Magestade Britannica Jorge III. na sua Falla do Throno em 10 de Fevereiro de 1808, quando deo parte ao Parlamento da feliz Expedição de Sua Magestade Fidelissima e da Real Familia ao Brasil, e orou ao Ente Eterno para boa ventura da Empreza.

dos Requerimentos das Provincias do Brasil, e desattendeo ao objecto substancial de que dependia a subordinação ou separação do Povo offendido. Insistio no seo systema de irritação do Principe Regente e dos patriotas influentes no espirito publico.

Não considerárão os Cabalistas que era do seo dever ter alta Contemplaçãõ ao Filho do Soberano, e seo Lugar-Tenente, e não exasperar os habitantes da Zona Tortida, de inflammados sentimentos de liberdade, que sobreexcedem nelles aos dos habitantes dos mais paizes (*) e conheciãõ suas forças, sendo dirigidas por Principe Nacional. Não se convencerãõ da inutilidade de seos esforços, vendo o exemplo das Colonias de Hespanha, que reduzirãõ á nada os furores dos Cabalistas da Metropole, ainda sem terem de sua parte hum Principe da Nação, que verosimilmente com

(*) Parece que os Cabalistas ignoravãõ (ou não se recordãõ) as opiniões de dous eminentes Estadistas, tão famosos na Europa e America. *Edmund Burke*, quando primeiro propoz no Parlamento de Inglaterra o Reconhecimento da Independencia dos Colonos dos Estados-Unidos, fez a reflexãõ, que elles, por isso que dominavãõ a escravos, tinhãõ ainda mais exaltados sentimentos de Liberdade que os Ingleses, por experimentarem no contraste a immensa superioridade de condiçãõ dos homens livres. *Franklin*, censurando a obstinaçãõ da Cabala do Governo Britannico em subjugar os seos Colonos, espoliando-os dos Privilegios dados pelos Reis de Inglaterra, de não pagarem tributos senãõ impostos em suas Assembléas prognosticou, que perderia a sua Supremazia Metropolitana continuando a guerra, quando aliás, só com a tenue despeza de hum pouco de papel e tinta, revogando os seos Actos impoliticos, poderia conservar para sempre o seo bello Imperio Americano.

liberal Constituição pacificaria os vastos Estados Americanos, e, dando-lhes Centro de unidade, assoalharia tambem o Triunpho da Legitimidade em o Novo Mundo.

Era facil de prever, ainda por espiritos menos comprehensivos, que depois do exterminio das Tropas Lusitanas á viva força, de Pernambuco e do Rio de Janeiro, o Principe Regente, tendo Aceitado e Jurado o Titulo de *Defensor Perpetuo do Brasil*, estando fortificado com as principaes Provincias, não soffreria por mais tempo a insolencia da Cabala Anti-Brasilica, e poria em movimento todos os braços e recursos do Reino para frustrar os Planos dos Revolucionarios e Machiavelistas de Portugal, e que acharia na Propria Honra, e no Pondonor Brasileiro unanime e cordial cooperação para resistir e debellar os inimigos da Ordem Social. Evitar-se-hião as extremidades, se o Congresso tivesse a virtude e coragem igual á do Parlamento de Inglaterra, o qual, depois da derrota de dous Exercitos que o Governo havia enviado contra os Estados-Unidos, assim tomou a Resolução na Camara popular: —

“ A Casa considerará como inimigos de Sua Magestade a todos que derem conselho ou tentarem ulterior proseguimento de guerra offensiva sobre o Continente d’America (*). „

Por fatalidade incomprehensivel não succedeo assim: a prudencia desamparou as Cortes, que só ostentárão raiva impotente contra o Brasil, e seo Governo.

(*) *Abiel Holmes* — *Annals of America*. Vol. II. pag. 339.

CAPITULO XXXV.

*Machiavellica das Cortes de Portugal para
desunir o Povo do Brasil de
Príncipe Regente.*

AS Cortes, ou por arrependimento dos seus Decretos do 1.º de Julho, ou (o que he mais certo) por Machiavellice dos Directores do Drama Revolucionario, fizeram a Tentativa de desunir o Povo do Brasil de sua Potestade Tutelar, que aliás tanto ardor havia mostrado em sustentar a Justiça da Causa Brasileira. Parece-lhes adequado ao intento publicar em 17 de Agosto hum Aranzel Sophistico, de *Proclamação ao Povo do Brasil*, não dizendo palavra sobre a expedição desses Decretos contra os patriotas, á que derão em culpa o terem usado do Indulto Constitucional do *Direita de Petição* só esparzindo zizania, e, com ironica Ilsongearia, intitulado *Vasto Imperio* o Estado Ultramarino, que aliás espoliarão da Categoria de Reino: —

As Cortes Geraes Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portugueza:

Ao Povo do Brasil.

“Fundar, e consolidar a Monarchia Constitucional em ambos os Hemisphérios, he o constante objecto das Cortes, e o ardente desejo de todos os bons Portuguezes. Estreitar por vinculos indissolueis a união de dous Povos irmãos ainda que separados por hum tão largo espaço, he o difficil problema. cuja resolução só pôde obter-se por meio de huma convicção intima, e de huma declaração franca do que nos

convém á todos. Não perçamos por isso em vãs disputas, e em criminações reciprocas, aquelle tempo, que nos he tão necessario para manter a integridade de hum tão *vasto Imperio*, cuja grandeza, e cuja solidez, depende de huma união bem ajustada, e permanente.

“ *Brasileiros*, nem os vossos irmãos da *Europa* vos contradizem, nem as Cortes vos negão jámais o *direito natural*, que tinheis para vos constituides independentes, e para escolherdes as condições do Governo, que mais vos conviesse: *virtualmente assim o reconhecerão as Cortes*, quando vos proposerão a Lei Fundamental das Bases, para declararades, se querieis, debaixo daquellas condições, fazer conosco a mesma consociação, e o mesmo *Imperio*. Se os vossos Representantes não poderão cooperar em razão da distancia, e do tempo, para se fazer esta Lei, *vós a adoptastes depois de feita*, vós a jurastes, e os votos de todas as Assembléas politicas do *Brasil* resoárão nas abobadas desta Casa, no meio dos maiores applausos, e do maior enthusiasmo. Desde então ficou sendo notorio ao mundo inteiro, que *bem longe de adoptardes huma submissão condicional*, havieis reconhecido, e jurado as Bases da Constituição da Monarchia *Portuguesa*, e que debaixo do politico Systema, e das condições do Governo alli estabelecidas havieis proclamado a união com *Portugal* pela maneira a mais solemne, e a mais espontanea.

“ Os principios essenciaes desta nossa originaria Carta Politica não forão alterados na Constituição; forão sim mais desenvolvidos e mais explicados. Elles consistem geralmente na divisão dos poderes politicos — *huma só Comara de Representantes* com o poder de legislar — *huma só Assembléa* em cada anno — hum só

Rei inviolavel com Ministros responsaveis — a Liberdade da Imprensa — o Direito de Petição — Eis as primeiras garantias da liberdade politica, e civil do Povo de *Portugal*, e do Povo do *Brasil*; liberdade ó *Brasileiros*, que he huma, e a mesma, tanto para vós como para vossos irmãos da *Europa*; pois para todos tem o mesmo valor, e efficacia; nem a Constituição concede á huns o que nega á outros: quem vos diz o contrario, quer só satisfazer paixões ambiciosas, alienando o vosso espirito para comprometter a vossa segurança e para acarretar sobre vós os horrores da anarchia, e da guerra civil; são homens inquietos, que adulão toda a especie de poder só para subirem ao cume da authoridade; e das riquezas, sem lhes inportarem estragos, e desolações. — Césse pois de huma vez a illusão, que por acaso ainda obscurece alguns espiritos em boa fé.

“ *Brasileiros*, quando as Cortes vos mostrão o pendão da liberdade, e vos convidarão para vos unirdes á elle, não foi certamente para vos reter no estado servil de huma dependencia colonial: quando vos offerecerão a mesma Constituição, as mesmas liberdades, e as mesmas garantias, não foi certamente para vos fazer escravos. Estranho modo de colonizar, e de escravizar os Povos fôra este de lhes reconhecer direitos, de que estavam despojados, e fóros, de que jámais plenamente gozão. Como se a liberdade civil, e politica fosse alguma especulação abstracta, e fóra do alcance de qualquer mediana capacidade, tem querido persuadir-vos huma *seita de desorganizadores*, que era inconsistente com aquella liberdade ficarem subsistindo as Juntas Provinciaes que são da eleição popular, e que vós mesmos tinheis creado; *extinguirem-se os Tribunaes*,

cuja inutilidade, e cujo peso era notorio á todo o mundo; *retirar-se da America o Herdeiro da Coroa*, quando todas as razões politicas o chamavão para o pé do Throno. e quando vós mesmos tinheis manifestado a vontade de *lhe não obedecer*. Esta facção de ambiciosos, e de inimigos da tranquillidade publica, fez engrassar no Sul tão futeis pretextos: allegarão primeiro, que as Cortes não tinham authoridade de legislar para o *Brasil*: allegarão mais a injustiça da legislação; e por fim declararão a desobediencia formal, e a revolta manifesta; quando a authoridade legislativa das Cortes estava radicada nas Bases, e na vontade dos Povos que adoptarão, jurarão, e reconhecerão aquella authoridade. quando a justiça da legislação se firmava, ou na natureza das cousas, ou na vontade dos mesmos Povos anterior e sufficientemente declarada, quando em fim a resistencia parcial era o mesmo *crime da rebellião* que he sempre o precursor da anarchia, e *punivel em toda, e qualquer associação bem organizada*.

“ As Cortes, sabendo que esta revolta era apenas levantada por huns poucos de individuos, que assignarão hum documento, decretarão o processo destes revoltosos. As Cortes respeitão a vontade geral de todo o *Brasil*, e sabem que a opinião geral dos povos he o vehiculo, e o orgão de toda a legislação prudente; mas sabem tambem que a opinião geral de todo o *Brasil* he adoptar com as mesmas condições o mesmo Systema de Governo, unindo-se em perpetuo vinculo com *Portugal*, e sabem que as tentativas desorganizadoras da resistencia parcial são apenas ramificações da *facção do Sul*. Para conter o desenvolvimento destas e de outras paixões inquietas, liberticidas, e contrarias

á opinião geral dos Povos do *Brasil*, determinárão as Cortes que o Governo fosse authorisado a mandar Tropas para aquelle Continente. Novo pretexto para os facciosos! .. mas tão futil como os primeiros. Este meio nos termos, em que as Cortes adoptárão (qual de vós o não vê, ó *Brasileiros?*), se he efficaz para rebater parcialidades perigosas, he certamente inadequado para fazer conquistas, e para sustentar tyrannias; isto só bastava até para lhe tirar as apparencias de hostilidade. Porém as Cortes considerárão de mais a mais o auge, á que tem chegado no *Brasil* a preocupação entre Europeôs e *Indigenas*, e quanto erão de recear os excessos de hum frenesi popular, que a Tropa do Paiz não seria capaz de conter: foi então necessario proteger a propriedade real, e pessoal de hum grande numero de Cidadãos. He como podia ser indifferente huma tão grande massa de interesses, e de opiniões! . Nada mais influio nesta determinação das Cortes.

... *Brasileiros*, o procedimento das Cortes, e do Governo cuja authorityde vós reconhecestes e jurastes, não tem desprezado nem os principios de justiça universal, nem as maximas da arte de governar, nas Leis, e nas Ordens, que vos tem mandado. Não vos entregueis por tanto aos caprichos de *hum partido* que vos persuade o contrario porque só intenta dilacerar-vos, e desunir-vos. Reflecti vós mesmos; pensai no que vereis, e na graduação politica, á que vos eleva a Constituição; ponderai attentamente o que vos dizem esses violadores dos juramentos mais solemnes, e achareis que huns querem o extremo da liberdade, proclamando huma independencia democratica; outros querem o extremo da servidão, abrindo o caminho ao poder absoluto, e aos

privilegios da aristocracia; porém as Cortes vos offercem a Monarchia Constitucional, como hum meio termo entre estes dous perigosos extremos, como a taboa da vossa salvação politica; vós a tendes da sua mão, e esconsais entregar-vos ao operosa, e arriscado negocio de estabelecer hum Governo absolutamente novo. Os vossos Representantes cooperão com actividade, e subordia, para se fazerem na Constituição aquellas addições, que forem compatíveis com a unidade do poder, e do Imperio, e que tiverem por fim immediato a geral utilidade dos Reos. Não vos faltará nem a mais absoluta independencia no exercicio do poder judicial; tribunaes incommodamente situados negão justiça. Não vos faltará tambem huma authoridade delegada do Rei, que na repartição dos empregos, e das mercês, ponha mais ao vosso alcance a intervenção do poder Real.

“ *Brasileiros*, o acto de adoptar, ou de rejeitar hum Systema de Governo he hum compromisso; pezamos inconvenientes; damos, e tomamos; entregamos huns direitos para melhor podermos gozar outros; e assim como sacrificamos a liberdade natural, para gozarmos na associação civil com mais segurança as suas vantagens assim devemos sacrificar huma parte das vantagens civis á superior utilidade da união de hum grande Imperio. Se os mares se agitação, se os mezes passão, e se mil e quinhentas leguas de Oceano põe o espaço, e o tempo entre a Lei, e a sua execução não ha tão circumscripta a esfera dos inventos humanas, para que a sabedoria das instituições não possa reunir o que a NATUREZA SEPAROU; e se ainda assim mesmo restarem alguns inconvenientes, bem compensados ficão, evitando-se os horrores da anarchia, e as ver-

xações do poder absoluto. Tudo isto foi bem calculado por vós na vossa escolha e no vosso juramento.

“ Eia pois, *Brasileiros*, não quebranteis promessas tão sollemnes, e tão justas. Exercitai o vosso poder politico, mandando sabios Representantes ás Cortes da Nação; não será grande o seo incommodo, se o comparardes com a importancia da união: gozai das franquezas da liberdade; a protecção do Governo vos assegura todas as vantagens sociaes.

“ As Cortes não pertendem sustentar a união de *Portugal* com o *Brasil* pelo meio das *armas*; a força he fraco instrumento para conter huma connexão subordinada, e proveitosa á hum Povo activo, numeroso, crescente, e amigo da sua liberdade. A nossa união, *Brasileiros*, depende só das affeições, e do interesse, que produzem vantagens reciprocas, nomes communs, parentes, amigos leis iguaes, igual protecção. O titulo dos vossos direitos he a Constituição. Brevemente ella vos será remetida com as necessarias addições; tanto basta para que ninguem ouse jámais persuadir-vos a delirante extravagancia de que vos pertende reduzir á colonos, e á escravos, quem assim vos deseja constituir: e se huma declaração tão singela, e tão franca, não he capaz de remover todas as causas da discordia, e de restabelecer a primeira e não suspeitosa confiança, as Cortes, lamentando a vossa cegueira, e a vossa allucinação, ficão ao menos satisfeitas com ter dado a paz á sua consciencia, declarando os seus principios, e manifestando os seus sentimentos. „

O texto não precisa de commentario: elle dá a evidencia interna de manifesto dólo: o silencio dos impunidos horrores de *Avillex* e

Madeira basta para convencer as refalsadas declarações dos Cabalistas, que julgárão ser a estupidez a partilha dos Brasileiros para acreditarem em tal linguagem, desmentida por actos, que estão aos Olhos do Mundo.

CAPITULO XXXVI.

Hostilidades do Governo Portuguez ao Brasil, e ao Senhor D. Pedro d'Alcantara, Extinguindo em Nome d'El-Rei a Sua Regencia, Reprehendendo-O, e Ordenando a Sua obediencia aos Decretos das Cortes.

EM data do 1.º de Agosto se expedirão varias Cartas Regias (*) ao Senhor D. Pedro de Alcantara, Extinguindo a sua Regencia neste Reino do Brasil. Quando não houvessem exuberantes e notorias provas do estado coactivo d'El-Rei, e de ser instrumento passivo do Governo Revolucionario, estas Cartas, por si só, darião a demonstração mais evidente de estar sob o seo jugo.

Os Cabalistas das Cortes de Portugal chegarão ao excesso de induzir (se não compellir) á El-Rei a assignar em taes Cartas a propria ignominia, e a de seo Primogenito Herdeiro da Coroa. o Salvador da Realeza Legitima e Constitucional na America, pondo em risco de Anarchia, e até de total perda para a Casa, e Dynastia de Bragança, a Parte Principal da Monarchia Lusitana. Nestas Cartas, não só se desattendeo á Mediação, que o

(*) Vide *Chronica Authentica* pag. 39, e 43.

Príncipe Real fez no Requerimento das principaes Provincias do Brasil, mas tambem se desprezou a Requisição, que havia feito nas Cortes XVII. e XX. de 14 de Fevereiro para o castigo do rebelde *Avillex*. Para cumulo de injuria, se determina que obedeça aos Decretos das Cortes, tão iniquos como impoliticos.

Causa ainda maior admiração a Carta familiar d'El-Rei de 3 de Agosto não tanto pela reprimenda da phraseologia da Correspondencia epistolar do Príncipe á seo Pai, como pela exorbitante clausula, com que he recommendada decente oscriptura sobre Portugal, dizendo: — “ porque assim ganharás a estima-
“ ção dos *Portuguezes*, que *hum dia has de*
“ *governar*; e he necessario que assim lhes des
“ *decidas provas de amor pela Nação.* „

Excede toda a credibilidade que tal Carta fosse escripta por El-Rei. Sem dúvida so desalmado, que a dictou, prevalecendo-se da candura do Monarcha, e de sua submissão á prepotencia da Facção dominante, fez quasi *parricida distincção* entre os nascidos e residentes em Portugal, e os residentes natos ou domiciliarios no Brasil, como se estes tambem não fossem Portuguezes e não pertencessem á *Nação*. especialmente depois da Carta de Lei em que El-Rei declarou o *Reino Unido de Portugal, Brasil, e Algarves*, para (segundo alli diz) *haver perfeita união e identidade.*

He impossivel descrever em adequados termos a terrivel impressão que taes Cartas fizeram no espirito ferido de hum Príncipe de extremosa sensibilidade, e acrisolada Honra. A resposta foi proporcionada á irritação da dictadura: nella o Presumptivo Herdeiro da Coroa Qualifica os Cabalistas das Cortes taes quaes são, e os denomina *Lusas-Hespanhoses*; e

concluiu, Fazendo total renuncia á Authoridade da Metropole, acrescentando. — Todos os Brasileiros, unidos á Mim, Me ajudam a dizer — *Nada nada de Portugal: não queremos nada &c.*

CAPITULO XXXVII.

Resolução do Principe Regente para Reunião das Provincias do Brasil: Restauração da Bahia: Separação de Portugal.

GUIA-TE PELAS CIRCUNSTANCIAS COM PRUDENCIA E CAUTELA. Esta Recommendação de ElRei D. João VI. ao Herdeiro da Coroa, antes de partir para Portugal (*), foi equivalente á expressa ordem de sãa Politica para segurar o Brasil á Dynastia de Bragança. O Principe Regente a Executou na serie dos successos que sobrevierão; e em consequencia, Salvou esta Parte d'America para não ser arrebatada na Vortice das Revolucionarias Democracias circumvizinhas.

Em quanto em Portugal se procedia na carreira extraviada descripta no Cap. XXIII e seguintes, os Brasileiros sentião mais que estuação, á proporção que recebião noticia das malignas Resoluções do Congresso e Governo de Lisboa. Em 23 de Maio se appresentou á S. A. R. forte Requerimento de muitas assignaturas para que convocasse Cortes na Capital. Cedendo ás instancias do Povo e Senado da Camara do Rio de Janeiro, e dos Pro-

(*) Consta da Carta XXVIII de 19 de Setembro de 1822 pag. 58 da *Chronica Authentica da Regencia.*

curadores Geraes das Provincias Colligadas ; e Reconhecendo o imminente perigo da anarchia pela effervescencia resultante das infaustus novas ; Assignou o Decreto de 3 de Junho para *Convocação da Assembléa do Brasil*. Neste Decreto , se patentea o espirito do Ministro *José Bonifacio de Andrada e Silva*. Este Ministro expedio logo á Pernambuco energico Officio para conciliar o Governo dissidente dessa Provincia , ainda addicta ás Cortes. O Senado da Camara do Rio de Janeiro cooperou effizamente ao mesino proposito , enviando a hum Commissario , o Desembargador *Bernardo José da Gama*, que preencheo dignamente a sua Commissão, a qual teve feliz exito.

S. A. R. Tomou , antes de tudo , á peito a restauração da Bahia , Mandando expedir os seguintes Diplomas : —

Carta Regia.

Ignacio Luiz Madeira de Mello, Governador das Armas da Bahia, Eu o Principe Regente vos envio muito saudar. Os desastrados acontecimentos, que cubrirão de luto essa Cidade nos infaustos dias 10, 20, e 21 de Fevereiro, magoárão profundamente o Meu Coração. Verteo-se sangue de Meus Filhos, que Eu amo como os que Me deo a natureza. E não podendo restabelecer-se a paz, o bem, e alegria dos Habitantes dessa Provincia, nem a Minha propria alegria, em quanto não se praticar na Bahia o mesmo, que felizmente se executou nesta Corte e em Pernambuco; sendo até necessario para a tranquillidade de todas as Provincias, e para se apertarem de novo os relaxados vinculos de amizade entre os dous Reinos, que o Brasil fique só entre-

gue ao amor e fidelidade dos seus naturaes defensores. Por tão ponderosos motivos Ordeno-vos, como Principe Regente deste Reino, do qual jurei ser Defensor Perpetuo, e depois de ouvir o Meu Conselho de Estado, que, logo que receberdes esta, embarqueis para Portugal com a Tropa que tão impoliticamente dalli foi mandada, na certeza de que fico responsavel á Meu Augusto Pai pela falta das Suas Reaes Ordens, as quaes Elle certamente vos teria dirigido, se podesse ver de tão longe, e no meio das escuras nuvens, que rodeão o seo Throno, a urgencia, e absoluta necessidade desta providencia. Espero que assim o executeis; e á Junta Provisoria desse Governo escrevo tambem, para que a prompte embarcações, e tudo que for necessario para o immediato, e comodo regresso: quando não, ficareis responsavel á Deos, á El-Rei, á Mim, e ao Antigo e Novo Mundo, pelos deploraveis resultados, e funestissimas consequencias da vossa desobediencia. Escripta no Palacio do Rio de Janeiro em 15 de Junho de 1822. — PRINCIPE REGENTE.

Carta Regia.

Presidente, e Deputados da Junta Provisoria do Governo da Bahia, Amigos, Eu o Principe Regente vos Envio muito saudar. Desejando pôr a salvo os Habitantes dessa Provincia dos gravissimos males que tem soffrido, e que hão de continuar a soffrer em quanto ahi existirem os que delles forão causa; Dirijo agora ao Brigadeiro *Ignacio Luiz Madeira de Mello* a Carta Regia inclusa por copia, para que immediatamente se recolha á Portugal com a Tropa, que dalli veio, tomando Eu sobre Mim a responsabilidade desta urgentissima, e indispensavel

providencia. Recommendo-vos que empregueis o maior zelo, e patriotismo no fiel cumprimento desta Minha Real Ordem; apromptando sem demora tudo que for necessario para o commodo regresso da Tropa; tomando todas as medidas para que não haja alguma reacção dos diversos partidos, que trabalhareis por conciliar, e reprimir; e fazendo constar á toda essa Provincia o muito que Me magoáião as suas desgraças, bem como os ardentissimos desejos, que Tenho de remedia-las, e de cooperar com todas as Minhas forças, para que este tão rico, tão grande, e abençoado Reino do Brasil (conhecido só nas Cartas Geographicas por alguns que sobre elle legislárão!) venha a ser em breve tempo hum dos Reinos Constitucionaes mais felizes do mundo. Escripta no Palacio do Rio de Janeiro em 15 de Junho de 1822. — PRINCIPE REGENTE.

Proclamação.

Amigos Bahianos! O Meu amor ao Brasil, e desejo de vos felicitar Me chamão, e a vós convidão a seguirdes o mesmo trilha de vossos irmãos Brasileiros.

Os sacrificios por Mim de bom grado feitos, em honra do grande Brasil, e a *verdade que rege o Meu coração*, Me instão a dizer-vos — Bahianos he tempo..... sim, he tempo de seguir entre vós a *honra (divisa do Brasil)*, desterrar o medo, e fazer apparecer o valor, e intrepidez dos invictos, e immortaes Camarões.

Vós sois *doceis, candidos, e francos*; a prova he terdes-vos entregado nas mãos de facciosos, sectarios de outros, no dia 10 de Fevereiro de 1821, em que os estragos, e insultos, que hoje soffreis co-

meçarão: (lancemos sobre isto hum véo, *todos fomos enganados*). Nós já conhecemos o erro, e nos emendamos; vós o conheceis agora; cumpre, para não serdes traidores á Patria, fazer o mesmo.

Vós vedes a marcha gloriosa das *Provincias colligadas*; vós quereis tomar parte nella, mas estaes aterrados pelos invasores: Recobrai animo.

Sabei que as Tropas commandadas pelo infame *Madeira*, são susceptiveis de igual terror: *haja coragem, haja valor*.

Os honrados Brasileiros preferem a morte á escravidão; vós não sois menos; tambem o deveis fazer para com nosco entoardes Vivas á Independencia moderada do Brasil, ao Nosso bom e amavel Monarcha ElRei o Senhor D. João VI., e á nossa Assêmléa Geral Constituinte e Legislativa do Reino do Brasil. Rio de Janeiro 17 de Junho de 1822. — PRINCIPE REGENTE.

Não tendo effeito este Esforço Conciliatorio, o Principe Regente Escreveo de Seo Punho ao *Lord Cochrane* (segundo depois foi de constante notoriedade) famoso Commandante na Marinha Britannica, que então havia adquirido celebridade pela tomada de Lima, que se reputava inexpugnavel, Convidando-o para o Commando da Marinha Brasileira. Tambem fazendo apromptar huma Expedição Militar em auxilio da Bahia, Nomeou para General a Mr. *Labatut* que se achava no Rio de Janeiro, e tinha reputação de haver servido distinctamente nos Exercitos da França.

Certificado da Acclamação de Sua Regencia no Reconcavo da Bahia; da Rebelião de parte do Exercito Pacificador no Estado Cisplatinico; da Expedição de novas Forças das Cor-

tes de Lisboa ; Se Resolveo a Fazer Declaração de Independencia do Brasil , ainda que só *moderada* (como ahi se expressa), Authorizando e Animando aos Brasileiros para valorosa resistencia aos Lusitanos , que tentassem desembarcar hostilmente em suas praias. Para esse effeito publicou os *Manifestos* de 1.º e 6 de Agosto á Nação Brasileira , e aos Governos Independentes (*).

Os Sectarios das Cortes se esconjuráráo contra o Principe Real , e insistiráo em sua opinião , allegando a obrigação da obediencia de Filho ao Pai. Mas , em politica , os Principes não são Heróes de Romance , para correrem á sua perdição . e de sua Dynastia , por abstractos principios de Direito. S. A. R. vio-Se em a necessidade ineluctavel , de Cobrir com sua Egi-de o Brasil , prescindindo de timbres de que seos machiavellicos inimigos se rião ; visto que transgrediráo , sem pudor , os mais sagrados preceitos da Religião , e os vinculos do Juramento , com que prometteráo aos Brasileiros a *Igualdade de Direitos*.

Desarma-se toda a censura com as clausulas das Cartas do Principe Regente á Seo Pai , em datas de 28 de Junho , e de 26 de Julho de 1822 : —

“ As minhas Cartas anteriores á esta , como havião de apparecer a quem tem attacado a
 “ Deos , e a V. Magestade , e tendião a felicitar
 “ a Nação toda , havião mister serem mui fortes : mas V. Mag. conhecedor da verdade , e
 “ amante della , saberá desculpar o meu atre-
 “ vimento de me servir de Cartas de V. Mag. pa-

(*) Veja-se no *Appendice á Chronica Authentica da Regencia* , pag. 73. e 83.

“ ra *attacar atacantes*. — *Perdão peço, e de certo o alcanço. Não sou rebelde, como hão de dizer á V. Mag. os inimigos de V Mag.* — são as CIRCUNSTANCIAS. ,,

CAPITULO XXXVIII.

Viagem do Principe Regente á Provincia de S. Paulo.

A Desordem que appareceo em Maio na Provincia de S. Paulo, referida no Cap. XXI., havia cessado pelas Ordens do Governo: mas ainda permanecia o fogo da discordia, como em cinza doloza, pelas emulações e antipathias de pessoas e familias conspicuas da Provincia. Rivalidades entre Militares, e competidores ao Commando das Armas, fazião reccar nova commoção na Tropa. Só a Presença do Principe Regente podia congraçar dissidentes, e extinguir partidos. Era de summa importancia que estivesse perfeitamente tranquillã e unida huma Provincia que se podia qualificar de *Cabeça da Ponte* do Exercito Brasileiro.

S. A. R. por Decreto de 13 de Agosto, Declarou a sua Resolução de Ir á Provincia de S. Paulo, Constituindo huma Regencia de Ministros de Estado, com a Presidencia de Sua Esposa, a Senhora Princeza Real Archiduezza d'Austria, Permittindo ao Conselho d'Estado continuar as suas Sessões.

Nomeou por Secretario interino durante a Viagem a *Luiz de Saldanha da Gama*. No curso das jornadas, foi dando providencias para a segurança publica. Chegando á Villa de

Mogy das Cruzes, por Decreto de 13 de Agosto Demittio do Commando ao Governador das Armas da Provincia.

Ficou mysterioso o projecto dos Cabalistas. Foi depois constante que se tinham colloiado para não receberem o novo Commandante das Armas Nomeado pelo Principe Regente, e que havião expedido Ordens para chamar á Capital as Tropas da Provincia seduzindo a soldadesca.

A Camara da Villa do Porto Feliz da Comarca de Itú havia tomado em 24 de Julho hum Accordo para não se cumprirem as Ordens do Governo insubordinado, colligando-se para esse effeito com as outras Villas: e em 5 de Agosto tomou outro Accordo de installar hum Governo temporario, composto de Procuradores das Villas colligadas, para exercer o Executivo em Nome de S. A. R., até se reunirem os Membros do Governo Provisorio que Elle estabelecesse, *a fim de salvar a Comarca dos horrores d'anarchia, e conserva-la na mais firme e religiosa obediencia ao Mesmo Senhor.*

“ Em Officio de 14 de Agosto participarão á S. A. R. este Accordo e as circumstancias da rebeldia dos ambiciosos, e anarchistas, requerendo prompta providencia, assim concluindo a sua longa exposição; — “ Terminamos implorando á Protecção de V. A. R., a Quem eternamente obedeceremos para nossa felicidade, por nosso interesse, e por nossa gloria. ”

Varias Villas da Comarca do Itú procederão á Accordos e Officios semelhantes.

Logo que S. A. R. entrou na Provincia de S. Paulo, pela noticia da Resolução desta viagem, de todas as Camaras das Villas se expedirão Deputações de pessoas authorizadas a

manifestar-Lhe o geral jubilo por tão inesperada Honra, e tributar-Lhe o devido agradecimento por huma Mercê feita com Seo grave incommodo, e sacrificio de longas e penosas jornadas. Os Emissarios das Camaras da Provincia se esmerarão em Fallas energicas, e demonstrativas da ingenuidade e constancia de seus leaes sentimentos.

O Principe Regente chegou á Capital de S. Paulo em 27 de Agosto. Não se pôde assaz descrever o alvoroço e a complacencia do Povo em yerem ao Heróe do Brasil. Todas as Authoridades e Corporações Lhe dirigirão Discursos congratulatorios; á que S. A. R. Mandou responder pelo já referido Secretario d'Estado interino.

A Camara da Capital foi render a sua homenagem ao Senhor D. Pedro de Alcantara; e em sua falla, sem explicitamente declarar as causas do estado perigoso da Provincia, disse: —

“ V. A. R., com a Sua Augusta Presença affugentando o *monstro da discordia*, Vem a reanimar a pacifica Oliveira. — Esta ditosa arvore, reanimada pela benefica influencia de hum Astro Pacificador, torna a recobrar o seo antigo vigor. — Alli intitidou ao Principe o *Anjo Tutelar*, que Veio firmar em alicerces inabalaveis o magnifico Edificio da futura grandeza, e permanente prosperidade da Provincia. ”

S. A. R. Mandou responder pelo dito Secretario: — “ que Agradecia a Falla da Camara, e do seo orgão o Vereador *Manoel Joaquim de Ornellas*, Declarando, que a *Sua fortuna he fazer a felicidade dos Povos que rege; e que para o seo bem nada ha que repunte sacrificio* ”

No mesmo dia os Professores Publicos

de Litteratura da Cidade tambem dirigirão sua Falla congratulatoria.

S. A. R. Se Dignou Mandar responder-lhe pelo mesmo Expediente, Declarando; — “ que Agradecia á Corporação Litteraria da Provincia seos protestos de amor, submissão, e fidelidade; e Esperava que a mesma Corporação, pelo *perfeito conhecimento que tem do bem que resulta á Sociedade de cultura do espirito, se empregue com todo o desvelo na propagação das luzes.* „

O Cabido da Cathedral da Cidade em 28 do mesmo mez se apresentou e exprimio a sua adhesão á Regencia de S. A. R., intitulado-O *Principe Excelso*, — “ que com a sua chegada á Cidade, alterada e opprimida por convulsões politicas, gemendo em silencio, afflicta anhelavá ao Braço Poderoso e Forte, que a libertasse. — Raiou (disse) o dia venturoso! Nós já vemos com a Presença Augusta de V. A. R. restituir-se o socego á este Povo &c. „

S. A. R. Mandou expedir-lhe resposta, Declarando agradecer ao Cabido a sua Falla, e segurar-lhe, que Estava intimamente capacitado da sinceridade com que foi recitada.

Varias Camaras das Villas da Provincia enviarão Deputações de Agradecimento ao Principe Regente pela Sua viagem preventiva de desordens.

S. A. R. Mandou expedir-lhes respostas de Real Agradô pelas expressões em que manifestarão seos leaes sentimentos.

He com especialidade notavel a seguinte resposta que S. A. R. Mandou no mesmo dia 29 de Agosto, á Representação que lhe fez, do Quartel da Villa do Itú, o Tenente Coronel *Pedro José de Brito Caminha*, que com a

sua Tropa havia sustentado a Causa da Regencia: —

“ O Principe Regente Determina , que tudo volte ao antigo estado de cousas ; e Espere que d’ora em diante os *Paulistas* gozem a tranquillidade que lhes deseja , por momentos interrompida ; e que *continuem a appresentar ao Mundo inteiro o quadro de huma só familia.* „

No mesmo dia S. A. R. Mandou expedir á Camara da Villa do Porto Feliz a seguinte resposta ao seo Officio de 14 de Agosto : —

“ Quanto ás medidas que nessa Villa se tomárão á bem da União Brasilica, Ordena S. A. R., que fiquem de nenhum effeito , por tudo mudar de face com a sua chegada á esta Provincia ; e que todas as Representações que houver de fazer a Camara á bem do Serviço Nacional , Lhe sejam dirigidas , emquanto não se installa o novo Governo da Provincia , ao qual huma vez que se organize com legalidade , de verá obedecer como he do seo dever. „

Ao Discurso do Deputado da Camara da Villa de Santos, respondeu o Secretario: — “ Sua Alteza Real Agradece a repetição dos verdadeiros sentimentos do Povo , e o amor e respeito que Lhe tributa. „

Ao Discurso do Capitão Mór. e Corpo Militar do seo Commando , o mesmo Secretario respondeu : — “ S. A. R. Reconhece a lealdade dos *Paulistas* no Serviço da Patria , e o respeito e amor para com os seos Soberanos. „

O Principe Regente Restabeleceo a Ordem Publica com as providencias que Deo em todas as Repartições. Principiou por dissolver o Governo Provisorio da Provincia e Dar a demissão ao actual Governador das Armas.

Attendeo com benignidade, e Deferio com prudencia, ás queixas dos particulares. Provêo á segurança da Provincia, fazendo reforçar as Guarnições Militares de Santos, S. Sebastião, e outros Lugares da maior importancia.

Ordenou ás Authoridades Civis e Militares, que á Elle unicamente dirigissem quaesquer Contas relativas á Administração, em quanto não se installasse a Assembléa Geral do Brasil. Ficou plênamente Convencido do bom animo, e firme constitucionalidade dos habitantes da Provincia.

CAPITULO XXXIX.

Justificação da Nação Brasileira.

EScriptores Politicos tem dito que, se o Governo de Hespanha tivesse em opportuno tempo enviado ás suas Colonias d'America Principes da Sua Real Casa e Familia, como os Mexicanos havião pedido (*), verosimilmente não rebentaria ahi o volcão revolucionario, que depois incendiou todo o Sul do Novo Mundo, pelo contagio do exemplo dos Estados Unidos d'America do Norte, e pelo obstinado Systema da Metropole.

As Cortes de Portugal, podendo segurar o Brasil com a Presença do Principe Real, tentárão arrancar-O d'elle, não prevendo que assim se converteria em Deserto o mais vasto Patrimonio da Casa de Bragança. Eis Maximo Erro Politico!

O Brasil achou-se em situação singularis-

(*) Veja-se a Obra de Mr. De Pradt de 1824 — *A Europa e America em 1822 e 1823. Tom. II. pag. 24. Nota.*

sima, e sem exemplo nos Annaes da Sociedade. Depois que em 1807, o, então Príncipe Regente, Senhor D. João VI, perseguido pelo Despota Militar da Europa, procurou com a Real Familia seguro Asylo neste Estado Ultramarino, ahi se conservou tranquillo, e com obedientes povos, excepto no breve periodo da rebellião de Pernambuco em 1817, que foi suffocada em o nascedoro só pelas fieis Tropas da Bahia, ás ordens do seo Governador o *Conde dos Arcos*; e não obstante a Revolução dos Colonos Hespanhoes do Rio da Prata, repellio as aggressões de Monte-Vidéo; e com o seo *Exercito Pacificador da Occupação Militar* do Estado Cisplatino, pela vigilancia e prudencia do seo General *Lecór*, conservou em paz e prosperidade esta Fronteira até as Linhas do Uruguay, communicando-lhe o Indulto da Liberdade do Commercio, e nada innovando na anterior Administracão desse paiz.

Era por tanto impossivel que os Patriotas Brasileiros, vendo que as Cortes Constituintes de Lisboa se tinham arrogado o despotismo o mais absoluto, reunindo em si todos os Poderes, dessem ao Universo o ignominioso espectaculo de não defenderem a Honra e Dignidade á que o seo Paiz havia sido elevado por Mercê da Providencia (*).

He notorio que em taes Cortes, além da Cabala Anti-Brasilica, havia huma Facção Luso-Hespanhola, que não só projectara a Re-

(*) *Montesquieu* no *Espirito das Leis* diz no Liv. 4.º Cap. II: — “ A honra tem suas regras supremas. Huma vez que fomos elevados á certo predicamento, nada devemos fazer, nem soffrer, de que se manifeste, que nos consideramos inferiores ao mesmo predicamento. ”

colonisação do Brasil, mas tambem a Reunião de Portugal á Castella, para formar na Peninsula de Hespanha hum Imperio compacto, bem situado entre tres Mares, e capaz de se erigir em Preponderante Potencia na Europa. Estes Partidos mancomunados tinhão por Pedras de Escandalo: 1.^a a Liberdade do Commercio, que o Expatriado Chefe da Casa de Bragança concedera ao Principado Ultramarino pela Carta Regia do principio do anno de 1808 em que abrio os seos portos á todas as Nações amigas e pacificas: 2.^a a Elevação desse Estado á Categoria de Reino-Unido a Portugal e Algarves; o que se confirmou definitivamente em Decreto depois da Paz Geral do Continente Europêo. Considerando com razão, que esse Diploma era, por assim dizer, a *Magna Charta da Emancipação do Estado do Brasil*; (o que inteiramente fez cessar o Systema Colonial, o qual se mostrou incompativel com as circumstancias d'America) phantasiarão que devião seguir a insana Politica das Cortes de Madrid, que ainda mais ostentavão o inveterado odio novercal da Metropole ás suas Colonias, não só não lhe dando Igualdade de Direitos na Representação Nacional, mas tambem adoptando o Parecer do Consulado de Cadix, que, sendo consultado pelo Congresso sobre a Proposta do Governo Britannico de intervir para Reconciliação dos revoltados Colonos Hespanhoes (*), com a condição da franqueza do Commercio aos Inglezes nos portos Americanos, respondeo, que — *tal liber-*

(*) Isto consta da — *Historia da Europa* — e da Obra de hum Hespanhol Americano, traduzida na Lingua Ingleza, edição de Londres de 1817 — *Outline of the Revolution in Spanish America.*

dade era peior que dez invasões dos Francezes na Peninsula (*).

Não podião por tanto levar á paciencia o estabelecimento de huma Corte no Rio de Janeiro, com os Tribunaes necessarios ao seo novo Predicamento, e com o Governo do Principe da Dynastia reinante. A consequencia foi, que o tyrannico e cego Partido predominante seguiu Politica semelhante á das Revolucionarias Cortes de Hespanha, e se arrojou á iguaes attentados, para em fim ter identicos resultados.

Finalmente exaurio-se a paciencia do Principe Regente, quando recebeu os novos Decretos das Cortes exarados no Cap. XXXIII. Achando-Se ainda na Provincia de S. Paulo, e abrindo os Officios do Ministerio, estando nos *Campos da Piranga*, com grande Acompanhamento Militar e Popular, ahi immediatamente em 7 de Setembro Fez Proclamação Vocal de *Independencia ou Morte*, que foi applaudida, e seguida de Unanime Voto do Povo, que O Acclamou — IMPERADOR DO BRASIL.

Voltando á Corte do Rio de Janeiro, foi universal o enthusiasmo dos Fluminenses, que não cederão aos Paulistas em Unanimidade de sentimentos de Gratidão ao seo L. BERTADOR. Elles com solemnissima pompa de todas as Ordens do Estado, em 12 de Outubro O Acclamáram *Impêrador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brasil*.

Póde-se sem hyperbole dizer, que o Senhor D. Pedro de Alcantara nas Resoluções

(*) Da mesma *Obra* consta que nas Cortes se insultavão e ridicularisavão os Colonistas oriundos dos Hespanhoes, dizendo que não se sabia *que especie de animaes erão*.

de 13 de Majo, 3 de Junho, e 7 de Setembro, Completou o TRIUMPHO DO BRASIL, e Se assemelhou á mythologica Potestade do Atlantico, que, segundo disse o Cantor de Achilles, — *Chegou em tres passos á Extremidade da Orbe* (*).

CONCLUSÃO DA SECÇÃO II.

Os Successos indicados nos Cap. antecedentes exigem mais explicita exposição, que reservo para a Secção III. Entretanto darei á luz a *Chronica Authentica da Regencia*, que he Collecção de Cartas, Proclamações, e Diplomas, á que a narrativa se refere, a fim de que o Publico fique satisfeito sobre a pureza da verdade desta Historia.

Em 1828 hum natural dos Estados Unidos, *Timotheo Pitkin*, deo á luz breve *Historia Politica e Civil* dos mesmos Estados, mas, só até o fim da Administração do Presidente *Washington* em 1798, sem implicar-se com Operações Militares. Com tudo alli se reconhece ser impraticavel o complemento da *Historia Geral*, por falta de manuscriptos, só existentes nos Archivos do Governo Britannico. Seguindo o seo exemplo, valho-me de igual apologia.

Talvez incorra em censura por me terem escapado palavras asperas contra o Governo

(*) Em verdade e justiça se póde dizer, que o Ministro Paulista com seos conselhos nesses trances adquirio *Nome Historico* nos Annaes do Brasil, ostentando-se contra os Lusitanos, qual Polyphemo arrojando ao mar huma Montanha sobre *Ulysses* e seos companheiros, que tentarão cega-lo, e senhorçar-se da Terra da Santa Cruz. Por fatalidade porém o seo genio excentrico o cegou, privando-o da gloria de consumir a Obra da Emancipação do Brasil.

Lusitano, pelo ressentimento Nacional das injustiças, que forão causas do córte do Reino Unido. Protesto que sempre distingui a *Nação Portugueza* (famosa nos Fastos da Civilisação pelas suas Descobertas d'Africa, Asia, e America, e que foi victima do furor revolucionario da Hespanha) da *Cabala Anti-Brasiliica*, que fez *Legislação Fratricida* contra o Estado Co-Irmão. Só desta, não daquella, fallo. Conformò-me ao dictame do referido Historiador Americano, que assim manifestou o seo espirito liberal: —

“ Os nossos escriptores são useiros de fazer vagas e abstractas declamações contra os nossos antepassados; porém o que estes forão, o que fizerão, o que pensárão, o como vivêrão, e que influencia tiverão nas suas idades em guiar o destino que aguardava a sua posteridade, são questões que mui poucos á si fazem, ou julgão valer a pena de investigar. Ellas com tudo são a essencia da genuina historia; e nellas devemos aprender, não só a reverenciar o que ha de bom nos caracteres e feitos dos nossos pais, mas tambem o gozar da Herdade que nos transmittirão, e aproveitar-nos de seo exemplo. Meras invectivas sobre taes cousas para nada mais servem do que de ostentar a nossa vaidade, e accrescentar o ridiculo de fallar pomposamente de nós mesmos. He tempo de abandonarem os nossos escriptores e declamadores taes puerilidades, e entregarem-se ao estudo de historia da Patria, no firme attributo da verdade, e no digno officio de pezar nas balanças da justiça os actos dos homens, e os monumentos dos seculos. „





APPENDICE

DE

DOCUMENTOS, NOTAS, E ILLUSTRAÇÕES

A^o

PARTE X. SECÇÃO II.



AO CAPITULO II.

Officio do Governo Provisorio da Provincia de S. Paulo, de 24 de Dezembro de 1821.

“SENHOR. — Tinhamos já escripto á V. A. R. antes que pelo ultimo Correio recebessemos a *Gazeta Extraordinaria do Rio de Janeiro* de 11 do corrente; e apenas fixámos nossa attenção sobre o primeiro *Decreto das Cortes ácerca da Organização dos Governos das Provincias do Brasil*, logo ferveo em nossos corações huma nobre indignação; porque vimos nelle exarado o Systema da anarchia e da escravidão; mas o segundo, pelo qual V. A. R. deve regressar para Portugal, a fim de *viajar incognito* sómente pela Hespanha, França, e Inglaterra, causou-nos hum verdadeiro horror.

“ Nada menos se pretende do que desunir-nos, enfraquecer-nos, e até deixar-nos em misera orfandade, arrancando do seio da grande *Familia Brasileira* o unico Pai commum que nos restava, depois de terem *esbulhado o Brasil* do benefico Fundador deste Reino, o Augusto Pai de V. A. R. Engañão-se; assim o esperamos em Deos, que he o vin-

A

gador das injustiças; Elle nos dará coragem, e sabedoria.

“ Se pelo Art. 21 das *Bases da Constituição*, que approvamos e juramos, por serem principios de Direito Publico Universal, os *Deputados de Portugal* se virão obrigados a determinar, que a Constituição, que se fizesse em Lisboa, só obrigaria por ora aos Portuguezes residentes naquelle Reino, e quanto aos que residem nas outras tres partes do Mundo, ella sómente se lhes tornaria commum, quando seos legitimos Representantes daclarassem ser esta a sua vontade; como agora esses *Deputados de Portugal*, sem esperarem pelos do Brasil, ousão já legislar sobre os interesses mais sagrados de cada Provincia, e de hum Reino inteiro? Como ousão desmembral-o em porções desatadas, e isoladas, sem lhes deixarem hum *Centro commum* de força e de união? Como ousão roubar á V. A. R. a Lugar-Tenencia, que Seo Augusto Pai, nosso Rei, Lhe concedera? Como querem *despojar o Brasil* do Desembargo do Paço, e Mesa da Consciencia e Ordens, Conselho da Fazenda, Junta do Commercio, Casa da Supplicação, e de tantos outros Estabelecimentos novos, que já promettião futuras prosperidades? Para onde recorrerão os Povos desgraçados a bem de seos interesses economicos e judiciais? Hirão agora, depois de acostumádos por doze annos á recursos promptos, a soffrer outra vez, como vís colonos, as delongas, é trapaças dos *Tribunaes de Lisboa*, a través de duas mil legoas do Oceano, onde os suspiros dos vexados perdião todo o alento e esperançã? Quem o crerá, depois de tantas palavras meigas, mas dolosas, de reciproca igualdade e felicidades futuras!!

“ Na Sessão de 6 de Agosto passado disse o Deputado das Cortes, *Pereira do Carmo*, (e disse huma verdade eterna) que a Constituição era o *Pacto Social*, em que se expressavão, e declaravão as condições, pelas quaes huma Nação se quer constituir em Corpo Politico; e que o fim desta Constituição he o bem geral de todos os individuos, que devem entrár neste *Pacto Social*. Como pois ousa agora huma mera fracção da *Grande Nação Portuguesa*,

sem esperar a conclusão deste solemne *Pacto Nacional*, attentar contra o bem geral da parte principal da mesma, qual o vasto e riquissimo *Reino do Brasil*, despedaçando-o em miseros retalhos, e pretendendo arrancar por fim do seu seio o Representante do Poder Executivo, e aniquilar de hum golpe de penna todos os Tribunaes e Estabelecimentos necessarios á sua existencia, e futura prosperidade? Este inaudito despotismo, este horroroso perjurio politico, de certo não o merecia o *bom e generoso Brasil*. Mas enganão-se os inimigos da ordem nas Cortes de Lisboa, se se capacitão que podem ainda illudir com vãs palavras, e ôcas fantasmas, o bom sizo dos *honrados Portuguezes de ambos os Mundos*.

“ Note V. A. R., que, se o Reino de Irlanda, que faz huma parte do Reino Unido da Grã-Bretanha (apezar de ser infinitamente pequeno em comparação do vasto Reino do Brasil), e estar separado da Inglaterra por hum estreito braço de mar, que se atravessa em poucas horas, todavia conserva hum Governo Geral, ou Vice-Reinado, que representa o Poder Executivo do Rei do Reino Unido, como poderá vir á cabeça de ninguem, que não seja, *on profundamente ignorante, ou loucamente atrevido*, pertender, que o vastissimo Reino do Brasil haja de ficar sem Centro de actividade, e sem Representante do Poder Executivo; como igualmente sem huma mola de energia e direcção das nossas Tropas, para poderem obrar rapidamente, e de mãos dadas, a favor da defeza do Estado contra qualquer imprevisto ataque de inimigos externos, ou contra as desordens e facções internas, que procurem attacar a segurança publica, e a união reciproca das Provincias!

“ Sim, Augusto Senhor, he impossivel que os *habitantes do Brasil*, que forem honrados, e se prezarem de ser homens, e *mormente os Paulistãs*, possam jamais consentir em taes absurdos e despotismos: sim, Augusto Senhor, *Vossa Alteza Real deve ficar no Brasil*, quaesquer que sejam os projectos das Cortes Constituintes, não só para nosso bem geral, mas até para a independencia, e prosperidade futura do mesmo Portugal. Se V. A. R. estiver (o

que não he crível) pelo deslumbrado e indecoroso Decreto de 29 de Setembro, além de perder para o Mundo a dignidade de homem, e de Príncipe, tornando-se escravo de hum pequeno numero de desorganizadores; terá também que responder, perante o Ceo, do rio de sangue, que de certo vai correr pelo Brasil com a sua ausencia; pois seus Povos, quaes tigres raivosos, acordarão de certo do somno amadornado, em que o velho De-potismo os tinha sepultado, e em que a astucia de hum novo *Machiavelismo Constitucional* os pretende agora conservar! Nós rogamos portanto a V. A. R. com o maior fervor, ternura, e respeito, haja de suspender a sua volta para a Europa por onde o querem fazer viajar como hum *Pupillo* rodeado de Aios e de espias; nós lhe rogamos, que se confie corajosamente no amor e fidelidade dos seus Brasileiros, e mormente dos seus Paulistas, que estão todos promptos a vender a ultima gôta do seu sangue, e sacrificar todos os seus haveres, para não perderem o Príncipe idolatrado, em Quem tem posto todas as esperanças bem fundadas da sua felicidade, e de sua honra Nacional. Espere pelo menos V. A. R. pelos Deputados nomeados por este Governo, e pela Camara desta Capital, que devem quanto antes levar á Sua Augusta Presença nossos ardentes desejos, e firmes resoluções, Dignando-se accollhel-os e ouvil-os com o amor e attenção, que lhe devem merecer os seus *Paulistas*.

“A’ Augusta Pessoa de V. A. R. guarde Deos muitos annos. Palacio do Governo de S. Paulo 24 de Dezembro de 1821. — *João Carlos Augusto de Oeynhausén*, Presidente. — *José Bonifácio de Andrada e Silva*, Vice-Presidente. — *Martim Francisco Ribeiro de Andrada*, Secretario. — *Lazaro José Gonçalves*, Secretario. — *Miguel José de Oliveira Pinto*, Secretario. — *Mandêl Rodrigues Jordão* — *Francisco Ignacio de Souza Guimarães* — *João Ferreira de Oliveira Bueno* — *Antonio Leite Pereira da Gama Lobo* — *Daniel Pedro Muller* — *Antonio da Silva Gomes* — *Francisco de Paula e Oliveira* — *Antonio Maria Quartim.*”

*Representação da Camara de S. Paulo de 31 de
Dezembro de 1821.*

“ Senhor. Se he indubitavel que a Nação Portuguesa, por seos feitos immortaes, tem sido em todas as epochas considerada como humma Nação de Heróes: se he certo que nenhum povo da terra he pôde disputar virtudes sublimes, que tanto a enobrecem, taes como a nobreza, e fidelidade á seos Reis, enthusiasmo pela gloria, e patriotismo exaltado; tambem he incontestavel, que ella he sempre a mesma: que os mesmos sentimentos a animão, quer habite hum, ou outro Hemispherio. A Historia do Brasil attesta esta verdade. As heroicas proezas dos Pernambucanos, por espaço de sete annos, contra seos tyrannos invasores, os Hollândezes; os gloriosos, e felizes esforços dos Bahianos, Fluminensees, e outros Povos, repellindo, por vezes, aggressões estrangeiras; são exemplos, que assaz evidencião quanto os Portuguezes nascidos no Brasil prezãrão sempre a sua independencia, ainda quando agrilhoados pelo barbaro despotismo. Era impossivel pois, Real Senhor, que os Brasileiros de hoje, herdeiros dos nobres sentimentos, e valor de seos Antepassados, e illustrados pelas luzes do seculo, não vivessem possuidos do amor da gloria, e cada vez mais inflamados no desejo de ver livre, e independente o seo Paiz Natal: era impossivel que, depois de tão lisongueiras esperanças de humma melhor sorte, elles não tivessem agora de horror, e indignação, prevendo desde já o medonho futuro, que os ameaça, se se realizarem os planos de escravidão, que lhes preparão os Portuguezes da Europa. Com effeito o generoso Brasil, que tão francamente se prestou a fazer causa commum com Portugal, vendo illudida a sua boa fé, e ultrajado o seo decóro nacional reconhece hoje o seo erro, e, á vista de procedimentos nunca esperados, parece juzer amadornado; podendo apenas acreditar tão absurdas disposições a seo respeito. Os Paulistas porém, não podendo por mais tempo disfarçar seo justissimo resentimento, são os primeiros, que ousão levantar sua voz, e protestar contra actos

inconstitucionaes, com que se pertende illudir, e escravizar hum Povo livre, cujo crime he haver dailo demasiado credito á vãs promessas, e doces palavras. Desnecessário seria narrar aqui por extenso todas as causas dos nossos descontentamentos; V. A. R. bem as conhece.

“ Sim, Real Senhor, parece, que hum destino fatal pugna por arrastar ás bordas do precipicio a esses mesmos Portuguezes, que na sua Regeneração Politica attrahirão sobre si a admiração do Mundo. Depois de haverem conseguido o principal objecto do seo plano, o arrancar do Brasil o precioso deposito, que o Ceo lhe confiára em 1808; depois de haverem recebido dos Brasileiros as mais decisivas provas de huma confraternidade sem igual, mudarão inteiramente de tom a respeito destes mesmos sinceros Brasileiros, a cuja indiscreta co-opeção devem em grande parte o feliz resultado de sua perigosissima empreza. Os Representantes de Portugal, sem esperarem pelos do Brasil, começárão a discutir hum Projecto de Constituição, que devia ser commum á ambos os Reinos; Projecto, em que, á cada pagina, se descobre o machiavelismo, com que, com donradas cadeias, se intenta escravizar este riquissimo paiz, e reduzi-lo á mera colonia. Os Representantes de Portugal, depois de haverem, pelo Art. 21 das Bases, reconhecido o direito, que só competia aos Representantes do Brasil, de fazer a Lei para o seo paiz, repentinamente se arrogárão esse mesmo direito, e começárão a legislar sobre os mais sagrados interesses de todo o Brasil: elles lhe prescreverão Governos Provinciaes, organisados de tal maneira, que só parecem destinados de proposito para enfraquecer-nos, dividir-nos em partidos, e desligar as Provincias; a fim de melhor imperarem sobre cada huma. Elles nos tem enviado Tropas, sob-pretextos especiosos, sem que houvesse inimigos externos a combater, ou dissensões intestinas a suffocar. Mas, que homem ha tão estúpido, que não penetre o verdadeiro fim de taes expedições ?

“ Os Brasileiros, Real Senhor, estão persuadidos de que he por meio de baionetas que se pertende dar a Lei á este Reino; muito se enganão de certo

os seus inimigos, que intentão pôr em prática tão errada politica; o Brasil conhece perfeitamente toda a extensão de seus recursos. A noticia da extincção dos Tribunaes do Rio de Janeiro, a da retirada dos Vasos de Guerra, e os Decretos de 29 de Setembro, vierão pôr o cumulo á nossa desesperação. Ordenão, que V. A. R. vá quanto antes para Portugal, deixando o Reino do Brasil sem centro commum de governo, e união, e tornando-o dependente de Lisboa em todas as suas relações, e negocios, qual vil colonia sem contemplação. Esta medida, a mais impolitica, que o espirito humano podia dictar, tomada sem se consultar os Representantes do Brasil, he o maior insulto, que se podia fazer á seus habitantes; e sua execução, nós o ousamos dizer; será o primeiro signal da desunião, e da discordia, será o principio das desgraças incalculaveis, que tem de arruinar a ambos os Reinos. A ameaçadora perspectiva de tantos males convenceo os habitantes desta Provincia da necessidade de se reunirem para obrarem de commum accordo, e tratarem das medidas que as circumstancias exigem a bem da Patria.

“ A Camara, e os Cidadãos abaixo assignados, persuadidos de que da Resolução de V. A. R. dependem os destinos deste Reino, resolverão enviar á Augusta Presença de V. A. R. huma Deputação, composta de tres Cidadãos, o Conselheiro *José Bonifacio de Andrada e Silva*, o Coronel *Antonio Leite Pereira da Gama Lobo*, e o Marechal *José Arouche de Toledo Rendon*, cujo objecto he representar á V. A. R. as terriveis consequencias, que necessariamente se devem seguir de sua ausencia, e rogar-lhe, haja de differir o seu embarque até nova resolução do Congresso Nacional; pois he de esperar que elle, melhor illustrado sobre os reciprocos, e verdadeiros interesses dos dous Reinos, decrete outro systema de união, fundado sobre bases mais justas e razoaveis; a principal das quaes será certamente a conservação de V. A. R. neste Reino, sem a qual jamais os Brasileiros consentirão em huma união ephemera. A Deputação terá a honra de expressar á V. A. R. os puros sentimentos de seus Paulistas, e a fir-

me resolução, em que se achão de preferirem a morte á escravidão, e de não pouparem sacrificios até esgotarem a ultima gôta de seo sangue, para sustentarem seus direitos. Praza aos Ceos que V. A. R., cheio de prudencia e sabedoria, anuvia á nossos votos, pois: de outra sorte, rios de sangue tem de inundar este bello Paiz, que de certo não merece a sorte, que lhe pertendem destinar.

“ A Augusta Pessoa de V. A. R. guarde Deos muitos annos, como havemos mister. S. Paulo em Vereação de 31 de Dezembro de 1821. „

Representação do Bispo de S. Paulo do 1.º de Janeiro de 1822.

“ Senhor. — O Bispo de S. Paulo, o Cabido da sua Sé, e o Clero do seo Bispado, pelo seo Procurador o Padre *Alexandre Gomes de Azevedo*, Vigario collado da Freguezia de Mboy daquelle Bispado, com a maior submissão, e respeito se apresenta na Real Presença de V. A. R., depois de offerecer a Deos as supplicas, e orações pela saude, e felicidade de V. A. R., da Augusta Senhora Princeza Real, e de toda a Augusta Real Familia.

“ Senhor, foi para nós, e para todo o Povo de S. Paulo, e de todo o Brasil, como huma seta, que atravessou os nossos corações, o Decreto das Cortes de Portugal, que manda que V. A. R. seja recolhido á Lisboa, deixando-nos orfãos sem Pai. Este Decreto, tão longe está de fazer a felicidade dos Povos, á que se devem dirigir todas as Leis, que só serve de fazer a sua infelicidade, e fomentar desordens, e partidos, que infallivelmente se hão de seguir da ausencia de V. A. R. apartando-se deste Continente do Brasil. Pensão muito mal as Cortes, se julgão querer reduzir o Reino do Brasil á huma Provincia captiva de Lisboa, para ellas dominarem com hum poder despotico, e servil. Pertendem illudir a V. A. com o pretexto de ir viajar pelos Reinos de Castella, França, e Inglaterra: este intento não he senão a fim de terem a V. A. R. como cativo, se se apartar do Brasil para Lisboa. V. A. R.

he hum Principe Religioso, e de alta contemplação; não tem necessidade de viajar nos Reinos estrangeiros; no seo Reino e Dominios tem muito que observar, viajando nelles.

“ Não se aparte V. A. do Reino do Brasil, onde todos os Brasileiros estimão, amão, e reverencião a V. A., sobre tudo os honrados Paulistas; todos elles, eu, e o meu Clero, estamos promptos a dar a vida por V. A. R., e pela Real Familia. V. A. R. em consciencia deve ficar neste Reino do Brasil, governando, para evitar as consequencias funestas, que da ausencia de V. A. R. infallivelmente se hão de seguir; pois os Brasileiros são honrados, e estão com os olhos muito abertos para ver o que lhes convem; se V. A. R. seguir o que pertendem as Cortes, ha de-se arrepender, e sem remedio. Siga V. A. R. o dito de *Cesar*, que dizia — *que valia mais ser o primeiro em huma Aldêa, que o segundo em Roma.*

“ Rogamos pois a V. A. R. que, para bem seo, e nosso, satisfaça ás nossas supplicas, tão bem fundadas na Religião, que tambem padecerá da ausencia de hum Principe tão Religioso, e formado conforme o coração de Deos, segundo se explicão as Sagradas Escripturas: não nos deixe V. A. R. orfãos, sujeitos á tantos infortunios. Governe V. A. R. este Reino do Brasil com aquella mesma caridade, prudencia, e sabedoria, com que até agora tem governado, e attrahido os corações deste Povo Brasiliense; e o Povo de Portugal se contente com a Presença de S. M. Fidelissima, que he de superabundancia; pois elles antes, segundo dizião, se contentavão só com a presença de huma Pessoa Real.

“ Deos guarde a V. A. R., a Augusta Senhora Princeza Real, e toda a Augusta Real Familia por muitos, e dilatados annos.

“ S. Paulo 1.º de Janeiro de 1822. — De V. A. R.
 O mais humilde subdito. — *Matheus Bispo.* „

Officio do Governo de S. Paulo de 3 de Janeiro de 1822.

“ Senhor. — A Vossa Alteza Real se hão de apresentar com esta o Conselheiro *José Bonifacio de Andrada e Silva*, Vice-Presidente deste Governo, e o Membro do mesmo o Coronel *Antonio Leite Pereira da Gama Lobo*, os quaes já annunciámos a V. A. R., que ficavão a sahir para essa Corte, como Deputados do Governo, a pedirem a V. A. R., se demore, e não deixe a este Reino em misera orfandade; até que as Cortes Geraes, e Constituintes da Nação, e depois de terem no seo gremio todos, ou a maior parte dos Deputados deste Reino, resolvão, com pleno conhecimento de causa, e despidos de toda a prevençãõ, o que convier á utilidade geral do Reino-Unido: o Governo pede novamente a V. A. R., attenda aos seos Deputados, como esta Provincia tem direito a esperar pelos longos, e notorios servicos, que ella tem feito ao Estado; e sobre tudo, pela sua fidelidade, e adherencia á Serenissima Real Casa de Bragança.

“ A Pessoa de V. A. R. Guarde Deos muitos annos; Palacio do Governo de S. Paulo 3 de Janeiro de 1822. — *João Carlos Augusto de Oeynhausen*, Presidente — *Martin Francisco Ribeiro de Andrada*, Secretario — *Lazaro José Gonçalves*, Secretario — *Miguel José de Oliveira Pinto*, Secretario — *Manoel Rodrigues Jordão* — *Francisco de Paula e Oliveira* — *Daniel Pedro Muller* — *Antonio Maria Quartim* — *João Ferreira de Oliveira Bueno* — *André da Silva Gomes.* „

Falla do Orador da Deputação de S. Paulo em 26 de Janeiro de 1822.

“ Senhor. — O Governo, Camara, Clero, e Povo de S. Paulo, que aqui nos envião como seos Deputados, de cujos sentimentos, e firme resoluçãõ temos a honra de ser o Orgão perante V. A. R., impacientes de continuar a soffrer tantos velhos abu-

sos, e o accrescimento de outros novos, introduzidos pela impericia, pela má fé, e pelo crime, applaudirão com enthusiasmo as primeiras tentativas, e os nobres esforços de seus Irmãos da Europa, a bem da Regeneração Política do vasto Imperio Lusitano; mitigarão porém o seu ardor e confiança, logo que reflectirão com madureza, e sangue frio no Manifesto das Cortes ás Nações estrangeiras, em que deplorando-se o estado de miseria, e de pobreza em que se achava Portugal, indicava-se reboçadamente, como medida necessaria, o restabelecimento do antigo Commercio exclusivo colonial, origem fecunda das desgraças, e do longo abatimento, em que jazêra o Reino do Brasil.

“ Examinarão depois as *Bases da Constituição da Monarchia Portugueza*, e as approvãrão, e jurãrão, como principios incontestaveis de Direito Publico Universal: mas o Projecto da nova Constituição Política; então ainda não debatido, e convertido em Lei, Projecto em muita parte mal pensado, e injusto, em que se pertendia condemnar astuciosamente o Brasil a ser outra vez Colonia, e a representar o papel de abjecto escravo, cuja administração era confiada á tutores egoistas, e avaros, só respõsáveis ás Cortes, e ao Governo de Lisboa, entranhou no fundo de sua alma novas dúvidas, e lhes excitou novos temores, e desconanças. Em fim apparecerão na *Gazeta Extraordinaria do Rio de Janeiro* de 11 de Dezembro passado os dous Decretos de 29 de Setembro: então rasgou-se de todo o véo, e appareceu a terrivel rivalidade. O Governo, Camara, e Povo de S. Paulo estremeceo de horror, e ardeo de raiva.

“ Moderado porém o maior impeto da sua indignação, e *fazendo reassumido a razão os seus direitos*, os homens sensatos procederão a analysar friamente o primeiro Decreto Provisorio, que organiza a firma, e attribuições dos Governos Provinciaes, do Brasil, começando pelo exame da genuina intelligencia destas duas palavras — *Decreto Provisorio* —, e achãrão, que só podia ser huia determinação temporaria, exigida pela Lei imperiosa da necessidade.

Applicando pois a urgencia de hum tal Decreto á circumstancias actuaes das differentes Provincias do Reino do Brasil, reconhecerão-no, á primeira vista, inteiramente superfluo, por estarem quasi todas regidas por Governos, que o Povo legalmente havia creado, usando dos direitos inalienaveis, que lhes competem como homens, e como Cidadãos livres. O uso destes direitos só podia modificar-se pela publicação de huma Constituição, fructo da sabedoria, e vontade geral dos Representantes de todas as Provincias Portuguezas, reunidos em Cortes. Fundados nestes direitos imprescriptiveis, e inalienaveis, legitimarão as Cortes de Lisboa pelo seu Decreto de 18 de Abril do anno passado os Governos Provisorios creados nas diversas Provincias do Brasil, e *declararão Benemeritos da Patria os que Premejarão, desenvolverão, e executarão a Regeneração Politica da Nação.* E como agora ousa o Decreto de 29 de Setembro annullar a doutrina estabelecida no Decreto de 18 de Abril? Se o novo Decreto era talvez necessario para alguma das Provincias do Brasil, que estivesse em desordem, e anarquia, só á esta poderia ser applicado, e por ella aceitado.

“ Os Cidadãos sensatos, e livres da minha Provincia passarão depois a examinar, se hum tal Decreto era justo, e conforme com as *Bases da Constituição*, por elles approvadas, e juradas: e o resultado deste exame foi o pleno conhecimento da sua clara, e manifesta anti-constitucionalidade; porque, se estas mesmas *Bases*, bem que principios de Direito Publico Universal, não podião obrigar os Brasileiros, em quanto pelos seus legitimos Deputados as não adoptassem, e jurassem; muito menos os podião obrigar regras, e determinações de Direito Publico particular, sem o exame, e approvação de seus Representantes.

“ Considerarão finalmente o referido Decreto pelo lado da sua utilidade; e virão o que todo o Portuguez, sem espirito de prevenção e de partido, e só com a mira no bem da ordem, da união, e felicidade geral de toda a Nação Portugueza, devi-

necessariamente ver, isto he, a *desmembração do Reino do Brasil em porções desatadas, e rivas, sem nexo*, e sem centro commum de força e unidade; virão hum Governador das Armas sujeito, e responsavel ao só Governo de Lisboa, com todas as attribuições despoticas dos antigos Capitães Generaes, e sómente privado deste nome; virão Governos Provincias, a quem apparentemente se dava toda a jurisdicção na parte civil, economica, administrativa, e policial, mas destituídos verdadeiramente dos instrumentos, que os podião habilitar para o effectivo desempenho de suas obrigações; virão Juntas de Fazenda regidas ainda agora pelas absurdas Leis antigas das suas creações, cujos defeitos já estavão manifestos pela experiencia de longos annos, e seos membros, collectiva e individualmente, responsaveis sómente ás Cortes, e Governo de Lisboa; virão Magistrados independentes, e anarchicos pela falta de hum Tribunal Supremo de Justiça, que conheça, e julgue seos crimes, e prevaricações, e os Povos, depois de acostumados por treze annos á recursos mais promptos, reduzidos hoje pela extincção premeditada de todos os Tribunaes do Rio de Janeiro a lirem, como vis colonos, soffrer as delongas, e trapaças dos de Lisboa, defraudados por hum rasgo de penna de humna Authoridade benefica, e tutelar, que suspenda seos ais, e enxugue suas lagrimas, despachando, e punindo sem demora; virão, em humna palavra, quatro forças entre si independentes, e de cuja luta, e opposição infallivel, e necessaria, devem seguir-se desordens, roubos, anarchia, e guerra civil; pois que o Governo de Lisboa, e as Cortes, a duas mil legoas de distancia, nunca jamais poderião reprimi-las, e obvia-las. Virão finalmente o accrescimo de despezas inuteis, e o caruncho do velho despotismo caviando por toda a circumferencia a nova Arvore Constitucional até seo amago. Que horriveis calamidades pois nos presagiava, e promettia humna tão absurda forma de Governo! A que deploraveis destinos não estava condemnado o bello, rico e vasto Imperio do Brasil!

“ Passou-se depois ao exame do segundo. De-

creto da mesma data, pelo qual V. A. R., unico Pai commum que nos restava, devia ser arrancado do seio da Grande Familia Brasileira, a fim de viajar *incognito*, (como assoalhão) pela Hespanha, França e Inglaterra. No primeiro Decreto vimos lavrada a Sentença da anarchia, e escravidão do Brasil; no segundo vemos a execução da terrivel sentença: vemos a perfidia, com que o Brasil he atraçoado, e por fim a deshonra, e ignominia com que V. A. R. he tratado: no primeiro vimos espoliado o Brasil da Categoria de Reino; no segundo vemos-lo reduzido ao misero estado de orfandade. Roubou-se pelo primeiro Decreto á V. A. R. a Engar-Tenencia, que Seo Augusto Pai lhe havia conferido; no segundo se diz, que a residencia de V. A. R. he desnecessaria nesta Corte, e até indecorosa! Roubou-se-lhe o Governo deste Reino, que lhe era devido, e deste roubo impolitico, e contrario aos mais caros interesses do Brasil, e até de Portugal, deduzirão a necessidade do seo regresso. Que attificio miseravel, e grosseiro! Quão curtos em adivinhar o futuro são os authores de tão desvairada politica! Como se illudem os deslumbrãdos, que adquirirão nas Cortes huma pequena maioria de votos, se esperão levar ao cabo seos projectos!

“ Quando Portugal em 1580, ou vendido pela traição de alguns de seos mãos filhos, ou conquistado pelas Armas Hespanholas, dobrou, mal grado seo, a honrada cervis ao jugo do novo Nero do Sul, Philippe II., entrando em sua nova conquista, teve todavia a prudencia, ou a politica, de ratificar as Capitulações, que havia de antemão enviado aos Governadores do Reino, depois da morte do Cardinal Rei, sendo huma dellas, que o Vice-Rei de Portugal seria Portuguez, salvo se elle nomeasse para este lugar hum Principe de sangue Real; e para contentar ainda mais os Portuguezes, prometteo o mesmo Philippe II. residir em Portugal o mais largo tempo, que lhe fosse possível. Portugal conquistado, e vergado sob o pezo de duros ferros, conserva com tudo hum Governo central, e de que dependem todas as suas Provincias; e o Brasil livre,

e só criminoso talvez por haver singelamente, e sem reserva, associado ao destino aos destinos de seus Irmãos da Europa, vê-se agora despedaçado em porções desatadas, e privado de hum centro commum de força, e de unidade, sem se esperarem, nem serem ouvidos os seus Deputados; porque a estes, quando lá chegarem, só se deixa, por escarneo, a pueril tarefa de approvarem, ou não, a extincção das Ordenanças!

“ Quando em 1807 o Augusto Pai de V. A. R. se retirou para o Brasil, deixou, em Lisboa hum Regencia; e os Europêos, ainda não contentes com este Governo central, pedirão a S. Magestade que ao menos lhe enviasse a V. A. R. para Chefe daquella Regencia. A traição, e a perfidia roubarão-nos o primeiro, e o Decreto das Cortes quer ainda roubar-nos o segundo: recusão os de Portugal a seus Irmãos do Brasil a posse de hum bem, cuja perda não podião supportar. Que egoismo inaudito, que comportamento! Sua má politica chega á tanto, que não temem sacrificar a maior parte da Nação, e toda a Augusta Familia de Bragança, aos casos provaveis de se renovarem as tristes circumstancias de 1807.

“ O pequeno Reino da Irlanda, apenas separado da Grã-Bretanha por hum estreito braço de mar, conserva todavia hum Governo Geral com todas as attribuições do Poder Executivo; o mesmo acontece ao diminuto Reino de Hannover, governado actualmente por hum Irmão de Jorge IV.; e o ire-mo vemos nos Reinos da Bohemia, e da Hungria, cujo Monarcha he o Augusto Sogro de V. A. R. Como pois pôde vir á cabeça de alguém pertender, que o vasto, e riquissimo Reino do Brasil fique sem hum Representante do Poder Executivo, e sem huma mola central de energia, e direcção geral? Que absurdos em politica, e que falta de generosidade!

“ Em fim, terminou o Povo de S. Paulo o exame do 2º Decreto com a analyse dos motivos, com que se nectende justificar a retirada de V. A. R., e estenuados de honor com a só idéa, de que talvez

tivesse de ver o Príncipe Hereditario da Coroa, e Regente deste Reino, a unica esperanza da Serenissima Casa de Bragança, viajando incognito por huma circumscripção parte da Europa, como huma criança, rodeada de Aios, e de Espias; porém elle está capacitado, Augusto Senhor, que a necessidade da sua supposta viagem he hum grosseiro estratagemma, com que se pretende cohestrar o medo que se lhe tem, e a violencia, que se lhe faz.

“ Quando este Paiz foi esbullido do beneficio Fundador do Imperio Brasileiro, o Senhor D. João VI. nosso Rei Constitucional, os menos perspicazes em politica virão no seo regresso para Portugal, o complemento dos projectos, que alguns facciosos tinham d’ante mão secretamente urdido, para o conservarem debaixo do jugo, e nellhor o escravizarem; e desde então previrão a prisão honesta, que o aguardava; hoje que V. A. R. he chamado, com o frivolo pretexto de viajar para instruir-se, cré o Governo, a Camara, o Clero, e o Povo de S. Paulo, que igual destino aguardava a V. A. R., pois os conjurados, que abusarão da boa fé do Soberano Congresso, nunca lhe podião tributar o menor amor, e respeito.

“ A’ vista pois da serie de males e desgraças, que ameação o bem geral do Brasil, a Constituição futura da Monarchia, e a mesma independencia e prosperidade do resto do Reino-Unido; o Governo, Camara, Clero, e Povo de S. Paulo, em nome de todos os Paulistas, em nome de todos os Brasileiros, que ainda conservão algum brio, e honra, em nome de todos os verdadeiros Portuguezes de ambos os mundos, vem rogar pela presente Deputação a V. A. R., suspenda a execução de tão arbitrarios, e anti-constitucionaes Decretos, deste modo desvanecerá projectos, com que pertendem alguns facciosos arruinar a obra da nossa commum felicidade, e santa Constituição, porque todos suspiramos.

“ Sim, Augusto Senhor, que motivos ponderosos deverião conduzi-lo á Portugal? O amor da Patria? Para hum Príncipe todos os seus Estados são Patria: de mais, este amor, bem ou mal entendido,

pelo torrão em que nascemos, tambem deve fallar no coração de seos Augustos Filhos, nossos compatriotas, que em tão criticas circumstancias não devem abandonar o seo Brasil. Seria por ventura o desejo de tornar a abraçar Seo Augusto Pai? Os abraços e carinhos de seos Filhos, e de huma terna, e virtuosa esposa, indemniza-Lo-lhão dos abraços paternaes: e sendo para os Paulistas indubitavel, que Sua Magestade fôra forçado a chama-Lo para Portugal, desobedecer á taes Ordens, he hum verdadeiro acto de obediencia filial. Seria acaso a felicidade de seos subditos da Europa? Quem mais della precisa que os habitantes do seo Brasil? Serião os interesses futuros de sua Augusta Familia? Estes mesmos requerem imperiosamente, que V. A. R. conserve para a Serenissima Casa de Bragança o vasto, fertil, e grandioso Reino do Brasil.

“ Eis o que lhe aconselha a razão, dever, e a politica: se porém V. A. R., a pezar de tudo, estivesse, como já não cremos, pelos deslumbrados, e anti-constitucionaes Decretos de 29 de Setembro, além de perder para o mundo, o que não era possível, a Dignidade de Homem livre, e de Principe, teria tambem de responder perante o Tribunal da Divindade pelos rios de sangue, que irião ensopar pela sua ausencia nossos campos, e montanhas; porque, quebrados de huma vez os prestígios da ignorancia, e da escravidão antiga, os honrados Portuguezes do Brasil, e mórmente os Paulistas; e todos seos netos, e filhos, que habitão a populosa e rica Provincia de Minas Geraes, o Rio Grande do Sul, Goiaz, e Mato Grosso, escudados na justiça da sua causa, e seguros na sua união, força, e riqueza, quaes tigres esfaimados, tomarião vingança crua da perfidia desse punhado de inimigos da ordem, e da justiça, que, vendidos á politica occulta de Gabinetes Estrangeiros, e allucinando as Cortes, pertenderão fazer a sua, e a nossa infelicidade, e esta vingança faria época na Historia do Universo. Mas nós declaramos perante os homens, e perante Deos, com solemne juramento, que não queremos, nem desejamos separar-nos de nossos caros Irmãos de Portugal; queremos

ser Irmãos, e Irmãos inteiros, e não seos escravos; e esperamos que o Soberano Congresso, desprezando projectos insensatos, e desorganizadores, e pensando seriamente no que conyem á toda a Nação Portugueza, ponha as cousas no pé da justiça, e da igualdade, e queira para nós o que os Portuguezes da Europa querião para si. Então, removidas todas as causas de desconfiança, e descontentamento, reinará outra vez a paz, e a concordia fraternal entre o Brasil e Portugal.

“ Seja pois V. A. R. o Anjo Tutelar de ambos os mundos; arrede com a sua sabedoria, força, decisão, e franqueza, desprezando todos os remedios palliativos (que não curão, mas matão o enfermo) arrede, digo, para sempre, o quadro funebre das imminentes calamidades, que ameação o vasto Imperio Lusitano; confie-se corajosamente no amor, ternura, e fidelidade dos Portuguezes do Brasil, e mórmente dos seos briosos Paulistas, que pelo nosso orgão offerecem seos corações para abrigo de V. A. R., seos corpos para escudo, e seos fortes braços para sua defeza, que por nós finalmente jurão verter a ultima gota de seo sangue, e sacrificar todos os seos bens para não verem arrancado do Brasil o seo Principe idolatrado, em quem tem posto todas as esperanças da sua verdadeira felicidade, e da sua honra, e brio nacional.

“ Digne-se pois V. A. R., acolhendo benigno as supplicas de seos fieis Paulistas, declarar francamente á face do Universo, que não lhe he licito obedecer aos Decretos ultimos, para felicidade, não só do Reino do Brasil, mas de todo o Reino-Unido; que vai logo castigar os rebeldes, e perturbadores da ordem, e do socego publico; que para reunir todas as Provincias deste Reino em hum centro commum de união, e de interesses reciprocos, convocará huma Junta de Procuradores Geraes, ou Representantes, legalmente nomeados pelos Eleitores de Parochia, juntos em cada Comarca; para que nesta Corte, e perante V. A. R., aconselhem, e advoguem a Causa das suas respectivas Provincias; podendo ser revogados seos poderes, e nomeados outros, se se não

comportarem conforme as vistas, e desejo das mesmas Provincias; e parece-nos, Augusto Senhor, que bastará, por ora, que as Provincias grandes do Brasil enviem dons Deputados, e as pequenas hum. Deste modo, além dos Representantes nas Cortes Geraes, que advoguem, e defendão os Direitos da Nação em geral, haverá no Rio de Janeiro hum Deputação Brasilica, que aconselhe, e faça tomar aquellas medidas urgentes, e necessarias, a bem do Brasil, e de cada hum de suas Provincias, que não podem esperar por decisões longinquas, e demoradas. Então nós, mensageiros de tão feliz noticia, iremos derramar o prazer, e o jubilo nos corações desasocegados dos nossos honrados, e leaes Patricios.

*Numen faveto!
O Ceo nos hade ajudar!*

José Bonifacio de Andrada e Silva, — Antonio Leite Pereira da Gama Lobo, Deputados pelo Governo, e Camara. — José Arouche de Toledo Rendon, Deputado pela Camara. — O Padre Alexandre Gomes de Azevedo, Deputado pelo Clero. „

Manifesto do Povo do Rio de Janeiro, sobre a Residencia de Sua Alteza Real no Brasil, dirigido ao Senado da Camara.

“ O Povo do Rio de Janeiro, conhecendo que os interesses das Nações reunidas em hum centro commom de idéas sobre o Bem Publico devem ser os primeiros objectos da vigilancia daquelles, que estão revestidos do character de seus Representantes, e de mais convencido de que nas circumstancias actuaes se constituiria responsavel para com as gerações futuras, se não manifestasse os seus sentimentos á vista da inedonha perspectiva, que se offerece a seus olhos pela retirada de S. A. R., se dirige com a ultima energia á presença de V. S.^a, como seu legitimo Representante, esperando que mereção toda a sua consideração os motivos, que nesté se expõe,

para se suspender a execução do Decreto das Cortes sobre o regresso de Sua Alteza Real para a antiga Séde da Monarchia Portugueza.

“ O Povo, sempre fiel á Causa commum da Nação, julga que não se desliza da sua marcha, representando os inconvenientes, que podem resultar de qualquer providencia expedida, quando ella encontre no local, em que deve ser executada, obstaculos á esta idéa de prosperidade publica que o Soberano Congresso annunciou altamente á face da Europa, e que até o presente tem sido o motivo da nossa firme adhesão aos principios Constitucionaes. Na crise actual, o regresso de Sua Alteza Real deve ser considerado como humma providencia inteiramente funesta aos interesses nacionaes de ambos os Hemisphérios.

“ Não, não he gloria de possuir hum Principe da Dynastia Reinante, que obriga o Povo a clamar pela sua residencia no Brasil á vista do mesmo Decreto, que O chama além do Atlantico: nós perderiamos com lagrimas de saudade esta gloria, que acontecimentos inqrevistos, e mysteriosamente combinados, nos trouxerão, abrindo entre nós humma Epocha, que parecia não estar marcada pela Providencia nos nossos Fastos, e ao mesmo tempo fazendo a emancipação do Brasil justamente na idade, em que, possuido da indisputavel idéa de suas forças, começava a erguer o cóllo para repellir o Systema Colonial: mas a perda desta Augusta Posse he igualmente a perda da segurança, e da prosperidade deste rico, e vastissimo Continente; ainda avançamos a dizer respeitosaente, que esta perda terá humma influencia mui immediata sobre os destinos da Monarchia em geral. Se os Politicos da Europa maravilhados pela Resolução de Sua Magestade o Senhor D. João VI em passar-se ao Brasil, realizando o projecto que os Hollandezes conceberão quando Luiz XIV. trovejava ás portas de Amsterdam; que Philippe V tinha na idéa quando a fortuna o ameaçava de entregar a Hespanha ao seo rival; que o illustre Pombal premeditava quando o Throno da Monarchia Portugueza parecia ir descer aos abysmos abertos pelo terremoto; que Carlos IV já mui tarde desejou realizar; sim,

se os Politicos disserão que o Navio que trouxe ao Brasil, o Senhor D. João VI. alcançaria entre os antigos Gregos maiores honras do que esse, que levou Jason e os Argonautas á Colchos, o Povo do Rio de Janeiro julga que o Navio que reconduzir Sua Alteza Real, apparecerá sobre o Tejo com o Pavilhão da Independencia do Brasil.

“ Talvez que S. M., Creando o Sr. D. Pedro Principe Regente do Brasil, tivesse diante dos olhos estas linhas traçadas pelo Celebre Mr. *Du-Pradt* — ” *Si le passage du Roi n' aváit eu lieu, le Portugal perdait le Bresil de deux manieres, 1.º par l' attaque qu' en auraient fait les Anglaises sous pretexte de guerre avec le Portugal soumis aux Français; 2.º par l' Independance dans la quelle ce grand Pays separé de la Metropole par la guerre en pourrait manquer de tomber, comme ont fait les Colonies Espagnoles, et par la meme raison, et avec succes. Aussi est il bien evident que si jamais le Souverain etablie au Bresil repasse em Portugal il laisserá derriere lui l' independance etablie dans les comptoirs de Rio de Janeiro.* ” Se a passagem do Rei se não verificasse, Portugal perdia o Brasil por dous modos: primeiro por ataque que farião os Inglezes com o pretexto de guerra com Portugal submettido aos Francezes: segundo pela independencia, que infallivelmente este grande Paiz, separado da Metropole pela guerra, proclamaria, como fizerão as Americas Hespanholas com a mesma razão, e com o mesmo successo. He logo bem evidente, que se algum dia o Soberano estabelecido no Brasil voltar para Portugal, deixará a pôz de si a independencia firmada em todas as feitorias do Rio de Janeiro. Conhece-se qual he o estado de oscillação, e divergencia em que estão todas as Províncias do Brasil: o unico centro para onde parece que se encaminhão suas vistas, e suas esperanças, he a *Constituição*, e a primeira vantagem que se espera deste plano regenerador he a conservação inalienavel das attribuições, de que se acha de posse esta antiga Colonia, transformada em Monarchia, menos para authorizar a residencia do Augusto Chefe da Nação, do que pelo

grande pezo, que o seo commercio de exportação lhe dava na balança mercantil da Europa, pelas differentes relações com os diversos Povos desse antigo Hemisphério, e pelo progressivo desenvolvimento de suas forças physicas e moraes.

“ O Brasil, conservado na sua Categoria, nunca perderá de vista as idéas de seo respeito para com a sua illustre, e antiga Metropole; nunca se lembrará de romper esta cadêa de amizade, e de honra, que deve ligar os dous Continentes através da mesma extensão dos mares que os separão; e a Europa verá com espanto, que se o espaço de duas mil leguas foi julgado mui longo para conservar em vigor os laços do Reino-Unido, sendo o fiador desta união hum fragil lenho, batido pelas ondas, e exposto ás contingencias da navegação; este mesmo nunca será capaz de affrouxar os vinculos da nossa alliança, nem impedirá que o Brasil vá ao longe com mais alegria, com a mão mais cheia de riquezas do que hia d’ antes, engrossar a grande artéria da Nação.

“ O Povo do Rio de Janeiro, conhecendo bem que estes são os sentimentos de seus co-Irmãos Brasileiros, protesta á face das Nações pelo desejo que tem de ver realisada esta união, tão necessaria, e tão indispensavel para consolidar as bases da prosperidade Nacional; entre tanto o mais Augusto Penhor da infallibilidade destes sentimentos he a Pessoa do Principe Real do Brasil, porque nelle reside a grande idéa de toda a aptidão para o desempenho destes planos, como o *Primeiro vingador do Systema Constitucional*. As Provincias do Brasil, apparecendo nas pessoas dos seus Deputados em roda do Throno do Principe Regente, formarão huma liga de interesses communs, dirigindo sempre a marcha de suas providencias segundo a perspectiva das circumstancias, sendo hum dos objectos de empenho estreitar mais e mais os vinculos de nossa Fraternidad Nacional.

“ Se o motivo que as Cortes apresentão para fazerem regressar Sua Alteza Real he a necessidade de instrucção de economia politica que o Mesmo Senhor deve adquirir viajando pelas Cortes da Europa assignadas no Decreto, o Povo julga que se

faz mais necessario para a futura gloria do Brasil, que Sua Alteza Real visite o interior deste vastissimo Continente desconhecido na Europa Portugueza, e, por desgraça nossa, examinado, conhecido, descripto, despojado pelas Nações Estrangeiras, em cujas Cartas, como ultimamente na de Mr. *La Pica*, nós com vergonha vamos procurar as Latitudes, e as Longitudes das Provincias centraes, a direcção dos seus grandes rios, e a sua posição Corographica, os justos limites que as separão humas das outras, e até conhecer a sua capacidade para as riquezas de agricultura pela influencia das diversas superficies que ellas offerecem.

“ Portugal considerando o Brasil como hum Paiz, que só lhe era util pela exportação do ouro, e de outros generos, com que elle paga o que importão os Estrangeiros, esquecendo-se que esta mesma exportação era resultado mais das forças physicas do Brasil, do que de estímulo das Artes de industrias comprimidadas pelo mortifero Systema Colonial, e abandonadas á huma cega rotina, não se dignou em tempo algum entrar no exame deste Continente, nunca lançou os olhos sobre o seo thermometro politico e moral, para conhecêr a altura em que estava a opinião publica, e bem o mostra agora pela indifferença com que se annuncia a seo respeito: he por tanto de primeira necessidade que o Principe Real dê este passo tão vantajoso para maior desenvolvimento da vida moral e phisica do Brasil.

“ As Cortes da Europa, hoje decabidas daquelle esplendor, que ellas appresentavão em outras épochas, ainda conservão grandes sabios, famosos politicos; porém estas classes se considerão mudas, e paralyzadas pelas diversas facções que as combatem com hum prepotencia irresistivel: Sua Alteza Real não encontrará hoje nellas mais do que intrigas diplomaticas, mysterios cabalísticos, pertencões ideaes, projectos ephémeros, partidos ameaçadores, a moral publica por toda a parte corrompida, os Ficcões das Artes e das Sciencias na mais miseravel prostituição, hum politica cega concebendo, e abortando; em hum palavra, Sua Alteza Real achará em toda a Eu-

ropa vestígios desse volcão, que, rebentando ao Meio Dia, levou seos estragos além das Ilhas, e dos Mares. Não, não foi em crises tão fataes, que viajarão o immortal Creator do Imperio da Russia Pedro I.º, e o Grande Filho de Maria Thereza, José II., assim como outros Príncipes que voltarão aos seos Estados enriquecêdos de conhecimentos, que fizerão a prosperidade de suas Monarchias. Depois que o interesse passou a ser, como diz o Abbade *Condillac*, a mola real dos Gabinetes da Europa, a politica começou a esconder sua marcha, e quasi sempre as idéas ostensivas são inteiramente diversas daquellas que apparecem nos planos das negociações. He bem de esperar que o Príncipe Herdeiro de hum Monarchia olhada hoje com ciúme pelas Nações Estrangeiras, não se a admittido á communicação dos seos mysterios Eleusinos, que veja as novas Tyro, e Carthago só pela perspectiva de sua economia publica, e que se faça todo o empenho para desviar da conhecida agudeza de seo engenho a Carta dos interesses Ministeriaes.

“ Nas Provincias do Brasil Sua Alteza Real achará hum Povo, que o adora, e que suspira pela sua Presença: nas mais polidas encontrará homens de talentos, bem dignos de serem admittidos ao seo Conselho; em outras achará a experiencia dos velhos, que o Discipulo de *Xenophonte* encontrou nas bocas do Nilo; conhecerá de perto as forças locais deste immenso Paiz, em cujo seio, ainda virgem, como diz o celebre *Mr. de Sismondi*, se podem perfilhar as plantações, que nutrem o orgulho das margens do Indo, do Ganges, da antiga Taprobana, e que obrigão o altivo *Adamastor* a se embriavecer tantas vezes contra os Europeos. Os Povos experimentarão estes estímulos de entusiasmo, e de brio, que inspira a presença criadora de hum Príncipe; sobre todas as vantagens em fim, Sua Alteza Real terá hum, que não he pequeno, conhecer por Si mesmo a herança da sua Soberania, e não pelas informações dos Governadores, que tudo achão inculto, atrazado, com obstáculos difficultosos, ou invenciveis, por se desculparem assim de sua inuacção, ou para depois mostrarem

em grande mappa colorido o pouco que fizeram deixando em as sombras as concussões violentissimas que soffrerão as victimas de seo despotismo. Tal he a idéa, que o nosso insigne *Vieira* offerece em suas Cartas, quando annalysa a conducta destes Regulos de bastão de ferro, praga tão funesta ao Brasil, ou ainda mais do que o mesmo Systema Colonial.

“ Sendo pois esta viagem de tão grandes consequencias para o progressivo melhoramento do Brasil, fica demonstrada a sua importancia, e a sua necessidade; os conhecimentos adquiridos por Sua Alteza Real sendo confrontados com os votos daquelles que possuem a verdadeira statistica do Brasil, servirão muito para organisarem o plano do regimen, que deve reanimar a sua vida physica e moral. Ha humra distancia mui consideravel entre o Meio Dia da Europa e o Meio Dia da America: a natureza humana aqui experimenta humra mudança sensivel, hum novo Ceo; e por isso mesmo humra nova influencia sobre o caracter de seos individuos; he impossivel que Povos classificados em opposição physica se possam reunir de baixo do mesmo systema de Governo; a industria, a Agricultura as Artes em geral exigem no Brasil humra Legislação particular, e as Bases deste novo Codigo devem ser esboçadas sobre os locaes, onde depois hão de ir ter sua execução. Se o Brasil agilhado em sua infancia, e com mui poucas homenagens, na sua mocidade avançou rapidamente através das mesmas barreiras, que tolhião sua marcha, quanto não avançará depois de ser visitado, e perfeitamente conhecido pelo Principe Herdeiro da Monarchia, que na sua passagem verá a justiça, que se Lhe fez, tirando-se Lhe as argolas Coloniaes, e dando-se Lhe o Diadema? O Povo do Rio de Janeiro tendo em vistas o desempenho deste projecto verdadeiramente Philantropico, e conhecendo que Sua Alteza Real annuncia o mais energico entusiasmo em realisar-o com grande vantagem da Nação em geral, não pôde portanto convir no Seo regresso, e julgando que tem dito quanto basta para que V. S. faça ver á Sua Alteza Real a delicadeza, com que o Mesmo Senhor se deverá haver nas circumstancias já ameaçadoras no horizonte

político do Brasil, espera ser attendido, na sua representação, de cujas consequencias (não o sendo) o mesmo Povo declara V. S. responsavel; igualmente espera que o Soberano Congresso a receba, e a considere como hum manifesto da vontade de Irmãos interessados na prosperidade geral da Nação, no renovo de sua mocidade, e de sua gloria, que sem dúvida não chegará ao Zenith á que espera subir, se não estabelecer huma só medida para os interesses reciprocos dos dous Hemisphérios, attendendo sempre ás diversas posições locais de hum, e outro. Sendo portanto de esperar, que todas as Provincias do Brasil se reunão neste centro de idéas, logo que se espalhe a lisonjeira noticia de que se não verificou o regresso de Sua Alteza Real, o Povo encarrega á V. S. de fazer ver ao Mesmo Senhor a absoluta necessidade de ficarem por agora suspensos os dous Decretos Nos 124, e 125 das Cortes, porque não se póde presumir das publicas intenções do Soberano Congresso, que deixe de acceder á motivos tão justos, e de tão grandes relações com o bem geral da Nação. Rio de Janeiro 29 de Dezembro de 1821. „

“ O *Corpo de Negociantes, e Officiaes desta Corte*, abaixo assignados, antevendo as desgraças, e misérias, que succederão pela retirada de Sua Alteza Real desta Nobre Capital, que teve a honra de acolher, e receber a Sua Magestade, e toda a Familia Real, com agrado e satisfação em seo seio, quando pela sorte de Portugal o deixárão em 1807, vem por este implorar a VV SS. para que se dignem como digníssimos Representantes do Povo aceitar e levar estas supplicas á Presença de Sua Alteza Real, como já fizerão em huma erudita falla em Abril a Sua Magestade, Falla que nada deixa a desejar, e que em resposta, e para a nossa consolação tivemos o Decreto e Instrucções de 22 de Abril.

“ Os Supplicantes, Illustrissimo Senado, persuadidos com os mais Cidadãos amigos do socego e boa ordem, que o Reino do Brasil se conservaria sempre Regido pelo Primogenito, ou Successor do Throno Portuguez, como foi assentado em hum Con-

selho de Estado em Lisboa no mesmo anno de 1807, e que depois da chegada de Sua Magestade pelas interessantes razões politicas, o elevou à Categoria de Reino, que estas razões farião que o Augusto Congresso das Cortes tomasse em consideração o reunilo para melhor o conservarem adherente a Portugal; vêmos o contrario, que dividiu em Governos Provincias independentes, e arbitrarios, e só com recurso ás Cortes em tão longa distancia. Todo o bom senso treme, Illustrissimo Senado, quando ponderão na Anarchia inevitavel que ameaça a todo o Brasil e que annuncia *futuros tristes e desastrosos*: por isso VV. SS. tambem devem cooperar para evitar esta desordem, e a quem os Supplicantes instão e protestão pelos acontecimentos que por esta falta succederem; e representão que estão promptos a prestar para a conservação de Sua Alteza Real como Regente de todo o Brasil, na conformidade do citado Decreto, e Instrucções, os seus serviços pessoaes, como Milicianos, e os seus bens na contribuição de qualquer subsidio, que para isso for preciso.

“ E certificados que este he o meio de nos conservar o socego, assim o supplicão a VV. SS. a quem Deos guarde. Rio 2 de Janeiro de 1822. „

NOTA ao Cap. IV pag. 24.

Officios da Junta de S. Paulo com remessa de Tropas ao Rio de Janeiro.

„ Senhor. — Quando o Governo Provisorio, receoso de perder a V. A. R., mas desejoso de sempre possuí-Lo, esperava no maior susto, e ansiedade pela decisão, e complemento de tudo o que no seu Officio de 24 de Dezembro do anno passado rogára á V. A. R., he então, que o Officio de 17 de Janeiro do presente anno, expedido pela Secretaria d’ Estado competente, vem pôr termo á sua perplexidade, e desvanecer seus temores, pela certeza de haver V. A. R. suspendido a sua sahida para Portugal, e de ficar no Brasil, por entender,

que assim convinha ao bem geral dos Povos, e ao importante fim da União dos dous Reinos. O Governo não pôde esquivar-se ao justo e necessario dever de significar á V. A. R. seo jubilo e contentamento, e de render-Lhe mil agradecimentos, por huma resolução, em que só brilha, ou o amor da felicidade do Povo, ou a alta Política, e subido heroismo de V. A. R., por huma resolução, que, finalmente salvando o rico e extenso Brasil dos horrores da anarchia, por dar-lhe hum centro unico de energia, e de força, vai quebrar-lhe para sempre os pezados ferros da escravidão, consolidar-lhe a nascente liberdade, e faze-lo trilhar a vereda da gloria, e venturas, para que a natureza o determinára. Digne-Se pois V. A. R. aceitar estes puros, e sinceros, protestos de sua gradidão, acolhe-los benigno, e concêitua-los, como expressão unanime de todo o povo desta Provincia.

„ A Pessoa de V. A. R. guarde Deos muitos annos. Palacio do Governo de S. Paulo em 9 de Fevereiro de 1822. „

„ Senhor. — O Governo Provisorio em seo Officio de 17 de Janeiro proximo passado, se havia constituido na espontanea obrigação de fazer marchar, quanto antes, para essa Corte huma Brigada composta de 100 praças; e hoje elle se vangloria de assegurar á V. A. R., que a referida força está toda em caminho, havendo previamente recebido a positiva Ordem de não suspender, nem moderar a sua marcha; senão quando por V. A. R. lhe fosse determinado.

“ A continuação das extraordinarias circumstancias desta Capital, e a urgencia das Ordens de V. A. R., que forçarão o Governo á tão energicas medidas, requerem, , que elle continue ainda em sua permanencia para acudir, e providenciar tudo aquillo, que de novo occorrer; e sem dúvida não descançará, em quanto não sonber, que raião no horizonte dessa Corte dias mais tranquillos e serenos, e que a Authority de V. A. R., e as Leis são por todos respeitadas e obedecidas.

“ Tal he, e será sempre, a conducta do Gover-

no em crises semelhantes. Sómente homens ou não aquecidos pelo menor bafo de vitalidade, e inteiramente apathicos, ou avezados a cifrarem sua vida na descoberta de meios, que contentem sua cobiça, e satisfação seos interesses pessoaes, he que podem encarar com indifferença as desgraças actuaes dessa Capital; porque para taes homens a Patria he nada; mas para o Governo, e Povo dessa Provincia, que conservando ainda muitas das antigas virtudes de seos antepassados, não sabe separar sua felicidade individual da felicidade publica, a Patria he tudo. Debaixo deste ponto de vista V. A. R., que por tantos titulos he o mais seguro penhor da futura prosperidade do Brasil, pôde contar sempre com a nossa firme adhesão á Sua Augusta Pessoa, e á gloria, á dignidade, e bem geral da Nação, com todos os sacrificios, de que he capaz o nosso ardente patriotismo.

“ O Governo finalmente, vendo o Povo decidido a recusar os ferros, que a má fé de seos Irmãos da Europa dourara para melhor os fazer aceitar, tomou á seo cargo aplanar lhe os meios, e encaminha-lo em suas vistas, da plena convicção de que assim des-empenhava a mais essencial, e a mais sagrada de suas obrigações. A' vista disto o Governo só pôde aceitar agradecido a segurança da especial consideração e estima, com que V. A. R. o honrou na Carta de 30 de Janeiro proximo passado, que lhe dirigio; mas permitta V. A. R. que o Governo, recusando respeitosaente elogios, de que não he credor, se contente com a approvação de sua consciencia, por ter feito o seo dever, e haver já pago parte de huma divida; que contrahira com o generoso Povo, que o escolheo, com o Grande Principe, que o approvon.

“ A' Augusta Pessoa de V. A. R. guarde Deos muitos annos. Palacio do Governo de S. Paulo 18 de Fevereiro de 1822. „

São dignos de memoria a seguinte Proclamação da Junta de S. Paulo em 25 de Janeiro á Tropa remettida ao Rio de Janeiro, e a Carta da Camara da mesma Cidade ao Conselheiro *José Bonifacio de*

Andrada e Silva, enviado primeiro Membro da Deputação ao Príncipe Regente : —

Proclamação.

“Soldados! Nova estrada de gloria se vos offerece a trilhar: o grito da honra, o amor da Patria, e a obediencia ás Ordens do Magnanimo Príncipe Regente deste Reino, Penhor da nossa renascida liberdade, Delicias nossas, e Delicias do Brasil, vos chamão á Corte do Rio de Janeiro: vossos pais, vossas mulheres, vossos filhos e amigos, antepondo este sagrado dever ás cadeias de amor, com que a natureza os prende á vós, esquecendo em seo enthusiasmo os pezares, e ternas saudades de huma ausencia, não duvidão separar-se de vós. Os antigos Espartanos, e vossos antepassados, seos dignos imitadores, preferirão sempre as marchas, os combates, e todos os exercicios da guerra, ás doçuras da ociosidade, e da molleza, que enerva os corpos, e contamina as almas. Segni pois o brilhante exemplo dos vossos ascendentes: marchai contentes a defender a Corte contra os perturbadores da ordem, e socego publico: hide pôr termo á vertigem dos partidos, que a pertendem dilacerar; hide aterrar aintriga, e a discordia, que rugem furiosas; e pela constante prática de todas as virtudes militares, e escrupuloso desempenho de vossas obrigações, hide erigir novos padrões e trophéos á gloria e honra Paulistana.

“Soldados! Da vossa união nascerá vossa força, e com esta ganhareis tranquillidade, obtereis respeito: então facilmente podereis quebrar os ferros, com que a perfidia nos ameaça, conservar em nosso seio o Príncipe Real, e conseguir huma Constituição, que, fundada nos principios eternos de justiça segure aos habitantes de hum e outro Reino iguaes direitos, iguaes beneficios. O Governo e a Patria esperão de vós este importante serviço; justificai suas esperanças; e vós sereis a gloria de vossos Compatriotas, a admiração das Nações, e objecto da saudosa lembrança dos vindouros. Que maior recompensa pôde haver para homens livres, para Cidadãos generosos!

“ Soldados! O templo da immortalidade vos espera, não erreis a vereda que a elle vos conduz. „

Carta.

“ Ill. e Ex. Sr. — Sendo incontestavelmente obra dos cuidados e luzes de V. Ex. a felicidade, de que goza esta Provincia, saudosa até agora pela ausencia de seo digno Filho, e vigilante Pai, teria de mais a lamentar hoje com justiça sua orfandade, se por hum lado não attendesse á gloria de que se vê coberta pelo honroso Decreto, com que o Grande e Immortal Regente do Brasil, Se dignou coroar o merito reconhecido de V. Ex., e por outro não soubesse generosa sacrificar seo interesse ao bem geral de todo o Brasil e da Nação inteira. Sendo estes, Ex. Sr., os sentimentos puros de que está possuída a Camara desta Cidade, ella cheia de prazer vai por motivo tão plausivel dar á V. Ex. os devidos parabens, ou antes os dá a si mesma, congratulando-se sobremaneira com sua nova honra. Digne-se V. Ex. acolher benigno aquelles em seo vasto coração, assim como reconhecer sinceros seos ardentes votos pela saude e vida de V. Ex., que Deos guarde como nos he mister. Camara em Vereação de 30 de Janeiro de 1822. „

Falla do Orador da Deputação do Governo de Minas Geraes em 15 de Fevereiro.

“ Senhores. — Logo que se fizerão publicos os Decretos das Cortes de 29 de Setembro do anno passado sobre a nova fôrma dos Governos Provisorios, e da retirada de V. A. R. deste Reino do Brasil para o de Portugal, foi tal a commoção do Povo, e Governo da Provincia de Minas Geraes, que julgáron ter a hydra do Despotismo erguido o seo collo para os reduzir a peor estado do que aquelle, de que acabávon de sahir pelos actos da venturosa Regeneração Politica, garantida pela installação das Cortes Geraes, e Extraordinarias em Lisboa; e tomando o Governo em consideração o estado de desgosto, em que todos

se achão, e as funestas consequências, que desgraçadamente resultariam da execução daquelles Decretos, propoz-se a enviar-me a esta Corte para ser o órgão de comunicação dos sentimentos, que os animão a procurar na Augusta Presença de V. A. R. o remédio de tantos males.

“ Não he possível, Senhor, acreditar-se, que o grande bem da nossa Regeneração Política, tantas vezes, e por tantos modos, manifestado ao Mundo inteiro, se tornasse em huma esperança ephémera, e illusoria, que murchasse em flor. Desgraçadamente assim acontece pelos novos principios estabelecidos, no todo contrarios ao bem da Ordem Social, com os quaes não só se ameaça a ruina total deste Reino do Brasil, senão tambem a subversão do de Portugal, e Algarves. Olhando-se pois para a nova forma dos Governos Provisorios adoptada com generalidade do de Pernambuco para as mais Provincias, que não estão felizmente em iguaes circumstancias, observa-se á primeira vista hum systema desorganizador, dividindo-nos, e estabelecendo quatro Authoridades independentes humas das outras, que de necessidade se devem considerar em huma temivel lucta pela independencia da sua creação, e unica responsabilidade ás Cortes; donde resultará huma guerra intestina entre todas ellas por conflicto de jurisdicções, sem que o Povo ache apoio em alguma para segurança individual e de propriedade: quanto mais, que os Generaes encarregados do Governo das Armas serão novos Proconsules, e Collossos do Despotismo, que suplantem sem remedio os direitos do Cidadão, que inutilmente procurará soccorro nas Cortes através de duas mil legoas, sendo talvez antes reduzido a pó pela força armada á disposição de hum prepotente, ainda favorecido com huma gratificação mensal. E supposto, Augusto Senhor, seja esta nova fórma de Governos provisoriamente inculcada, todavia os males, que delles se esperão, são tão rapidos, e graves, que exigem prompto remedio, sendo mais prudente, e necessario prevenil-os, que emal-os; accrescendo tambem pela sua execução o grande mal de rivalidade de cada hum dos Governos, pela extensão de poderes

dos ditos Proconsules, que arbitrariamente formarão *Estados em Estado*; sendo ainda maior, se, de mãos dadas, tentarem abusar do sagrado vinculo do Juramento de fidelidade contra o Art. 19 das Bases da Constituição.

“ O outro, em que se determina, que V. A. R. regresse quanto antes para Portugal, e que passe a viajar incognito ás Cortes e Reinos de Hespanha, França, e Inglaterra, sendo acompanhado de pessoas de todas as luzes, virtudes, e adhesão ao Systema Constitucional, considerando-se a continuação da residência de V. A. R. nesta Corte, não só desnecessaria, mas até indecorosa á Sua Alta Jerarchia, offerece huma nova prova do Systema desorganizador, roubando-nos a esperança de termos em V. A. Real hum Centro commum de união das Provincias deste Reino, para onde devem confluír todos os raios do circulo deste Edificio Politico; e he sobremaneira offensivo a Alta Grandeza, e Jerarchia de V. A. R., e aos habitantes deste Reino do Brasil, tanto por não ser devidamente apreciada a preeminencia da Augusta Pessoa de V. A. R., como tambem por considerar-se o Brasil recolonizado, e por isso indigno de possuir em seu seio o Herdeiro do Throno.

“ Sobre os fundamentos expendidos ainda se manifestão outros igualmente dignos de attenção. Se a Nação Portugueza he livre e independente, e se fórma dos Portuguezes de ambos os Hemisphérios, como então podemos nós ser patrimonio de Portugal sem offensa dos Art. 16 e 20 das Bases da Constituição? Como, e com que authoridade, se tem decidido dos nossos direitos, e destinos sem assistencia dos nossos Representantes? Não está o Brasil emancipado, e não he hum Reino, a quem compete suas legaes attribuições? Como reduzil-o despoticamente á huma desprezível Colonia, privando-o da Augusta Presença de V. A. R., extinctos seos Tribunaes para crescer a desgraça na razão da distancia? Não será da maior necessidade, que formemos huma só familia com vinculos indissoluveis, e que sejam iguaes, e tambem indissoluveis os nossos direitos? Nós estamos bem seguros delles; conhecemos os nossos recursos, a

nossa posição, e não ignoramos o estado de Portugal. Por ventura ignorão as Cortes, que os argumentos produzidos em o Manifesto de 15 de Dezembro de 1820 podem ser retribuidos em beneficio da nossa Causa? Quem hoje desconhece, que as doces, e lisongeiras expressões da Proclamação de 13 de Julho de 1821 são dolosas e insidiosas? Acaso ignorasse, que no Soberano Congresso se tenha avaliado tão pouco os conhecimentos dos Brasileiros, até ao ponto de dizer hum dos seus Deputados, que duvidava, houvesse entre os mais instruidos quem soubesse o que era Constituição; e afirmar ontro em suas Parabolas, que o Brasil he Reino unido ao de Portugal sómente na apparencia, não sendo mais que huma miserriima Colonia, donde lhe tem vindo sempre mal, e nunca bein? Que paradoxo? Só a Provincia de Minas Geraes, desde o anno de 1700 até 1819, tem, pelo calculo das quatro Casas de Fundição, produzido 553 milhões e meio de oiro, que nellas se fundio, (*) não entrando em linha de conta o valor dos diamantes, pedras preciosas, e o rendimento de outras muitas Collectas.

“ Não fica pois claro qual seja a marcha do Soberano Congresso? Dever-se-hão cumprir os dous Decretos, em que se acha traçada a nossa escravidão, recebendo nós mesmos por excesso de boa fé as algemas e os grilhões? Não por certo: estamos já prontos a defender os nossos direitos até derramar a ultima gotta de sangue pela nossa liberdade, tão vergonhosamente atraçoada. Se Portugal he patria de heróes, tambem o Brasil a deve ser, e tem sido, segundo mostra a Historia Brasiliense. A nossa causa he santa, e justa; o Ceo a protegerá. Nós, unidos aos nossos briosos Paulistas, nossos conjunctos em sangue, amizade, costumes, e bravura, nada temos a temer, cooperando de accordo com as mais Provincias unidas, igualmente distinctas em valor, e sentimentos.

“ Queira portanto V. A. R. acolher Benigno a

(*) Fôra o incalculavel extravio, e contrabando de oiro em pó, e diamantes.

nossa representação, Conservando-Se entre nós, como Centro commum de união, revestido do Poder Executivo para o exercer Constitucionalmente sobre as Provincias unidas com assistencia de dous Conselheiros por cada huma dellas, nomeados por meio de Eleições legaes, e amoviveis pelo Povo, se não desempenharem os seus deveres, além da responsabilidade, em que ficão constituidos; conservando-se os Governos Provisorios no seo exercicio regular, até que as Cortes, moderando a acceleração de suas decisões, providencêem legalmente, como he de esperar, o que for justo, e de razão; *menos sobre o regresso de V. A. R.*, que jamais deixará de ser o Centro commum de União, e do Poder Executivo neste Reino, para que entre nós se celebrem Cortes Legislativas, e se forme o Systema das Leis especiaes, e adequadas ao mesmo, e tenha cada Provincia em si todos os Tribunaes competentes, e indispensaveis, e a commodo de seus habitantes.

“D’ esta fórma, Augusto Senhor, será V. A. R. o nosso Numen Tutelar, que faça desviar de nós o quadro dos horrores da anarchia, e dos desastrosos males, que nos esperão á exemplo d’ America Hespanhola, fazendo-se credor do nosso eterno reconhecimento, e das benções da Posteridade; sendo finalmente V. A. R. a gloria e ornamento deste vasto, e riquissimo Reino do Brasil. — O Vice-Presidente do Governo de Minas Geraes Encarregado da Deputação, *José Teixeira da Fonseca e Vasconcellos.*”

O Principe Regente exprimio o Seo Real Agrado.

Falla da Deputação de Goyaz.

“ Senhor. — O Bispo de Castoria, Prelado de Goyaz, seo Vigario Geral, os Naturaes, e Habitantes daquella Provincia, residentes nesta Corte, vão á Presença de Vossa Alteza Real, como Interpretes do sentimento commum de toda a Provincia agradecer a V. A. R. Se Dignou tomar em nove de Janeiro proximo passado.

“ O Vasto Continente do Brasil, Real Senhor, está collocado debaixo de hum Ceo assaz propicio,

onde, residindo a mais risonha primavera, elle se torna fesundo, tanto em producções indigenas como exoticas. Suas mattas, e madeiras importantes; suas campinas nativas, seos rios caudolosos, e abundantes de pescado, que facilitão o comércio com as Provincias internas, suas ricas minas de ouro, que apezar de se terem esgotado em tres seculos por canaes boiantes, tanto em proveito da Europa, como da Asia, e Africa, ainda são muito apreciaveis, seos diamantes importantissimos, que tem feito o Patrimonio do Estado; sua prata; suas minas de cobre; suas montanhas de ferro, de pedra calcaria, e varios mineraes, são outros tantos estimulos, que em todos os tempos tem excitado a eobiça dos Estrangeiros, para possuirem ao ménos huma pequena parte do grande Brasil. Felizmente elle não tem sido retalhado até aqui entre Nações Estrangeiras: e quando a Hollanda, e a França mostrárão em diferentes tempos a sua ambição, os habitantes do Brasil, cheios de valor, souberão tornar inuteis os seos esforços.

“ Este bello Paiz, Real Senhor, se tornaria escravo da mais rigida oppressão, se V. A. R. não fosse o seo Anjo Tutelar. V. A. R. sabe muito bem, que nas convulsões politicas o egoismo se attribue direitos, que lhe não pertencem, e que, adulterando as idéas liberaes, degenera humas vezes em hum despotismo furioso, e se converte em outras em huma anarchia sem limites; e que o unico meio de reparar estes males he fazer, que cada hum dos individuos entre nos seos deveres, o que só se póde conseguir, havendo hum Governo Supremo, que faça executar as leis, e que anime a debilidade dos Povos pela sua energia, vigor, e industria. Só a V. A. R. deve competir este Governo. Os Brasileiros estão firmes nesta asserção. Se algumas Provincias ha, que ainda não tenham vindo beijar a Augusta Mão de V. A. R. por tão grande beneficio, he porque a distancia lhes não tem permitido. Elles estão persuadidos, que não devem mais temer os males da anarchia, e da guerra civil; e que as sabias providencias, que V. A. R. principia á dar

agourão a felicidade Brasilica, e estreitão a união dos dous mundos.

“ Entretanto receba V. A. R. os sinceros votos dos Goyanos; que protestão respeitar, e obedecer sempre a V. A. R., como seo Regente, e Magnanimo Protector. Rio de Janeiro 25 de Fevereiro de 1822. — *Francisco Bispo.* — Monsenhor *Roque da Silva Moreira.* — Tenente General *Joaquim Xavier Curado.* — O Sargento *Mós Januario Soares de Brilhões.* ”

NOTA ao Cap. XII.

Officios da Junta de Pernambuco.

“ Senhor. — Diversos Periodicos. vindos dessa Provincia, tem annuciado a generosa resolução de V. A. R. de Ficar no Brasil, para servir de ponto de união, assim ás suas Provineias entre si, como á destas com o Reino de Portugal; união a todos os respeitos necessaria, mórmente nas circumstancias presentes. A lembrança dos nossos caros Irmãos de S. Paulo foi tão feliz, e politica, quanto nobre a resolução de V. A. R., para deixarmos de louvar áquelles o denodado Patriotismo, que os caracteriza, e de agradecer a V. A. R. o vivo interesse, que toma pelos Portuguezes deste Novo Hemisphério. Em verdade, Senhor, não era preciso muita perspicacia para descortinar-se a cilada, que alguns Aulicos, surprehendendo as sempre justas intenções do Soberano Congresso, havião formado contra a nascente liberdade de Portugal e Brasil. Era-lhes preciso enfraquecer nos, para melhor nos opprimir; e para enfraquecer nos, era-lhes preciso dividir-nos. A esse fim lançarão suas primeiras vistas sobre o Brasil, o Braço direito da Monarchia; e apoderados ao mesmo tempo de hum desprezível espirito de partido, procurárão fomentar a mais inconstitucional rivalidade, enviando-nos Tropas de Portugal, não necessarias, ou requeridas, e com soldos, e vencimentos por extre-

mo gravosos á Fazenda das Provincias, debaixo do especioso pretexto de auxiliarem a nossa tranquillidade, e livrarem-nos dos estragos da anarchia.

“ Felizmente os acontecimentos nesta em os dias 29 de Novembro passado, e 25 de Janeiro do corrente, devem ter mostrado ao Soberano Congresso a impolitica de Tropas destacadas de huma Provincia para outra, qualquer que seja a sua denominação, para que seja preciso mais do que indicar as suas causas. O Requerimento dos Povos desta Provincia para o embarque do Batalhão de Portugal, que nesta se achava, e o resultado do Grande Conselho, que a prudencia nos obrigou a convocar, e que tomamos a liberdade de levar por copia á consideração de V. A. R., confirmará esta verdade politica. A esse fim tornamos a repetir, sendo preciso determinar a forma dos Governos que devião provisoriamente réger as Provincias do Brasil, em quanto não fosse decretada pela Constituição, e com audienciã de todos os seus Deputados, a que devia ser permanente, debaixo da mais bem entendida formula para a escolha dos Membros, que o devião compor, qual da pluralidade de votos dos seus Eleitores de Parochia, o Decreto do 1.º e 29 de Setembro, pelas suas particulares e exoticas disposições, tirou-lhes toda a força, e energia, privando-os de attribuições, que lhes erão naturalmente devidas, e creando com essas attribuições outros Generaes na mesma Provincia, para paralyzar a marcha d’aquel’ outros, com que se procurava illudir a innocente credulidade dos Povos. Em execução do machiavelico — *Divide, et impera*, erigirão-se na mesma Provincia hum Governo das Armas, huma Administração de Justiça com Chefes nomeados pelo Governo Executivo, independentes do Governo da Provincia, e só áquelle responsaveis. A prática de hum similhante systema nesta Provincia tem vindo em soccorro da razão, para convencer a sua monstruosidade, quando não manifestasse claramente, que elle tinha sido acintemente lembrado para tirar-se partido da collisão, que necessariamente devia entre elles haver em damno da Constituição, que se havia proclamado. Felizmente

a nossa prudencia, ou energia, tem evitado as tristes consequencias de hum tal systema nesta Provincia, ainda pelo despotismo da passada Administração e entusiasmada pela liberdade, que lhe segurão as Bases da Constituição, e que se julga com direito, como herdeira do patriotismo dos *Vieiras, Vidas, e Dias.*

“ Todavia, Senhor, muito nos anima a esperanza de que o Soberano Congresso, desassombrado dos prestigios, com que alguns Aulicos o procurão illudir sobre os sentimentos dos povos do Brasil, para desviarem sua attenção dos criminosos motivos, que os dirigem, haja de ter em vista na Lei da Creação dos Governos das Provincias, que as deste Reino do Brasil, pela sua localidade, extensão, differença de clima e costumes, e distancia do Poder Executivo, não estão na mesma razão, que as Provincias de Portugal, para lhes poder ser applicavel a mesma organização de Governos. Deveria bastar, Senhor, ao machiavelismo anti-constitucional passos tão agigantados; ligado porém com o espirito de partido, e de rivalidade, avançou a mais; e o Decreto de 11 de Janeiro correspondeo aos seus intentos de dominação obsoluta, e dependencia colonial do Brasil, sem se lembrarem da Categoria de Reino, á que este já tinha sido elevado, e a que estava acostumado, sem se lembrarem, com quanto tenham por muitos annos gemido em silencio debaixo dos ferros do despotismo, não tinham nascido para escravos, e menos para supportarem de bom grado a renovação do antigo cativo. Obrigados por esse Decreto a recorrermos ao Velho Mundo para a final decisão dos nossos direitos, e para a confirmação do mais insignificante emprego civil, militar, fiscal, e judiciario, não podia esquecer aos nossos Irmãos Paulistas, nem a nós, que em pouco seriamos igualmente forçados a recorrer á Lisboa, para nos supprir, como dantes, dos generos de industria estrangeira, de que precisavamos, e que por consequencia era necessario requerer a Presença de V. A. R. neste Reino do Brasil, para acautelar similhante desaguizado, que tanto comprometteria a nossa par-

ficular tranquillidade, e a necessaria união dos dous Reinos de Portugal e Brasil.

“ Em verdade, Senhor, só cabeças pouco pensantes, e ignorantes do espirito publico do Brasil, e do progresso do Systema Constitucional neste Novo Mundo, podião lembrar-se da possibilidade de nelle estabelecer huma tal ordem de cousas. Não podemos com tudo occultar a V. A. R., que supposto nos admirasse a instauração da Meza da Inspeccão, determinada por aquelle Decreto, por termos nós pelo contrario já lembrado da sua abolição nesta, pela sua reconhecida inutilidade, mórmente quando se attenda ao seo fim, não podemos todavia achar tão mal, como o tem parecido aos Redactores dos diversos Periodicos, que nos tem vindo á mão, extincção desse exercito faustoso de Tribunaes, e Empregados publicos, que, além de inúteis á huma boa Administração, tanto gravão a Fazenda Nacional dessa Provincia, e tanto peção em ultima analyse sobre a sua subsistencia para que hajamos de applaudir, ou reprovar sem distincção, huma ou outra cousa.

“ Tendo-nos talvez, Senhor, antecipado aos nossos caros Irmãos das Provincias do Sul em levar á presença do Soberano Congresso, e nos termos devidos, as nossas reflexões sobre os inconvenientes, que a pratica tem descoberto na execução de tão monstruoso systema de Governos, não podemos com tudo deixar de agradecer-lhes a lembrança, que nos trouxe o grande bem da Presença de V. A. R.; tanto mais, que sendo a Resolução de V. A. R. fundada em principios de justiça, tendente a firmar a união dos dous Reinos da Monarchia, e apoiada em exemplo de muitas Nações, e da nossa propria, não lie de esperar, seja desaprovada pelo Soberano Congresso, cujas beneficas vistas só mirão a felicidade da *Grande Familia Portuguesa*.

“ Congratulando-nos pois de antemão com elles, ser-nos-ha sobremaneira agradável a confirmação de noticias tão importantes, e que o Soberano Congresso, annuindo ao voto geral dos Portuguezes Brasileiros, as residencia entre nós de V. A. R., e distinguindo

o Governo Politico de huma Nação dos dois Reinos, que a compõe e do Administrativo, e Economico das suas respectivas Provincias, haja de fazer para quanto antes, e com huma melhor organização de Governos, a devoradora marcha do incendio, que espiritos mal intencionados, ou malignos, procurão soprar entre os Membros da mesma Familia Portugueza.

“ Os Casos prosperem nossos votos, e guardem V. A. R., como cordialmente o desejo, quem se honra de ser com o mais profundo acatamento. De V. A. R. subditos respeitosos, e leaes. — *Gervasio Pires Ferreira*, Presidente — *Bento José da Costa* — *Joaquim José de Miranda* — *Filippe Neri Ferreira* — *Antonio Victoriano Borges da Fonseca* — *Manoel Ignacio de Carvalho* — *Laurentino Antonio Moreira de Carvalho*, Secretario. Recife de Pernambuco 18 de Março de 1822. „

“ Senhor — Pelo nosso Officio de 18 do corrente terá V. A. R. visto os nossos sentimentos ácerca dos Decretos do Soberano Congresso de 1 e 29 de Setembro passado, e 11 de Janeiro do corrente anno, que os Periodicos dessa indicavão como a causal dos Requerimentos dos Povos para a continuação da residencia de V. A. R. neste Reino do Brasil; assim como a nossa esperança de que o mesmo Soberano Congresso houvesse de approvar a generosa resolução, que V. A. R. havia tomado, de espaçar a sua retirada, como fundada em justiça, tendente a firmar a união dos dons Reinos de Portugal e Brasil, e especialmente a das Provincias deste vasto Reino entre si.

“ Congratulando-nos com os nossos Irmãos das Provincias do Sul por huma tão feliz lembrança, dirigimos á V. A. R. os nossos mais sinceros agradecimentos pelo interesse, que V. A. Real tomara na manutenção da harmonia social da Grande Familia Portugueza e da felicidade deste Reino do Brasil.

“ Achavamo-nos, Senhor, neste estado de lisonjeiras esperanças (que felizmente ainda não evaporarão) quando o Comandante do *Correio D. Ma-*

ria Francisca, com destino para Lisboa, nos entregou huma Portaria, em Nome de V. A. R., expedida em 16 de Fevereiro passado pela Secretaria dos Negocios da Guerra, relativa ao regresso da Expedição destinada para essa Provincia, no caso eventual, que tocasse neste porto, e hum Decreto de 16 de Fevereiro, impresso, e avulso, para a Convocação dos Procuradores Geraes das Provincias, que devem formar hum Conselho nos termos, e com as attribuições no mesmo Decreto declaradas.

“ Tão francos, quanto firmes e leaes ao nosso juramento de obediencia ás Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portuguesa, ao Augusto Pai de V. A. R., El-Rei o Senhor D. João VI., e á V. A. R. em tudo, que não se opposer á Sua Soberana vontade não podemos com tudo deixar de levar á alta consideração de V. A. R.: Primeiro, que, achando-se aquella Portaria firmada por pessoa, de cuja authoridade não estavamos prevenidos de antemão por V. A. R., a sua execução poderia comprometter, ou o nosso dever para com V. A. R., ou a paz e tranquillidade, de que felizmente gozamos, se por ventura aquella Expedição já não tivesse seguido o seo destino: Segundo, que, supposto achassemos muito para louvar a lembrança dos nossos Irmãos das Provincias do Sul em requererem a continuação da residencia de V. A. R. entre nós, e muito para agradecer a nobre resolução de V. A. R. em annuir á essa pertença, com tudo julgamos não dever aventurar passo em artigo tão importante, sem a resposta do mesmo Soberano Congresso; tanto mais, que não lhe podem ser estranhos os poderosos motivos, e razões que urgem a residencia de V. A. R. neste Reino; assim como huma nova fórma de Governos Provincias, que mais concorra para a sua união e força que desgraçadamente alguns Aulicos procurão solapar.

“ Debaixo pois deste ponto de vista, não podemos deixar de rogar á V. A. R., haja de não estranhar-nos, em Sua alta bondade, a necessaria demora na execução do sobredito Decreto; tanto mais, quanto, ao primeiro golpe de vista, parece-nos, que as suas disposições se encontram com as attribuições

do Soberano Congresso, e d'El-Rei, e com o juramento de obediencia que lhe havemos prestado á face do Universo, quando não tendão a estabelecer a arbitrariedade dos Ministros de V. A. R. neste Brasil, pela influencia, que necessariamente lhes deve resultar da sua assistencia, e voto em hum Conselho de Procuradores de Provincias, privado por esse mesmo facto da liberdade de votar. Além de que, dependendo esse mesmo Direito Consultivo, que se concede pelo Decreto aos Procuradores de Provincia, da vontade dos Ministros para a sua convocação, elle se apresenta sobremaneira illusorio para poder allucinar a Cidadãos experimentados nas *traças do despotismo*, e por extremo ciosos da liberdade, que lhes afiança a Sagrada Constituição.

“ Estas reflexões, que naturalmente decorrem do enunciado do sobredito Decreto; a confiança, que temos nos sentimentos Constitucionaes de V. A. R.; o interesse que V. A. R. tem desenvolvido pela felicidade dos Povos deste vasto Continente do Brasil, e sobretudo, Senhor, o acollimento, que a verdade sempre achou em V. A. R., são os poderosos motivos, que nos animão, e nos obrigão a rogar a V. A. R., *queira desconfiar dos Ministros, que aconselharão similhante medida*, como tendente a desharmonisar os Membros da Grande Familia Portugueza, e a restabelecer o antigo Despotismo Ministerial. *Queira V. A. R. desconfiar*, tornamos a repetir, *desse exercito faustoso e inutil de empregados publicos*, que O cercão, e que, para se perpetuarem na ociosidade, mando, privilegios, e interesses de que gozão á custa da liberdade e fazenda dos Cidadãos, não duvidão sacrificar a mesma Constituição, e a nossa fraternal harmonia. Talvez nos engane o cioso zelo, de que estamos apoderados, pela Causa da Nação; talvez, que outro seja o sentido virtual do Decreto: seremos contentes com a verificação do nosso erro; e então duplicados serão os motivos de amor, respeito, e fidelidade, que tributamos á Pessoa de V. A. R., a Quem Deus guarde, como nos ha mister, e cordialmente o desejamos. Palacio da Junta Provisoria de Pernambuco em 25 de Março de 1822. „

Officio á El-Rei.

“ Senhor. — Pela Cópia N.º 1. verá V Magestade os sentimentos, que na franqueza do nosso caracter temos levado á presença de S. A. R. o Serenissimo Senhor D. Pedro, assim ácerca do Requerimento dos Povos do Rio de Janeiro para a continuação da sua residencia no Brasil, e da generosa Resolução que havia tomado, de ficar entre nós, para mais estreitar os laços de união dos dous Reinos de Portugal e Brasil, e das Provincias entre si deste vasto Continente, como ácerca dos Decretos de V. M. do 1.º e 29 de Setembro do anno passado, e 11 de Janeiro do corrente.

“ Se a nossa opinião sobre alguma das disposições do sobredito Decreto, e a nossa desconfiança sobre a reynessa de Tropas para esta Provincia, não serão bem fundadas, ellas com tudo em nada tihão alterado o nosso dever, e a fé do juramento, que haviamos prestado. Embora a intriga, eiosa da felicidade, que nos está preparada, tenha procurado denegrir os nossos sentimentos; a prudencia, firmeza de character, a fidelidade ao juramento prestado, o amor da liberdade Constitucional, e huma indelevel união com os nossos Irmãos de Portugal, são os faróes, que nos guião na estrada do dever, e da honra. Em prova disto, Senhor, temos a honra de levar á consideração de V. M. a copia N.º 2 do nosso Officio de 26 do corrente á S. A. R. o Principe Regente do Brasil, em resposta á Portaria, e Decreto N.º 3 e 4, que hontem mesmo recebemos; e a nossa repugnancia, apesar do respeito e amor, que tributamos a S. A. R., em dar exeção a hum Decreto, que nos pareceo encontrar com as attribuições de V. M., promover o Despotismo Ministerial, e aberrar dos principios, em que deve basear o Edifício Constitucional da Monarchia Portugueza, acabará de convencer a V. M., que os Pernambueanos, com quanto tihão tido a desgraça de serem mal conceituados por alguns Illustres Membros, que compõe o Soberano Congresso, não são com tudo indignos da Protecção de V. M.,

e que na sua ignorancia sabem pelo menos conhecer os seus direitos, e dever, e são merecedores pela sua franqueza da liberdade, que lhes atiança as Bases da nossa Constituição.

“ Deos guarde a V. M., como nos he mister, e cordialmente o desejamos. Palacio da Junta Provisoria do Governo da Provincia de Pernambuco 27 de Março de 1822. „

NOTA ao Cap. XVII.

Falla do Orador da Deputação da Bahia.

“ Senhor. — O Acto de caridade, verdadeiramente Christã, com que V. A. R. acaba de manifestar o apreço, e amor filial, que lhe merecem os Habitantes do Brasil, deve ser transmittido á Posteridade em Laminas de ouro na Historia dos Imperios, para exemplo dos Príncipes, e he mais hum Padrão, que V. A. R. levantou á Sua Alta e Gloriosa Memoria. „

“ A Scena terrivel e sanguinosa, que a discordia, e negra intriga, abriu no centro da magestosa Cidade da Bahia, minha Patria, contra os principios liberaes de huma Constituição, que he o Palladio da nossa segurança individual, devia necessariamente sensibilisar o Regio Coração de V. A. R., que com paternal solicitude Rege este Reino para nos conservar em união, e tranquillidade, empregando nesse Alto Ministerio Suas Reaes virtudes, que de dia a dia vão fructificando em beneficio da Grande Familia Portugueza.

“ A justa dor, de que V. A. R. por tão desgraçado acontecimento se deixou penetrar, foi assaz demonstrada, quando V. A. R. e Sua Augusta Esposa, com lugubres divisas de pesar e luto, Se Dignarão de Ir Honrar as Execquias, com que suffragamos as Almas dos nossos patrios e Irmãos, que outros fraticidas tinham immolado como victimas de seo indiscreto capricho e ambição.

“ Sim, Augusto Senhor, V. A. R., não só en-
grandeceo aquella pompa funebre com Sua Real Pre-
sença, edificando-nos com Piedade religiosa, sempre
inseparavel do Throno Portuguez, mas até Decretou
as mais públicas, e solennes demonstraões, que tes-
temunhão plenamente quanta parte V. A. R. tomára
neste lamentavel acontecimento, e que V. A. R. sabe
honrar os habitantes do Brasil, ainda além da sep-
ultura.

“ Parece incrível, Senhor, e he para lastimar,
que concidadãos de hum mesmo Imperio, ligados
pelos sagrados vinculos de sangue, e amizade, que
profê-são a mesma religião, debaixo das mesmas leis
e costumes, e que finalmente todos desejão os mesmos
vantajosos fins de sua politica Regeneraçãõ, excitassem
em seo seo motivos de ligeira desconfiança, e em
cuja partilha todos tem igual quinhão, para cavarem
sua ruina, e destruição cevando humna rivalidade,
capaz de reproduzir as mais funestas consequencias
de hum odio vingador, como se fossem duas Nações
estranhas e inimigas!

“ Este facto detestavel, simulacro da medonha
anarchia, hade ser altamente desapprovado pelo So-
berano Congresso, e não pôde deixar de magoar pro-
fundamente o Magnanimo Coraçãõ de S. M. Augusto
Pai de V. A. R. que por effeito de Sua illimitada
bondade, apêzar de todos os sacrificios, sellou com
o Seo Real Praz-Me o voto geral da Nação para
não ver derramar o sangue innocente de seos
subditos.

“ Digne-Se V. A. R. de Acceitar benignamente
os mais fieis sentimentos de profundo respeito, e cor-
dial gratidãõ, que em nome daquella Provincia e do
Brasil inteiro, tenho a honra de pôr na Augusta Pre-
sença de V. A. R., ajuntando mais este assignalado
beneficio, aos heroicos esforços, com que V. A. R.
tão desvelado e infatigavelmente promove a felicidade
deste Reino, em desempenho de virtudes herdadas,
e adquiridas.

“ A Bahia, Senhor, que vaidosa se denomina
Primogenita do Brasil, e que por sua situaçãõ geo-
graphica e riqueza natural faz humna principal parte

deste vasto Continente, se vê triste, e abatida, soffrendo os resultados de mal fundadas opiniões, que dividindo os animos de seos habitantes, se apresenta á face do mundo como se fôra hum povo barbaro; mas Ella hade recobrar seo vigor e energia; e reconhecendo o que melhor convem á seos proprios interesses hade render na Augusta Presença de V. A. R. os mais públicos documentos de sua homenagem, procurando na firme Protecção de V. A. R. os meios de segurança, e felicidade, para conseguirmos o fim da verdadeira união da Monarchia Portugueza, que todos devemos sustentar.

“ Protesto aos pés de V. A. R. que a minha bella Provincia he digna do favor, e honra, com que V. A. R. nos distingue, e espero que ella dará as mais decisivas provas, de que os desvios, e erros até agora commettidos forão filhos das circumstancias; porque sendo uniforme, e inabalavel o espirito Constitucional, de que estão intimamente possnidos todos os habitantes do Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves, não he possivel que deixem de abraçar, os meios conducentes para consolidar hum Systema, de que V. A. R. he O mais exemplar Observador, e de que tanto depende a integridade da Monarchia, e a conservação da nossa Liberdade Civil: não podendo aquella, e de mais Provincias do Brasil desconhecer, que V. A. R., como Centro do Poder Executivo neste Reino, he o verdadeiro, e mais seguro vínculo da nossa perfeita União.

“ A Provincia da Bahia, reverentemente agrade-cida, beija a Bemfeitora Mão de V. A. R. como Inclito Successor do Throno Portuguez, Regente deste Reino, e Defensor Perpetuo do Brasil. Deos Aben-çoae os Passos de V. A. R. e Lhe dilate a vida por muitos annos para felicidade, e Esplendor da Monarchia. Rio de Janeiro 24 de Maio de 1822.

“ Por todos os Cidadãos Bahienses, residentes nesta Corte — *Antonio Luiz Pereira da Cunha.* ”

NOTA ao Cap. XX

Exame da Conta do General Avillez ao Governo de Portugal acerca dos Successos do Rio de Janeiro ().*

Ainda que seja inacreditavel historia composta por iniano, e apologista de suas enormidades, todavia, para cabal demonstração da verdade, importa aqui transcrever e examinar alguns paragraphes da Conta, que *Aவில்* deu ao Governo de Portugal dos Successos que occasionão a sua expulsão do Rio de Janeiro com a Tropa do seo Commando,

Depois de tanto insulto ao Principe Regente, e ao Povo da Capital do Brasil, que atterrou com ameaça de guerra civil por quasi hum mez, affirma, que tudo obrara — *por julgar ser assim do seo dever, e por honra da Divisão Auxiliadora.*

Prescindirei de reflexões sobre o desvio da viagem que fez contra as ordens do Principe Regente, arribando á Pernambuco, á pretexto de falta de provisões, que lhe forão subministradas pelo Governo local, onde com tudo não achou o accollimento que esperava e de que se queixou, pondo em risco o socego da terra, donde tambem se tinha exterminado o feroz Batalhão do Algarve.

Para se reconhecer a falsidade de sua Conta na parte mais offensiva do Lugar-Tenente de Sua Magestade Fidelissima, e dos Patriotas Brasileiros, bastará notar-se, que *Aவில்* não disse huma só palavra sobre o horrido Attentado do nocturno assalto ao Morro do Castello em 11 de Janeiro, e a sua formal Rebelião contra a Suprema e Legitima Authoridade estabelecida neste Reino Ultramarino, nem

(*) Esta Conta se acha em longo Officio ao Ministro de Estado de Portugal, que as Cortes deão ordem de publicar-se pela Imprensa Nacional de Lisboa,

que sinceros, filhos do Brasil, usando de Política parricida, approvando a sanguinaria revolução feita na Bahia com assassinatos dos fiéis á seo Soberano?

“ A minha residencia naquelle Paiz, e o conhecimento pratico das *personas mais notaveis*; os costumes, e inclinações de seos habitantes, assim como a marcha que estes seguem, me põe ao facto de expor á V. Ex. com franqueza o perigo, em que se vê naquelle Reino, se o Governo de Sua Magestade não põe immediatamente em hum dos pontos mais convenientes humma força de mar e de terra, que possa conter a licenciosidade democratica, que principia a grassar, e que ao mesmo tempo proteja os direitos dos seos subditos. ”

As personas mais notaveis do Brasil bem conhecem, que o timbre aristocratico do paiz incomparavelmente excede, e he interessado a comprimir, o da licenciosidade democratica. Além de que o Corpo dos Proprietarios tem olhos vigilantes para se oppor ás machinações dos demagógos, que aspirão á riqueza, consideração, e prepotencia. Nenhum povo, mais que o do Brasil, he tão attrahido ao respeito e amor de Governo Monarchico-Constitucional, pela esperanza de honras, e condecorações. Felizmente a experiencia tem demonstrado esta verdade. Só noviço na Historia das Revoluções se pôde arripiar de alguns ephémeros arrancos democraticos em vasto paiz, agitado pelo mão genio dos tempos. O mais geral bom senso, e o espirito publico dos Brasileiros, se contenta com a moderação de governo regular, e detesta as turbulencias da Democracia, tendo a Monarchia o respeito dos seculos, e o natural ascendente da Legitimidade dos Principes da Nação. Com a estabilidade da Constituição Monarchica de Governo Representativo Mixto. são satisfeitos os desejos de todos os espiritos rectos,

“ Tivemos o sentimento amargo de ver, que as nessas filiaes supplicas irritarão o animo do Principe, quando nos intimou que não daria *quartel* em parte alguma. Similhante intimação feita pelo Augusto Filho do mais Piedoso e Clemente dos nossos Monarchas, unida á incerteza do tempo em

„ que chegaria a Expedição que devia render-nos,
 „ resolveo o nosso prompto embarque. „

O Principe Regente só se resolveo á essa extremidade depois de ver inutilizados os meios, que empregou para fazer cessar a renitencia do Commandante e Officialidade da Tropa rebelde, que tinha ameaçado a destruição da Capital, e se obstinava em não sahir do porto em quanto não chegasse a esperada nova Expedição de Portugal, cuja reunião talvez subjugaria o Brasil.

“ S. A. R. não está em liberdade de obrar, e
 „ he impellido a desviar-se de seus sentimentos magnanimos.

“ Pouco a pouco desaparecerão os prestígios da
 „ veneração e respeito á Sagrada Pessoa de S. A. R.,
 „ que já principiavão a ver como hum instrumento
 „ temporario para preparar o caminho, que o ha de
 „ conduzir ao termo de seu desejo: do que resultaria
 „ o conflicto dos partidos, e a tyrannia popular,
 „ muito mais cruel do que qualquer outra; com todas
 „ as pessimas consequencias da estagnação do Com-
 „ mércio, emigração, e a falta de segurança das pes-
 „ soas e propriedades, como já tinha acontecido no
 „ Rio de Janeiro e Pernambuco, onde se levantou
 „ o estandarte da discordia entre Europees e Bra-
 „ sileiros. „

Forjando na vertiginosa cabeça phantasticos me-
 teoros de futuras desordens politicas, com ardiẽ
 enumera factos anomaes dos Governos das Provincias,
 que aliás forão filhos do horrído Systema das Cortes,
 que adoptarão o machiavelico aphorismo de dividir
 para imperar.

Em justificação da Ordem das Cortes para o re-
 gresso do Principe Regente, affirmou *Avilhez*: — “ que
 „ no Brasil havia escassa cultura de sciencia; que
 „ era o sólo de tyrannia aos escravos; que as ruas
 „ da Capital, estavam sempre cobertas de pelotões
 „ de negros nus, cujo aspecto mais se assemelha á
 „ de hum Povo selvagem que ao da residencia de
 „ hum Principe. „

Não vio pela cegueira da paixão, que isso mesmo
 por si só, era boa razão que reclamava a Presença

de Pessoa Real neste Reino Ultramarino, a fim de gradualmente cessarem os tristes effeitos do Systema Colonial, que as Cortes de Lisboa querião instaurar, e de que os Brasileiros anciavão por se extinguirem completamente. Estes, bem podião retorquir aos fundadores das Colonias — *rezejão-se na Obra de suas mãos e engenhos*. A Historia e Humanidade accusão aos Portuguezes de serem os *primeiros* importadores de Ethiopes para Europa e America (*), e os *ultimos* em abolirem, por Força Britannica, a Culpa Nacional do infame Trafico de tres seculos de horrores. Só com a Presença do Principe do Brasil, e Corte permanente na Região Solar com firme Constituição Liberal, poderião ser attrahidos á ella Colonos, Capitalistas, Industriosos, e Sabios da Europa, e gradualmente mitigar-se, até extinguir-se, o costume do cativoiro, e o Codigo Negro.

“ Porém estas mesmas qualidades que o adora, não, são os meios, de que se tem valido os Coryphêos da Revolução para obrarem, á seo pezar, cõtra os interesses da Monarchia. S. A. R. he quasi obrigado a obrar o que a Facção dominante quer. Não está em liberdade de obrar, e he impellido a desviar-se de seos sentimentos magnanimos. ”

Era da sagacidade e prudencia do Principe não oppor-se á torrente da opinião publica. A sua dignidade reclamava que Sustentasse o Seo Posto. Elle não era de caracter imbecil para servir de instrumento de Facções, nem capaz de soffrir que fosse considerado como a Creatura de partidarios de Ordem contrária á jurada Constituição. A natureza do don de alto espirito, para não tolerar a dictadura dos Dynastas das Cortes que projectavão compelli-Lo ao regresso á Portugal, e o espoliãõ das rendas de Sua Casa de Bragança, reduzindo-O a ser passivo espectador da sua condemnação á via-

(*) O judicioso Poeta Portuguez *Garção* chamou *ethiopes brancos*, os que só se ufaneão de ser Europêos, sem outro distinctivo emerito.

gem forçada na Europa, para Se apresentar na Hespanha, França, e Inglaterra em Farça Paladina, recebendo a lei de pedagogos, vendo marcar-Se-Lhe o circulo de seo destinado tyrocinio politico, tendo lynceos olhos, e comprehensivos pensamentos, para ver além do vulgar horizonte os ultteriores projectos da Cabala Anti-Brasilica.

“ Achava-me com o Governo das Armas, e
 „ este *dividido em tres pessoas*, de tal fôrma como
 „ não se encontra exemplo, para cruzar minhas rela-
 „ ções, e fazer questionaveis as cousas mais obvias,
 „ e que no Serviço devem-se executar com prompti-
 „ dão e segredo. „

Aspirava a ser o *Buonaparte* do Brasil, sem ter os talentos deste General, que derribou o Quinquvirato do Directorio Executivo, e ainda menos de *Augusto*, que abateo o Triumvirato de Roma, e foi o Fundador do Imperio dos Cesares.

A allucinação de *Avillex* chegou á ponto de fazer declarações ignominiosas á si proprio, e ao Brazão Portuguez. Para escusar o seo indisculpavel attentado; allegou o temor que teve de ser desarmada a *Divisão Auxiliadora* pela Tropa Brasileira, e forçada á embarcar-se antes de ser rendida, pela Expedição ordenada pelas Cortes. Assim mostrou-se de tão curta vista, que exaltou a Valentia Americana, e degradou o Valor Lusitano, inculcando-se incutido de temor panico dos Militares do paiz, que aliás disse ser *grupo de castas*. Manifestou o seo caracter despótico, indignando-se de não poder exercitar a sua prepotencia, por se ver circunscripto no triumvirato da estabelecida *Commissão Militar*.

“ O rumor geral, que circulava na Cidade; o
 „ modo de olhar atravessado dos que erão marcados
 „ como inimigos da *Divisão Auxiliadora*; o espalha-
 „ fato com que se celebrou a Representação da Ca-
 „ mara; tudo denotava, que era completo o *triumpho*
 „ do *Brasil, e dos filhos do Paiz sobre os Euro-
 „ péos*; não lhes ficando a menor dúvida de que
 „ se intentava injuria-los atrozmente; e os posteriores
 „ factos provão, que não forão sem fundamento seus
 „ receios. „

Os posteriores factos desmentem esta calúnia, predominou sempre o espirito conciliador entre Brasileiros e os Portuguezes estabelecidos no Ultramar, que, quasi unanimemente, seguirão a Causa do Brasil por convicção, interesse, ou impôtencia de se opporem ao Voto Geral, e espirito do tempo.

“ As contestações de S. A. R. e a posição do
 „ Campo de Santa Anna, que todo se achava accumulado de grupos de homens armados de quantidades
 „ de peças de Artilharia, e aonde por momentos
 „ crescia o numero de gente armada; me não deixáram
 „ xárão dúvida do perigo imminente, á que estava
 „ reduzido o Paiz, e da exactidão de *meos temores*.
 „ Para evitar o *rompimento hostil, que certamente*
 „ *teria causado o derramamento de immenso sangue*
 „ *innocente*, estabeleci o meu Quartel General no
 „ Quartel do Batalhão N. 11, donde ordenei todas
 „ as providencias necessarias, não só para precaver,
 „ que se rompesse o fogo, como tambem para evitar
 „ toda a desordem e ultrage, que se podesse fazer
 „ aos habitantes, e ás propriedades. „

Aqui desaecredita de insubordinada, e inimiga do paiz, a sua Soldadesca; e fazendo o quadro do horrído aspecto da Sedição Militar, e Guerra Civil, se arroga o merito da tranquillidade publica, que aliás foi devida á Presença e ás circumspectas providencias do Principe, e á coragem do povo.

“ Os habitantes corrião pelas ruas ao estrepito
 „ de trombetas e sinos, e levando toda a especie de
 „ armas. A Cidade estava nesta disposição, verdadeiramente afflictiva, e natural á hum povo que nunca
 „ soffreo invasões interiores e exteriores. O Norte do
 „ Rio de Janeiro se preparou para ser o theatro da
 „ guerra. „

Pela circunstanciada delineação que o mesmo *Avillex* ali fez das providencias militares do Principe Regente, com que paralysoou as insidiosas operações da tropa, e os estratagemas do implacavel inimigo, pondo termo á longa agonia de guerra civil, ficou consignado aos contemporaneos e vindouros hum Monumento Perpetuo da Habilidade Militar, não menos que de *Conducta Philantropica* do Principe Regente,

que Se mostrou Digno do Império. Assim *Avillex*, com a sua *Rebellião*, á seu pezar, revelou ao Mundo o segredo das *Forças do Brasil*, sendo bem dirigidas por talentoso Príncipe Patriota.

“ Com effeito tudo terminou sem o menor danno; e aquelle apparatus, que, á maneira de humo novelo horrendo, ameaçava descarregar sobre os habitantes, e a Divisão, dissipou-se felizmente. Todo o Rio de Janeiro pôde attestar, que a nenhum habitante se inferio o menor danno, e que a minha actividade, e vigilancia devem a segurança de suas propriedades, e pessoas, as quaes sempre em commoções populares costumão ser victimas desgraçadas: eu posso assegurar a V. Ex. com evidencia, que *por vezes tenho evitado toda a effusão de sangue.* ”

Esta linguagem manifesta os malevolos intentos da Divisão rebellada; e justifica a politica do Príncipe Regente em exterminar-a do Brasil.

“ Como he possivel pensar que a Augusta Assembléa tenha vistas ambiciosas de oppressão e tyrannia sobre hum Povo, á quem tem proclamado, á face do Mundo, a *igualdade de direitos*? Não sabem todos que esta he a Base da Constituição, e que he incompativel a injustiça em hum Governo Representativo? ”

E não sabe hum e outro Hemisphérico com que negra perfidia as Cortes de Hespanha zombirão da sinceridade de suas Colonias, e as Cortes de Portugal, suas imitadoras, nos trahirão a fé dada, e que *Avillex* occasionou a morte do Primogenito Príncipe do Brasil?

Animado só de espirito de intriga, e ardilosamente occultando, ou desfigurando, os factos reaes, fingio outros, desmentidos pela notoriedade publica, a fim de cohesionar o seu tão atroz crime, que em nenhum Paiz culto ficaria impunido.

Fazendo-se Delator de hum Partido que diz — “ existem no Rio de Janeiro *iniciados nos mysterios dos Independentes do Rio da Prata, Chile, Caracas*, o denuncia por inimigo da *Divisão Auxiliadora*, dizendo: — “ que cabulará em *Clubs*, para o exteri-

minio da mesma Divisão, o escolho mais forte contra os seus fins. „

He inquestionavel que esse Corpo Militar se fez odioso ao Povo depois do seu nocturno ataque á Praça do Commercio, em que fez mortandade na gente desarmada na madrugada da Pascoa da Ressurreição de 1821 (*); monumento indelevel de deshumanidade da Tropa Lusitana, e que, pela notoria prepotencia de *Avilles* occultou na sua Conta os clandestinos tramas, com que pertendeo seduzir a sua Officialidade e Soldadesca para obstar ao legitimo Acto do Senado da Camara do Rio de Janeiro em 9 de Janeiro, só dirigido á satisfação do justo Voto do Povo, e não para extermínio da *Divisão Auxiliadora*.

Para honra dos Fluminenses, *Avilles*, sem o presentir, deo-lhes louvor, quando pertendia arguil-os. Elle assim diz: —

„ Desde que Sua Magestade regressou á sua antiga Corte, deixando em seus *Dominios* (**)
„ atlânticos a S. A. R. como Regente, se desen-
„ volveo hum forte partido em algumas Provincias,
„ que advogava pela sua emancipação. O foco desta
„ opinião tem sido o Rio de Janeiro. por ter existido
„ alli a Séde do Governo, e por estar em
„ posse de huma parte da Familia Real; não que-
„ rendo por estes motivos descer da Categoria de
„ *Metropole de hum Grande Imperio*.

„ Este Povo, ou, dizendo melhor, huma Facção
„ delle, illudida com a idéa de ter sido (a
„ sua Cidade) o assento da Monarchia, não podia
„ supportar a condição, á que a nova ordem das
„ cousas o vai reduzir. E he por isso, que, sem
„ consultar a vontade das ontras Provincias em hum
„ *Congresso legitimamente reunido*, quer ser o Or-
„ gão. „

(*) Veja-se esta Historia Secção I Cap. XIX. Vide Historia.

(**) Não se esqueceo do *velho estilo*, mas olvidou-se do titulo de *Reino do Brasil*.

Este reconhecimento do Pôndonor Brasileiro he, ao mesmo tempo, refutação das calumnias, com que os Cabalistas tem pretendido eclipsar o Character do Principe Regente, arguindo O de Motor e Patrono dos Actos dos Povos das Provincias e da Capital, para se não executarem as Ordens das Cortes, e Ficar no Brasil — *Avillex* só diz com emphase: —
 “ Sua Alteza Real ouviu com agrado a sollicitação da Camara do Rio de Janeiro. &c.

“ He verdade que S. A. R. não consentio ja-
 ,, mais na linguagem seductora, e não percebia nos
 ,, *Vivas da plebe* senão expressões exaltadas de amor
 ,, para com a Sua Pessoa, e que só erão effeitos de
 ,, carinho filial, em que he olhado, tanto por suas
 ,, amaveis prendas, como por ser o Herdeiro do Thro-
 ,, no, e virtudes do melhor dos Monarchas: e he
 ,, *justiça accrescentar*, que S. A. R. não só he
 ,, amado de todo o Povo, mas tambem idolatrado
 ,, de todas as pessoas, que tem a honra de conhece-Lo.
 ,, *Hum Joven Principe, franco, liberal, activo,*
 ,, *e docil, não pôde deixar de ser o encanto de seos*
 ,, *Povos*, assim como toda a Sua Augusta Fami-
 ,, lia. ”

NOTA ao Cap. IV pag. 24.

*Exame da Conta do General Madeira ás Cortes
 ácerca dos Successos da Bahia.*

A imparcialidade da Historia exige que se guarde a regra da Justiça Universal — *Ouve a outra Parte.*

Madeira, intruso Governador das Armas da Bahia deo conta ás Cortes dos seos Attentados em dous Officios de 1 e 17 de Março (*), em que em-

(*) As Cortes as mandarão publicar pela Imprensa Nacional de Lisboa em Sessão de 29 de Maio do corrente anno.

prehendeo justificar a sua usurpação e hostilidade. Destes Officios transluz a verdade pelos véos dos disfarces.

No 1.º Officio allega que na Bahia gyravão papeis incendiarios da maior estima dos espiritos inimigos da ordem, vindos do Rio, S. Paulo, e Pernambuco, em que positivamente eia attaccada a Authority das Cortes. Diz mais que, tendo recahido a eleição dos Membros do Governo em naturaes do Paiz, á excepção de hum Europêo, e tómando posse interinamente do Governo das Armas o *Brigadeiro Manuel Pedro*, facto á que ninguem se oppoz, e exercendo este hum Poder só reservado ás Cortes, logo agourara funestos acontecimentos, que se vierão a realisar. Conclue que desses e outros factos, e pela opposição que encontrara no Senado da Camara da Cidade, Junta, e do Governo da Provincia em lhe não cumprirem logo a Carta Regia que appresentou, resultara o procedimento das hostilidades. O unico facto verdadeiro que dá á cargo do dito Commandante interino, e com que affecta ter elle sinistros projectos, attribuindo-lhe grande ascendente de popularidade, he assim exposto: —

“ Cresceo o meu receio, quando vejo, que reunindo em si o Ex-Governador o Poder só reservado á Sua Magestade, e ás Cortes, publica Promoções, confere Postos de Coroneis á paizanos, e manda levantar hum Distico nas Bandeiras do Regimento de Artilharia „

A responsabilidade deste facto só devia ser de Conhecimento das Cortes pela Nova Legislação, que constituiu os Commandantes das Armas immediato á Authority Suprema.

Assim *Madeira* faz a descripção da guerra civil: —

“ No furor dos ataques se não podem evitar alguns acontecimentos: *não ha ouvidos para a moderação*; muitos dos Soldados dos Batalhões e Cavallaria, desesperados mais do fogo que das casas de muitos particulares se lhes fazia (até de hum Convento das Freiras da Lapa) do que mesmo do da Tropa facciosa, *arrombáão algumas daquellas de que se se-guirão alguns desastres &c.* „

No 2.º Officio *Madeira*, em vez de sua Justificação, que devia restringir-se a mostrar a Constitucionalidade da Carta Regia que apresentou, principia com fazer recriação do Commandante interino, que derribou com Força Publica, fazendo pelas proprias mãos a justiça, que considerou ter, realmente authorisando a insolente *Stratocracia*, e a Potencia da *Rebellião*, contra a constitucional Authoridade Suprema da Provincia, proxivamente installada por Eleição Popular na conformidade da novissima Lei das Cortes. Eis os termos da principal Capitulada: —

„ Quando o Brigadeiro *Manoel Pedro* tomou o Governo das Armas em consequencia de ser o mais graduado Official, que existia aqui, vio-se claramente que o partido revolucionario, ou independente, recobrára huma grande energia, por ver á testa da força armada hum dos mais reconhecidos independentes. Forão insultados os Soldados Europeos; e deve-se á disciplina rigorosa, que seos Chefes lles fizeram guardar o terem-se evitado grandes desordens. Deo o mesmo Brigadeiro todos os passos para fazer progredir o partido, assumindo até authoridades, que só pertencem aos grandes Poderes do Estado. Fez grandes Promoções, despachando todos os Officiaes do Regimento de Artilharia, e outros muitos individuos, conhecidos desde longo tempo por famescos independentes. Mandou ornar as Bandeiras do mesmo Regimento com huma legenda em letras de ouro, que seos Officiaes escolhessem, e que seria executada á custa do soldo de Brigadeiro. Procurou os meios de augmentar a força aos Corpos do Paiz, publicando Bandos para perdão de desertores, e para o recrutamento. Mandou reunir ao dito Regimento de Artilharia huma parte do seo Destacamento, que tinha no Morro de S. Paulo.

“ Mandou apromptar Companhias de Milicias para aquella Fortaleza, logo que sobre a Costa apparecessem inimigos, esquadra ou comboy. Não tendo nós guerra com Potencia alguma, e tendo-se espalhado nesta Cidade, que no Rio de Janeiro, e Pernambuco obrigavão a embarcar os Corpos Europeos ali

destacados, deve colligir-se, que o Brigadeiro *Manoel Pedro*, e o partido revolucionario, temendo, que aquelles Corpos viessem buscar aqui hum abrigo até receberem determinações de Vossa Magestade, e de El-Rei, queria oppor-se ao seo desembarque naquella situação, no caso, que por qualquer motivo fossem demandada-la. Quando se espalhãrão aquellas noticias do Rio de Janeiro, e Pernambuco, abertamente se dizia, que as tropas de Portugal aqui existentes hião a ser obrigadas a embarcar e os facciosos fizeram circular muitas Proclamações, exhortando o Povo e Tropa, a seguir o exemplo daquellas duas Cidades: porém as Tropas de Portugal, firmes em seos principios de honra, e amor da Patria, que tem sempre desenvolvido, estavam dispostas a morrer antes no posto, que a Nação e El-Rei lhe confiara de que deixal-o sem ordem de quem unicamente as pôde mandar retirar.

“ Deo ordens o mesmo Brigadeiro para se acabarem de armar alguns Regimentos de Milicias de fóra, ao mesmo tempo, que na Cidade se tomavão medidas para desarmar aquelles Regimentos, que são pela maior parte compostos de Europços. Taes forão os passos, que deo aquelle Brigadeiro desde 3 até 15 de Fevereiro, em que recebi a Carta Regia de 9 de Dezembro de 1821, pela qual El-Rei Houve por bem confirmar-me o Governo das Armas desta Provincia.

“ Tendo-se espalhado no dia 11 pela chegada de hum Navio do Porto aquella Resolução de El-Rei, principiou o partido revolucionario a buscar a maneira de a embarçar, bem persuadido, de que elle perderia muito para os seos intentos huma vez que a força armada deixasse de estar debaixo do seo influxo. A Carta chegou no dia 15; nesse mesmo dia fui apresenta-la á Junta Provisoria, e ao General das Armas, que me fizeram os cumprimentos do estylo; porém nenhuma providencia vi dar para se realizar a Ordem de El-Rei.

“ No dia 15 dirigi-me novamente áquellas duas Authoridades; disse-me a Junta Provisoria, que não se intromettia neste negocio; dando a escusa de que não

tivera participação de El-Rei sobre o Governo, que me confiára. O Governador das Armas disse-me, que recusava entregar-me o commando; e accrescentou, que mo entregaria, se a Camara registasse o meo diploma, dizendo logo, que duvidava, que ella tal fizesse. Daqui conclui, que o partido trabalhava para fazer com que a Camara recusasse preencher huma formalidade do Regimento de 1678. Nesse mesmo dia foi apresentada na Camara a Carta Regia; porém a Camara, apesar de ser dia de Sessão não reuniu senão dous de seus Membros; por consequencia não foi a Carta registada. No dia 18 se reuniu a Camara, não a mesma Camara, mas outra, que de novo se nomeou, não sendo para desperdiçar esta circumstancia.

“ O Governo, que ao principio se havia mostrado indifferente neste negocio, e nenhum passo tinha dado para dirigir a opinião publica a favor da execução do que El-Rei mandára, entrou na questão, quando lhe constou, que havia huma Representação de quatrocentas e vinte cinco pessoas contra a minha posse, e determinou á Camara que nada decidisse por si, só no caso de apparecerem dúvidas na occasião de lhe ser insinuado o Regio Diploma. Assim se executou; e deste modo se consagrou o *pernicioso principio de oppor-se a quem á execução da Lei, e dos Mandados d' El-Rei, authorizando pequena fracção da população de huma Cidade a atropellar os principios, que a Sabedoria de Vossa Magestade estabeleceu, e a Nação jurára*. Depois occorreu os mais factos, que já participei á Vossa Magestade, e nos quaes he innegavel, que o Brigadeiro *Manoel Pedro* influio extraordinariamente. Tendo recusado entregar-me o Commando, mostrou ao partido revolucionario, que podia contar com elle para seus sinistros fins: assim este partido, depois de haver obrado todas as chicanas, que teve ao seu alcance, para que eu não tomasse posse do Governo das Armas, lançou tambem mão dos seus recursos miliares; e além dos preparativos, que se fizeram nos Regimentos de Linha, foi reunir-se no Forte de S. Pedro ao Regimento de Artilharia huma immensidade de Milicianos e portuguezes, que forão alli armados, e municados; dando

aquelle General deste modo huma prova authentica, de que elle apoiava todas as disposições para operar huma rebellão na Cidade, ou que á isto se propunha. - Se elle tivesse obedecido logo á Ordem de El-Rei, e se o Governo da sua parte tivesse opposto huma firme resistencia ás pertenções dos facciosos, quando huma melhor e maior parte do Povo mostrava a sua adhesão á boa ordem, talvez que o socego publico se tivesse restabelecido, e que o sangue Portuguez não tivesse sido derramado; porém não se caminhou senão para o mal; e quando na noite do dia 18 o Governo declarou, que queria atalhar a guerra civil, e que convidou o Brigadeiro *Manoel Pedro* para concorrer para este fim, elle não appareceu; e tendo feito tantos males, nem ao menos quiz cooperar para remedial-os.

“ O seo comportamento na manhã do dia 19 he huma demonstração disto mesmo. Ninguem ignorava, que os partidos se tinham exacerbado, e que em taes momentos tudo era perigoso. Elle sabia perfeitamente o estado, em que estava a Tropa, e Povo no Forte de S. Pedro, e que a sua presença podia influir funesamente sobre gente revolucionada. Além disto não havia motivo algum justo, para que aquella General fosse de madrugada apparecer-lhe: entretanto elle foi alli apresentar-se; e, ou por suas ordens, ou por sua influencia sobre tal reunião [o que a seo tempo se saberá] as Tropas fieis forão atacadas com artillaria, quando eu, e a maior parte d'elles repousavamos, fiados na convenção (*); em que huma hora antes eu tinha cedido da authoridade, que El-Rei me confiara, persuadido de que Vossa Magestade, e El Rei, estimarião mais aquella cessão, do que fazer respeitar a minha authoridade por meio das baionetas, que era o unico recurso, a não ser aquella meio de pacificação. Apesar de tudo, só fiz a cessão, que estava da minha parte, declarando a precisão de ouvir o voto dos Officiaes das Tropas da Guar-

(*) Foi só *Madeira* de colloio com a sua Officialidade que fez tal convenção na Congregação.

nição : e fiz logo a declaração, de que eu reassumiria a minha authoridade, logo que se descobrissem quaes quer claros movimentos para destruir a ordem estabelecida; o que não tardou desgraçadamente.

“ As suas más intenções ainda se conhecerão melhor pelo seu comportamento, que se seguiu á derrota de seus sequazes. He o ultimo apuro da maldade procurar interter-se no Forte de S. Pedro, respondendo palliativamente ás minhas proposições, e entretanto estar mandando reunir os Regimentos de Milicias, para virem combater-nos, servindo-se para isto da falsidade de dizer, que os Batalhões Europeos tinham rompido as hostilidades, arrombando, e saqueando o seu Quartel General. Porém todas as suas tentativas serão baldadas; *seus sequazes o abandonarão*, fugindo para os campos; a causa da honra, e da Patria triumphou, e a sorte continuará a proteger os esforços dos honrados Portuguezes, que fieis aos seus juramentos, terminarão todos, se preciso for, os seus dias, para conservar a gloria, e integridade da nossa querida Patria, e para sustentar a Sagrada Causa, em que estamos empenhados. „

Póde-se bem conjecturar o miseravel estado á que se reduziu a Cidade pelas seguintes declarações: —

“ Dos grandes crimes sempre se seguem tristes resultados, e quando taes resultados abrangem hum grande numero de individuos, elles inspirão hum grande horror, e os authores do mal attrahem então a execração de muitos. Tal he exactamente a situação, em que se acha o Brigadeiro *Manoel Pedro*. Elle foi causa de se ver correr o *sungue Portuguez*; elle foi a origem de se *despovoar huma Cidade tão populosa*, e de ser alterado o socego de tantos milhares de familias; a elle se devem os incommodos, de que serão victimas os pacificos habitantes dos campos: expondo-os ás violencias de huma soldadesca fugitiva, desordenada, e cheia de precissões. Tantos males tem influido de tal sorte nos Cidadãos honrados, e a estada nesta Cidade daquelle Brigadeiro ainda lhes causa tantos receios, que alguns me dirigião, juntamente com todos os Officiaes do Exercito

de Portugal, e do fiel, e nunca assaz louvado Corpo de Cavallaria, as duas Representações das copias juntas, assignadas por 543 pessoas, pedindo-me, que enviasse, quanto antes, para Lisboa o Brigadeiro *Manoel Pedro*, para responder á El-Rei pelos seus crimes, e da responsabilidade, em que se acha, pelo sangue infelizmente derramado. Não só aquellas Representações, mas até a minha convicção ácerca da necessidade de afastar desta Cidade o dito Brigadeiro, me obrigáráo a manda-lo embarcar no Navio S. Gualter, que segue viagem para essa Capital.

“Vossa Magestade, que nada deseja serão o bem, e gloria da Patria, e que já tem feito tantos sacrificios, para ser conservada a integridade da Monarchia nesta parte do mundo Portuguez, se dignará de tomar em sua alta consideração as nossas circumstancias, e a necessidade de prover quanto antes, ás nossas circumstancias, e precisões, *para conseguirmos os fins que a Nação incumbio ao patriotismo, e á honra dos Militares aqui existentes.*”

He fácil accusar o inimigo prostrado, prezo, e não ouvido. Porém a verdade, ainda que soffocada, falla alto, e a final prevalece.

He notabilissima a petulancia de *Madeira* com que invectiva com vagos termos, e sem sombra de prova accusa a Camara, Junta, e a Congregação Pacificadora, arguindo-as de — “*atropellar os principios que a Soberania de Vossa Magestade estabelecera, e a Nação Jurára*”, quando aliás ellas propugnárão pela observancia da Lei Fundamental e Regulamentar da Nova Constituição Politica, que prohibe aos Militares formarem-se em Corpo Deliberante, e annulla Decreto, Ordem, e Carta Regia, em que não se vê a *Referenda* do Secretario de Estado do Expediente, a fim de se precaver a surpresa da Assignatura Real, e não se evadir a responsabilidade do Ministro.

Sem dúvida *Manoel Pedro* he de execravel memoria nos Annaes d Brasil pela atrocidade, com que proclamou a Coustituição de Portugal com descarga d’artilharia e mosquetaria contra Militares Brasileiros fieis a seo Soberano, em 10 de Fevereiro de 1821

(*) , que sem dúvida desejavão o estabelecimento do Novo Systema da Monarchia Lusitana , mas esperavão por Ordem de El-Rei D. João VI , como era de sua lealdade , e de boa razão : sempre em todo paiz será detestavel a forçosa intruducção de Liberdade a ferro e a fogo : isso he refinamento do barbarismo e despotismo. Porém o maximo delicto he o das Cortes de Portugal , que não só não fizerão o menor Acto de desapprovação da primordial horribilidade , mas positivamente elogiáráo , e declaráráo benemeritos da Nação , a todos que concorrerão para a sanguinaria Regeneração Politica , até lisongeando o Governo que então se levantou em tumulto do Povo [e em que entrou *Manoel Pedro*] dando-lhe o titulo de *Sanctuario da Justiça*.

As Cortes , não obstante o Libello que *Madeira* fez de seo rival *Manoel Pedro* , depois de prizão de alguns mezes no Castello de Lisboa , por serpentina prudencia sem Conselho de Guerra mandáráo solta-lo. Isto por si só he formal desmentido da Capitulada do Inimigo do Brasil.

NOTA ao Cap. XVII.

Fallas no Congresso de Portugal relativos ao Brasil.

A historia do Brasil he tão entrelaçada com a de Portugal , que não se póde bem ajuizar sobre as causas dos principaes successos politicos ultramarinos sem prévia exposição de alguns Actos do Congresso e Governo de Lisboa , com especialidade os do anno presente , em que os Coryphêos da Cabala Anti-Brasílica ostentarão pertinacia em seo Plano de restabelecimento do Systema Colonial , claramente descoberto

(*) Veja-se a Secção I Cap. I desta historia.

á despeito de suas dissimulações e phantasmagorias de Systema Constitucional.

Do *Diarrio das Cortes* N. 253 consta, que em Sessão de 2 de Janeiro, discutindo-se o Projecto de Lei para recrutamento, fizera a seguinte Falla o Deputado de Portugal o *Barão de Mollelos*, que verosimilmente influio na teima do Congresso em accelerar Expedição de Tropas ao Brasil, ápezar da opposição dos Deputados Brasileiros, affectando receios de invasão estrangeira no Ultramar, que aliás nenhuma Potencia tentou contra as revoltadas Colonias de Hespanha, ainda depòis da Declaração de sua Independencia. Tal ficção evidentemente se destinou a colorar o projecto de subjugação do Brasil. Em 16 do dito mez sahio do Têjo, para o Rio de Janeiro a Esquadra do Chefe de Divisão *Maximiliano*.

Eis a Falla do Barão: —

“ No recinto deste augusto Congresso tenho ouvido repetidas vezes asseverar, que algumas Potencias do Norte se oppoem ao nosso Systema Constitucional; e nenhum de nós ignora que o estado politico da Europa merece actualmente muita attenção. E ainda mesmo que tivessemos esta certeza a respeito de Portugal, não a poderíamos ter a respeito do Brasil. Não se pense porém que fallo a respeito das opiniões politicas dos nossos irmãos do Ultramar; pois que os seos dignos representantes as tem affiançado neste soberano Congresso, com tanta franqueza e firmeza, que devemos estar certissimos que consa alguma poderá separal-os de Portugal. Mas, como elles ainda nos não affiançarão, nem podem affiançar, que nenhuma potencia estrangeira tem vistas ambiciosas sobre alguns pontos das nossas Provincias Ultramarinas, que lhes serão da maior vantagem, analysados politicamente por todos os lados, chamo sobre este assumpto a attenção do soberano Congresso, e tambem sobre o estado em que estão as nossas Provincias d’Asia e Africa, que, por não estarem ainda aqui os seos representantes, mesmo pelas suas grandes distancias e posições geographicas, e por outros muitos motivos, não estão nas circumstancias do Brasil. Em consequencia pois do que acabo de dizer, e de muitas

ponderosas reflexões que deixo de fazer, porque não podem escapar á sabedoria do Congresso, concluo que he muito provavel que sejamos obrigados a enviar Expedições para o Ultramar, e a conservar huma força armada respeitavel:

“ Ora se já mostrei que a força disponível que temos, he insufficiente para manter a segurança interna, como será possivel que chegue para affiançar a segurança externa? „

NOTA ao Cap. XXI.

Depois do Estabelecimento de Portuguezes no Brasil, exceptnando-se as épochas das invasões de inimigos, nunca ali se experimentarão tantas desordens e desgraças, como as causadas pela Regencia de Portugal estabelecida em Lisboa em seguimento da Revolução do Porto, pela authoridade dada ás Juntas das Capitánias, levantadas, e installadas por Insurreições Militares e Populares. Em verdade se pôde dizer, que em tres annos se commetterão por isso na Terra da Santa Cruz mais rebeldias e deshumanidades do que em tres seculos, porque realmente se introduzio o horrido Systema da *Stratocracia* (1), *Ochlocracia* (2), e *Polyarchia* (3).

A primeira e fatal causa de infatnação e insubordinação da Plebe, que produzio as crises de guerra civil, e tantas anarchias, matanças, e desordens, foi o Decreto da dita Regencia de 18 de Abril de 1821, que se publicou por Bando em S. Paulo.

A segunda causa das desordens foi, não só grande córte no Poder Real; mas tambem a inhibitoria que se fez á El-Rei tirando-se-lhe a Prerogativa da Sancção da Constituição [que aliás tinha reclamado ainda estando no Brasil, como a Garantia do Thro-

(1) Governo de Militares.

(2) Governo da Populaça.

(3) Governo de muitas pessoas.

no (1)] e até de todas as leis e disposições, durante as Cortes Constitucionaes. Assim se decretou na Sessão de 5 de Setembro de 1821, em conformidade e opinião do Dictador *Fernandes Thomaz*, que combateo a opinião dos Deputados que concedião maior latitude aos Direitos do Monarcha Constitucional. Assim disse, como dando Lição de Mestre: —

“ Quem ouvisse dizer que desta fórma se descarregava o ultimo golpe ao Poder do Rei, suppôria que já se lhe havião descarregado outros muitos: *Similhantes palavras* não se devem proferir neste Augusto Congresso. Aqui só se trata de marcar os verdadeiros limites dos differentes Poderes; e como a experiencia nos tem mostrado, que o Executivo tende e se encaminha a usurpar as attribuições do Legislativo, tem essa mesma experiencia ensinado aos escriptores a *lançar as mais fortes barreiras* para que se não consiga. He verdade que ellas tambem devem ser postas ao Poder Legislativo; porém *os meios que esse tem á sua disposição são mui fracos &c.*, (2)

Por força da Decisão das Cortes El-Rei não pôde jamais dar protecção á Seo Filho, que deixou só no Rio de Janeiro e muito menos aos habitantes do Brasil: antes ficou sujeito á ignorancia e impostura para tolher o bem que fez ao Brasil, e assignar Leis, Ordens, e Cartas do decretado pelo Corpo Legislativo, só para executar a *Obra da Destruição*, e a Sentença de Condemnação do Seo Primogenito.

A terceira Causa foi o Systema de impunidade dos Militares do Partido do Congresso, que tantas prepotencias e carnificinas perpetrarão onde predominavão os Janisaros Lusitanos.

(1) Veja-se o Decreto de 18 de Fevereiro de 1821 no *Appendice* da Secção III.

(2) O contrario mostra a historia de Inglaterra, e França.

NOTA ao Cap. XXIII.

Negocios da Bahia.

Na Sessão de 5 de Janeiro hum Deputado da Bahia requereo, que fossem lidos todos os Officios e mais papeis que tinham vindo da Junta do Governo daquella Provincia, para se conhecer o estado de desordem e descontentamento do povo dessa Cidade, e declamou contra os Membros da mesma Junta.

O Deputado *Fernandes Thomaz* disse: — “Que era certamente para lastimar a sorte do Brasil, pelo pouco socego que nelle se observava; mas que estultição o acabava de convencer do que lia muito elle e muitas pessoas ajuizavão sobre as nomeações dos que devião governar; e he que dantes no Brasil se queixavão de que todos os males vinhão por serem governados por Europeos; e que na Bahia pela primeira vez, que nomearão á sua vontade, e pessoas da sua escolha, forão tão mal succedidos, que já se queixavão tambem desse mesmo Governo; o que não podia deixar de ser; porque a natureza humana he fraca em toda a parte, e sujeita á paixões; e que, ou se nomêem Brasileiros, ou Europeos para governar, os nomeados tendo poder hão de procurar abusar; delle; porque essa he a sua tendencia natural. Concluiu dizendo que se fazia necessario dar providencias muito activas, e muito promptas sobre as cousas do Brasil. „

Pondo-se á Votos, decidio-se que não se fizesse a requerida leitura, por affirmar o Presidente [*Trigoso*] que o dito Officio e papeis nada continhão que causasse susto. Esta decisão enigmatica contra o Systema de publicidade, tão preconisado pelos pregoeiros de Constituição Liberal, manifesta o espirito de partido predominante contra os patriotas do Brasil, oppressos pelas Juntas revolucionarias, que as Cortes authorisarão, e pelas Tropas Lusitanas que fomentavão a intriga de naturalidades entre Portuguezes e Brasileiros, grande arma dos Cabalistas.

Na Sessão de 10 de Janeiro se apresentou o Parecer da Comissão da Constituição na mesma data acerca do Successo de 3 de Novembro do anno passado, em que houve Commoção popular na Bahia contra a sua Junta, installada em consequencia da Revolução de 10 de Fevereiro do mesmo anno descrita nesta Historia, Secção I. Cap. XXXII. Deste Parecer se manifesta, que o Congresso mandara tirar devassa do caso, e que remettera á dita Comissão a Conta da Junta, e a Representação dos prezos contra ella. São notaveis as declarações que os Membros da Comissão fazem nos seguintes §§: —

“ A Comissão de Constituição, ouvindo os Srs. Deputados da Bahia sobre o Officio do Governo, que acaba de ser lido, e a Representação de alguns habitantes da mesma Cidade, que tambem se lêo em huma das Sessões precedentes, considerou o facto que deo occasião á prizão dos réos no dia 3 de Novembro passado, já como huma causa local, que constitue o Governo em necessidade de tomar medidas extraordinarias para manter, e fazer respeitar sua authoridade; já como effeito de huma causa geral, que influe sobre a sorte da Provincia, e cuja transcendencia abrange todas as povoações daquelle reino.

“ Factos mui positivos, e cuja existencia não he já possível duvidar, nos induzem a acreditar, que nas principaes cidades, cabeças das Provincias do Reino do Brasil, se tem descoberto infelizmente huma especie de *rivalidade entre Portuguezes Brasileiros e Europeos*, sendo inuteis os esforços de muitos homens sensatos para evitar o mal de tão graves consequencias; porque os espiritos inquietos trabalhão por fazer valer esta idéa, da qual he consequente nascer o descontentamento; depois d'elle a desunião; e *por fim huma absoluta separação, ou desmembração do Reino Unido*, que he o seo objecto principal.

“ Por mais especioso que se represente o pretexto para huma tal rivalidade, o caso he, que ella existe em muitas partes do Brasil, e ha toda a tendencia para se generalisar; visto que muitos dos Portuguezes Brasileiros interpretando mal as providencias, que as Cortes dão, e até aquellas que deixão de dar, mos-

trão grande desconfiança das intenções dos Europeos, porque receião ver o paiz novamente reduzido á classe de Colonia.

“ A Comissão não póde deixar de observar que estes receios não existem só na gente do povo: muitas pessoas das principaes por sua riqueza, e consideração, de que justamente gozão no paiz, são guiadas por esta illusão; a qual apoderando-se até das authoridades publicas, tem tornado duvidosa, e pouco regular a sua conducta. A Junta Provisoria da Bahia nos offerece hum exemplo desse extranho acontecimento.

“ Em quanto as Cortes, seguinto o plano de moderação, de suavidade, e de justiça com que tem procurado conduzir sempre os negocios da Nação, davão aos Brasileiros provas as mais decisivas, de que se interessão pela sua felicidade, de que repartem igualmente com elles na Constituição, que se está fazendo, o gozo de todos os direitos politicos, ainda os mais embaixantes, e de que não querem no pacto social maiores interesses para Portugal, do que para qualquer dos outros dois Reinos Unidos; a Junta Provisoria, que no principio fora mui solícita em dar parte ao Congresso, e ao Governo, das suas providencias administrativas, como convinha na qualidade de subalterna, não só se soltou dessa obrigação, mas passou por factos mui significativos a obrar sem mais subordinação alguma, dispondo da fazenda da Nação á sua vontade e praticando actos manifestos da mais perfeita independencia.

“ *Este comportamento da Junta parece dar lugar a entender-se, que ella queria realisar huma nova fórma de governo monarchico, que não deixaria de ser unico na historia do Direito Publico das Nações;* e a Comissão, prescindindo de fazer reflexão alguma sobre a monstruosidade de tal pertençaõ, julga entretanto do seo dever expor no Congresso, que ella está perfectamente convencida de que não convém aos interesses nem de Portugal, nem do Brasil, que continue por mais tempo esta incerteza, e debilidade em que se achão as cousas na Bahia, e por ventura das outras Provincias; porque ha boas razões para

acreditar, que o exemplo da Junta Provisoria daquella Cidade seja seguido pelas outras Juntas e Governos.

“ A Commissão assenta que, não tendo entrado jamais nas vistas do Congresso violentar o Brasil a unir-se á Causa de Portugal e não havendo hum só de seos Deputados nem talvez hum Portuguez, que não esteja convencido, de que *será nunca pela força que se estreitem os laços de sangue, e de amizade, que prendem hum a outro Hemisphério*, a situação actual da Monarchia o bem da Nação, e as leis fundamentaes da Justiça exigem, que sobre esta base, sobre esta certeza, e publico testemunho que as Cortes dão de sua politica para com os nossos irmãos do Brasil, he preciso tomar desde já medidas as mais energicas, e as mais adequadas ás circumstancias, para lhes fazer conhecer quanto he sem fundamento o receio que elles tinham de nossas intenções. „

A Commissão propoz varios expedientes que lhe parecerão adequados a remover as desconfianças do Brasil, e assim conclue: —

“ *As Cortes proclamem aos Povos do Brasil, mostrando-lhes quaes tem sido os artigos já sanccionados na Constituição em seo beneficio, e particular vantagem; e qual he a imparcialidade com que o Congresso tem procedido, e o interesse que tem tomado em todas as cousas do Brasil.*

“ A Commissão se persuade que, adoptadas estas medidas, todos os Portuguezes do Ultramar conhecerão pela propria experiencia que nós nunca tivemos, nem teremos jamais outras vistas, senão de *os tratar como nossos irmãos, e nossos iguaes em tudo*, e de os obrigar por mutuos interesses, por principios de justiça, e de gratidão, virtudes de que elles são perfeitamente adornados, a nos prestarem huma igual correspondencia. „

O Deputado da Bahia *Lino Coutinho*, que, antes de ser eleito Deputado para as Cortes, havia sido Secretario da Junta da Bahia por Eleição Popular, deo razões vagas em defesa da Junta, e concluiu dizendo: — “ Eu fui algum tempo membro do

Governo da Bahia, e posso dizer em honra da verdade que nunca experimentei symptoma algum de querer este Governo separar-se de Portugal, mas sim notei que todos os seus Membros desejavão, como he natural, fraternidade e justiça. Torno a dizer, que podem haver membros bons e máos, e que terão havido prevaricações; mas por isto se hade lançar hum labéo em geral sobre o Governo da Bahia? Hão de ser todos medidos pela mesma bitola? Eu não entendo este modo de julgar. ,,

O Deputado do Rio de Janeiro *Villela*, disse: —
 “ O horizonte politico do Brasil apresenta com effeito hum aspecto tenebroso, e carrancudo; e eu receio que desate a tempestade. He pois necessario darem-se as mais promptas providencias: não consistem em se mandarem tropas, como se tem acreditado. *Similhantes Expedições são muitas vezes fataes*; pelo menos, poderão assustar aquellas Provincias com a idéa da antiga dominação, tirando dahi pretextos os facciosos e descontentes para fomentar e excitar odio, e ciume, tão facil de accender-se em peitos, que ainda á pouco tempo tomárão o gosto á liberdade. Deve-se porém saber, que nem são Brasileiros nem Europeos os que alli atião a desordem; aquelles nada mais desejão do que estreitar os vinculos de união com seus irmãos de Portugal. Os authores da intriga são huns Portuguezes degenerados, huns Portuguezes renegados, membros de huma Santa Alliança, que se formou tambem no Sul para manter o despotismo. Consiste pois o remedio em se removerem dalli todos esses individuos que não poderão ouvir tranquillos o canto da ave da liberdade, quando de Portugal extendeo o seu vôo áquellas ditosas Provincias, e a quem tem sido mui doloroso perder os antigos morgados, que a Aristocracia lhes havia alli estabelecido. Sim he preciso, quanto antes, retirar todos esses sujeitos da velha forja. Que importa ter derrubado a mesquita do despotismo para levantar as torres da liberdade, se ainda não removemos o entulho? Cuidemos pois nisto primeiro: de outra sorte, o edificio exigido sobre terra solta, e velhas madeiras, baqueará infallivelmente, e nos esmagará de baixo de suas ruinas. ,,

Depois que se emittirão as opiniões, o Presidente propoz, que o Congresso suspendesse o seo juizo. — Assim se decidiu.

Os prezos remettidos pela Junta como *carregação de escravatura*, deslocados de seus foros legitimos, e sendo tambem alguns Militares, contra todas as Regras Juridicas e Legislação Patria, ainda no Governo absoluto (o que, só por isso, manifesta a tyrannia e inconstitucionalidade da Junta) imprimirão a sua defeza, e as Cortes, sem proceder a Audiencia Judicial, os mandarão soltar como se referio na Sessão I. Cap. XXXII.

Falla dos Deputados de Portugal contra os Patriotas do Brasil, e do Príncipe Regente.

Em Julho de corrente anno entrou na ordem do dia a discussão sobre o Parecer da Commissão dos Negocios Politicos do Brasil, sobre o Art. que fazia as Juntas dos Governos das Provincias independentes dos Commandantes da Força Armada, sendo estes só Membros da mesma Junta na parte Militar. Foi notavel a acrimonia da altercação dos maiores Falladores do Congresso.

Seria mui prolixa esta historia, se nella se incorporasse a integra de todas as Fallas dos mais violentos Demagógos das Cortes. Bastará offerecer Extractos de algumas para se formar conceito de seo rancor contra o Herdeiro da Coroa, e de sua atrabiliaria dialectica contra os defensores da Causa do Brasil.

Na Sessão de 22 de Julho sobresahio, até em contradicção á si mesmo, o Letrado da Villa de Trancoso, o Deputado Moura. Assim disse: —

“ Quando se trata dos Negocios d' America, Senhores, he realmente triste a posição em que se acha este Congresso, sabendo, como já se deve ver d' antemão, que, sejam quizes forem as medidas que se adoptem para o regimen daquelle, paiz hão de merecer a ~~reprovação~~ reprovação e censura dos presentes e vindou-

ros ; porque , sendo medidas de rigor , serão arguidas de crues e injustas ; e se forem medidas de brandura e serenidade , serão arguidas de frases irregulares , e inofficiaes.

“ Esta perplexidade em que os espiritos naturalmente incorrem , quando se trata de negocios tão importantes , pôde de algum modo explicar a razão porque eu em Março passado , fui de huma opinião differente daquella que hoje adopto a respeito do que hoje se trata. O estado das cousas na *America* de Março para cá he tão diverso , que não he muito de admirar , que quando todas as *Authoridades Civis e Militares* obedecião ás *Cortes* , e ao *Rei* , fosse de opinião , que os *Governadores Militares* ficassem sujeitos ás *Authoridades das Juntas administrativas* , e que hoje seja de opinião contrária observando o espirito de rebellião e de discordia , que *todas estas Juntas* tem mostrado , mais ou menos , em execução mesmo dos *Decretos das Cortes*. E neste verdadeiro estado , em que as cousas se achão , que monstruoso *Systema de Governo* queriamos nós inventar e adoptar reunida a *Authoridade administrativa* , e *authoridade militar* em *Juntas administrativas* que não obedecem ás *Cortes* , nem ao *Governo* ? *Sim* , *Senhores* , quem he que duvida destes factos ? A *Junta de S. Paulo* desobedece , injuria , e até nega a *authoridade das Cortes* ; a de *Minas* Legisla , a de *Pernambuco* obedece n'humas cousas , e desobedece n'outras ; a da *Bahia* faz raciocinios ; a do *Maranhão* hesita ; e a *Camara do Rio de Janeiro* reclama a *Independencia*.

“ Ouça a *Europa* toda , ouça *Portugal* , oução os meus *Constituintes* , que quando votei que huma porção de força militar fosse posta á disposição do *Governo* para ser collocada n'hum ponto do *Brasil* , não foi nem para manter *systema de colonisação* , e nem para o reduzir á *escravidão*. Eu prezo-me de que ninguem me excedeo nos desejos de estender a esphera da *Liberdade politica e civil* , para querer negar os seus foros á povos , que nos são tão conjunctos. Quando eu votei de enviar aquellas forças , tive só em vista tres destinos : o 1.º foi para que

ella se oppozesse ao desordenado e frenetico *liberalismo dos Demagógos*, que, contra a vontade geral do Brasil, reclamão huma Independencia inopportuna e prematura: o 2.º foi para proteger os desgraçados *Europeos*, que n' *America* são objecto de huma preoccupação bárbara, e de hum odio o mais enfurecido: o 3.º foi para com esta força augmentar os meios da resistencia contra os Negros; que alli ameação a renovação das scenas de *S. Domingos &c. &c.* „

Na Falla do Deputado *Girão* são dignas de reparo as seguintes phrases, falsas, e emphaticas: — “He indecoroso fingir que não sabemos o que se passa no *Rio de Janeiro*, onde tudo mudou, até mesmo o uniforme dos Soldados, que já não são *Portuguezes*, mas sim *Austriacos*, bello indicio da liberdade que hade ter o Brasil!!! Este Art. 3.º he tão perigoso, que eu o comparo á huma mina atacada, e prompta a voar debaixo do mais importante baluarte, da unica praça que possuímos livre do contagio da rebeldia, e unida á nós: eu vejo mesmo as tropas assediantes preparadas ao assalto para o saque, e para a degolação. Eu me explico a praça he a *Bahia*, o Baluarte o *General Madeira*, e os assediantes são os facciosos do Brasil, e a mina bem se sabe o que he. . . . Bem basta o desgraçado comportamento de *Maximiano*, que não sei por ora se obrou por malicia, se por ignorancia. Sei sómente que se devera ter lançado ao *Oceano* para sepultar consigo seo dezar, e sua vergonha. Dizer-se que o Brasil exultará de jubilo com esta medida que propõe o Art., vale o mesmo que prever de antemão o jubilo dos independentes. Em verdade todos esses que ha pouco no *Rio* cantarão funebres elogios dos que chamarão *martyres*, nós chamaremos *rebeldes*, cantarão agora hymnos de louvor á quem lhes prepara tão facil triumpho (*). „

(*) O Character deste vociferador se descobre no horrido voto de se lançar ao mar seo Comandante da *Esquadra do Congresso*, que não pôde desembarcar Tropas em *Pernambuco* e no *Rio*, e

Porém a Falla insolente do Deputado *Borges Carneiro* contra o Brasil e o Seo Regente deve ser aqui transcripta, porque teve decisiva influencia nas parricidas Ordens das Cortes, que elevárão os espiritos rectos ao zenith da desesperação, e causando impossibilidade da reconciliação do Estado Filho com o Estado-Pai: —

Extracto do Diario do Governo.

“ O Sr. *Borges Carneiro* disse, que attendendo ás circumstancias actuaes dos negocios do *Brasil*, hia a dar o seo voto decisivo sobre o objecto. Mostrou que as Cortes tem querido pelos suaves meios da brandura e da boa fé conciliar a união de *Portugal* com aquelle Reino; porém que taes meios tem sido insufficientes. Fez ver que o *Principe tem desobedeido ao Congresso*, commettendo actos despoticos, sendo hum delles de suspender a vinda de varios Deputados nomeados pelos Povos, para tomarem assento nas Cortes de *Lisboa*: que o mesmo mostra ter vistas que dão a entender que se quer assenhorear, se poder, de todo o Reino-Unido e fazer satelites do *Brasil* o Reino de *Portugal*, e os estabelecimentos *Portuguezes de Asia e Africa*, e até tratando as justicas deste Reino, pelo nome de suas justicas de *Portugal*; o que tudo claramente demonstra, que, se tivesse forças, não só obstaria á entrada das Tropas Europeas na *Bahia*; mas que tomaria posse dos Estabelecimentos da Costa da *Africa*, para poder delles tirar os escravos que precisasse. Observou então o facto de mandar o Principe vestir a sua Guarda de Honra com fardamentos á *Austriaca*, dizendo que talvez isto fosse pelo grande aferro que tem aos Membros da Santa Alliança, e ás suas determinações. Discorreo então, que em taes casos não se devia por huma determinação do Congresso, acabar com a unica escóra, em que tem esperanças

na deshumanidade, por não dizer impiedade, com satyra aos Brasileiros que fizerão as honras funeraes, e Exequias na Igreja pelas victimas da tyrannia de *Madeira*.

os bons, e honrados habitantes do *Brasil*, auxiliando as Juntas Provinciaes, e tirando todo o poder aos Commandantes das Armas: mostrou, que, se devião dar providencias energicas; pois que se continuasse na boa fé como até aqui, o Congresso teria o desprazer de ver, antes de acabada a Legislação, perdido o *Brasil*, e talvez o que temos na *Africa*, e na *Asia*; que o seo voto era pois, que se adoptasse hum meio Constitucional, que obstasse á que isto assim succedesse. *Decrete-se a extincção das Juntas Populares*; nomeie ElRei outras compostas de 2 ou 3 membros; fação-se estes responsaveis; os Governadores sejam independentes; mande o Governo hum força armada respeitavel, que auxilie alli as suas determinações: e não se diga que falta dinheiro para isso, pois que varios Negociantes tem para esse fim offerecido generos, e transportes. Aqui o que falta he energia: o que não succede no *Rio de Janeiro* onde basta que José Bonifacio mande, e tudo se faz: se tivesse mandado hum General com 4000 homens para hum dos pontos da *Bahia*, ou Ilha de *Santa Catharina*, com ordens de fazer obedecer aos Decretos do Soberano Congresso, e de El-Rei, não terião sido as nossas tropas enxovalhadas, posto que não vencidas, nem terião sido entregues por hum infame *Maximiano*, e ontros vis cobardes. Se o Governo não tem meios para mandar hum expedição; procure os Negociantes, que estão promptos para offerece-los, e se o não tem verificado, he porque o Governo he molle, e que, se *houvesse hum Ministro tão activo como Pombal* já tudo estava prompto.

Oraculo, ou dictame foi dos antigos Moralistas: á quem *Deos quer perder, tira-lhe primeiro o entendimento*. Isto verificou-se no Congresso de Lisboa no furor contra o *Brasil*, e seo Principe.

Em Sessão das Cortes de 30 de Agosto (*) deliberrando se ácerca do requerimento de varios Deputados do *Brasil* para sahirem do Congresso, porque o Principe Regente decretára a Convocação da Assembléa

(*) Veja-se o *Diario do Governo* N. 205 de 31 de Agosto de 1822.

Geral das Províncias do Brasil, o Deputado *Pereira do Carmo*, sendo aliás hum dos Membros mais instruidos e prudentes daquelle Corpo, que em sua anterior Falla havia dado conselhos de moderação: para não se continuar na provocação do Brasil, se explicou contradictoriamente na seguinte maneira sobre o Parecer da Commissão da Constituição á que se remetteo o do Requerimento: —

“ Os Membros da Commissão bem conhecem que *o tempo das illusões já lá vai*. Os Srs. Deputados do Brasil devem continuar em Cortes, em quanto as suas procurações não forem revogadas pela vontade expressa, ou tacita, de seos Constituintes.... Embora essas folhas ensopadas no fel da calunnia, que o *partido assassino do Rio* publica para desvairar a opinião dos povos, busquem pretextos para levar ao cabo seos damnados intentos: da nossa parte está não lhe darmos motivos. [*Apoiado — Apoiado.*]

“ Como esses alugados Escriptores não darião pulos de contentamento, se vissem expulsos deste Re-zinto os Representantes do Brasil [*Apoiado — Apoiado*]! Com que sofreguidão não aproveitarião este episodio do nosso Drama politico, para encherem longas paginas de seos infernaes Diarios! Quem tem seguido o andamento dos acontecimentos politicos do Rio de Janeiro, observa que o Plano dos desorganizados (unicos a quem se permite escrever) se reduz á dous pontos principaes: 1.º Desdenhar de Portugal, á que chamão *nésga, ourela*, e desprezível Provincia da Europa; e engrandecer o Brasil, á quem antecipando o futuro, dão o pomposo nome de *Imperio dos Tropicos, patria de ouro e diamantes*, coadecorando-se com o titulo de *Roma Americana*, fingindo suppor-lhe *intencções de escravizar, colonisar, e fechar hermeticamente o Brasil*. Para prova do que digo, escolherei de todos os Escriptores em voga, aquelle que tem tamanha nomeada, que he havido entre os seos por Patriarcha da Litteratura dos Brasileiros: diz elle na Pag. 5 da *Reclamação do Brasil* — “ Não vos illudaes Compatriotas: Está revelado o segredo da Pedra Philosophal e Alchimia Mercantil das Praças de Lisboa e Porto, muitos fu-

nís dos antigos canaes das dependencias, e mercancias do Brasil. O tempo insta, e não tarda para sobrevir a Lei do Estabelecimento de todo o mechanismo e cadafalso do Systema Colonial, peor que o Jugo Numantino e as Forças Caudinas. „ Eis as manhas e ardis do que se tem servido os *assassinos do Rio* para condemnarem o Brasil ás bordas do precipicio. O Tribunal da Opinião Publica, e a Posteridade hade julgar a elles, e a nós. „

A prophesia da Contracitada *Reclamação do Brasil* logo se verificou na sobrevinda Lei das Cortes para a extincção de todos os Tribunaes desta Capital; e que destroia a Categoria desse Reino.

Sim: a Opinião Publica da Europa e America tem virtualmente condemnado a infernalidade das Cortes, convencidas da justiça da Causa Brasileira; já havendo todos os Governos regulares reconhecido o Imperio do Brasil.

O Titulo de *Imperio* foi justamente antecipado pelos patriotas do Brasil, pela immensidade do Territorio da Santa Cruz; sendo os seus habitantes da mesma Religião, lingua, e lei; e já tinha sido com boa razão suggerido por hum dos maiores Estadistas, Honra de Portugal, *D. Luiz da Cunha*, de grandes vistas politicas, e que mui bem entendia os interesses da Coroa e Nação Portugueza, não sendo porém cego para não ver que o original Patrimonio da Monarchia Lusitana era, como disse, huma *ourelha de terra*, sempre á mercê de inimigos e rivaes, em quanto o Governo não sentisse o indecoro e perigo de ser *serva da gleba* (*).

Borges Carneiro, nos seus artilhos de loucura aconselhando a nova Expedição Naval, nem poupou aos Senhores do seo Almirantado, esconjurando-se das nomeações dos Commandantes das Esquadras do Tejo, e dando arbitrios jacobinicos, *igualando cousas desiguaes*. Assim disse: — “ Para Commandantes no-

(*) *Roberto Southey* na sua *Historia do Brasil*, transcreveo esse authenticico, mas raro, monumento.

meão homens ligádos aos nossos inimigos, por grandes favores e pensões delles recebidos, que logo se dispõem a levar consigo suas familias, com que vão já com cara voltada ao Brasil, e costas á Portugal homens, em huma palavra, propostos por esse cada-verico e aulico *Consetho do Almirantado*, que ainda não propoz hum Commandante que não fosse dos addictos á Corte do Rio de Janeiro, e que conta de salvar todos esses Propostos, quando mallograrem todos os sacrificios feitos pela Nação, ainda que, para os salvar, seja necessario *engulir Camellos*. Nomeem para as Expedições os melhores Commandantes, ainda que não tenham ao peito *Carachás* e *Segundos Tenentes*, inflamados no amor e gloria da Patria, eis optimos Commandantes, e poupão-se comedorias de 9600 diários. Vá a Expedição á *Pernambuco*, *Bahia*, e *Rio*, unir-se ao grande partido que Portugal tem em toda a parte: installe-se logo *Relação e bons Ministros onde forem necessarios, para que, apoiados na Tropa*, se ponha em vigor o exercicio da justiça e das leis; e, *chegando ao Rio, obrigue o Principe a embarcar-se*; o qual, se fugir, para o Centro, lá o não querem, huma vez destruido o Concilio dos aulicos e aristocraticos, está logo tudo em socego; porque, em se tirando o folhelho, despersa-se o ave;peiro. ,,



INDICE.

CAP.	Pag.
<i>Observação Preliminar...</i>	3
I. <i>Opinião Publica no Rio de Janeiro com a noticia das Ordens das Cortes de Lisboa contra o Brasil.</i>	5
II. <i>Manifesto do Povo do Rio de Janeiro: Officio da Junta Provisional de S. Paulo para suspender-se a execução das Ordens das Cortes de Lisboa.</i>	9
III. <i>Resolução do Principe Regente de Ficar no Brasil.</i>	14
IV. <i>Gerco do Principe Regente no Theatro: Assalto das Tropas Lusitanas ao Morro do Castello: Rebelião e Capitulação do General Jorge de Avillez.</i>	22
V. <i>Manifesto de Avillez aos Cidadãos do Rio de Janeiro na Praia Grande.</i>	28
VI. <i>Honoríficos Sentimentos de Leaes Portuguezes contra a Sediciosa Divisão Auxiliadora.</i>	36
VII. <i>Mudança do Ministerio.</i>	49
VIII. <i>Deputação da Junta do Governo da Provincia de S. Paulo e do respectivo Bispo.</i>	52
IX. <i>Continuação do Perigo da Guerra Civil: Bloqueio da Praia Grande: Submissão e Expulsão da Tropa rebelde.</i>	54
X. <i>Participação do Principe Regente & El-Rei acerca do Excitamento da Guerra Civil ao Rio de</i>	

CAP.		Pag.
	<i>Janeiro, e do Expediente necessario para a União do Brasil com Portugal.....</i>	63
XI.	<i>Officios do Senado da Camara do Rio de Janeiro ao Principe Regente para coarctar a Liberdade da Imprensa, e Convocar Procuradores Geraes das Provincias: Resposta do Governo: Representação do mesmo Senado ao Congresso de Portugal: Carta aos Deputados da Provincia.....</i>	66
XII.	<i>Decretos para Eleição do Conselho dos Procuradores Geraes das Provincias.....</i>	71
XIII.	<i>Próvidencia do Principe Regente para não se executarem quaesquer Leis das Cortes sem o Seo Beneplacito.....</i>	74
XIV.	<i>Vinda de Esquadra Expedicionaria de Portugal contra o Brasil.....</i>	77
XV.	<i>Prohibição de Desembarque de Tropas Lusitanas da Expedição da Esquadra de Lisboa ao Rio de Janeiro.....</i>	78
XVI.	<i>Circular ás Juntas dos Governos das Provincias Maritimas para não consentirem no desembarque de Tropas de Portugal.....</i>	82
XVII.	<i>Nova Junta e Guerra Civil na Bahia.....</i>	84
XVIII.	<i>Nascimento da Infanta D. Januaria.</i>	109
XIX.	<i>Reconhecimento da Regencia do Principe Real pela Junta de Pernambuco: Contradictorio Procedimento da mesma em não executar o Decreto da Eleição dos Procura-</i>	

CAP.	Pag.
	dões da <i>Provincia</i> 103
XX.	<i>Desordem em Villa Rica: Decreto de 23 de Março annunciando a Vingem do Principe Regente a Minas Geraes: Restabelecimento da Ordem com a Sua Presença: Providencias conciliadoras</i> 106
XXI.	<i>Desordens Populares e Militares na Provincia de S. Paulo</i> 121
XXII.	<i>Offerecimento do Senado da Camara do Rio de Janeiro ao Principe Regente dos Titulos de — Protector e Defensor Perpetuo do Brasil</i> 128
XXIII.	<i>Retrospecto á Portugal: Novos Actos das Cortes para Segurança da Recolisação do Brasil</i> 130
XXIV.	<i>Indicação para não se applicar ao Brasil o Cap. I. do Tit. 6.^o da Nova Constituição emquanto não estivesse completa a Deputação desse Reino</i> 134
XXV.	<i>Indicações dos Deputados do Rio de Janeiro, Villela, e Léo.</i> 136
XXVI.	<i>Creação da Commissão Especial dos Negocios do Brasil</i> 141
XXVII.	<i>Carta de Lei das Relações commerciaes de Portugal com o Brasil</i> 143
XXVIII.	<i>Mão recebimento nas Cortes do Officio da Junta de S. Paulo: Discussão do Parecer da Commissão Especial dos Negocios do Brasil</i> 145
XXIX.	<i>Parecer da Commissão Especial dos Negocios do Brasil sobre os requerimentos das Provincias deste Reino.</i> 156

CAP:	Pág.
XXX. Nota ao Parecer da Comissão Especial dos Negocios do Brasil	159
XXXI. Proposta não attendida dos Deputados do Brasil nas Cortes contra o Motor da Guerra Civil na Bahia, o Madeira, e o Ministro da Repartição	160
XXXII. Felicitação de Avillez ao Congresso; seus Louvores; e de Madeira, e Rego	162
XXXIII. Decretos das Cortes de Portugal sobre os Requerimentos das Provincias do Brasil	167
XXXIV. Reflexões sobre os transcriptos Decretos	170
XXXV. Machiavellice das Cortes de Portugal para desunir o Povo do Brasil do Principe Regente . . .	174
XXXVI. Hostilidades do Governo Portuguez ao Brasil, e ao Senhor D. Pedro d' Alcantara, Extinguindo em Nome de El-Rei a Sua Regencia, Reprehendendo-O, e Ordenando a Sua obediencia aos Decretos das Cortes	181
XXXVII. Resolução do Principe Regente para Reunião das Provincias do Brasil: Restauração da Bahia: e Separação de Portugal	183
XXXVIII. Viagem do Principe Regente á Provincia de S. Paulo	189
XXXIX. Justificação da Nação Brasileira Conclusão da Secção II	194 198

APPENDICE.

CAP.	Pag.
<i>Officio do Governo Provisorio da Provincia de S. Paulo de 24 de Dezembro de 1821.</i>	1
<i>Representação da Camara de S. Paulo de 31 de Dezembro de 1821.</i>	5
<i>Representação do Bispo de S. Paulo do 1.º de Janeiro de 1822..... ..</i>	8
<i>Officio do Governo de S. Paulo de 3 de Janeiro de 1822... ..</i>	10
<i>Falla do Orador da Deputação de S. Paulo em 26 de Janeiro de 1822.</i>	10
<i>Manifesto do Povo do Rio de Janeiro sobre a Residencia de S. A. R. no Brasil dirigido ao Senado da Camara.</i>	19
<i>Officios da Junta de S. Paulo com remessa de Tropas ao Rio de Janeiro.....</i>	27
<i>Falla do Orador da Deputação do Governo de Minas em 15 de Fevereiro.</i>	31
<i>Falla da Deputação de Goyaz.....</i>	35
<i>Officios da Junta de Pernambuco.....</i>	37
<i>Falla do Orador da Deputação da Bahia..</i>	45
<i>Exame da Conta do General Avillez ao Governo de Portugal ácerca dos Successos do Rio de Janeiro.</i>	48
<i>Exame da Conta do General Madeira ás Cortes ácerca dos Successos da Bahia.</i>	56
<i>Fallas no Congresso de Portugal relativas ao Brasil..... ..</i>	64
<i>Fallas dos Deputados de Portugal contra os Patriqtas do Brasil, e o Principe Regente.</i>	73

(VII)

TABELLA DAS ERRATAS.

<i>Pag.</i>	<i>Linh.</i>	<i>Errata.</i>	<i>Emenda.</i>
16	Hist. 27	pressou	apressou
51	11	sem exclusiva	com exclusiva
66	25	ainda o	bem que
68	12	á arbitrios	á arbitrio
71	5	<i>Decretos</i>	<i>Decreto</i>
81	I	providencia	previdencia
100	25	concodeo	concedeo
108	19	concordado	concertado
118	28	supplicárão	supplicou
175	38	hnma	huma
192	3	responder-lhe	responder-lhes
20	App. 21	imqrevistos	imprevistos
28	17	expresão	expressão
35	37	a V. A. R. Se Dignou	a Resolução que V. A. R. Se Dignou
42	31	que nãa	que não
63	35	sorpreza	surpreza
64	23	relativos	relativas
65	16	<i>Maximiiliano</i>	<i>Maximiliano</i>
67	(1)	<i>Appendice da Secção III.</i>	<i>Appendice da Chro- nica Authentica.</i>
70	41	ae cousas	as cousas
72	41	exigido	erigido
73	11	Sessão	Secção
"	13	<i>Falla</i>	<i>Fallas</i>
"	14	<i>e do Principe</i>	<i>e o Principe</i>
75	26	<i>Maximiano</i>	<i>Maximiliano</i>
77	26	<i>Maximiano</i>	<i>Maximiliano</i>
78	29	<i>ourela</i>	<i>courella</i>
79	5	Forças Caudinas	Forças Caudinas
"	28	<i>ourelha</i>	<i>courella</i>





BRASILIANA DIGITAL

ORIENTAÇÕES PARA O USO

Esta é uma cópia digital de um documento (ou parte dele) que pertence a um dos acervos que participam do projeto BRASILIANA USP. Trata-se de uma referência, a mais fiel possível, a um documento original. Neste sentido, procuramos manter a integridade e a autenticidade da fonte, não realizando alterações no ambiente digital - com exceção de ajustes de cor, contraste e definição.

1. Você apenas deve utilizar esta obra para fins não comerciais. Os livros, textos e imagens que publicamos na Brasiliiana Digital são todos de domínio público, no entanto, é proibido o uso comercial das nossas imagens.

2. Atribuição. Quando utilizar este documento em outro contexto, você deve dar crédito ao autor (ou autores), à Brasiliiana Digital e ao acervo original, da forma como aparece na ficha catalográfica (metadados) do repositório digital. Pedimos que você não republique este conteúdo na rede mundial de computadores (internet) sem a nossa expressa autorização.

3. Direitos do autor. No Brasil, os direitos do autor são regulados pela Lei n.º 9.610, de 19 de Fevereiro de 1998. Os direitos do autor estão também respaldados na Convenção de Berna, de 1971. Sabemos das dificuldades existentes para a verificação se um obra realmente encontra-se em domínio público. Neste sentido, se você acreditar que algum documento publicado na Brasiliiana Digital esteja violando direitos autorais de tradução, versão, exibição, reprodução ou quaisquer outros, solicitamos que nos informe imediatamente (brasiliiana@usp.br).